

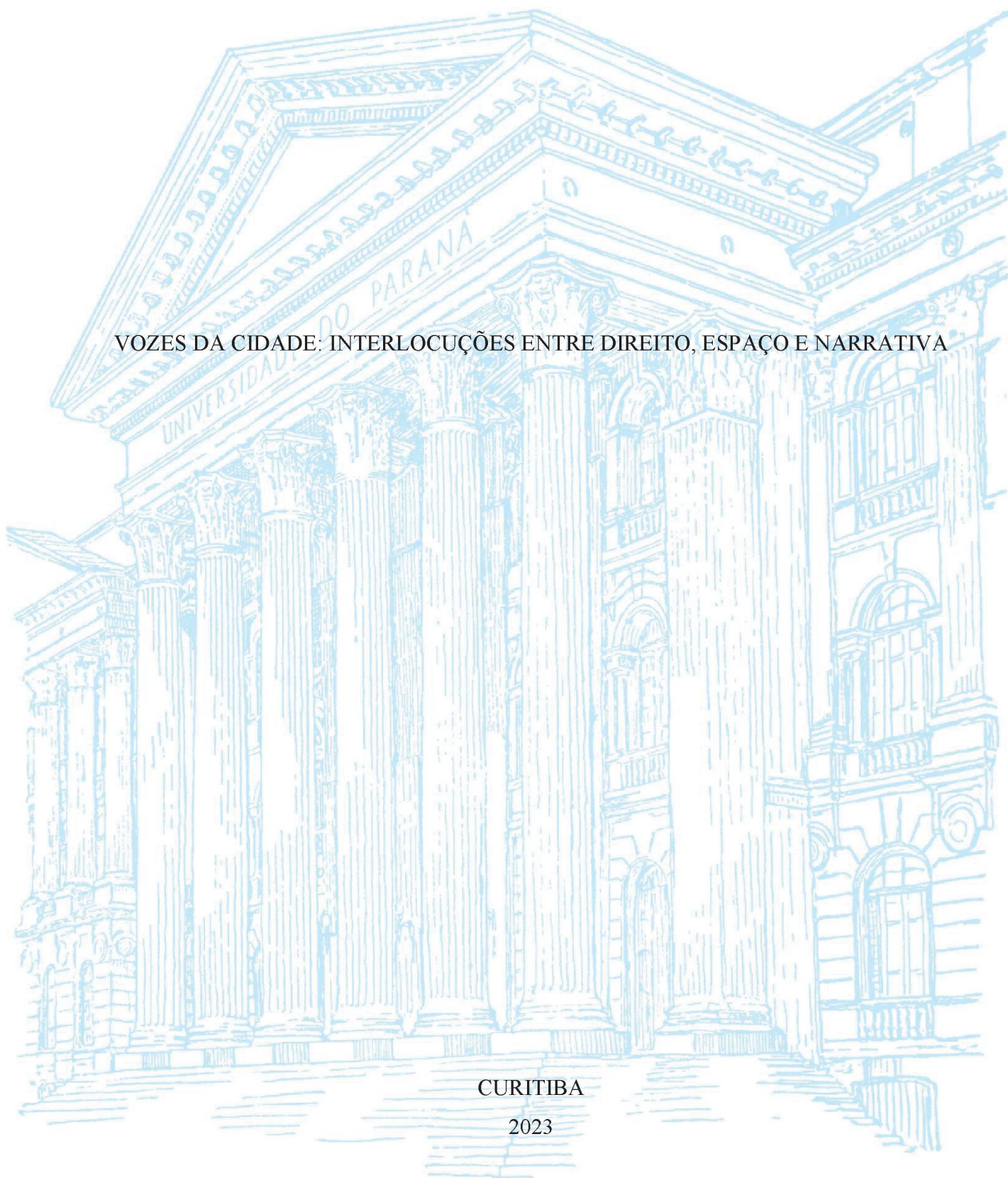
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA CLÁUDIA MILANI E SILVA

VOZES DA CIDADE: INTERLOCUÇÕES ENTRE DIREITO, ESPAÇO E NARRATIVA

CURITIBA

2023



ANA CLÁUDIA MILANI E SILVA

VOZES DA CIDADE: INTERLOCUÇÕES ENTRE DIREITO, ESPAÇO E NARRATIVA

Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito,
Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do
Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de
Doutora em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Karam de Chueiri

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Silva, Ana Cláudia Milani e

Vozes da cidade: interlocuções entre direito, espaço e narrativa. / Ana Cláudia Milane e Silva. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná,
Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação
em Direito.

Orientadora: Vera Karam de Chueiri.

1. Espaço urbano – Curitiba (PR). 2. Narrativa
(Retórica). 3. Direito urbanístico. I. Chueiri, Vera Karam. II.
Título. III. Universidade Federal do Paraná.

ATA Nº385

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTORA EM DIREITO

No dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três às 14:00 horas, na sala de Defesas - 317 - 3º andar, Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese da doutoranda **ANA CLÁUDIA MILANI E SILVA**, intitulada: **VOZES DA CIDADE: INTERLOCUÇÕES ENTRE DIREITO, ESPAÇO E NARRATIVA**, sob orientação da Profa. Dra. VERA KARAM DE CHUEIRI. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: VERA KARAM DE CHUEIRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), MARIA FERNANDA SALCEDO REPOLÊS (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS), LEANDRO FRANKLIN GORS DORF (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANGELA COUTO MACHADO FONSECA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), GIOVANNA BONILHA MILANO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutora está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, VERA KARAM DE CHUEIRI, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: Aprovada com recomendação para publicação

CURITIBA, 28 de Setembro de 2023.

Assinatura Eletrônica

29/09/2023 11:46:44.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

06/11/2023 16:25:51.0

MARIA FERNANDA SALCEDO REPOLÊS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

Assinatura Eletrônica

29/09/2023 14:07:51.0

LEANDRO FRANKLIN GORS DORF

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

04/10/2023 09:14:57.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

01/10/2023 12:10:30.0

GIOVANNA BONILHA MILANO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **ANA CLÁUDIA MILANI E SILVA** intitulada: **VOZES DA CIDADE: INTERLOCUÇÕES ENTRE DIREITO, ESPAÇO E NARRATIVA**, sob orientação da Profa. Dra. VERA KARAM DE CHUEIRI, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 28 de Setembro de 2023.

Assinatura Eletrônica

29/09/2023 11:46:44.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

06/11/2023 16:25:51.0

MARIA FERNANDA SALCEDO REPOLÊS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

Assinatura Eletrônica

29/09/2023 14:07:51.0

LEANDRO FRANKLIN GORSdorf

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

04/10/2023 09:14:57.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

01/10/2023 12:10:30.0

GIOVANNA BONILHA MILANO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO)

Aos meus amigos

Depois veio a ordem das coisas e as
pedras têm que rolar seu destino de pedra para
o resto dos tempos.
Só as palavras não foram castigadas
com a ordem natural das coisas.
As palavras continuam com seus
deslimites (Manoel de Barros, Retrato do
artista quando coisa)

In spatial configurations, otherwise unconnected narratives may be brought into contact, or previously connected ones may be wrenched apart. There is always an element of 'chaos'. This is the chance of space [...]. But in this other spatiality different temporalities and different voices must work out means of accommodation. The chance of space must be responded to (Massey, 2005, p. 111).

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.

RESUMO

A pesquisa investiga narrativas jurídico-espaciais em atuação no programa Rosto da Cidade, de requalificação da paisagem da região central de Curitiba. Lançado pela Prefeitura em 2018, o programa busca revitalizar o centro histórico da cidade a partir da pintura de fachadas com resina antipichação e foi regulamentado pela lei municipal nº 15.388/19, com foco no combate à poluição visual, à pichação e à degradação urbana. Adotando como fio condutor os entrelaçamentos entre direito, espaço e narrativa, a hipótese da tese é que narrativas jurídico-espaciais próprias do direito estatal convivem em tensão com outras narrativas e práticas jurídico-espaciais que ajudam a moldar a paisagem do centro curitibano. No programa Rosto da Cidade, o apagamento dessas narrativas e práticas dissonantes é o modo pelo qual a narrativa de unidade do direito estatal é imposta, contribuindo para a formação de uma paisagem urbana visualmente homogênea e unitária. Os dados sobre o programa são constituídos de notícias, vídeos de divulgação do projeto, informações de canais oficiais relacionados ao projeto, legislação municipal e artigos em periódicos científicos. Situada no campo da geografia jurídica, a pesquisa articula a discussão teórica a partir dos dados a fim de observar as maneiras pelas quais o significado jurídico é espacializado no programa de revitalização urbana. Discussões conceituais sobre visualidade, paisagens culturais e materiais, paisagem jurídica, nomicidade, performatividade e linguagem da cidade se alinham a esse objetivo. Os resultados da pesquisa identificam especialmente a atuação de narrativas associadas à ordenação da imagem da cidade, à regulação hierárquica do espaço e à unidade e abstração do direito estatal operando em conjunto com os limites conceituais da paisagem jurídica na requalificação da paisagem da região central. A essas narrativas se superpõem outros usos e práticas espaciais, produtores de códigos e normatividades não enquadrados na moldura estrita do direito oficial, mas que também influenciam na produção da paisagem, a exemplo das pichações combatidas pelo programa. A conclusão é que os elementos narrativos e as espacializações necessárias à efetivação do direito permitem uma abertura a que a paisagem seja diferentemente interpretada, materializada e performada, dando canal a diferentes vozes na formação do espaço urbano e nos modos de representação da paisagem.

Palavras-chave: Rosto da Cidade. Paisagem. Narrativas jurídico-espaciais. Geografia jurídica. Pichação.

ABSTRACT

The research investigates spatial-legal narratives at work in the “Rosto da Cidade” program, which aims to requalify the Curitiba historical center landscape. Launched by the City Hall in 2018, the program seeks to revitalize the city's historic center by painting facades with anti-graffiti resin and was regulated by the municipal act nº 15,388, with a focus on combating visual pollution, graffiti and urban degradation. Assuming the intertwining between law, space and narrative as a connecting thread to the research, the hypothesis of the thesis is that spatial-legal narratives specific to state law coexist in tension with other narratives and legal-spatial practices that contribute to shape the landscape of downtown Curitiba. In the “Rosto da Cidade” program, the erasure of these dissonant narratives and practices is the way in which the unity narrative of state law is imposed, contributing to the formation of a visually homogeneous and unitary urban landscape. Data about the program consists of news, videos promoting the project, information from official channels related to the project, municipal legislation and journal articles. Situated in the field of legal geography, the research articulates the theoretical discussion based on data in order to observe the ways in which legal meaning is spatialized in the urban revitalization program. Conceptual discussions about visibility, cultural and material landscapes, legal landscape, nomicity, performativity and language of the city align with this objective. The research results especially identify the action of narratives associated with the ordering of the city's image, the hierarchical regulation of space and the unity and abstraction of state law operating in conjunction with the conceptual limits of the legal landscape in the requalification of downtown landscape. These narratives are superimposed on other spatial uses and practices, producing codes and regulations that are not within the strict framework of official Law, but which also influence the production of the landscape, such as the graffiti combatted by the program. The conclusion is that the narrative elements and spatialization necessary for the law's effectiveness allow an opening for the landscape to be differently interpreted, materialized and performed, giving channel to different voices in the production of urban space and the ways of representing the landscape.

Keywords: Rosto da Cidade. Landscape. Spatial-legal narratives. Legal geography. Graffiti.

RESUMEN

El trabajo investiga las narrativas jurídico-espaciales que funcionan en el programa Rosto da Cidade, cuyo objetivo es recalificar el paisaje de la región central de Curitiba. Lanzado por la Municipalidad en 2018, el programa busca revitalizar el centro histórico de la ciudad pintando fachadas con resina antigraffiti y fue reglamentado en la ley municipal nº 15.388/19, con foco en el combate a la contaminación visual, los graffitis y la degradación urbana. Adoptando como hilo conductor el entrelazamiento entre derecho, espacio y narrativa, la hipótesis de la tesis es que las narrativas jurídico-espaciales específicas del derecho estatal coexisten en tensión con otras narrativas y prácticas jurídico-espaciales que ayudan a dar forma al paisaje del centro de Curitiba. En el programa Rosto da Cidade, la eliminación de estas narrativas y prácticas disonantes es la forma en que se impone la narrativa de unidad del Derecho estatal, contribuyendo a la formación de un paisaje urbano visualmente homogéneo y unitario. Los datos sobre el programa se componen de noticias, vídeos promocionando el proyecto, información de canales oficiales relacionados con el proyecto, legislación municipal y artículos en revistas científicas. Situada en el campo de la geografía jurídica, la investigación articula la discusión teórica a partir de los datos con el fin de observar las formas en que se espacializa el significado jurídico en el programa de revitalización urbana. Las discusiones conceptuales sobre visualidad, paisajes culturales y materiales, paisaje legal, nomicidad, performatividad y lenguaje de la ciudad se alinean con este objetivo. Los resultados de la investigación identifican especialmente la acción de narrativas asociadas al ordenamiento de la imagen de la ciudad, la regulación jerárquica del espacio y la unidad y abstracción del Derecho estatal operando en conjunto con los límites conceptuales del paisaje jurídico en la recalificación del paisaje del centro de la ciudad. Estas narrativas se superponen a otros usos y prácticas espaciales, produciendo códigos y regulaciones que no están dentro del marco estricto de la ley oficial, pero que también influyen en la producción del paisaje, como los graffitis combatidos por el programa. La conclusión es que los elementos narrativos y de espacialización necesarios para la implementación del derecho permiten una apertura para que el paisaje sea interpretado, materializado y representado de manera distinta, dando canal a diferentes voces en la formación del espacio urbano y en las formas de representar el paisaje.

Palabras clave: “Rosto da Cidade”. Paisaje. Narrativas jurídico-espaciales. Geografía jurídica. Graffiti.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa mental	17
Figura 2 - Placa da Casa Romário Martins.....	21
Figura 3 - Solar dos Guimarães	62
Figura 4 - Etapas e área de abrangência do Rosto da Cidade em 09/2018.....	65
Figura 5 - Etapas e área de abrangência do Rosto da Cidade em 11/2018.....	66
Figura 6 - Prefeito Rafael Greca aplica resina antipichação na fachada da Igreja do Rosário durante o lançamento do programa Rosto da Cidade	68
Figura 7 - Estúdio Riachuelo	70
Figura 8 - Imóvel da Avenida Visconde de Guarapuava, que ilustra reportagem da CMC	80
Figura 9 - Casa Frederico Kirchgässner: “o antes e depois da despichação”	87
Figura 10 - “Transformação da paisagem da Rua São Francisco em Curitiba: o cinza pós Rosto da Cidade”	88
Figura 11 - “Bondinho da XV amanheceu pichado nesta terça-feira, dois dias depois de ação de despichação dos prédios do Centro de Curitiba”	98
Figura 12 - Placas que dão visibilidade a normas da paisagem jurídica cobertas por pichações	104
Figura 13 - Lançamento do programa Rosto da Cidade na região que abriga o Conservatório de MPB e o Solar dos Guimarães (17/09/2018): a fachada inscrita com resina antipichação.	137
Figura 14 - Monumento a Nossa Senhora da Luz dos Pinhais após limpeza e despiche	171
Figura 15 - Monumento a Nossa Senhora da Luz dos Pinhais antes do despiche.....	172
Figura 16 - Imagem de um dos vídeos de divulgação do programa Rosto da Cidade	176
Figura 17 - Imagens de vídeo de divulgação do programa pela Prefeitura: “o que estava abandonado, agora é orgulho dos curitibanos”	179
Figura 18 - Casa Hoffmann	190
Figura 19 - Placa afixada em tapume na Avenida Mariano Torres, no centro de Curitiba	192

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACGB	– Associação de Condomínios Garantidos do Brasil
ACP	– Associação Comercial do Paraná
APAE	– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CCO	– Centro de Controle Operacional
CEPPAC	– Centro de Pesquisas em Patrimônio Cultural
CIC	– Cidade Industrial de Curitiba
CMC	– Câmara Municipal de Curitiba
CMEIS	– Centros Municipais de Educação Infantil
COPEL	– Companhia Paranaense de Energia
DEM	– Democratas
FCC	– Fundação Cultural de Curitiba
FUNPAC	– Fundo de Proteção ao Patrimônio
IMAP	– Instituto Municipal de Administração Pública
IPPUC	– Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
MDB	– Movimento Democrático Brasileiro
PDT	– Partido Democrático Trabalhista
PP	– Partido Progressista (2003–2017); Progressistas (2017–presente)
Projuris	– Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Curitiba
PSD	– Partido Social Democrático
PSDB	– Partido da Social Democracia Brasileira
PT	– Partido dos Trabalhadores
PTB	– Partido Trabalhista Brasileiro
SMMA	– Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SMOP	– Secretaria Municipal de Obras Públicas
UIEP's	– Unidades de Interesse Especial de Preservação
UIP	– Unidade de Interesse de Preservação
UTFPR	– Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 ROSTO DA CIDADE.....	40
2.1 UM NOME E UMA VISÃO	40
2.2 O PROGRAMA.....	60
2.3 LER A PAISAGEM	80
3 NOMICIDADE	100
3.1 PAISAGENS NÔMICAS.....	100
3.2 ORDENAÇÃO	124
4 VOZES DA CIDADE	153
4.1 A MATERIALIDADE DO SIGNIFICADO	153
4.2 BORRANDO FRONTEIRAS	176
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	196
REFERÊNCIAS.....	201

1 Introdução

Arquitetura da tese

Ainda vou me referir nessa tese ao poder da nomeação, mas para a finalidade dessa introdução basta dizer que essa tese foi construída a partir de um nome ou, mais especificamente, de um título. “Vozes da cidade: interlocuções entre direito, espaço e narrativa” foi o título do projeto de tese que apresentei durante o processo seletivo de ingresso no doutorado, ainda em 2018. Desde então quase tudo mudou, e o título foi uma das poucas coisas que permaneceu. Em meio às mudanças, o título foi meu guia, meu norte, minha georreferencia. Foi ele que de alguma forma me ajudou a dar contorno (também falaremos aqui sobre muros e cercas) às ideias sempre caóticas e aparentemente desconexas, e me ajudou a retomar a direção quando me perdia em alguma tangente (e isso aconteceu várias vezes).

Esse título não diz tudo, e talvez não represente de modo tão fiel o que essa tese é hoje. Não diz tudo, mas ainda diz muito. E é possível destrinchar os elementos que fazem dele não o elemento final, a última coisa a ser decidida em um trabalho, mas a sua sustentação, o fundamento contingente e precário sobre o qual a arquitetura dessa tese foi construída. A começar pelo subtítulo: a relação entre direito, espaço e narrativa é o que dá ordem e orientação a esse trabalho.

No início, eram apenas conceitos que eu queria relacionar, sem saber exatamente como. O direito e o espaço já faziam parte da minha pesquisa sobre direito à cidade e lutas urbanas. Em 2016, pelas mãos da minha orientadora (que na época era apenas minha professora em uma das matérias do mestrado), fui apresentada ao texto “Nomos e narrativa” (2004a), do Robert Cover¹. E então a narrativa ganhou também seu espaço nas minhas preocupações sobre o direito. Guardei esse desejo de incluir a narrativa nas minhas pesquisas por dois anos, até escrever o projeto de tese.

Como alguém que pesquisa cidade desde a graduação, o espaço urbano se apresentava como elemento inafastável para investigar essa relação que tinha como novo componente a narrativa. Foi no debate sobre cidade-consenso², tão presente nas discussões do planejamento

¹ O argumento do ensaio publicado pela primeira vez em 1983 é que todos habitamos um *nomos*, um universo normativo, na medida em que constantemente estabelecemos parâmetros de certo e errado, legal e ilegal, válido e inválido. Nenhum conjunto de instituições e prescrições, portanto, existe independentemente das narrativas que as localizam e lhes dão significado. Entendido dessa forma, o direito deixa de ser um mero sistema de normas a serem observadas e se transforma no mundo em que vivemos, tão fundamental quanto o nosso mundo físico. Como veremos, essas ideias continuaram a informar os percursos da pesquisa e a compor o argumento da tese.

² A ideia aparece de forma mais explícita na coletânea de textos “A cidade do pensamento único” (2000), com o termo cunhado dessa mesma maneira: “cidade-consenso”. Variações dessa mesma ideia, contudo, podem ser

urbano, que encontrei a primeira entrada para a articulação da tríade direito, espaço e narrativa. Na sua primeira versão, o projeto de tese adotava como ponto de partida a premissa de que a cidade, muitas vezes retratada a partir de falsos consensos, é na verdade um campo aberto a uma multiplicidade de narrativas, sentidos e experimentações, o que a torna espaço de um constante e inafastável conflito (ainda que na forma de uma latência). As vozes da cidade de que fala o título do trabalho. Essas narrativas múltiplas e dissonantes se manifestariam não apenas por uma trama de palavras. Ou seja, a ideia era que não apenas um discurso articulado diz algo sobre a cidade, como também os corpos na rua, a transposição dos limites relativos às posições que cada um deveria ocupar no espaço da cidade e a própria percepção desse espaço também dizem algo sobre a cidade. Mais do que isso, a cidade também diz sobre si, como narrativa inscrita em ruas, vazios urbanos, ocupações, prédios abandonados, bairros com mais ou menos infraestrutura, espaços revitalizados, muros, catracas, tapumes.

O pressuposto da pesquisa e da associação entre direito, espaço e narrativa se ligava, portanto, à percepção de que a cidade é uma linguagem ou tem uma linguagem, que pode ser lida no espaço construído, nas ruas, prédios, inscrições e dinâmicas da cidade – como veremos, essa percepção não foi deixada de lado, apenas tomou outra forma e outro espaço na arquitetura final da tese. As múltiplas leituras possíveis das linguagens na e da cidade colocariam em questão uma disputa de sentidos sobre esse espaço e a consequente abertura para o que não cabe na forma do consenso. Ao mesmo tempo, o projeto de tese assumia a premissa de que o direito não é indiferente a essa disputa de sentidos. Por um lado, como uma forma de “acomodação” à narrativa pretensamente consensual a respeito da cidade, o direito estatal pode operar a partir de mecanismos de exclusão, reforçando padrões segregatórios de ocupação do espaço. Por outro, qualquer pretensão de uniformidade em relação a esse papel seria descabida, já que o próprio sentido do direito está em disputa – e, de fato, todo o projeto começou com a ideia de direito como narrativa, muito influenciado pela leitura do Cover.

O objetivo, então, era compreender como o direito – entendido como narrativa, isto é, aberto à interpretação e não reduzido à norma estatal – se comporta e que tipo de narrativa ele acolhe diante dessa disputa de sentidos que permeia o imaginário e a construção da cidade e o que isso traduz sobre a própria concepção do direito. Tratava-se de entender de que modo o

deduzidas de debates sobre urbanismo neoliberal, mercantilização do urbano, grandes projetos urbanos, espetacularização da cidade, gentrificação, disneyficação, higienismo urbano, entre outros. Nessas diferentes discussões, o ponto comum de análise é a tendência a uma homogeneização do espaço urbano como estratégia de valorização paisagística e imobiliária, atração de capitais, turistas e consumidores – em suma, como forma de tornar a cidade mais vendável.

espaço urbano e o direito estão abertos a diferentes (e muitas vezes conflitantes) narrativas, apesar da pretensão de aparente consenso. Essas preocupações ainda compõem a tese de alguma maneira, mas agora de forma menos genérica. Como tarefa dada à introdução de um trabalho, é o percurso de delimitação dessas noções ainda vagas que quero explicitar, dando nome aos elementos que compõem a arquitetura desse texto.

Um primeiro esforço de delimitação aconteceu durante o primeiro ano de doutorado, enquanto cursava Metodologia da Pesquisa Científica. A necessidade de revisar o projeto nesse momento me colocou em contato com suas lacunas e falhas, e me obrigou a separar as minhas premissas das minhas hipóteses³, a distinguir o que era central e o que era acessório à pesquisa que eu queria construir. Foi no título que encontrei a direção, e a tríade direito, espaço e narrativa se assentou como a base de toda a construção posterior. Essa escolha é ilustrada por um dos primeiros mapas mentais da pesquisa, usado como recurso de apresentação do projeto no seminário da disciplina de metodologia:

³ O que eu entendia como hipótese na primeira versão do projeto, e inclusive em versões posteriores da tese, são pressupostos desta versão. Essa mudança é resultado do próprio movimento da pesquisa, que é capaz de transformar dúvidas e inquietações em ideias mais ou menos assentadas, ao mesmo tempo em que cria outras dúvidas e inquietações (quando não aprofunda algumas das anteriores). Nesse sentido, a hipótese central da primeira versão do projeto era que as disputas de narrativas que atravessam cidade e direito e os mundos possíveis criados a partir dessas disputas abrem caminho para uma reflexão sobre o próprio conceito de direito. A polifonia da cidade, a ideia de que o espaço urbano apresenta uma narrativa e que o direito é também uma narrativa que se relaciona com o espaço eram hipóteses que se desdobravam dessa hipótese central. Todas essas ideias são tomadas agora como premissas deste trabalho. Elas ainda têm seu espaço na construção do argumento, mas o argumento avança em outra direção a partir delas.

teórico foram mantidos, mas de forma menos abstrata. Depois de definir o interesse de pesquisa em termos genéricos, a partir de uma tríade conceitual, faltava dar concretude à discussão. Desde o início eu entendia que teria que trabalhar com um caso específico, caso contrário todo o argumento sobre a espacialização e concretude do direito não seria ele próprio concreto. Os esforços de delimitação que se seguiram à definição do tema ficaram concentrados, assim, sobre os possíveis parâmetros para a escolha do caso.

Um primeiro parâmetro já estava indicado na primeira versão do projeto, no debate sobre cidade. Desde a elaboração do projeto de tese, a questão urbana foi um elemento norteador da pesquisa, tanto por ser meu principal objeto de pesquisa desde a graduação quanto pela percepção de que o debate teórico sobre a relação entre direito e espaço e narrativa precisava se ancorar em algum exemplo prático. Na versão revisada do projeto de tese, a escolha da problemática urbana como elemento de partida para a análise se justificava, assim, por sua capacidade de articulação da tríade espaço-direito-narrativa em dinâmicas muito presentes na vida cotidiana dos habitantes da cidade e pela necessidade de conferir concretude a uma discussão que se alia precisamente a uma crítica à abstração da noção tradicional do direito – e que, portanto, perderia sua potencialidade se fosse confinada ao mero debate teórico.

Mas pesquisar exatamente o que na cidade? Que aspecto da temática urbana melhor contribuiria para a compreensão das dinâmicas da tríade direito, espaço, narrativa? Uma primeira proposta foi trabalhar com arte urbana, mais especificamente intervenções em muros, como grafite e/ou pichação. O que chamava a minha atenção era a forma como essas intervenções tensionam a pretensão de unidade do direito (novamente muito influenciada pelo Cover e pela percepção de que o *nomos* estatal é tão particular quanto o de qualquer comunidade insular) e os limites entre o que é ou não jurídico. No caso do grafite e da pichação, a linha que separa um do outro também separa o que é arte do que é crime, o que é protegido pela lei e o que é ilegal. Diferentes narrativas (sobre o que é arte, sobre o que é belo, adequado, próprio⁶) afetam a forma como direito e espaço se relacionam.

A ideia inicial foi que, a partir daquele tema central, a pesquisa se desdobrasse no exame de normatividades produzidas a partir de exemplos de arte urbana na cidade de Curitiba, a fim de compreender seus impactos nas disputas de sentido na e sobre a cidade e o espaço, e

⁶ Grande parte da distinção jurídica entre grafite e pichação diz respeito ao espaço em que a intervenção foi feita. Muito mais do que uma simples distinção estética, portanto, importa se esse espaço é próprio ou não para a intervenção, quem se apropria e quem é proprietário dele. Uma intervenção com técnica de pichação sobre uma tela ou mesmo um muro que seja propriedade do pichador, a rigor, não poderia ser tipificada como crime de pichação. Ao mesmo tempo, o grafite de um artista reconhecido em um muro, sem autorização de seu proprietário, pode ser criminalizado. Voltarei a falar sobre essas relações no terceiro capítulo da tese.

sobre o próprio direito. A justificativa era que as intervenções artísticas recuperam a cidade como obra de arte, como espaço do lúdico e da criação (Lefebvre, 1969) e “inscrevem”⁷ uma narrativa própria sobre o espaço urbano. Além disso, havia a compreensão de que essas intervenções muitas vezes articulam normatividades distintas daquela produzida pelo Estado, e era isso que eu me propunha a investigar naquele momento. A hipótese adotada nessa segunda formulação do projeto de tese era que as normatividades produzidas em determinados casos de intervenções artísticas urbanas, relacionadas à produção do direito como significado, contribuiriam para desestabilizar a organização do direito como poder, tensionando sua pretensa universalidade e abstração a partir da pluralidade normativa ligada à materialidade do espaço, dos corpos e das próprias experiências de resistência.

Esse recorte foi alterado. Isso porque a tese não tem mais o objetivo de identificar normatividades específicas da arte urbana, como normatividades contrapostas à normatividade estatal. Essa mudança se deve tanto a uma tentativa de evitar uma oposição binária entre normatividade estatal e outras normatividades, quanto à compreensão de que habitamos um universo normativo que se constitui em uma relação recíproca com o espaço e que está aberto a diferentes interpretações – independentemente de ser estatal ou não. Explicitarei mais adiante o que entendo por direito para os fins desse trabalho. Por ora é suficiente dizer que, como Cover, reconheço que a normatividade estatal é tão particular quanto qualquer outra e que ela própria não é unívoca – a pretensão de abstração e unidade do direito estatal não é mais do que uma narrativa, nesse sentido. Sem perder isso de vista e ainda recorrendo à noção de *nomos*, a pesquisa dará um enfoque maior às relações que se estabelecem com o(s) direito(s) produzido(s) pelo Estado – tanto no sentido do que ele faz para manter sua pretensão de unidade, controle e abstração, quanto no sentido do que escapa a essa pretensão.

A ideia de tratar sobre arte urbana foi uma primeira tentativa de delimitar a discussão mais prática da tese, de uma forma que a relação entre os elementos da tríade se tornasse mais

⁷ Esse termo é problemático, porque implica em certo sentido que o espaço é uma superfície plana, estática e passiva sobre o qual o significado, o discurso, a narrativa são “inscritos” – como na escrita inscrita sobre um papel, ou nos signos inscritos em muros. O termo, no entanto, continua a ser usado mesmo no campo da geografia jurídica, como reflexo dos limites impostos pela própria linguagem à reflexão sobre as relações dinâmicas e mutuamente constitutivas entre direito, espaço e narrativa. Outros exemplos são o termo “moldura” jurídico-espacial, a noção de que o significado é “projetado” no espaço ou de que o espaço “contém” significado. Em geral, os termos são sinalizados pelo uso das aspas, como uma forma de relativizar e amenizar o problema. Para a finalidade desse trabalho, que trata também sobre inscrições em muros e fachadas, o jogo com os termos pode ser produtivo em determinados momentos. Em todo o caso, anoto a ressalva de que falar de “inscrição” de significado no espaço é insuficiente para lidar com a complexidade da relação entre espaço e narrativa. Ainda é necessário forjar novos repertórios narrativos e linguísticos para esse objetivo, portanto.

palpável. Mas o parâmetro de delimitação ainda era demasiadamente amplo. Os recortes posteriores acompanharam o percurso das minhas pesquisas nesse período, produções não necessariamente vinculadas à tese e diálogos com colegas e professores do PPGD, incluindo minha orientadora. Uma segunda delimitação partiu, assim, da ideia de trabalhar especificamente com intervenções em monumentos, como lugares de memória e de construção de uma narrativa jurídico-espacial sobre a cidade – entendendo que a decisão sobre o que é protegido como patrimônio histórico parte do direito produzido pelo Estado.

A escolha do caso, efetivamente, aconteceu no final do processo de pesquisa e de delimitação do objeto, quando as bases teóricas da pesquisa já estavam relativamente assentadas – o que, por si, impôs outra série de desafios. E foi o caso que chegou até mim, não o contrário. Primeiro, ouvi uma menção ao caso em uma palestra – o nome “Rosto da Cidade” me chamou a atenção e o anotei para pesquisar depois. Nessa época, estava tentando delimitar a estrutura da tese para o relatório de qualificação a partir das delimitações anteriores e o caso pareceu uma possibilidade de articulação daqueles mesmos recortes. Pouco tempo depois, caminhando pelo Largo da Ordem vi uma placa afixada em um dos prédios incluídos no projeto, a Casa Romário Martins. A placa dizia: “Este imóvel é parte importante da história de Curitiba e está sendo recuperado com pintura antipichação pelo programa de revitalização urbana e recuperação do Centro Histórico de Curitiba. Preservar nosso passado e a nossa história é valorizar as futuras gerações.”



Figura 2 - Placa da Casa Romário Martins

Fonte: A autora (2022).

A ideia central do projeto, que é apresentada no teor da placa, nos principais veículos de divulgação do projeto e na lei municipal que o instituiu, congrega os principais critérios selecionados para delimitação do caso: a temática urbana, a arte de rua e a relação entre grafite e pichação, as intervenções sobre lugares de memória reconhecidos como parte do patrimônio histórico. A investigação demonstrou que o projeto é mais amplo e mais complexo do que ele se apresenta, mas o fato de que ele se apresenta com a proposta de pintar construções do patrimônio histórico e cultural de Curitiba com tinta anti-pichação é bastante significativo. Tratarei detidamente sobre isso ao longo da tese, em particular no primeiro capítulo.

A seleção do caso foi feita, portanto, em um momento em que o desenho da tese e seus pilares teóricos estavam relativamente assentados e já havia uma fundação para a sua

arquitetura. Isso implicou em um desequilíbrio e falta de articulação entre teoria e prática. Adicionado a essa estrutura construída pela teoria, o caso parecia um tijolo sobressalente ou uma nota fora do tom. Além disso, para uma tese que se propunha a superar binarismos, a estrutura era ainda bastante binária. Não só pela separação entre uma parte teórica e uma parte prática, como pela divisão interna dessas partes, que acabava sugerindo uma separação dicotômica entre império da lei e nomosfera, entre o rosto e as vozes da cidade. Essa estrutura acabava comprometendo o próprio argumento da tese. Os esforços que se seguiram à banca de qualificação, incluindo meu período de pesquisa visitante na geografia, se concentraram especialmente em superar essa estrutura aparentemente dicotômica e organizar a tese de um modo que o argumento fosse construído em torno do caso.

A revisão da estrutura do trabalho implicou não apenas na alteração do sumário, mas do próprio objetivo da pesquisa. Foi necessário reposicionar o lugar da teoria na tese para que a construção teórica não se fizesse independentemente do caso. Não significa que a construção teórica anterior tenha sido desfeita. Ela ainda compõe essa arquitetura. Agora, no entanto, não tento fazer o caso se adaptar a uma fundação teórica aparentemente sedimentada – o que acontecia na estrutura anterior, em parte como consequência do próprio percurso da pesquisa. A desconstrução dessa fundação foi necessária para que a teoria fosse construída a partir da observação do caso e das questões que o projeto colocava. Isso aconteceu a partir de dois movimentos simultâneos e articulados: a desconstrução dos binários e a reflexão a partir da situação.

Desconstrução da arquitetura

Em termos teóricos, a versão anterior da tese já se propunha a desconstruir as separações binárias entre direito e espaço, materialidade e abstração, físico e simbólico. Contribuíam para isso os referenciais teóricos da desconstrução derridiana e da própria geografia jurídica crítica. Essa pretensão, contudo, não estava refletida na estrutura do trabalho: com duas partes separando teoria e caso, cada uma bipartida em capítulos divididos entre uma leitura tradicional e oficial do direito e da cidade, o esforço teórico de desconstrução de binários ficava preso na armadilha de uma estrutura que era, em si, binária. Para dar espaço ao esforço desconstrutivo, foi necessário romper primeiro com o binarismo da estrutura, formando novas bases para a construção do argumento. Isso me fez voltar ao caso com um olhar mais investigativo, sem buscar impor as formulações teóricas de antes, mas sem perder de vista aquela tarefa desconstrutiva.

O gesto de desconstrução, tomado em perspectiva derridiana, não é um método nem um procedimento teórico. Frequentemente associado a uma atitude negativa, ele não é apenas a técnica de uma construção reversa – como seu nome parece indicar. A desconstrução por vezes “destrói” algo que foi construído (um sistema filosófico, uma tradição), analisa sua estrutura e a dissolve, mas ela não se resume a desconstruir o que foi construído (Derrida, 1997b, p. 321). Segundo Derrida (2005, p. 60), a desconstrução não deve ser confundida com a tradição cristã da *destructio*: por mais negativa que pareça, a desconstrução implica a possibilidade de reconstrução (Spivak, 1997, p. xlix).

Para o que interessa particularmente a essa pesquisa, a desconstrução é uma leitura produtiva (e não protetiva), que mais do que descartar estruturas retóricas, as reinscreve de outra maneira (Spivak, 1997, p. lxxv-lxxvii). Dessa forma, ela abre espaço para a emergência de uma forma de conhecer ou de conceitos que não podem ser entendidos nos termos do regime anterior, isto é, de um sistema de oposições. Todo e qualquer regime de oposições binárias é afetado por esse gesto. Isso implica verificar se cada termo em oposição não é na verdade aliado e constitutivo do outro. As oposições entre filosofia e empirismo, tempo e espaço, *physis* e *nomos*, e tantas outras vinculadas à metafísica, deixam de ser pertinentes nesse movimento⁸ (Derrida, 1997b, p. 33 e p. 162; Derrida, 1997a). No caso desse trabalho, também perdem sentido as oposições entre teoria e prática, entre arcabouço teórico e dados empíricos, entre direito e espaço, significado e materialidade: cada um dos termos se constrói em relação ao outro.

Ao desorganizar a ordem recebida, a desconstrução abre caminho frente ao fechamento do conhecimento (Spivak, 1997, lxxviii). Nesse sentido, a desconstrução é mais um projeto (Allison, 1973, p. xxxii) do que um método, um caminho sempre a se fazer, localizado não na certeza dos fundamentos, mas em um abismo. Segundo Spivak (1997, p. lxxviii), a

⁸ No prefácio à tradução inglesa de “*Of grammatology*”, Gayatri Spivak (1997, p. lix) afirma que “[...] *the opposition of the subject and the object, upon which the possibility of objective descriptions rests, is also questioned by the grammatical approach. The description of the object is as contaminated by the patterns of the subject's desire as is the subject constituted by that never-fulfilled desire. We can go yet further and repeat that the structure of binary oppositions in general is questioned by grammatology. Differance invites us to undo the need for balanced equations, to see if each term in an opposition is not after all an accomplice of the other: "At the point where the concept of differance intervenes . . . all the conceptual oppositions of metaphysics, to the extent that they have for ultimate reference the presence of a present,... (signifier/signified; sensible/ intelligible; writing/speech; speech [parole]/ language [langue] ; diachrony/synchrony; space/ time; passivity/activity etc.) become non-pertinent."* (Pos 41). It is therefore not too extravagant to say that "writing" or "differance" is the structure that would deconstruct structuralism – as indeed it would deconstruct all texts, being, as we shall see, the always already differentiated structure of deconstruction.”

desconstrução é um “movimento perpétuo auto-desconstruinte” habitado pela *différance*⁹ e, como resultado desse movimento, nenhum texto é completamente desconstruinte ou desconstruído.

Como um caminho, a desconstrução guarda certa relação com habitabilidade e arquitetura – assim como a linguagem. A desconstrução não pode ser feita de fora da estrutura, mas requer que ela seja habitada, que se opere de dentro emprestando os recursos de subversão da velha estrutura. Da mesma maneira, a desconstrução da arquitetura dessa tese se fez a partir da reelaboração da estrutura anterior. A arquitetura, por sua vez, não é uma técnica separada do pensamento, tampouco mera incorporação ou representação do pensamento, capaz de dar a ele uma existência espacial. Esse tipo de separação, ancorado na separação entre teoria [*theorem*] e prática [*pratem*], deixa de lado uma forma de pensar que pertence ao momento arquitetônico, um momento de desejo e de criação. Enquanto a desconstrução ressoa uma metáfora arquitetônica¹⁰, o pensamento arquitetônico só pode ser desconstrutivo como “uma tentativa de visualizar o que estabelece a autoridade da concatenação arquitetural da filosofia” (Derrida, 1997b, p. 321) – ou do direito, no caso dessa tese.

Tenho falado sobre a arquitetura da tese e dos elementos que compõem a sua construção, mas o que me interessa nessa relação entre arquitetura e desconstrução, além da própria metáfora e do exercício de dissolução das oposições binárias, é o gesto de conceber o pensamento e a linguagem em termos espaciais (o que seja talvez o aspecto construtivo da desconstrução). Para Derrida, cada linguagem propõe uma espacialização, um arranjo no espaço que não o domina, mas que o aborda por aproximação, e por isso se compara à abertura de um caminho – um caminho a ser criado e não apenas descoberto. Enquanto a técnica e o método tentam controlar o caminho e torná-lo viável, o pensamento e a linguagem são o caminho e estão sempre a caminho (Derrida, 1997b, p. 320). A desconstrução, assim, começa pelo espaço. *Spacing* é a primeira palavra de qualquer desconstrução, válida tanto para o espaço como para o tempo (Derrida, 2005, p. 181). É o espaço também que conecta desconstrução à escrita (e à inscrição), como um caminho que se cria (Derrida, 1997b, p. 321).

Toda construção se situa em um caminho, em uma encruzilhada da qual é possível chegar e sair: e isso tem a ver com a arquitetura, com isso que espacializa o tempo, que cria

⁹ *Différance* é a temporalização de uma experiência vivida localizada no tempo e no espaço. Segundo Derrida (1997b, p. 143), *différance* é “(both) spacing (and) temporalizing”, reserva do que não aparece e que produz significação.

¹⁰ Segundo Derrida (1997b, p. 321), a tradição filosófica recorre a uma metáfora arquitetônica e urbanística para um pensamento que não é arquitetural.

algo que antes não estava ali. Ao mesmo tempo, toda construção da arquitetura é um pouco labiríntica, dada a impossibilidade de uma linguagem universal (Derrida, 1997b, p. 322). *Spacing*, intervalo e adiamento, é também o que produz a impossibilidade de universalidade, de escolher um caminho em detrimento de outro. Esse movimento de alteridade irreduzível e radical, que interrompe toda possibilidade de identidade encerrada em si mesma, também contribui para desconstruir a pretensão de universalidade do direito. Reconhecer a mútua constituição entre direito e espaço, nesse sentido, significa abrir caminho para a singularidade, para a “irreduzibilidade do outro” (Derrida, 1981, p. 94): para outras vozes.

Uma virada

A geografia jurídica crítica e o giro espacial do direito operam precisamente nessa direção. Ao mesmo tempo, elas permitem romper com a separação binária entre direito e espaço, físico e simbólico e fornecem as ferramentas para compreender esses pares conceituais a partir de sua relação, em uma abordagem prático-teórica/teórico-prática – rompendo também com a separação entre filosofia e empiria, entre *theorem* e *pratem*. Nesse sentido, desconstrução e geografia jurídica se aliam na tarefa de “investigar as relações entre normatividade e espacialidade empiricamente, tornando possível a compreensão da experiência jurídica como uma dimensão da produção social do espaço e vice-versa” (Konzen, 2021, p. 1345).

A relação com a desconstrução derridiana pode parecer estranha a um primeiro olhar, mas o fato é que tanto a geografia jurídica como o giro espacial são em grande parte tributários de uma perspectiva relacional de espaço (Massey, 2005) que, por sua vez, é influenciada pelo pensamento pós-estruturalista¹¹. Essa influência também é observável de uma forma mais direta, seja no surgimento da geografia jurídica crítica como um campo de pesquisas, seja em referências expressas ao pensamento derridiano em publicações vinculadas ao campo (Philippopoulos-Mihalopoulos, 2011) ou no recurso a conceitos e formas de pensar oriundos de uma perspectiva pós-estruturalista¹². E aqui cabe fazer uma breve distinção. A geografia jurídica crítica é um campo de pesquisa, formado nos anos 1980¹³, e consolidado como um campo pós-disciplinar. Como um campo, ela possui alguns pressupostos compartilhados e uma orientação comum, mas congrega pesquisas com preocupações das mais variadas. O giro

¹¹ Vale mencionar que em “*For Space*” (2005) – uma das principais obra de referência para pensar a noção de espaço no campo da geografia jurídica crítica – Doreen Massey dedica um capítulo inteiro ao diálogo com a obra de Derrida, sobretudo a partir da noção de *spacing*.

¹² A desconstrução dos binários é uma delas, mas também é possível destacar a noção de performatividade e a própria aproximação entre materialidade e significado, apenas para citar alguns exemplos.

¹³ Para uma análise mais aprofundada da trajetória do campo, veja-se: Braverman *et al.*, 2014 e Konzen, 2021.

espacial do direito, por sua vez, replica a virada espacial da teoria social crítica no direito (Konzen, 2021, p. 1346). Nesse sentido, ele não é um campo concorrente, mas um gesto ou movimento (como a desconstrução), que pode estar situado no campo da geografia jurídica crítica. É possível dizer, então, que ainda que não sejam a mesma coisa, o campo da geografia jurídica crítica e gesto do giro espacial do direito abrem caminhos que convergem para o mesmo sentido – sobretudo no que interessa ao presente trabalho.

O sentido traçado por esse caminho já foi de algum modo apresentado: a desconstrução dos binários conceituais, a possibilidade de entender direito e espaço a partir de sua relação e de conjugar análise empírica e teórica em um mesmo processo. Trato agora mais detidamente das principais contribuições da geografia jurídica crítica e o giro espacial do direito para as questões específicas deste trabalho. Uma vez que é este o principal referencial teórico para a tese, as principais contribuições serão desenvolvidas ao longo dos capítulos. Por ora interessa, então, entender de que modo o a arquitetura desse trabalho se situa no caminho construído por ambos ou, mais precisamente, de que modo esse referencial contribuiu para a rearticulação da estrutura e do próprio argumento da tese. Para tanto, começo pela definição do empreendimento da geografia jurídica, conforme a definição de alguns dos autores que contribuíram para a formação do campo:

Legal geography is a stream of scholarship that makes the interconnections between law and spatiality, and especially their reciprocal construction, into core objects of inquiry. Legal geographers contend that in the world of lived social relations and experience, aspects of the social that are analytically identified as either legal or spatial are conjoined and co-constituted. Legal geographers note that nearly every aspect of law is located, takes place, is in motion, or has some spatial frame of reference. In other words, law is always “worlded” in some way. Likewise, social spaces, lived places, and landscapes are inscribed with legal significance. Distinctively legal forms of meaning are projected onto every segment of the physical world. These meanings are open to interpretation and may become caught up in a range of legal practices. Such fragments of a socially segmented world—the where of law—are not simply the inert sites of law but are inextricably implicated in how law happens (Braverman et al., 2014, p. 1).

Esse é o primeiro parágrafo de “*The Expanding Spaces of Law: a a timely legal geography*” (2014), uma obra coletiva cuja introdução é dedicada a apontar o que os autores chamam de uma “definição dinâmica” do campo, oferecendo possíveis modos de expandir as investigações sobre as espacialidades do direito. Acredito que o teor desse parágrafo seja importante para entender vários elementos em concerto na tese. A começar pela ideia de constituição recíproca entre direito e espaço, que se desdobra no entendimento de que o direito e formas jurídicas de significado tem também uma existência espacial e espaços sociais

(inclusive a paisagem) possuem significado jurídico: em qualquer dos casos, esses significados estão abertos à interpretação. A geografia jurídica permite, nesse sentido, não apenas perceber a espacialidade do direito e sua falha na pretensão de pura abstração, mas também possibilita articular essa espacialidade à narrativa. Materialidade e sentido, espaço e narrativa, são indissociáveis nessa perspectiva. A proposta deste trabalho é olhar justamente para essas injunções e pensar o direito a partir delas, tomando o projeto Rosto da Cidade como ponto de análise.

Além disso, os espaços do direito – os lugares, territórios, paisagens em que ele ganha existência, o seu “onde” – não são inertes e passivos, mas estão implicados em como o direito acontece. E como o direito acontece, como ele é vivido, performado, interpretado, espacializado, e como ele cria mundos, não é algo estático – não é só letra dura, fria e inanimada da lei. O giro espacial do direito se relaciona em grande medida a essa percepção. Além de não ter uma definição fechada, esse movimento de virada permite simultaneamente considerar a imprevisibilidade do espaço na espacialidade do direito (e desestabilizar suas certezas) e pensar em um conceito de justiça espacial “interno ao direito”¹⁴ (Severino, 2022, p. 66; Franzoni, 2019; Philippopoulos-Mihalopoulos, 2015).

Como o direito acontece não diz respeito apenas à validade e eficácia de uma norma, um pensamento muitas vezes reproduzido na teoria do direito – diz respeito também, mas essa é uma narrativa entre muitas outras possíveis. O direito acontece, sim, nas cortes, nos escritórios de advocacia, nas salas de aula dos cursos de direito, nas varas competentes, nos limites da jurisdição, no território soberano do Estado-nação. E causa menos estranheza pensar a espacialidade do direito a partir desses espaços de autoridade. Mas o direito não acontece só aí. Ele também acontece em lugares menos óbvios: na sala de estar de uma casa, no shopping do bairro, no vão sob um viaduto, no nome de uma rua e no busto de bronze no centro de uma praça, na parede pichada ou pintada de cinza.

Na nomosfera: algumas ferramentas analíticas

De certa maneira, é esse o objeto de investigação desse trabalho: como o direito acontece. Mas não como ele acontece em qualquer lugar e qualquer tempo (o que seria uma questão quase da ordem da metafísica), e sim como ele acontece em um espaço-tempo específico e delimitado. Mais precisamente, como ele acontece na cidade de Curitiba, nas áreas

¹⁴ Com efeito, a justiça espacial é “*immanent to law, flowing along the legal orientation towards justice, yet overcoded by the withdrawal of the law*” (Philippopoulos-Mihalopoulos, 2015, p. 234).

impactadas pelo projeto de revitalização urbana chamado Rosto da Cidade, lançado no segundo semestre de 2018. A relação direito, espaço, narrativa é, assim, entendida a partir desse contexto material e discursivo, situado em certo espaço-tempo, e não o contrário.

Para essa análise me valho também dos instrumentos fornecidos pela geografia jurídica crítica. A começar pela situação. O termo é proposto por David Delaney, no trabalho “*The spatial, the legal and the pragmatics of world making: nomospheric investigations*” (2010). No livro, Delaney apresenta um conjunto de conceitos e ferramentas analíticas e interpretativas para a investigação do que ele chama de *nomosfera*¹⁵. Destaco aqui as principais: as situações e os distúrbios [*disturbances*], os cenários [*settings*], os traços [*traces*], as *nomoscapes* e os projetos. Cada uma dessas ferramentas se destina a observar um aspecto particular da nomosfericidade, isto é, do contexto jurídico-espacial que nos envolve. Mas isso não acontece de forma isolada, já que esses diferentes aspectos frequentemente atuam em concerto – as diferentes ferramentas permitem dar foco a um aspecto específico ou à articulação entre diferentes aspectos da realidade material e discursiva.

A situação é a ideia de entrada. O próprio livro parte de uma situação (“*Let’s begin with a situation*”) (Delaney, 2010, p. 1). Influenciado pela fenomenologia, o termo destaca a dimensão vivida e a experiência da nomosfericidade como uma forma de refinar a análise sobre como espacialidades e legalidades acontecem. Em um sentido ordinário, a palavra ‘situação’ significa ao mesmo tempo uma localização, um momento da vida cotidiana e uma combinação crítica de circunstâncias (um distúrbio). A ideia de situar, do que é situado e da situação pressupõe, assim, uma dimensão espaço-temporal – assim como a noção derridiana de *spacing*. Mais do que um conjunto de circunstâncias, para Delaney (2010, p. 37), a situação se refere a um envolvimento ativo e co-constitutivo entre seres conscientes e corpóreos e o mundo material e social no aqui e agora. Situações estão sempre enredadas em dinâmicas jurídico-espaciais, condicionadas pela nomosfericidade imaginada, materializada e vivida. Nós nunca não estamos em uma situação (Delaney, 2010, p. 40).

Por essa onipresença, a situação se associa à vida cotidiana, ao que é rotineiro, ordenado – também invisível e inquestionado. Os distúrbios são as situações que fogem dessa rotina, quando a estabilidade do cotidiano é desestabilizada e as operações tácitas da nomosfericidade se tornam explícitas. Em alguns casos eles são contidos e assimilados a uma

¹⁵ O neologismo faz referência aos ambientes materiais-culturais constituídos pela materialização recíproca do que é jurídico e o significado jurídico do que é socioespacial, bem como aos engajamentos performativos pelos quais esses momentos de constituição acontecem (Delaney, 2010, p. 25).

visão consensual da vida cotidiana, em outros eles podem se converter em disputas, conflitos e até mesmo casos judiciais (Delaney, 2010, p. 51). Um sujeito proprietário construir um muro ao redor de sua casa, demarcando os limites de sua propriedade privada, pode ser uma situação cotidiana. Se outro sujeito pichar esse mesmo muro sem a permissão do proprietário isso pode ser um distúrbio. São as espacialidades e nomicidades que dão forma ao que é esperado ou inesperado nas situações vividas, e separam uma situação cotidiana de um distúrbio (Delaney, 2010, p. 56).

No caso específico do programa Rosto da Cidade é possível pensar em um conjunto de situações e distúrbios, circunstâncias localizadas no espaço-tempo pelas quais seres e mundo material se constituem mutuamente. A proposta do projeto é provocada por distúrbios, situações que rompem com a ordem cotidiana: a pichação de prédios do centro da cidade, a violação à lógica proprietária, a insatisfação de comerciantes. Diante disso, outra série de situações colabora para que esses distúrbios sejam invisibilizados (nesse caso, literal e metaforicamente) pela ordem consensual das operações rotineiras. A elaboração de um projeto urbanístico pela Prefeitura em parceria com o setor privado, a edição de uma lei, a pintura dos prédios com tinta lavável. O que antes era distúrbio pode agora ser lavado das paredes e apagado da paisagem.

Situações se localizam em lugares específicos constituídos como espaços jurídicos (a casa, o espaço público, o município, o país são espaços físicos, mas também implicados nos limites de definições jurídicas), cujo significado é aberto à interpretação. Nesse sentido, elas se relacionam às noções de cenários e traços nômicos. Cenários nômicos são segmentos específicos do mundo material fabricados socialmente pela “inscrição” de traços de significado jurídico (Delaney, 2010, p. 59). Alguns tem forma arquitetônica, uma localização física fixa ou móvel, outros são materializados apenas na medida em que são performados. Eles podem ser específicos ou genéricos, o lugar específico onde situações acontecem, ou abstrações histórico-culturais¹⁶. A casa, o espaço de trabalho, a fronteira, a prisão, a escola, o espaço público, o território ocupado, o útero são alguns exemplos de cenários nômicos (Delaney, 2010, p. 60). O monumento, a construção que integra o patrimônio histórico e o centro da cidade também.

Cenários nômicos não são simples locais sobre os quais situações acontecem nem recipientes vazios nos quais significados são introduzidos: eles não são inertes, mas precisam ser performados (sua constituição nômica contém e condiciona as formas em que essa performance acontece). Embora nem sempre estejam ativamente envolvidos nas situações em

¹⁶ Um cenário nômico genérico como a casa, a igreja ou o Estado pode ter manifestações específicas, como a minha ou a sua casa, a Igreja do Rosário, o Estado brasileiro.

que a ação social se desenrola, eles “condicionam o modo como o poder se manifesta na imediaticidade das situações” (Delaney, 2010, p. 68). Sua existência pode até ir além das performances situacionais (o espaço físico de uma casa continua existindo ainda que não habitado, por exemplo), mas, na medida em que são significantes e interpretáveis, ao mudar seu significado o espaço social também muda e pode ser performado de novas maneiras (o espaço físico que um dia abrigou uma igreja pode virar uma escola, por exemplo). E se deixa de ser performado, ele deixa de existir como cenário nômico vivido (Delaney, 2010, p. 63).

Cenários nômicos são investidos de significado ao mesmo tempo em que conferem significado a ações, relações e situações. Por isso são também caracterizados por ambiguidades jurídico-espaciais que as operações da vida cotidiana trabalham para suprimir e assimilar – tornando seu funcionamento frequentemente tácito e irrefletido. Os significados desses cenários são conferidos por traços nômicos, isto é, fragmentos discursivos pelos quais a nomicidade se expressa em situações. Como os cenários, eles também podem existir além das performances situacionais (um artigo de lei em um código, por exemplo), mas só tem existência imediata na medida em que são performados. Esses significantes (entre os quais incluem-se normas, direitos, obrigações e proibições) são espacializados e podem ser usados como justificativa para agir de determinado modo em uma situação (porque assim diz a lei, porque alguém tem esse direito, porque alguém tem a autoridade, e assim por diante). Em muitos casos, eles envolvem reivindicações por poder e instruções para a aplicação de coerção e violência. Potencialmente e de modo provisório, eles podem ser encarnados, corporificados, realizados “na carne”¹⁷ (Cover, 2004b, p. 208; Delaney, 2010, p. 71-73).

Um traço nômico determina, assim, onde, quando e para quem uma certa regra é aplicável. Ele determina o que é adequado da porta para dentro ou do lado de fora de uma casa, o que é assunto privado e o que é admitido em público: é assim que o espaço privado da casa e

¹⁷ Isso acontece quando traços nômicos criam figuras nômicas. Essa é outra das ferramentas analíticas propostas por Delaney. Segundo ele, situações são para pessoas, mas também são para essas figuras, ou seja, para categorias (ou identidades) sociais e abstratas definidas em relação à espacialidade e à nomicidade/juricidade. O proprietário, o cidadão, o soberano, o empregado, o invasor, o criminoso são exemplos de figuras nômicas, que também são compostas pelos seus respectivos negativos: o não-proprietário, o sem-teto, o apátrida. Essas figuras, com suas capacidades e vulnerabilidades, são constituídas na relação com o espaço social e um cenário nômico genérico, isto é, a propriedade, o Estado-nação, e espaço de trabalho e assim por diante. Importa se você está dentro ou fora das linhas que constituem esses cenários, se sua conduta se conforma à ordem estabelecida, o que pode se alterar no espaço-tempo. Quando uma figura desvia da norma e se localiza do lado de fora das linhas que constituem a materialidade e o significado dos cenários nômicos, traços nômicos podem ser marcados na carne das pessoas que corporificam essas figuras. Delaney (2010, p. 73) fornece alguns exemplos: “*Consider what it meant to be “a slave” in antebellum America or “a Jew” in Vichy France. Consider what it means to be “a warden” in a prison, or “an inmate.” How would everyday life be different if your daughter were to be legally figured as “a child in need of protection”*”.

o espaço público da rua (ambos cenários nômicos) são constituídos, por exemplo. Ele determina também o que é patrimônio histórico, o que é proteção a esse patrimônio e o que é vandalismo, com que tinta esse patrimônio deve ser pintado e qual é o seu uso adequado, que inscrições podem ser feitas e quem pode fazer essas inscrições. Nesse movimento que separa dentro e fora, que limita, parte e ordena, traços nômicos constituem espaços nômicos e adquirem existência espacial. Nesse sentido, eles não apenas conferem significado a linhas e espaços, mas adquirem significado pela forma como essas linhas e espaços são imaginadas, materializadas e performadas:

Traces can be said to be “inscribed” or “projected” onto spaces (nomic settings): this rule is operable here, in this space, but not here on the outside; this right is available here, on this side of the line, but not there on the Other side. A nomic space is, thereby, produced as “property” or “home” or “prison” by virtue of the inscription of constitutive traces. Simultaneously, it is through the very act of inscription that the constituting traces are themselves “spaced” and given worldly expression. It is by virtue of spacing that traces are (potentially) realized or anchored in the material world of lived experience. They become felt “presences” that are available to be taken up in the immediacy of situations. Traces don’t merely make spaces meaningful in particular ways. Spaces and lines, how these are imagined, performed, and materialized, also make traces meaningful in particular ways. As we discussed, a space may be called “prison,” but it isn’t one unless it is appropriately performed. It is by virtue of such spacing operations that nomic signifiers and ruling distinctions are “worlded.” (Delaney, 2010, p. 73)

Os efeitos significantes de cenários nômicos são sempre relacionais, tendo em vista outros cenários – eles se sobrepõem, interpenetram e co-constituem. Eles sempre se reúnem em conjuntos extensos e dinâmicos que formam mundos mais abrangentes, o produto contingente de processos culturais e projetos ideológicos. Em outros termos, eles estão sempre envolvidos em *nomoscapes*. *Nomoscapes*, um neologismo que deriva da combinação de *nomos* e *landscape*¹⁸ [paisagem], faz referência aos elementos estruturais e ideológicos da nomosfericidade. Eles são a expressão dessas ideologias e significados culturais no espaço social – ou em múltiplos espaços, para ser mais exata. As noções de propriedade, privacidade,

¹⁸ Delaney (2010, p. 104) faz a ressalva de que *nomoscapes* podem ser intuitivamente interpretados como paisagens nômicas, mas que eles não são meramente ocupadas (como objetos e figuras ocupam uma paisagem) e sim vividos. A organização de *nomoscapes*, assim, condiciona como pessoas se movem pelo mundo, que linhas encontramos, cruzamos ou nos abtemos de cruzar e quais as consequências dessas escolhas. Com essa advertência, ele busca se afastar de uma percepção estática da noção de paisagem, com o que eu me alinho. A paisagem também não é apenas ocupada, mas vivida, performada e ideologicamente significativa. Uma vez que a noção de paisagem é central para os objetivos desse trabalho, é necessário tecer as necessárias diferenciações e aproximações entre a noção de paisagem aqui proposta e conceitos como *nomoscape* (Delaney, 2010) e *lawscape* (Philippopoulos-Mihalopoulos, 2012, 2015), que articulam nomicidade/juridicidade e paisagem em neologismos. Falarei mais sobre isso no segundo capítulo da tese.

cidadania, ordem e autoridade são exemplos de como as ideologias da legalidade são espacializadas na *nomoscape* (Delaney, 2010, p. 101).

As tensões e contradições desses projetos ideológicos tem a capacidade de intensificar as ambiguidades, instabilidades e distúrbios da nomosfera, que podem ser reconfigurados pela interpretação. A ideia de projetos nômicos se refere precisamente a essa reconfiguração: a transformação, criação e extinção de cenários, *nomoscapes* e situações por agentes engajados em projetos de transformação – que ele denomina como “arquitetos da mudança” (Delaney, 2010, p. 126). Atuando na dinâmica complexa e constantemente em fluxo da nomosfericidade, esses projetos são, por definição, projetos de poder. Eles não apenas se direcionam a reconfigurar campos de poder, mas a forma como eles acontecem é condicionada pela forma como o poder é distribuído. Esses projetos podem ser específicos e localizados, podem visar mudanças pontuais e melhorias em cenários nômicos específicos ou genéricos ou podem buscar transformações mais radicais. Eles podem ser hegemônicos, direcionados por interesses dominantes, podem buscar justificar exclusões, intensificar o controle e a marginalização de alguns, aumentar o conforto de quem deles se beneficia; e podem também ser contra-hegemônicos¹⁹, buscando inclusão e maior igualdade, acesso a recursos, articulando imaginários nomosféricos alternativos e buscando alterar, reinterpretar ou criar novos traços de constituição de cenários nômicos. Nesse caso, eles tentam respacializar os campos de poder que operam nas situações através de cenários e *nomoscapes*, “ajustando linhas, construindo muros, abrindo portas” (Delaney, 2010, p. 148 – tradução nossa).

Um projeto de revitalização urbana é também um projeto nômico. O Rosto da Cidade incide em um conjunto específico de cenários nômicos do patrimônio histórico do centro da cidade de Curitiba – os imóveis de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem – e modifica os traços de constituição desses cenários. Simultaneamente, o programa também colabora para configurar os elementos ideológicos e normativos que dão significado à paisagem. Ao pintar paredes, o programa sinaliza que inscrições são admitidas ou não pelo direito, o que é ou não adequado fazer nesses espaços e, especialmente, quem é admitido ou

¹⁹ Mesmo nesse caso, as estratégias direcionadas às instituições podem ser um limite às mudanças imaginadas. Segundo o autor, “*under current institutional conditions in much of the world, even those projects that we might comfortably identify as counter-hegemonic are strategically compelled go through “the state” or state institutions in order to even compete effectively. That fact alone—a fact which implicates the centrality of statist legalism, legal positivism, ideologies of sovereignty, and the presumptive legitimacy of state (that is “authorized”) violence—necessarily imposes severe limitations on what kinds of worlds can even be imagined, much less brought into being*” (Delaney, 2010, p. 149).

não a integrar a paisagem. Paisagem física e *nomoscape*, espaço material e simbólico, são reorganizados em um mesmo movimento, refazendo-se mutuamente.

Um caminho e uma (re)orientação

Situações, distúrbios, cenários, traços, *nomoscapes* e projetos. Esse conjunto de ferramentas ajuda a considerar o papel de elementos performativos, jurídico-espaciais e narrativos em uma situação específica, localizada em um espaço-tempo determinado, para a formulação teórica. Por um lado, isso significa formular a teoria partindo da situação. Não só na proposta de recursos analíticos formulados por Delaney, mas em grande parte da produção no campo da geografia jurídica crítica, a situação (ainda que não com esse nome) é o ponto de partida. A teoria é, assim, construída a partir de um contexto concreto e delimitado, ou, como aprendi em meu período de pesquisa visitante na geografia, a teoria é utilizada como ferramenta para análise da realidade – e nesse caso é ela que tem que se adaptar ao caso e não o contrário.

No caso específico desse trabalho, a aplicação dessa lógica implicou dar um passo atrás e, a partir de um período de pesquisa quase integralmente dedicado ao projeto Rosto da Cidade e das questões suscitadas por essa análise, rearticular a arquitetura teórica da tese – agora com uma nova base e um novo arranjo. Esse gesto interferiu não apenas na estrutura e forma do trabalho, mas na construção do seu argumento, na própria leitura do caso e na formulação de alguns conceitos-chave (e, como lembra minha orientadora, forma é conteúdo²⁰).

Por outro lado, as ferramentas propostas por Delaney associam elementos que se alinham ao objeto geral da tese e à tríade direito, espaço, narrativa, na medida em que destacam a operação conjunta de aspectos materiais e narrativos, de cenários, traços, *nomoscapes* e projetos em cada situação ou distúrbio. Nessa análise, traços nômicos são espacializados e tomam existência concreta ao mesmo tempo em que espaços físicos são constituídos por significados jurídicos, um entendimento que é adotado como premissa desse trabalho – a questão a ser respondida, então, é como isso acontece no caso do programa Rosto da Cidade. Embora a proposta da tese não seja analisar o caso a partir dessas ferramentas (ao menos não de forma exclusiva ou central), elas informam o próprio olhar sobre o programa da Prefeitura e alguns dos elementos destacados na análise aqui articulada.

O período de pesquisa visitante na geografia também foi determinante para esse olhar para o programa e para o argumento da tese – e, como o primeiro capítulo demonstra, olhar e

²⁰ Da mesma forma, Lefebvre (1969, p. 83) afirma: “Não há forma sem conteúdo. Não há conteúdo sem forma. Aquilo que se oferece à análise é sempre uma unidade entre a forma e o conteúdo”.

visualidade (a forma como se vê e a forma como se vê a visão) dizem muito sobre a produção do espaço e sobre a própria construção do conhecimento. Em um campo em que a pesquisa se constitui a partir dos dados e os métodos de coleta e análise são tão importantes quanto a teoria aplicável ao caso, estabelecer novos olhares para a pesquisa foi uma tarefa contínua. Boa parte do período na geografia foi dedicado a analisar os dados sobre o caso (com a cautela de assumir um olhar situado e inseparável do próprio objeto), formulando o argumento a partir deles.

Os dados relativos ao programa são compostos sobretudo de notícias, vídeos de divulgação do projeto, informações de canais oficiais relacionados ao projeto, legislação municipal e artigos em periódicos. A busca por informações relativas ao caso foi feita principalmente nos sites de canais oficiais, como o site da Prefeitura de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba (FCC), da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), do Instituto de Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC). A maior fonte de publicações consiste em notícias sobre o Rosto da Cidade, sobretudo no site da Prefeitura de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e da Câmara Municipal de Curitiba. O site do IPPUC apresentou apenas uma descrição do programa, na aba projetos. O site da Câmara, além das notícias, deu acesso ao trâmite de projeto de lei que instituiu o Rosto da Cidade na legislação municipal. Além da busca pelo título do projeto, efetuei buscas a partir do termo “pichação” no site da CMC, o que permitiu verificar mudanças na regulamentação municipal sobre o assunto, que se relaciona diretamente ao intuito do projeto. Além disso, foram consultadas notícias publicadas em meios de comunicação local, bem como as redes sociais da Prefeitura. Uma busca pelo título do programa no youtube deu acesso não apenas aos vídeos oficiais de divulgação do projeto, disponibilizados no canal da Prefeitura, mas também a vídeos fornecidos por outros canais, com gravações do lançamento e de falas do prefeito sobre o projeto. Também houve busca na aba de jurisprudência do TJPR, com a finalidade de averiguar se houve algum tipo de judicialização em relação projeto de Revitalização. Nenhum caso diretamente relacionado ao projeto apareceu nas buscas a partir dos termos “Rosto da Cidade” e “pichação”, no entanto. Na busca pelo termo pichação, o site do TJPR apresentou somente casos não associados ao projeto de revitalização. O site do projeto Arquivo da UTFPR, um dos parceiros do projeto Rosto da Cidade, também foi uma fonte importante de informação, já que o site cataloga as etapas do projeto de revitalização e os prédios incluídos. O site do Arquivo UTFPR também disponibiliza a lista de publicações feita pelo grupo em periódicos e congressos. Dessa lista, os artigos que de algum modo se relacionavam ao projeto Rosto da Cidade também serviram de fonte de análise para a pesquisa. Também realizei buscas nos sistemas de bibliotecas da UFPR, UTFPR e IFPR. Nas buscas foram encontrados apenas dois artigos, ambos relacionados a um projeto de pesquisa

interdisciplinar do IFPR, intitulado “Transformações urbanas no centro histórico de Curitiba (PR): o projeto Rosto da Cidade e o avanço dos problemas urbanos”.

Algumas questões principais orientaram a análise dos dados nesse primeiro momento: O que é o programa? Quem é responsável por ele? Quais são suas etapas? Que interesses ele atende? Que prédios e áreas estão incluídos no programa e por quê? Como o programa é apresentado e que narrativa sobre a cidade ele apresenta? Qual é o impacto do projeto no espaço urbano? Qual é o papel do direito no caso? A resposta a essas perguntas é apresentada de modo não linear ao longo da tese e constitui uma base sobre a qual questões adicionais foram se acrescentando, como resultado da própria análise.

A partir da coleta e sistematização dos dados, foi possível identificar uma trajetória do programa, que acompanha os primeiros momentos em que a ideia do projeto foi suscitada e passa por suas sucessivas ampliações, a parceria com outras instituições, e o trâmite do projeto de lei que o regulamenta. Isso permitiu identificar os atores e interesses envolvidos na criação do projeto, as relações entre público e privado, o modo como o projeto foi se complexificando e indo além do objetivo inicial de apagar pichações (ainda que mantendo a ênfase nesse aspecto), as narrativas associadas a sua divulgação e a forma como narrativas jurídico-espaciais (os traços nômicos) atuam na produção da paisagem curitibana. Os dados também sinalizaram uma ausência: com exceção dos dois artigos vinculados ao projeto de pesquisa do IFPR, não foram localizadas outras vozes que se opusessem ou formassem críticas ao projeto de revitalização do centro histórico. Essa ausência também será objeto de análise.

O programa foi sucessivamente ampliado e passou a incluir uma variedade de iniciativas. Além da pintura de prédios vinculados ao patrimônio histórico de Curitiba e da restauração de túmulos, o programa também firmou parceria com o Arquivo UTFPR para a catalogação de informações sobre a história dos prédios e para a formação de especialistas em restauração, ampliou as áreas de intervenção, investiu na reforma de calçadas, iluminação e paisagismo. O programa, portanto, apresenta algumas camadas de complexidade e poderia ser objeto de análise para diferentes tipos de pesquisa. Embora esta pesquisa não se proponha a analisar pormenorizadamente todos os aspectos do programa, isso não implica reduzi-lo a apenas um de seus elementos ou ignorar essa complexidade. O objeto de investigação da tese são as narrativas jurídico-espaciais relacionadas ao programa, como o direito se espacializa nesse caso particular e como é possível “ler” a paisagem a partir desse caso. Como consequência inafastável do recorte de pesquisa, determinados aspectos do projeto terão menos ênfase do que outros. Além disso, não é objetivo da tese tecer um argumento moral sobre o programa, no sentido de certo ou errado, bom ou ruim – o que implicaria estabelecer novas linhas e binários

–, mas compreender as dinâmicas entre espaço-direito-narrativa em atuação no programa e no redesenho da paisagem da região central curitibana. Nesse sentido, a complexidade do programa pode ser indício de uma tensão latente entre diferentes visões e narrativas em relação à produção do espaço urbano. Apesar dessa complexidade e de incluir atividades que vão além da pintura com tinta antipichação, contudo, chama atenção o fato de que a limpeza e o apagamento de pichações é o elemento mais destacado na divulgação do programa e foco da lei municipal que o regulamentou.

Durante a análise dos dados, outros elementos relacionados ao programa também se destacaram. A partir disso, novas questões surgiram e houve a necessidade de buscar outras ferramentas teóricas para a análise do caso. Um exemplo é o conceito de paisagem. Nos dados relacionados ao programa, o termo paisagem aparecia com recorrência. O Rosto da Cidade visa, afinal, recuperar a paisagem, de modo que a intervenção no centro histórico é orientada em grande medida por preocupações de ordem estética e paisagística (algo destacado nos elementos narrativos sobre o caso, inclusive na legislação municipal que institui o programa). Assim, embora o conceito não tivesse relevância nas primeiras versões do projeto de tese, é um conceito central e articulador na estrutura atual. Outro exemplo é o próprio papel do direito. Além da regulamentação em lei municipal, a investigação demonstrou outros traços nômicos operando de forma articulada no caso. Assim, enquanto na estrutura anterior a tese tratava abstratamente da noção de direito no sentido de demonstrar a tensão entre uma visão unitária e abstrata da normatividade e a realidade de um direito espacializado, o foco agora está em como o direito e elementos narrativos a ele associados²¹ (inclusive a narrativa sobre sua unidade e abstração) são espacializados nessa situação e nessa paisagem em particular.

Essas mudanças refletiram também na própria formulação do problema de pesquisa. Na proposta submetida à qualificação, a tese buscava responder como a relação entre direito, espaço e narrativa opera no cotidiano da cidade, tomando como exemplo o projeto Rosto da Cidade. Essa formulação era ainda muito abrangente, além de adotar o caso como exemplo e não como ponto de partida da análise. A mudança do problema, então, apenas buscou deixá-lo com contornos mais precisos, tomando a reflexão a partir do caso. O objetivo que orientou a elaboração da tese foi, então, investigar narrativas jurídico-espaciais em concerto no programa Rosto da Cidade e, em especial, como essas narrativas atuam no redesenho da paisagem do

²¹ Mesmo entendendo que o direito é narrativa, é importante distinguir entre o direito como narrativa e narrativas sobre o direito, ainda que a separação entre um e outro não seja completa ou estanque. Para a finalidade deste trabalho, essa distinção é análoga à separação entre linguagem e metalinguagem.

centro curitibano. Isso implica observar, ao mesmo tempo, como narrativas jurídicas são espacializadas e como narrativas espaciais constituem o universo normativo nesse caso. O que a tese se propõe a fazer agora é um duplo movimento de “leitura” espacial do direito e de “leitura” jurídica da paisagem²², em que os três elementos da tríade são inseparáveis. Essa “leitura” se limita aos elementos do caso.

A mudança na hipótese acompanha a mudança dos recortes em relação ao tema da tese e, conseqüentemente, do próprio problema de pesquisa. A hipótese atual é que diferentes narrativas jurídico-espaciais coexistem em tensão: a narrativa que afirma a unidade e abstração do direito tem implicações espaciais e materiais concretas, sentidas na carne (para usar uma expressão de Cover), e convive com outras narrativas e práticas jurídico-espaciais que desafiam essa mesma pretensão de unidade e abstração. No caso do projeto Rosto da Cidade, isso se manifesta pela tensão entre uma narrativa jurídico-espacial sobre a história e o futuro da cidade, sobre o que é arte, patrimônio e vida na cidade, e vozes que precisam ser apagadas para que essa narrativa possa se impor – nesse caso, pelo combate expresso à pichação. Operando a partir desses apagamentos, a pretensão de unidade e estabilização do direito estatal (em si, uma narrativa sobre o direito) colabora para produzir uma paisagem que também é visualmente unitária, homogênea, estável (ou estática), como expressão de narrativas jurídico-espaciais que se concretizam na paisagem requalificada pelo programa.

A partir dessas alterações, foi possível elaborar uma nova estrutura para a tese, mais alinhada aos seus objetivos. Em lugar da estrutura binária, dividida em duas partes com dois capítulos, essa estrutura não é dividida em uma parte teórica e uma parte prática. Não há também um capítulo específico para análise do caso. Teoria e análise do caso estão presentes em todos os capítulos. São três capítulos designados pelo protagonismo de cada um dos elementos da tríade. Essa separação, contudo, não implica em um isolamento dos elementos, apenas que há um foco maior a um dos três elementos articulados em cada capítulo. Espaço, direito e narrativa estão presentes de forma inseparável em toda a tese.

O primeiro capítulo, assim, é guiado por questões mais ligadas ao aspecto espacial, ainda que espaço não seja uma categoria direta de análise - ao menos não de modo isolado. É a noção de espaço, contudo, que informa toda a discussão e justifica o recurso a outros conceitos centrais ao capítulo, como na discussão sobre espaços de visualidade e sobre a noção de

²² Como será indicado no primeiro capítulo, não é possível ler o espaço, mas é possível ler a paisagem. O esforço implicado nessa tarefa é não se deixar enganar pela armadilha da visibilidade-legibilidade – a “ilusão de transparência” de que fala Lefebvre (2006) – e ser capaz de olhar para o que se esconde e se apaga na reconstrução da paisagem, conjugando todos os sentidos.

paisagem. Este primeiro capítulo se divide em outras três partes. Na primeira delas, são discutidos alguns aspectos associados ao nome escolhido para o projeto. Dessa ideia de que a cidade possui um rosto se destacam, assim, a ligação com uma certa corporeidade, o que é visto ou escondido nesse rosto, a criação de uma fachada ou de uma imagem de cidade forjada para um observador distanciado, e uma aparente pretensão de unidade e homogeneidade desse rosto. Essa parte também se dedica à discussão sobre visualidade, sobre como se vê a visão, e de que forma isso impacta a produção do espaço urbano, considerando que o aspecto visual é também um foco do próprio programa. Na segunda parte, o programa Rosto da Cidade é apresentado, com uma descrição da trajetória de formação e sucessivas ampliações do programa, bem como do trâmite do projeto de lei responsável por sua regulamentação. A terceira e última parte desse primeiro capítulo se dedica a compreender que noção de paisagem é articulada pelo programa de requalificação, levando em conta sua ênfase em elementos visuais. Além disso, ao considerar os aspectos materiais e simbólicos da paisagem como “texto visual”, essa última parte do primeiro capítulo explora que leituras estão implicadas na paisagem moldada pelo programa – em suma, que narrativas essa paisagem comunica.

O segundo capítulo se articula em torno da noção de *nomos*, que amplia o conceito de direito na condução da pesquisa e permite um certo estranhamento na análise do Direito estatal. A tese adota essa noção de direito ampliada pela associação ao conceito de *nomos*, marcando a distinção entre um direito regido por usos e costumes, localizado e não necessariamente formalizado e um Direito produzido pelo Estado com uso de maiúsculas e minúsculas na primeira letra da palavra. O capítulo é dividido em duas partes. A primeira parte apresenta a noção de paisagem jurídica, partindo das discussões sobre a noção de paisagem no capítulo anterior e apresentando uma noção substantiva segundo a qual a paisagem está fundamentalmente ligada ao direito produzido na relação com a terra. Essa parte também apresenta a noção de *nomos* desenvolvida por Robert Cover, com foco na discussão sobre dois modelos ideais de reprodução de universos normativos, denominados por Cover como modelo paideico e modelo imperial. Aproximado do modelo imperial de reprodução normativa, o Direito estatal se articula a pretensões de unidade e abstração que compõem o imaginário sobre a juridicidade – e constitui uma importante narrativa do Direito sobre si. Aqui também é analisada a forma como o Direito se esconde no visível e os mecanismos de visibilização/invisibilização que operam na sua aplicação. A segunda parte retoma as discussões teóricas do tópico anterior com o objetivo de analisar alguns dados sobre o programa Rosto da Cidade. A ideia de ordenação do espaço conduz a discussão nessa parte. Considerando que a imagem de uma cidade ordenada e a pretensão de unidade e abstração do modelo imperial

de reprodução normativa recorre à ideia de um espaço abstrato, como superfície vazia que pode ser regulada hierarquicamente, discute-se de que modo essas lógicas operam na formação das narrativas sobre o programa Rosto da Cidade, com impacto direto na composição da paisagem. O aparente consenso sobre o programa é, assim, associado à pretensão de unidade do Direito estatal e à forma como as linhas conceituais da paisagem jurídica informam o discurso sobre o programa, na medida em que a própria configuração dessas linhas é retirada da possibilidade de debate. O confronto com os dados permite, ainda, desmistificar algumas das narrativas do direito sobre o espaço e sobre si.

O terceiro capítulo é construído com foco na narrativa e também está separado em dois tópicos. O primeiro deles retoma a relação entre *nomos* e narrativa em Cover e explora o conceito de *nomosfera*, proposto por Delaney, para entender a relação entre direito, espaço e narrativa. A noção de performatividade aparece, assim, como aquilo que conecta significado jurídico e espacialidade, dando corpo e matéria às narrativas do direito. Aqui também é discutida a ideia de que a cidade possui uma linguagem e que o ambiente construído comunica mensagens que são atravessadas por códigos e significados jurídicos. Essa dimensão narrativa implica ao mesmo tempo a possibilidade de diferentes interpretações e performances desses significados no espaço. O tópico final do trabalho trata especificamente da relação entre o programa Rosto da Cidade e o combate à pichação. Após apresentar alguns dados relativos às narrativas sobre a pichação no âmbito do programa e alguns de seus efeitos práticos nas dinâmicas da cidade e na perseguição aos pichadores, a pesquisa analisa como algumas características da pichação se relacionam a determinados limites da paisagem jurídica e como as narrativas sobre a pichação no caso se constituem reciprocamente às respostas jurídicas a essa prática.

2 Rosto da Cidade

2.1 Um nome e uma visão

Algumas faces de um rosto

Quero falar, no início desse primeiro capítulo, sobre os possíveis significados disso que se chama o rosto da cidade. Quando me refiro a esse nome, que é o nome dado pela Prefeitura de Curitiba a um projeto de revitalização do Centro Histórico da cidade, falo não apenas do projeto em si, mas dos desdobramentos dessa nomeação. Nomear é um ato de poder e essa tese é também sobre a potência e materialidade daquilo que, a princípio, pode parecer apenas abstrato ou simbólico: como a palavra, a narrativa, o direito. É pela nomeação, dizia Ost (2004, p. 43), que o direito “infunde seus possíveis no seio do real”. O papel de nomeação é, assim, um papel de normatização e instituição, anterior à própria força repressiva e reguladora do direito. Ao nomear, identificando pessoas e coisas, o direito dá existência jurídica (e espacial) ao que foi nomeado, criando mundos²³.

Nesse caso em particular, a escolha do nome não é fortuita e, por si, já veicula alguns significados, algumas narrativas. O rosto da cidade é o nome desse projeto, mas também é algo mais. Ao falar sobre isso que é um nome, mas não só, pretendo situar conceitualmente a discussão mais prática e descritiva sobre o projeto, que virá adiante. Há diferentes aspectos que decorrem desse nome e dessa ideia de que a cidade possui um rosto, “o” rosto. Nesse primeiro tópico, tratarei de alguns possíveis desdobramentos dessa noção com o objetivo de formar uma base (a arquitetura) e um contexto para a discussão do caso. Esses diferentes desdobramentos se ligarão a conceitos-chave do trabalho e estão refletidos na estrutura interna do tópico.

Algumas ideias se destacam à primeira vista, como a materialidade e o aspecto corpóreo de um rosto, as noções de visualidade e de aparência, e sua pretensa univocidade. Um rosto é algo palpável, não só uma ideia. É um pedaço de carne que se move e que reúne os sentidos. Que é novo ou velho, tem rugas e marcas do tempo, se adapta a um padrão ou mantém sua singularidade, é feio, bonito, é notado ou não. E que provoca reações em quem quer que veja esse rosto. Mas o rosto não existe sem um corpo, sem outros pedaços de carne que se

²³ Segundo Delaney (2010, p. 4), vivemos em um mundo em que poder e experiência são profundamente afetados pelos entrelaçamentos entre direito e espaço. Na realização prática desses entrelaçamentos o mundo é feito, desfeito e refeito. É com a pragmática de criar mundos pela relação entre direito e espaço que ele se preocupa, sobretudo.

estendem para além desse rosto. O rosto de uma cidade não existe também sem vários outros corpos e, no entanto, esse nome ao mesmo tempo supõe e omite essa corporeidade.

No texto “Corpo e Cidade”, Fabiana Dutra Britto e Paola Berenstein Jacques (2012) distinguem entre o que chamam de cenografias e corpografias humanas. Segundo elas, os projetos urbanos hegemônicos, pautados por uma lógica do espetáculo, transformam os espaços públicos em “cenários desencarnados”, simples “fachadas sem corpo”. Esse processo resulta no que as autoras chamam de “cidades cenográficas”, cidades marcadas pela publicidade e pela esterilidade dos espaços públicos. Nesse contexto, a experiência corporal e sensível das cidades é domesticada. Apesar disso, corpo e cidade se configuram mutuamente: “além dos corpos ficarem inscritos nas cidades, as cidades também ficam inscritas e configuram os nossos corpos” (Britto; Jacques, 2012, p. 144).

Por um lado, a experiência corpórea constrói e molda o espaço urbano. Pense, por exemplo, na hipótese mais literal da ação corporal necessária para que um prédio seja construído. Mas é possível pensar também nos usos que os corpos dos habitantes dão à cidade, no corpo que se deita em um banco da praça, nos corpos que improvisam moradias em um terreno abandonado, nos corpos que picham uma parede ou a pintam com resina anti-pichação. A experiência desses corpos reconfigura o espaço urbano constantemente. Da mesma maneira, o espaço da cidade molda a experiência corpórea. Segundo Lefebvre (2006, p. 118), “[o] espaço comanda os corpos; ele prescreve ou proscree gestos, trajetos e percursos. Ele é produzido nesse objetivo; é seu sentido e sua finalidade”. A segregação racial (jurídica e espacializada) talvez seja o exemplo mais extremo dessa interferência. Em formas mais cotidianas (e muitas vezes despercebidas), nossa experiência corpórea é constantemente moldada pelo espaço (e pela espacialização do direito). Pense, por exemplo, em elevadores de uso privativo e de serviço, na placa que avisa “Não ultrapasse! Propriedade privada”, “Não fume” ou “Não pise na grama”. Pense em como caminhar por uma rua escura molda a experiência de uma mulher no espaço urbano e como as separações entre espaço público e espaço privado determinam as experiências de gênero para diferentes corpos.

Corpografia urbana é o termo cunhado por Britto e Berenstein para uma cartografia que se realiza no e pelo corpo, com um registro das experiências corporais da cidade, “uma espécie de grafia da cidade vivida que fica inscrita, mas que, ao mesmo tempo, configura o corpo de quem a experimenta” (Britto; Jacques, 2012, p. 145). Essa corpografia permite acessar memórias urbanas que se inscrevem nos corpos daqueles que as experimentam, ainda que não visíveis na representação imagética da cidade. Segundo elas:

A cidade, ao ser praticada, deixa de ser cenário e “ganha corpo” pelo uso cotidiano, tornando-se outro corpo: uma alteridade com a qual o corpo do cidadão se relaciona sob a mediação dos projetos e planejamentos urbanos que disciplinam essa dinâmica relacional com regras segregatórias, baseadas em princípios de assepsia, acessibilidade, segurança e estetização, e que apenas contribuem para a manutenção da dissociação entre corpo e cidade (Britto; Jacques, 2012, p. 153).

Há aqui uma contraposição entre corpografia e cenografia, entre o corpo e o cenário da cidade. A corpografia seria, com efeito, uma espécie de antítese à redução da cidade a mero cenário. Ainda que esse trabalho não se proponha a realizar uma corpografia, a relação entre corpo e cenário proposta por Britto e Berestein pode ser produtiva para entender alguns aspectos dessa ideia de que a cidade possui um rosto e o que esse rosto significa.

Apesar da contraposição aparentemente binária, acredito que cenário e corpo constituem ambas uma relação dinâmica na composição disso que é o rosto da cidade. Primeiro, porque como já dito, um rosto não existe sem um corpo, de modo que a corporalidade está necessariamente implicada nessa ideia de que a cidade possui um rosto. Era a isso que me referia quando afirmei que o rosto supõe a corporeidade. Por outro lado, a ênfase no aspecto visual desse rosto ao mesmo tempo omite essa relação. Ao falar das cenografias urbanas, Britto e Berenstein apontam que a espetacularização das cidades as converte em simples cenários ou espaços desencarnados, caracterizados por uma “hipertrofia da visualidade” (Britto; Jacques, 2012, p. 154). As ideias de cidade-logotipo ou cidade-outdoor sintetizam bem essa hipertrofia – e Curitiba, a cidade sorriso, cidade ecológica e cidade modelo, é um claro exemplo dessa lógica (Oliveira, 2000). Na cidade reduzida a cenário, a tendência à privatização dos espaços públicos uniformiza a paisagem e torna esses espaços socialmente segregatórios, com consequências para a corporalidade e sociabilidade dos habitantes da cidade (Britto; Jacques, 2012, p. 151).

Essa noção de cenário, é preciso dizer, é diferente da noção de cenário empregada por Delaney (2010) no conceito/ferramenta analítica “cenários nômicos”. Para Britto e Berenstein, o ambiente urbano não é entendido como mero espaço físico, disponível ao corpo para ser ocupado, mas como um “campo de processos” instaurado pela ação interativa de seus integrantes e que produz corporalidades e ambiências²⁴. É possível identificar aqui uma visão relacional do espaço²⁵, assim como em Delaney. Mas enquanto em Delaney a ideia de cenário

²⁴ A noção de ambiência se refere “à qualificação dos ambientes resultante de seus usos pelos habitantes” (Britto; Jacques, 2012, p. 146).

²⁵ É preciso pontuar que em Britto e Berenstein essa visão relacional se dá a partir da noção de ambiência e não de espaço propriamente. Com efeito, as autoras não chegam a articular um conceito espacial, com exceção da contraposição a mero “espaço físico” (Britto; Jacques, 2012, p. 150) e uma relação entre ambiência e “espaço

nômico é imbuída dessa relacionalidade típica do espaço, Britto e Berenstein falam de um cenário em que essa relacionalidade é eclipsada (ou potencialmente suprimida) em prol de uma visão homogênea, planejada e vendável. A redução do espaço urbano – necessariamente relacional – a uma imagem é o que caracteriza essa ideia de uma cenografia urbana, no sentido construído por Britto e Berenstein²⁶.

Essa relação com a visualidade é de particular interesse para as discussões que travaremos ao longo desse trabalho. É, como dito, pela ênfase no aspecto visual que o nome “Rosto da Cidade” ofusca a relação com a corporalidade e a matéria – com o corpo da própria cidade e os corpos de seus habitantes. O termo rosto, por si, evoca a visualidade e a aparência. A etimologia do termo rosto, do latim *rostrum*, indica que no Foro de Roma o termo designava “tribuna”, um espaço público de aparição. No francês, a palavra para designar rosto é *visage*, do latim *visus* – “ato de ver, aparência”. No português, o sinônimo de rosto, face, tem origem no radical “fac”, que significa “parecer” – e que também deu origem ao termo *facies* no latim, significando “aspecto, aparência, forma”. Esse mesmo radical forma os termos fachada e superfície (Origem da Palavra, 2005).

No contexto aqui tratado, o rosto da cidade também se conecta a essa visualidade, a esse aparecer. Esse rosto revela algo ao olhar e ele é sobre fachadas. No sentido arquitetônico, a fachada é a superfície exterior de um edifício. A paisagem urbana e o rosto da cidade são, evidentemente, compostas por um conjunto de fachadas dessa espécie. Já em um sentido figurado, fachada também tem relação com a aparência, mas com uma aparência que não corresponde à realidade. E como uma fachada, o rosto da cidade mostra, mas também esconde.

O que se mostra e o que se esconde é também de interesse para essa pesquisa. Por vezes, o que se busca é uma espécie de maquiagem, de embelezamento da fachada, que necessariamente molda a aparência em função do olhar do outro (de quem?) e encobre marcas, imperfeições, cicatrizes. E se é a temporalidade que articula espaço e corpo, é interessante notar que essa face embelezada se associa a uma certa paralisia do tempo:

vivido” (Britto; Jacques, 2012, p. 153). Para a finalidade dessa tese, isso que as autoras chamam de ambiência, de um ambiente qualificado pelo uso, é compreendido a partir de uma noção relacional de espaço.

²⁶ Outra distinção importante entre o uso do termo “cenário” em Britto e Berenstein e o no trabalho de Delaney é que as primeiras não dão ênfase ao aspecto nômico dessa cenografia. Assim, enquanto a noção de cenário nômico é necessariamente constituída de significados normativos e não se reduz a um espaço passivo e inerte em que esses significados são meramente “inscritos”, a ideia de uma cenografia urbana não é atrelada a esses significados e se aproxima mais de um espaço tornado vazio e opaco. Ainda assim, é possível observar as interações entre direito e espaço na produção dessas cenografias – mesmo que para Britto e Berenstein elas não sejam propriamente significantes em termos nômicos, o direito muitas vezes colabora para sua formação.

Também a restauração patrimonial das cidades se parece com um *lifting*. Esse envelhecimento, tanto para os corpos humanos quanto para o corpo urbano, é uma transformação que acompanha a gênese dos movimentos corporais e da cidade como metáfora de vida urbana. Os cenários reconstituídos que formam o enquadramento do espaço urbano terminam abolindo essa dinâmica do tempo, fixando a memória e a percepção dos cidadãos, e dando aos turistas a impressão de que se encontram na eternidade de um cartão postal. A arte e a arquitetura, da mesma forma que o urbanismo e o paisagismo, são requisitadas para operar as alterações de cenário, as modificações da imagem de uma cidade, respondendo a estratégias políticas e culturais que se tornam cada vez mais marketing, com logotipos e marcas. (Jeudy, Jacques, 2006, p. 8)

O trecho fala especificamente do papel da restauração patrimonial na formação da cenografia urbana, em um contexto em que cultura e memória são colocadas a serviço da imagem de marca da cidade que se dispõe às estratégias de consumo. Aqui também está posta essa relação com a corporeidade de um rosto que busca frear (ou até reverter) a passagem do tempo e congelar a memória. No rosto de que trata essa pesquisa, essa relação entre imagem, patrimônio e memória é especialmente significativa. É, afinal, de fachadas restauradas do patrimônio que esse rosto é composto. Sobre a memória, também há algo que se mostra e se esconde. Há, nesse rosto, uma história a ser contada, uma narrativa que esconde outras narrativas.

Esse rosto que se dispõe ao olhar também comunica, diz algo. É necessário ler e interpretar o que é dito. Ainda que a cenografia arranjada, “de fachada”, busque dar um sentido único à imagem e à experiência da cidade, apagando inscrições em fachadas, a existência do sentido em si abre sempre a possibilidade de interpretação. Outras leituras, visões e experiências são sempre possíveis e é necessário saber ler também os apagamentos. É necessário olhar para os rostos que “o” rosto aparentemente uno não deixa entrever.

No debate sobre cenografias e corpografias, Fabiana Britto e Paola Berenstein Jacques (2012, p. 154) apontam que a simples existência das corporalidades denuncia a domesticação e conversão cenográfica dos espaços da cidade. Uma vez que essas corporalidades estão sempre presentes, é possível afirmar que a denúncia e desafio a uma fachada desencarnada e pretensamente unívoca também acontece continuamente. Enquanto as cenografias urbanas se relacionam a uma “diminuição da experiência corporal das cidades enquanto prática cotidiana, estética e política”, é pela apropriação, uso e profanação²⁷ da cidade que esses cenários são transformados (Britto; Jacques, 2012, p. 153).

²⁷ Em Lefebvre (1969, p. 124), a apropriação (para e pelo uso) opõe-se à dominação (pela técnica), que produz espaços geralmente fechados e vazios; por ela se realiza uma prática espacial não fragmentada, na contramão do que determinam as ciências parcelares. A apropriação (do tempo, do espaço, do corpo e do desejo) tem como fonte e modelo a obra de arte, que se torna “práxis e poiesis em escala social: a arte de viver na cidade como obra de

A importância do uso e da apropriação do espaço urbano na conversão de uma lógica espetacular, publicitária e mercadológica de produção da cidade é expressão dessa relação inafastável entre corpo e cidade. Em Lefebvre, por exemplo, a apropriação da cidade para e pelo uso recupera a forma urbana da reunião e dos encontros em um contexto em que o mundo da mercadoria reduz a simultaneidade e os encontros à lógica da troca. A reunião e o movimento dos corpos no espaço subvertem, assim, os padrões hegemônicos de espacialização na cidade, que a reduzem a produto oferecido a um consumo passivo. Simultaneamente, restituem o urbano como “teatro espontâneo” (Lefebvre, 1969, p. 123) ao invés de cenário passivo, como momento do lúdico, do movimento, do imprevisto, do imaginário, do possível. Segundo Lefebvre (1969, p. 76):

O uso (o valor de uso) dos lugares, dos monumentos, das diferenças, escapa às exigências da troca, do valor de troca. É um grande jogo que se está realizando sob os nossos olhos, com episódios diversos cujo sentido nem sempre aparece. A satisfação das necessidades elementares não consegue matar a insatisfação dos desejos fundamentais (ou do desejo fundamental). Ao mesmo tempo que lugar de encontros, convergência das comunicações e das informações, o urbano se torna aquilo que ele sempre foi: lugar do desejo, desequilíbrio permanente, sede da dissolução das normalidades e coações, momento do lúdico e do imprevisível.

A cidade deixa de ser reduzida a cenário quando é vivida e essa experiência é marcada no corpo, ganha corpo. Ela deixa de ser cenário nos momentos de imprevisibilidade acontecendo sob nosso olhar, mas de sentido nem sempre visível. É preciso, então, dirigir o olhar a essas experiências marcadas e grafadas no corpo. A corpografia proposta por Britto e Berenstein busca compreender tanto as configurações (i) da corporalidade a partir da experiência de espacialidade, quanto (ii) das ambiências urbanas a partir das memórias espacializadas dos corpos. Aqui, objeto cartografado e representação não se distinguem, dada sua dinâmica de constituição contínua e recíproca. Corpo e espaço são entendidos em sua mútua relação.

Há dois pontos relacionados à proposta de uma corpografia que merecem destaque. O primeiro é que nessa cartografia que parte do corpo – uma leitura corpórea do mundo –, compreende-se que o relacionamento de cada corpo com o ambiente é capaz de “instaurar novas

arte”. Ela se liga ao espaço vivido, concreto e subjetivo onde se desenvolve a vida cotidiana dos usuários da cidade, em detrimento do espaço concebido dos urbanistas. Na revolução total, o poder abstrato do Estado é substituído pelos poderes da apropriação e re-apropriação, essa “modalidade superior da liberdade” (Lefebvre, 2008, p. 129). Segundo Lefebvre (2006, 134): “De um espaço natural modificado para servir as necessidades e as possibilidades de um grupo, pode-se dizer que este grupo dele se apropria. A posse (propriedade) não é senão uma condição e, o mais freqüente, um desvio desta atividade “apropriativa” que atinge seu auge na obra de arte. Um espaço apropriado assemelha-se a uma obra de arte sem que dela seja o simulacro”.

sínteses de sentido” (Britto; Jacques, 2012, p. 150). O segundo é que as corpografias se propõem a revelar justamente “o que o projeto urbano exclui”, apaga, invisibiliza, pois expressam usos e experiências deixados de fora do projeto (Britto; Jacques, 2012, p. 153). Esses dois aspectos são relevantes para a análise aqui proposta e estão relacionados entre si. A ruptura com a redução cenográfica do espaço urbano passa ao mesmo tempo pela instauração corpórea de significado e pelo redesenho de linhas, por dar visibilidade a histórias, sentidos, narrativas e inscrições que estavam fora ou escondidas do campo de visão. Narrativas jurídico-espaciais são, em grande medida, sobre a instauração de sentido e sobre a separação entre um dentro e um fora. Na proposta de um único rosto, “o” rosto, que reduz as múltiplas faces de uma cidade e que se propõe a apagar inscrições em fachadas, olhar para o que é apagado, para o que fica fora do projeto urbano e para os sentidos que se busca instaurar é uma tarefa imprescindível para a análise das narrativas jurídico-espaciais em concerto. Como em Lefebvre, é preciso olhar para o que está sob os nossos olhos, mas que nem sempre aparece, ampliando a visão.

Dando corpo à visão

Retomando a ideia de visualidade, gostaria de desafiar parcialmente a contraposição entre corpo e cenário. Parcialmente, porque reconheço, por um lado, o movimento que busca fixar a imagem da cidade, torná-la estática, e tratar o espaço urbano como uma superfície a ser dominada. Esse é um aspecto determinante da ideia de cenário urbano proposta por Britto e Berenstein, que se alia a uma crítica à espetacularização do urbano e ressoa a noção lefebvriana de “espaço abstrato”²⁸. Nesse sentido, a ideia de cenário se relaciona também à limitação da experiência corporal na cidade, ordenando e controlando essa relação entre corporeidade e espaço, a forma como o corpo se move no espaço, cria espaço²⁹, e a forma como o espaço marca a experiência corpórea. A relação de constituição recíproca entre corpo e espaço está

²⁸ Ainda que a autora não cite Lefebvre e não faça referência ao conceito, é possível identificar ressonâncias entre sua crítica à redução do urbano a uma cenografia e a lógica planificada e idealizada do espaço traduzida pelo conceito de espaço abstrato. Falarei mais sobre a noção de “espaço abstrato” no segundo capítulo deste trabalho.

²⁹ Pelo uso e apropriação do espaço, pela forma como o corpo se engaja performativamente com o espaço em que se situa, o corpo cria espaço. Em alguns casos, trata-se de estabelecer uma prática espacial capaz de desafiar os espaços homogeneizantes e normalizadoras dominados pela técnica e pela mercadoria, espaços do mesmo – isotopias –, para criar espaços do outro, espaços outros – heterotopias. Isso significa intervir na organização espacial do poder e dotar o espaço urbano de funções não prescritas pela racionalidade planificadora do Estado, dando lugar ao conflito democrático e ao confronto com o diferente. Vale notar que a própria noção de prática espacial está associada a uma certa performance. É por uma prática espacial, ligada ao espaço percebido, que determinado grupo social produz seu espaço (Lefebvre, 2006, p. 36). Em Butler (2018, p. 17), por exemplo, a reunião de corpos no espaço público é exercício de um direito plural e performativo de aparecer, um direito que afirma e instaura o corpo no meio do campo político e que, em sua função expressiva e significativa, transmite uma exigência corpórea por um conjunto mais suportável de condições econômicas, sociais e políticas, ao mesmo tempo em que instaura a própria publicidade do espaço.

inevitavelmente implicada nesse movimento e a noção de cenário retrata uma tentativa de domesticar essa relação. Por outro lado, no aspecto em que cenário representa uma redução do espaço urbano a um elemento visual, a oposição à corporeidade suscita algumas contradições e complexidades.

Visualidade e corporeidade não são opostas. Ao contrário, todo contato visual com o mundo é uma experiência vivida no corpo. A visão é um modo de envolvimento corpóreo com o mundo que nos rodeia, caracterizado pela relação entre aquele que vê e aquele que é visto, entre visível e invisível (Belova, 2006, p. 94). O visual envolve compartilhar um espaço material corporificado, onde o corpo vê e é visto, e no qual a percepção visual não pode ser separada dos outros sentidos. Experimentamos o visual com todo nosso ser corpóreo, com todos os sentidos operando conjuntamente. Olhar para uma imagem, portanto, vai além de um contato meramente óptico e desincorporado e se relaciona a outros sentidos que conferem textura e presença ao que é visto (Belova, 2006, p. 100).

Vemos com todo o nosso corpo, não só com os olhos. Associamos o que vemos a sensações e sentidos que não reduzem a uma visão plana e desincorporada do mundo. Mas se a visualidade resulta de um engajamento corpóreo com o mundo, como justamente a ênfase na visualidade pode implicar em uma redução da experiência corpórea da cidade? Como a redução do urbano a cenário sem corpo se relaciona a uma faculdade do corpo, a visão? Acredito que isso tenha mais relação com a forma como se vê a visualidade, por um lado, e com o que é visto ou se deixa ver na cidade reduzida a cenário, por outro.

No campo da epistemologia, muito já foi dito a respeito das relações entre observador e observado, do que vê e do que é visto. A ideia de um observador universal completamente apartado do objeto observado é típica de um modelo cartesiano de produção do conhecimento. A perspectiva cartesiana é caracterizada por uma descrença científica no corpo como mediador do conhecimento e pela exigência de que o sujeito observador se retire do mundo com os seus sentidos, inclusive a visão. O olhar é, assim, reduzido ao intelecto, como um campo interno e desincorporado de puro entendimento. A separação dicotômica entre sujeito e objeto se baseia em metáforas de interioridade e exterioridade, em uma divisão ao mesmo tempo espacial e epistemológica. O sujeito observador, paradoxalmente, é a incorporação de um intelecto transcendente e desincorporado, separado de um “fora” geometricamente mediado. Segundo Gillian Rose (1993a, p. 111), quando Descartes descobriu que o olho era uma lente passiva, *“in order to retain an understanding of the accession to knowledge as active he was forced to separate the seeing intellect from the seeing eye. This was one aspect of the split between the mind and the body so much associated with his work [...]”*. Nesse modelo cartesiano, além disso,

a ciência é garantida pela correspondência entre mundo exterior e representação, excluindo tudo que não seja ordenado e regulado (Nast; Kobayashi, 2005, p. 77).

Essa é uma forma de ver a visualidade que dominou a produção do conhecimento durante muito tempo e que ainda tem permanências para a forma como se vê o espaço urbano e para como se vê a visão. Para Nast e Kobayashi (2005, p. 86), por exemplo, a correspondência entre imagens e objetos e a produção de espaços localizáveis de sujeitos e objetos ainda é fundamental para a racionalidade transcendente do capitalismo³⁰, das ciências e dos Estado, como meio de localizar, registrar e controlar verdades exteriores em uma forma racionalizadora. Fazendo referência ao modelo da câmera escura como modelo de visualidade nessa perspectiva cartesiana, as autoras afirmam que “[l]aboratories, penthouse boardrooms and Founding Fathers’ (governmental) chambers become contemporary camera obscura-like rooms wherein logics that command and police correspondence between image and world, signifier and signified, are lived out and circulated” (Nast; Kobayashi, 2005, p. 86). O modelo de uma visão geométrica e controlada é perpetuado em diferentes espaços, inclusive espaços de produção do direito. Ao mesmo tempo, ainda que objetos sejam capturados pela mercantilização e simbolicamente controlados, reduzidos a uma perspectiva geométrica, a pretensão de controle total sempre encontra resistência³¹.

Por um lado, então, é possível entender que a redução do espaço urbano a cenário desincorporado se relaciona a uma perspectiva específica sobre o que é a visualidade, uma perspectiva em que a própria visualidade é desincorporada, em que observador e observado estão separados e o mundo é um dado exterior a ser representado fielmente por um intelecto sem corpo. Como visto, essa perspectiva ainda tem impacto na forma como vemos a visualidade e no modo como a relação entre o mundo e as instituições é mediada. Segundo Nast e Kobayashi (2005, p. 85), esse modo de ver a visão é resultado de um processo de regulação, experimentação e normalização que já havia começado na escala do corpo e do corpo político, e que apenas se estende para o olhar. Na produção do espaço urbano não é diferente.

³⁰ Segundo Nast e Kobayashi (2005, p. 82): “It nonetheless seems clear that while capitalism requires human insertions into mechanical means of production and that it encourages the proliferation and consumption of ever-new commodities and signs registered primarily through images, it is also propelled by a desire to more accurately locate, specify and characterize labour, markets, lands, and materials. The latter desire is, moreover, mediated at a distance through a seemingly transcendent logic of capital accumulation which depends both on policing ‘correspondence’ of commodified image and object and on maintaining privileged and, typically, masculine, spaces of interiority. It is within these places that ‘the logic’ (of production and marketing, for example) are tabled, discussed and at some level worked out”.

³¹ As autoras apontam que isso acontece mesmo nas relações de consumo, por exemplo. O consumidor, nesse sentido, é sempre capaz de atribuir significado a produtos produzidos em massa, significado que escapa de uma lógica homogeneizante (Nast; Kobayashi, 2005, p. 86).

Planejadores urbanos recorrem também a tecnologias baseadas numa ótica geométrica que assume a presença de um observador racional e singular que julga a verdade. Um exemplo é o mapeamento do solo³², base da cartografia e da arquitetura e do planejamento regional e urbano, um modelo talvez mais determinante para os nossos modos de conhecer e negociar o mundo do que a própria câmera escura (Nast; Kobayashi, 2005, p. 85).

É importante, contudo, não perder de vista que essas tecnologias apenas dissimulam a necessária corporeidade do olhar. A crítica a um modelo cartesiano de visualidade é acompanhada, assim, por propostas que buscam recuperar a relação entre corpo e visão. Se entendemos que a ideia de rosto da cidade ao mesmo tempo supõe e omite a relação com corporeidade, voltar a ver a visão como um processo corpóreo é necessário para o entendimento de como essa suposição e omissão acontece. Reunir corpo e visão é um passo necessário para entender o processo que desincorpora o olhar, a visualidade, a aparência de um rosto.

Na contramão de uma perspectiva cartesiana, a abordagem fenomenológica aponta que o engajamento visual com o mundo acontece na margem entre o corpo e seus arredores, e é essa margem que constitui simultaneamente a visibilidade do objeto e a corporeidade do observador. Corpo e objeto se interconectam por um tecido de experiência, caracterizando uma indivisibilidade entre que vê e o que é visto³³. Nessa perspectiva, o encontro visual é um evento fundamentalmente recíproco: o que vê e o que é visto, observador e observado, sujeito e objeto tem poder um sobre o outro na mesma medida. No envolvimento corpóreo com a imagem, não é apenas o observador que atribui significado ao que é visto, mas o que é visto orienta sua percepção. A imagem condiciona sutilmente o tipo de interação e significado que ela terá para o observador, de modo que os significados se desdobram no envolvimento do observador com a presença da imagem e de outros seres corpóreos, como uma ação conjunta entre observador

³² Nesse sentido, Blomley (2004, p. 55) aponta a abstração do mapa como um incentivo a uma visão de “*detached things, set before an autonomous viewer*” e associa essa separação entre observador e observado à própria noção de espaço como uma categoria abstrata, dissociada dos processos pelos quais ela é representada. Isso também tem implicações para a forma jurídica proprietária, já que tomar o espaço como categoria abstrata permite reificá-lo e convertê-lo em objeto alienável de propriedade. Nas palavras de Blomley (2004, p. 55): “*Dominant forms of mapping, arguably, “create a geometrical, divisible, and hence salable space by making parcels of property out of lands that had previously been defined according to rights of custom and demarcated by landmarks and topographical features.” Such maps, as Timothy Mitchell suggests, are immensely persuasive, relying as they do upon deeply engrained cultural assumptions of rationality, detachment, and Kantian space*”. No mesmo sentido, Harley (2009, p. 7) afirma que “as linhas silenciosas da paisagem de papel favorecem a ideia de um espaço socialmente vazio”. Para ele, a cartografia é uma forma de conhecimento e uma forma de poder que reproduz “os imperativos territoriais de um sistema político” (Harley, 2009, p. 3), reproduzindo hierarquias sociais e jurídicas em uma hierarquia visual. Além disso, o espaço abstrato da cartografia e do planejamento urbano colabora para estruturar o mundo segundo uma lógica binária, como é próprio do funcionamento do direito (Blomley, 2003, p. 127). A discussão sobre os modos de ver tem, assim, profundas implicações para a relação entre direito e espaço, que trataremos com mais ênfase no segundo capítulo da tese.

³³ Ao contrário de uma perspectiva cartesiana, em que observador e observado são ontologicamente opostos.

e observado. A relação entre o que vê e o que é visto deixa de ser reduzida ao sujeito que controla a imagem espacialmente, levando em conta a imagem que direciona o olhar e a ação corpórea do observador (Belova, 2006, p. 105).

Esse é um aspecto relevante dessa forma de ver a visualidade: o que é visto não é tomado como objeto passivo e separado daquele que vê. Os objetos, cenários, imagens e paisagens percebidos pelos sentidos têm dimensões corporificadas vivas e formam uma relação recíproca com os sujeitos corpóreos que os percebem. O objeto observado retorna e guia o olhar do observador, de modo que o significado da experiência visual tem origem no objeto visto tanto quanto no sujeito que vê. Entender essa dinâmica colabora, assim, para desafiar a aparente passividade da cidade transformada em cenário, da paisagem urbana, do rosto da cidade. A redução objetivista e planificadora da imagem da cidade só acontece porque essa imagem não é em si estática, passiva, incorpórea.

Além da relação de significação recíproca entre observador e observado e do reconhecimento da corporeidade implicada no visual, há aqui também um senso de orientação no espaço. Segundo Belova (2006, p. 102), “[q]ualquer movimento performado pelo corpo tem implicações para o que está dentro de seu campo visual e de seu alcance físico e, consequentemente, para sua existência experiencial”. A percepção é condicionada pela posição de alguém no espaço, seu movimento em direção ou para longe do objeto, e outras percepções sensoriais no momento de interação com o objeto. Isso nos torna agentes corpóreos em confronto com imagens e objetos que dão sentido ao mundo agindo sobre ele (Belova, 2006, p. 97). Importa, consequentemente, tanto a posição espacial de quem vê, onde o observador está situado, a espacialidade do que é visto, como o espaço que se cria na interação entre o que vê e o que é visto.

Visão e visualidade, portanto, são processos e eventos inerentemente espaciais. Em um texto sobre espaços escópicos, destinado a refletir sobre as espacialidades do ver, Denaley e Rannila (2021b) lembram que esses espaços são um exemplo de espaços incorporados, onde a experiência toma forma material e espacial. Os autores estão mais concentrados nos espaços produzidos nas dinâmicas do ver e ser visto, no olhar que persegue, racializa ou objetifica um corpo, por exemplo – e no modo com esse olhar forja identidades e delimita um dentro e fora que é também relacional. A visualidade não é vista como um dado exterior, mas algo constitutivo da própria experiência de estar no mundo. O espaço visual está conectado a nossa corporeidade como outros elementos formadores de identidade; é nesse espaço que o rosto (do corpo e da cidade) aparece e se revela:

The visual dimension of the world is not merely an outer layer to be discarded but a fundamental aspect of human existence. To be in the world means to live at the intersection of seeing and being seen, to be part of a visual space whose characteristics are intimately connected to who we are (our identity, corporeality, sexuality at the personal, social, political, cultural levels). In this sense, the face too is always part of the visual space . . . only there can it be revealed (Kenaar 2013, p. 31 apud Delaney; Rannila, 2021b, p. 707).

A discussão é importante porque lembra que a visualidade é necessariamente um aspecto da corporeidade e que a forma como vemos é marcada no corpo e produz espaço. Isso nos obriga a olhar para as dinâmicas do ver e ser visto na cidade reduzida a cenário e fachada e entender que mesmo essa redução não acontece independentemente da relação entre corpo e espaço. Mais importante ainda, nos faz olhar para as espacialidades produzidas na redução da cidade a cenário e como essa redução marca diferentes corpos.

Na definição de Delaney e Rannila (2021b, p. 708), espaços escópicos são espaços transitórios, podem incluir caminhos, pontos de entrada e saída, são constituídos por linhas, ângulos, arranjos de materiais e objetos, e são também espaços afetivos, associados a diferentes emoções (raiva, medo, repulsa, alívio, surpresa). A racionalidade planificadora do Estado muitas vezes recorre a esses afetos na formação de um cenário urbano. A tendência à privatização de espaços públicos, a proliferação de enclaves fortificados³⁴ e, de forma mais ampla, a redução da possibilidade de encontro com o diferente no espaço urbano se ampara em grande medida no medo do outro. A formação de uma imagem publicitária e espetacular da cidade, por sua vez, busca provocar afetos mais “positivos”, apagando e escondendo o que é capaz de gerar medo ou repulsa - por vezes, cria-se uma narrativa de medo como forma de justificar a implementação desses projetos.

Da mesma maneira, espaços escópicos podem ser permeados por ideologias, de modo que o que se vê é condicionado não só por afetos, mas também interesses, papéis sociais e narrativas (inclusive jurídicas). De fato, estruturas, processos e forças sociais mais duráveis funcionam como condição de possibilidade dessas espacialidades transitórias. A visualidade, nesse sentido, é entendida como uma construção cultural, aprendida e cultivada, profundamente

³⁴ Enclaves fortificados são espaços “privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer ou trabalho” (Caldeira, 1997, p. 155) que negam os princípios de livre circulação e abertura do ideal moderno de espaço público. Para manter seu isolamento em relação ao resto da cidade, os enclaves utilizam-se de barreiras físicas, como grades, muros, espaços vazios ou outros recursos arquitetônicos, além de recorrer a sistemas privados de segurança privada que aplicam regras de admissão e exclusão (Caldeira, 1997, p. 164). A partir dessas regras, “sinais de classe são interpretados para determinar níveis de suspeita e assédio” (Caldeira, 2000, p. 315), garantindo a homogeneidade social interna característica dos enclaves. Afirma-se, por essas razões, que enclaves são marcados por um caráter antiurbano e por uma visão da cidade como universo deteriorado e de heterogeneidade social a serem evitados.

envolvida com a ética, a política, as estéticas e epistemologias do ver e ser visto. Ideologicamente codificados e ativados, espaços de visualidade são também espaços de poder – onde o poder é assimétrico, é possível analisá-los em termos de dominação e opressão, negociação e resistência (Delaney; Rannila, 2021b, p. 706-710).

O jogo entre espacialidade e territorialidade é também um elemento importante na análise sobre espaços de visualidade. Espaços afetivos, sensoriais e corpóreos podem ser conceituados em referência a ontologias territorialistas, de modo que espacialidade do ser e ser visto é marcada por uma linguagem de margens e fronteiras (Delaney; Rannila, 2021b, p. 708). Quando pensamos nas espacialidades do direito, por exemplo, esse referencial territorialista é especialmente determinante. Para uma perspectiva relacional, “em toda territorialidade funciona uma dialética de proibição e transgressão, interdição e violação a normas e a falha em respeitá-las” (Raffestin, 2012, p. 128 – tradução nossa).

Como um código binário, o direito opera pela separação entre dentro e fora. Por esse tipo de separação, é possível delimitar o território de uma nação, quais são as fronteiras de uma propriedade, quais são os limites de uma cidade, o que é ou não patrimônio a ser preservado. Por essas delimitações se define também quem é cidadão e quem é estrangeiro, quem é proprietário ou invasor, quem está incluído ou excluído de um espaço, que direitos e proibições são associados a que corpos. Nos espaços de visualidade da cidade, o direito condiciona quem pode ou não intervir na paisagem e de que modo, o que é visto e como se vê, qual é o rosto da cidade.

Mas enquanto o territorialismo tende a enfatizar um dentro/fora estático, uma orientação para a estruturação espacial do mundo marcada por linhas e fronteiras em que posições relacionais são pré-definidas, o olhar supera fronteiras, estendendo o espaço de um sobre o de outro (Delaney; Rannila, 2021b, p. 715). Pensar sobre as espacialidades do ver e aparecer problematiza as dicotomias entre dentro e fora que convencionalmente estruturam o pensamento sobre o espaço. Como visto, espaços escópicos e seus campos visuais constituintes não são exteriores ao sujeito. Ao olhar para um objeto (ou para um cenário), vemos não só a coisa, mas a relação entre a coisa e nós mesmos. Nós não apenas habitamos o espaço, mas somos habitados por ele (Delaney; Rannila, 2021b, p. 707-710).

A visualidade implica, assim, a socialidade irreduzível do olhar e do aparecer. Grande parte do que fazemos no espaço social tem relação com a forma como vemos e somos vistos. Processos e formações socioespaciais emergem em conjunto com relações de ver, ser visto, ser visto vendo, não ser visto (Delaney; Rannila, 2021b, p. 704-706). Nos espaços de visualidade, no encontro e desencontro entre olhares, diferentes trajetórias coexistem e se afetam, com o

potencial de produzir novas relações, novas trajetórias, novas histórias (Delaney; Rannila, 2021b, p. 713).

Pessoas situadas performam espacialidades sociais incorporadas, vividas, afetivas; ao fazê-lo, moldam as espacialidades da visualidade (Delaney; Rannila, 2021b, p. 711). Por isso também, é importante situar aquele que vê: isso diz sobre quem ou o que é observado e faz diferença para como o campo de exterioridade é ontologicamente construído. Na contramão de uma ótica geométrica que assume a presença de um observador racional e singular que julga a verdade, é necessário assumir que o observador não é um corpo universal, olhar para quem ele é e porque está ali, qual é sua posição, para quem seu olhar se dirige, como dentro e fora se relacionam (Nast; Kobayashi, 2005, p. 81-82). Da mesma maneira, é preciso entender que espaços de visualidade marcam diferentes corpos de diferentes maneiras e que a experiência corpórea na cidade convertida em cenário não se refere a um corpo universal. “O” rosto da cidade também não é universal. Importa saber, então, de que matéria e de que imagem esse rosto é formado e onde diferentes corpos são situados e posicionados no campo de visão produzido por esse rosto. Trata-se de apontar:

interconnections between spatiality and visuality, in the process showing how corporeality is multiply constructed, deployed and experienced across a variegated social field. Additionally, it shows that the epistemic framework of objectivism is equivalent to, and thus sustained by, normative material positionings through which we are ‘named’, experience and give meaning to the world. It is in the sense of linking the political and the epistemic, positionality and the bodily, and the spatial and the visual, that we recorporealize vision (Nast; Kobayashi, 2005, p. 87).

Se a forma como vemos a visualidade é sustentada por posições normativas materiais pelas quais somos nomeados, damos significado e experienciamos o mundo, a redução da cidade a “cenário sem corpo” depende, antes de tudo, de como diferentes corpos são posicionados no espaço de visualidade, dos seus pontos de vista, do que fica dentro ou fora do campo de visão. Para entender esse movimento, é preciso ver que a visualidade não é independente ou oposta à corporeidade e que uma visão geométrica e objetivista dos espaços de visualidade pressupõe o engajamento corpóreo do olhar e uma forma específica de ver a visão. Mais do que isso, o rosto de uma cidade, sua imagem e sua aparência, depende das narrativas e significados normativos que dão nome e identificam pessoas e coisas, e regulam sua experiência no e com o mundo. Se o papel de nomeação é um papel de normatização e instituição, resta saber o que o nome institui e o que ele deixa ver. Como já dito, o rosto da cidade é um nome, mas não só.

Uma voz e uma visão

These differing ways of seeing seeing may have significant social and material effects. We might also investigate how some ways of seeing are valorized over alternative ways and how these become invested with power (Delaney, 2013, p. 245).

Há, como visto, inúmeros aspectos que se desdobram da ideia de que a cidade tem um rosto, um rosto que implica a existência de um corpo ou corpos, que é feito de matéria e de aparência, que é visto e experimentado, que comunica e significa, revela e esconde. Já falamos aqui sobre as dimensões corpóreas e visuais desse rosto, sobre as relações entre corporeidade e espaços de visualidade – e, até certo ponto, sobre o papel do direito na formação desse rosto. Quero agora, para finalizar esse tópico que situa a discussão sobre o projeto Rosto da Cidade a partir de seu nome, falar sobre a pretensa univocidade desse rosto, “o” rosto.

Acredito que essa univocidade está relacionada a tudo que foi dito anteriormente, em especial o debate sobre cenografias urbanas, os modos de ver a visão e o que é visto ou não, o que é mostrado ou escondido. A univocidade, como a própria palavra sugere, também diz respeito ao que é dito, a uma voz que se diz única, uma narrativa unilateral. Para o que importa a esse trabalho, voz e visão operam conjuntamente: ambas comunicam, ambas conferem sentido à experiência. Uma visão que se diz una é também uma narrativa. Como acontece com a palavra que se inscreve e escreve no papel, a voz muitas vezes precisa ser vista para ser lida. E uma vez que a proposta dessa tese é fazer uma leitura de narrativas jurídico-espaciais³⁵ associadas ao projeto de revitalização urbana Rosto da Cidade, o ato corpóreo da visão também está envolvido nessa tarefa.

Mas se falamos de univocidade, de uma única voz e de vozes da cidade, por que a visão importa? Em parte, é porque as vozes e narrativas ocasionalmente se fazem acessíveis de uma maneira visual, como na escrita. Mas é sobretudo porque “o” rosto da cidade enfatiza sua visualidade, sua aparência – possivelmente em detrimento de outras vozes. E uma vez que esse rosto se pretende único, o que quer que contrarie essa imagem necessariamente ficará de fora.

³⁵ Faço a ressalva de que a pretensão não é ler o espaço, já que para Lefebvre, por exemplo, o espaço não é uma representação. Segundo ele, “o espaço não consiste na projeção de uma representação intelectual, no legível-visível, mas [...] é, inicialmente, entendido (escutado) e atuado [efetuado] (pelos gestos e deslocamentos físicos)”. Ainda que não seja uma representação, o espaço possui elementos simbólicos, “inerentes à sua ocupação prática” (p. 160). É a esses elementos simbólicos que dirigimos o nosso olhar, às narrativas jurídico-espaciais que atuam na produção do espaço social e são por ele afetadas e que também ajudam a reconfigurar a paisagem. O recurso ao conceito de paisagem como categoria central a este trabalho autoriza, além disso, a possibilidade dessa leitura: diferentemente do espaço, a paisagem é também um modo de representação. Uma vez que esse trabalho também se dedica aos apagamentos e ao que não é visível, a leitura é aliada à escuta, a ouvir o que não se vê.

A forma como se vê a visualidade, assim como o que é visto ou se deixa ver nesse rosto são aspectos determinantes nesse processo de criar uma imagem única, que é também uma única voz. Como indica a epígrafe desse tópico (que também se refere a uma certa topologia, uma localização espacial na escrita deste trabalho), é necessário investigar os efeitos sociais e materiais de diferentes modos de ver a visão e como determinados modos de ver são valorizados em detrimento de outros e são investidos de poder. E é necessário prestar atenção ao que não é visto, ao que é apagado, escondido e encoberto.

Em uma cidade reduzida a rosto, a cenário, ao visual, opera uma forma específica de ver a visualidade. Nesse contexto, aquela mesma lógica cartesiana e geométrica de visualização aplicada às ciências e à produção do conhecimento é adotada por planejadores urbanos e instituições jurídicas na produção e regulação do espaço urbano. É essa forma específica de ver que é denunciada quando se aponta uma redução ao visual, uma lógica de hipervisualidade ou de absoluta visualização no espaço urbano.

Quando escreveu “A Produção do Espaço”, em 1974, Lefebvre já denunciava a tendência à absoluta visualização na produção do espaço urbano. Para ele, igualmente, é o modelo cartesiano e geométrico de visualidade que se impõe nessa tendência. Nesse sentido, ele aponta a distância e passividade dos objetos dispostos ao olhar, e como o que é apenas visto se resume a mera imagem, “frieza congelada” (Lefebvre, 2006, p. 225). A prioridade do visual é a prioridade do “geométrico-vídeo-espacial” (Lefebvre, 2006, p. 224). Há, assim, a ideia de que o visto é tornado distante, passivo, estático por esse modo específico de ver. Segundo ele, visual e geométrico “se completam e se opõem”, como formas distintas de atingir o mesmo efeito: a redução do “real”, por um lado, ao “plano”, situado no vazio e sem outras qualidades, e, por outro lado, “ao aplainamento do espelho, da imagem e do puro espetáculo sob o puro olhar congelado” (Lefebvre, 2006, p. 226).

Ele aponta, ainda, que o espaço produzido pela arquitetura e pelo urbanismo modernos tende à homogeneidade, como lugar em que o geométrico e visual se fundem e se confundem. O espaço assim produzido separa significante de significado (Stewart, 1995, p. 614), que são acrescentados depois, como algo decorativo. Esse espaço, que é o espaço “da folha de papel em branco, da prancheta de desenho, de planos, de cortes, de elevações, maquetes, projeções”, assemelha-se ao espaço da tradição filosófica cartesiana (Lefebvre, 2006, p. 160). O esquema cartesiano é o de um espaço inerte, em que pessoas, coisas, atos e situações apenas se fixam, inscrevem-se, reduzidas a objetos de conhecimento. Tal espaço elaborado por filósofos e epistemólogos é constituído como lugar transparente, lógico, que se crê totalmente apreensível pela reflexão. Tanto o espaço euclidiano/geométrico, receptáculo vazio, quanto o espaço visual,

com propriedades óticas bem definidas, identificam o espaço de uma prática a lugares hierarquizados, onde objetos são alocados, passivamente inscritos, racionalmente lidos (Lefebvre, 2006, p. 133) – meros “cenários” onde a ação se desenrola.

A lógica da visualização estaria associada à abstração, à geometria e à lógica, por um lado, e à autoridade, por outro. Não é difícil imaginar, portanto, que detentores de um saber técnico especializado com autoridade para regular e ordenar a produção do espaço urbano adotem essa lógica. A visualidade a que Lefebvre se refere em sua crítica é uma visualidade apartada do corpo, pretensamente objetivista, que domina o espaço tratado como superfície a ser inscrita, recortada, reproduzida.

Para entender melhor a crítica, é preciso situar isso que Lefebvre chama de visualidade absoluta e de lógica da visualização em sua análise mais ampla sobre a tendência à abstração do espaço. Nesse sentido, é importante considerar que ele identifica três momentos interconectados na produção do espaço: práticas espaciais, representações de espaço e espaços de representação. As práticas espaciais se referem à forma como as pessoas produzem, usam e percebem o espaço. Representações de espaço, por sua vez, são espaços concebidos, fruto da lógica e do saber – como mapas e o espaço instrumental dos planejadores urbanos. Finalmente, espaços de representação são espaços vividos produzidos e modificados pelo uso, investidos de simbolismo e significado³⁶ (Stewart, 1995, p. 610).

É no debate sobre representações de espaço que se localiza a ideia de uma lógica de visualização. Como espaços concebidos, representações de espaço geralmente estão ligadas a aparatos formais ou institucionais de poder e à aplicação de conhecimentos técnicos e racionais (a autoridade e a lógica de que falamos anteriormente). O resultado da crescente dominância dessas representações é a criação de espaços legíveis e reprodutíveis, assim como a hegemonia de uma lógica de visualização. É notável, aliás, que o marco de separação entre representações de espaço e espaços de representação para Lefebvre (2006, p. 613) seja a introdução da hegemonia da propriedade privada e do Direito, duas “abstrações”, na vila romana³⁷.

³⁶ Espaços de representação estão associados a conhecimentos menos formais e mais locais, geográfica e historicamente contingentes, resultado de práticas espaciais socialmente específicas – ao invés da racionalidade e especialidade técnica ligada às representações de espaço. São, além disso, espaços de resistência e de contradiscursos não cooptados pelos aparatos de poder, ou que se recusam a conhecer o poder (Stewart, 1995, p. 611).

³⁷ Nas palavras de Lefebvre (20016, p. 192): “Deste modo se engendram as disposições espaciais (sociais) e mentais que deviam produzir a sociedade do Ocidente (com suas ideologias). Dito de outro modo: o direito (romano), a noção da Lei, as do Patrimônio e da Paternidade jurídica e moral. No momento em que a paternidade impõe sua lei (a Lei) jurídica à maternidade, a abstração se erige em lei do pensamento”.

Situada nesse contexto mais amplo de tendência à abstração, a lógica da visualização se associa ainda às noções de legibilidade e transparência. Segundo Lefebvre, a dominação do visual promove uma ilusão de transparência, isto é, a ilusão de que as coisas são exatamente como parecem. Por essa lógica, o simbolismo dá lugar a signos e significantes que, por sua vez, dão lugar a sinais e direções (uma orientação). A ênfase na visão não apenas garante a vigilância e o controle (em Lefebvre, também a dominância do olhar masculino), mas a fragmentação das coisas, já que nos tornamos capazes de perceber seus signos apenas: as coisas são substituídas por suas representações. O problema não está na existência por si só de um espaço visual ou geométrico, mas justamente nessa operação de substituição e na ilusão de transparência que ela provoca:

Somos assim levados a sublinhar a importância da ilusão espacial que não provém nem do espaço geométrico como tal, nem do espaço visual (aquele das imagens e fotos, mas também dos planos e desenhos) como tal, nem do espaço social como tal (prático e vivido), mas de sua telescopagem [*leur télescope*]: oscilação de um a outro ou substituição. De sorte que a visualidade passa pelo geométrico e que a transparência óptica (legibilidade) do visual se confunde com a inteligibilidade lógico-matemática. E reciprocamente. O que volta [*revient*] a incriminar ao mesmo tempo uma falsa consciência do espaço abstrato e uma falsidade (objetiva) deste espaço. Por um “senso comum”, o visual que reduz os objetos à abstração especular e espetacular se confunde com a abstração científica e suas abordagens/seus procedimentos [*démarches*] analíticas/analíticos, portanto redutoras/redutores. A redução/extrapolação se opera sobre o quadro negro como sobre a prancheta, com a folha branca assim como com esquemas, com a escrita como com a abstração sem conteúdo (Lefebvre, 2006, p. 234).

Para Lefebvre, o urbano, o corpo e o cotidiano são especialmente suscetíveis a essa forma de abstração (Stewart, 1995, p. 614). Nesse aspecto, a ideia de redução cenográfica da cidade proposta por Britto e Berenstein Jacques – e de que a cidade se transforma em “fachada sem corpo” pela predominância do visual – também se aproxima da crítica lefebvriana à abstração. Em Lefebvre, o espaço é um produto do corpo humano (de sua percepção e concepção), não a mera imposição física de um conceito ou de um espaço sobre o corpo. O espaço não consiste no legível-visível, projeção de uma representação intelectual, mas é performado (e escutado) pelos gestos e deslocamentos do corpo no espaço. É o corpo total que produz o espaço no qual haverá “mensagens, códigos” e “decisões a tomar”³⁸ (Lefebvre, 2006,

³⁸ Segundo a leitura que Lynn Stewart (1995, p. 612-614) faz de Lefebvre, corpos geram um espaço que replica a própria estrutura do corpo, em que o fechamento fisiológico do corpo resulta na distinção conceitual entre espaços externos e internos e, por consequência, de um corpo distinto. Esse senso de dualidade é inerentemente espacial, de modo que a orientação no espaço se torna possível tomando o corpo como centro (o que permite separar alto e baixo, esquerda e direita, por exemplo). A orientação é refinada por um processo de demarcação, ao mesmo tempo físico e simbólico, pelo qual o espaço é “mapeado” em referência a direções que orientam o corpo no espaço e são

p. 160). Nesse sentido, a predominância do visual se relaciona a um “conjunto de substituições e deslocamentos através dos quais o visual suplanta e substitui o corpo inteiro³⁹” (Lefebvre, 2006, p. 225). A crescente abstração está associada, então, à descorporificação do espaço (Lefebvre, 2006, p. 611).

A crítica lefebvriana à abstração e descorporificação do espaço tem relação com o diagnóstico de uma pressão para homogeneizar não só espaços, mas pessoas, desencorajando, marginalizando ou até mesmo demolindo (ou apagando) diferenças (Stewart, 1995, p. 615). A ideia de um rosto da cidade que omite seu aspecto corpóreo e que se pretende uno, que é nomeado como “o” rosto da cidade, e se propõe a apagar inscrições em fachadas ressoa precisamente essa tendência.

Quando fala de uma visualidade absoluta associada a um modo geométrico e cartesiano de ver a visão, Lefebvre destaca como essa visão da visualidade é aplicada por arquitetos e urbanistas, seus planos e pranchetas, na produção de um espaço padronizado, uniforme. A lógica da visualidade envolve a produção do espaço, não apenas de um espaço ideal, mas de um espaço mental e social (Stewart, 1995, p. 614). Nas cidades modernas, essa lógica se manifesta pela tendência à repetição. Ali, tudo se parece e a artificialidade prepondera sobre o que é espontâneo. Produzido dessa maneira, o espaço urbano já não é obra, mas produto, “repetível, resultado de atos repetitivos” (Lefebvre, 2006, p. 67):

Note-se ainda que: estes espaços têm um caráter visual cada vez mais pronunciado. São fabricados para o visível: pessoas e coisas, espaços e aqueles que os envolvem. Este traço dominante, a visualização (mais importante que a “espetacularização”, que, aliás, ele inclui) mascara a repetição. As pessoas olham, confundindo a vida, a vista, a visão. Constrói-se sobre dossiês e planos. Compra-se a partir de imagens. A vista e a visão, figuras clássicas, no Ocidente, do inteligível, se transformam em armadilhas;

compostas de símbolos e significado. Gestos ritualizados e codificados (as mensagens e códigos) não são simplesmente performados no espaço físico, no espaço dos corpos: o corpo espacial é sujeito aos determinantes daquele espaço e do seu caráter material. Os próprios corpos, portanto, geram espaços, que são produzidos por e para seus gestos. De acordo com Stewart, esses sistemas corporificam ideologias e as conectam a práticas, ligando representações de espaço e espaços de representação, em uma unidade que é a forma ideal do que Lefebvre chama de espaço absoluto. Por essas razões, a resistência, por exemplo, tem relação com a habilidade corpórea de produzir espaço (mais do que só concebê-lo): é esse o meio pelo qual as pessoas retomam seu poder na vida cotidiana (Stewart, 1995, p. 610).

³⁹ Segundo ele, o corpo vivo se esvazia pelos olhos, transportado para fora de si mesmo (p. 85). “É dizer que este espaço é aquele onde age, por pressão e repressão, a tendência ao homogêneo, com seus meios: o vazio semântico abolindo as significações anteriores (o que não pode impedir a complexificação do mundial, a multiplicidade das mensagens, dos códigos, das operações). A vasta metaforização que se opera através da história, a metonimização que se opera através do processo cumulativo e deportam o corpo para fora de si mesmo (forma paradoxal da alienação) desembocam neste mesmo espaço abstrato. Este vasto processo vai da verdade física (a presença do corpo) à primazia do escrito, do “plano”, do visual e do achatamento no visual. O espaço abstrato contém, portanto, ao mesmo tempo o intelecto analítico hipertrofiado, o Estado e a razão de Estado burocrática, o saber “puro”, o discurso do poder. Implicando uma “lógica” que o dissimula mascarando suas contradições, este espaço abstrato, aquele da burocracia, reúne em si o espetáculo e a violência (em oposição ao “puro” espetáculo) (Lefebvre, 2006, p. 241).

elas permitem, no espaço social, a simulação da diversidade, o simulacro da luz inteligível: a transparência (Lefebvre, 2006, p. 67-68).

Lefebvre condena a legibilidade e redução do espaço a uma superfície transparente e não problemática, alheia à história e a prática, que esconde as lutas políticas e econômicas envolvidas na produção do espaço e que estão além dessa superfície legível. O que se esconde é, portanto, um elemento fundamental da crítica lefebvriana à absoluta visualização e que nos interessa particularmente. A legibilidade e a ilusão de transparência decorrentes da predominância do visual têm, segundo ele, um efeito redutor. Os grafismos usados por arquitetos e urbanistas reduzem a realidade que buscam representar, realidade que passa a ser a de um modo de vida normalizado – e normatizado. A retórica publicitária, a imagem (também o rosto), naturaliza o espaço assim produzido, não importando o quão fictício ele seja (Lefebvre, 2006, p. 264).

A crítica a uma ênfase na visualidade, tanto em Britto e Berenstein como em Lefebvre, diz respeito a uma visualidade enganosa, forjada, que confunde o olhar. A moderna tríade (a “trindade”) “legibilidade-visibilidade-inteligibilidade” seria, assim, fonte de erros e de mentiras. O efeito da legibilidade e da transparência, resultado da predominância de uma visualidade geométrica, produz um efeito (ou ilusão) de óptica que dissimula e esconde, muito mais do que declara. A legibilidade dissimula justamente o que é “legível-visível”: as intenções e estratégias implicadas, por exemplo, na verticalidade (a arrogância, a exibição fálica⁴⁰) e na monumentalidade (a vontade de potência e o arbítrio de poder) se escondem em signos e superfícies que declaram exprimir a vontade coletiva (Lefebvre, 2006, p. 118).

O espaço assim produzido é, então, o espaço de uma fachada na segunda acepção do termo: aquele de mera aparência que não corresponde à realidade. A fachada arquitetônica, projetada a partir do plano, e a fachada em sentido figurado se retroalimentam. Segundo Lefebvre (2006, p. 85), “[u]ma fachada, dispõe de uma potência muito forte: ela admite no visível certos atos, seja sobre a fachada (balcões, apoios de janela [...] etc.), seja a partir da fachada (desfiles na rua etc.). Ela rejeita para o obscuro muitos outros atos, que se passam atrás da fachada”. O que se passa atrás da fachada, que é retirado da fachada, que não é visível-legível no rosto da cidade – e, assim, escapa ao olhar homogeneizante e objetivista – também merece investigação.

⁴⁰ Nesse sentido, Liz Bondi (1992, p. 160) afirma que “*regardless of the complex historical processes through which links between power and verticality have been created and sustained in a variety of cultures, a popular association with the phallus is also widespread: whether signifying religious or commercial power, verticality operates via a key symbol of masculinity*”.

Para Lefebvre (2006, p. 119), o espaço social trata de atos e não se resume a “narrativas mais ou menos bem contadas”. Com isso ele quer dizer que o espaço repressivo ainda atua repressivamente, mesmo quando sua imagem e seus signos dizem o contrário. O rosto da cidade pode ser algo completamente diferente do que aparenta, do que se mostra à leitura e à visão. Isso não significa, contudo, que o espaço social não seja significante, que seja alheio às narrativas. Ele também é espaço do “inter-dito”, povoado de interdições e prescrições (Lefebvre, 2006, p. 160). Em outras palavras, ele também é produzido por e produtor de normatividades, isto é, de direito.

Muito se esconde quando um modo cartesiano de ver a visão é aplicado à produção do espaço, inclusive as operações da normatividade. Segundo Delaney (2013, p. 247), “*seeing the legal landscape [...] is conditioned by the pragmatic operations of the (Cartesian?) object/subject epistemological distinction*”. Ainda falaremos sobre como o direito se esconde no espaço ao longo desse trabalho. Por enquanto, basta lembrar que diferentes modos de ver a visualidade tem implicações materiais, sentidas no corpo e na carne – especialmente quando supostamente apartadas do corpo – e que tem relação com a distribuição de poder. Em Lefebvre (2006, p. 207), o espaço dominado pelo olhar (cartesiano) é espaço da força, da violência, do poder sem limites. Mas se a predominância da visão, do visível e o legível é conectada à razão, à lógica, às estruturas sociais e políticas, ao poder, essas mesmas estruturas e relações espaciais podem ser analisadas a partir de sua origem, isto é, a partir da produção do espaço.

2.2 O programa

Etapas

Como disse, o rosto da cidade é um nome, mas não só. Mais especificamente, ele é o nome de um programa de revitalização urbana do centro histórico de Curitiba. Ele é um nome, mas também é tudo que esse programa é e faz. É também a visão que esse programa tem sobre a cidade. Desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, o Rosto da Cidade é apresentado como um programa de recuperação da paisagem urbana da região central da cidade (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2018a, 2018b; Redação Bem Paraná, 2023; SMCS, 2018c), que visa “resgatar o Centro da cidade como área para moradia, turismo, lazer, comércio e prestação de serviços” (Projeto Arquivo, [2018?]). Com uma publicidade concentrada especialmente na pintura de fachadas com pintura antipichação e no combate à poluição visual, o programa se propõe a “mudar o perfil” do centro da cidade (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2021a, 2021b).

Idealizado pelo prefeito Rafael Greca (PSD)⁴¹ – ao menos, segundo as informações oficiais – e desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), o projeto se propõe a recuperar imóveis em uma área de dois quilômetros quadrados do setor histórico e área central, com investimentos inicialmente previstos de cerca de R\$ 5 milhões (Assessoria de Imprensa, 2018b; Redação Bem Paraná, 2018b). Com o objetivo de “agregar valor” à área central da cidade e “preservar uma série de edificações entregues ao abandono na região”, o projeto destina esses investimentos à renovação de edificações, incluindo custos de pinturas e outros reparos necessários (Assessoria de Imprensa, 2018b).

O lançamento do projeto responde a demandas da iniciativa privada e do setor de comércio da região central. Em março de 2018, reportagem publicada na Gazeta do Povo já informava que o centro histórico de Curitiba, “coração” da cidade, seria revitalizado. Ao menos, era essa a intenção da recém-criada Comissão do Centro Histórico, reunindo mais de 20 representantes do setor privado e representantes do poder público municipal. Segundo a presidente da Rede Empresarial do Centro Histórico, Maria Lopes Bonamigo, a sugestão de criação da Comissão havia surgido em uma reunião realizada sete meses antes, em que empresários apresentaram suas reivindicações para a Prefeitura. Nas palavras dela: “Sempre tivemos o apoio da prefeitura, mas agora isso está ainda mais fortalecido e seguro, com a certeza de que as coisas irão se concretizar com mais rapidez” (HAUS, 2018).

A primeira reunião da Comissão foi realizada em 27/03/2018, ocasião em que os empresários do centro apresentaram suas “demandas e sugestões de melhorias para a área”, com o objetivo de “resgatar a importância desta região para a cidade”. Naquele momento, ainda não havia um projeto formatado para a revitalização do centro, mas havia a intenção de que ele fosse desenhado nos próximos encontros da Comissão e que envolvesse ações referentes à segurança, iluminação e limpeza públicas, cultura, serviços e gastronomia. De acordo com a presidente da Rede Empresarial, o projeto macro seria “mostrar para o turista e os curitibanos que eles podem vir conhecer (e vivenciar) o Centro Histórico”, faltando apenas realizar reuniões com as secretarias municipais para definir ações e prazos (HAUS, 2018).

Outra matéria publicada pela Gazeta do Povo, de julho de 2018, já anunciava que o Rosto da Cidade seria a iniciativa mais recente para “dar nova vida ao centro”, a partir de ações

⁴¹ Com especialização em urbanismo, Rafael Greca é membro concursado do IPPUC e tem longa carreira política: já foi vereador, prefeito de Curitiba, secretário de Comunicação Social do estado do Paraná no governo Jaime Lerner, deputado estadual e federal, ministro de Estado de Esporte e Turismo no governo Fernando Henrique Cardoso e presidente da COHAPAR. Em 2020, foi eleito para seu terceiro mandato à frente da Prefeitura de Curitiba. Seu primeiro mandato foi entre 1993 e 1996.

envolvendo despiche, segurança pública e recuperação de edifícios históricos da região central. Além da recuperação de fachadas, naquele momento o programa também incluía planos de iluminação pública, segurança, mobilidade e acessibilidade. A reportagem informava sobre a criação da Comissão do Centro Histórico naquele mesmo ano, com a intenção, nas palavras do prefeito, de “trazer animação para o Centro de Curitiba”. Na época, a Prefeitura ainda estudava a realização de parcerias público-privadas e a oferta de incentivos aos proprietários dos imóveis e empresários da região para colaboração no programa. Uma foto do Solar dos Guimarães coberto por pichações stampa a matéria, segundo a qual a revitalização da região central da cidade “é tema recorrente na pauta da administração pública, dos empresários e dos curitibanos que há tempos veem a área sofrer com a insegurança, a degradação dos imóveis históricos e a subutilização dos espaços” (Abdalla, 2018).



Figura 3 - Solar dos Guimarães
Fonte: Letícia Akemi (Abdalla, 2018).

O programa já havia sido mencionado pelo prefeito na abertura de dois eventos pouco mais de um mês antes. No dia 05/06/2018, Rafael Greca abriu a exposição “A Catedral e a Praça, um Passeio pela História e Arquitetura de Curitiba” e o “1º Seminário Patrimônio & Cidade, ambos no Memorial de Curitiba”. Na ocasião, Greca ressaltou a importância do centro histórico da capital paranaense e a necessidade de preservação dos bens que compõem a

memória da cidade, dando destaque ao programa Rosto da Cidade, com o objetivo de revitalizar o setor histórico de Curitiba. Afirmou que “uma cidade não se desenvolve se estiver desfigurada” e que o Rosto da Cidade contemplaria “uma grande ação de resgate social, pintura dos prédios com resina antipichação e várias outras medidas que permitam aos curitibanos o uso de seus bens culturais” (Assessoria de Imprensa, 2018c). A presidente da FCC, Ana Cristina de Castro, fez coro ao prefeito, apontando o lançamento do programa de revitalização urbana como um passo importante na proteção do setor histórico.

Em 17/08/2018, o nome do programa foi novamente mencionado pela presidente da FCC e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural⁴², Ana Cristina de Castro, em comemoração ao Dia do Patrimônio Histórico e a notícia da liberação dos recursos do fundo para o Belvedere, a entrega da Capela da Glória e outros projetos da Prefeitura. Na ocasião, a presidente da FCC relatou a parceria entre a fundação e a Prefeitura em diversos projetos ligados à preservação do patrimônio, como o programa de preservação de monumentos e “o “Rosto da Cidade”, de recuperação do centro histórico” (Assessoria de Imprensa, 2018a).

Ainda que o nome do projeto já fosse veiculado na mídia local desde julho, a prévia oficial do projeto só foi apresentada alguns meses depois. Na tarde do dia 18/09/2018, na região que abriga o Conservatório de MPB e o Solar dos Guimarães, uma prévia do programa Rosto da Cidade foi apresentada ao prefeito em um evento acompanhado pelo vice-prefeito Eduardo Pimentel, o presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Serginho do Posto, a presidente da Fundação Cultural de Curitiba, Ana Cristina de Castro, o diretor do Patrimônio, Marcelo Sutil, o presidente do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), Alexandre Jarschel, a presidente do Instituto Municipal de Turismo, Tatiana Turra e o coordenador de projetos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), Mauro Magnabosco (Assessoria de Imprensa, 2018b; Redação Bem Paraná, 2018b).

⁴² O Conselho do Patrimônio Cultural, de caráter consultivo e deliberativo, foi instituído pela Lei 14.794/2016. É sediado na Fundação Cultural de Curitiba e formado por 14 membros titulares e respectivos suplentes, com a função de emitir pareceres, resoluções, recomendações e demais atos administrativos, consolidando entendimento técnico sobre matérias relacionadas à preservação e conservação do Patrimônio Cultural (art. 48, III), analisar e aprovar programas, projetos e ações passíveis de receber recursos do Fundo Municipal do Patrimônio (FUNPAC) (art. 48, XII), entre outras. O Fundo Municipal do Patrimônio foi criado pela mesma lei e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.588/2017, no ano anterior à criação do programa Rosto da Cidade. O Fundo é gerido pela FCC e mantido com recursos provenientes de dotações orçamentárias da Prefeitura, doações, rendimentos de suas aplicações financeiras, contratos e convênios firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas destinadas à proteção do patrimônio, valores das condenações em ação civil pública por lesão ao patrimônio, e outros recursos que lhe sejam destinados – a matéria da FCC, por exemplo, menciona o valor remanescente da venda de cotas de potencial construtivo destinado ao restauro de Unidades de Interesse Especial de Preservação (UIEP's), como no caso da reforma do Belvedere e da Capela da Glória. Nesse sentido, o art. 20, § 2º, da atual Lei Municipal do Potencial Construtivo (Lei nº 15.661/2020), admite “a concessão de Cotas de Potencial Construtivo para financiar a restauração e conservação de Unidades de Interesse Especial de Preservação - UIEP's”.

O Conservatório de MPB e o Solar dos Guimarães, onde a prévia do projeto foi lançada, estariam incluídos em uma primeira fase do programa. Nessa fase inicial, estava prevista a recuperação da fachada de 14 prédios públicos históricos pelo município: 1. Casa Hoffmann; 2. Casa Romário Martins; 3. Casa da Memória; 4. Memorial de Curitiba; 5. Arcadas de São Francisco; 6. Palacete Wolf; 7. Casa do Artesanato; 8. Conservatório de Música Popular Brasileira; 9. Solar dos Guimarães; 10. Cinemateca; 11. Novelas Curitibanas; 12. Cemitério Municipal; 13. Solar do Barão; 14. União Paranaense dos Estudantes (Assessoria de Imprensa, 2018b). Posteriormente, também foi incluída nessa primeira fase a pintura com resina antipichação das trincheiras da travessa Nestor de Castro, Rua Treze de Maio e Rua Inácio Lustosa (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019c; Prefeitura de Curitiba, 2019a).

Além dessa fase inicial, limitada a edifícios públicos, a previsão era de que o projeto tivesse outras 4 etapas. A primeira delas compreenderia o Largo da Ordem, desde a Rua João Manoel (Praça João Cândido) até a Rua Barão do Serro Azul; e a Rua São Francisco, desde a Rua Barão do Serro Azul até a Rua Presidente Farias. A recuperação do pavimento da Rua São Francisco também estava incluída no projeto, com previsão de início da obra no primeiro trimestre de 2019. A segunda etapa envolveria as Praças Tiradentes, Borges de Macedo e Generoso Marques. A terceira etapa incluiria o eixo entre as Ruas Barão do Rio Branco e Riachuelo. Na quarta etapa estava prevista a requalificação da Rua Trajano Reis, desde o Setor Histórico até a Praça do Gaúcho (Assessoria de Imprensa, 2018b).

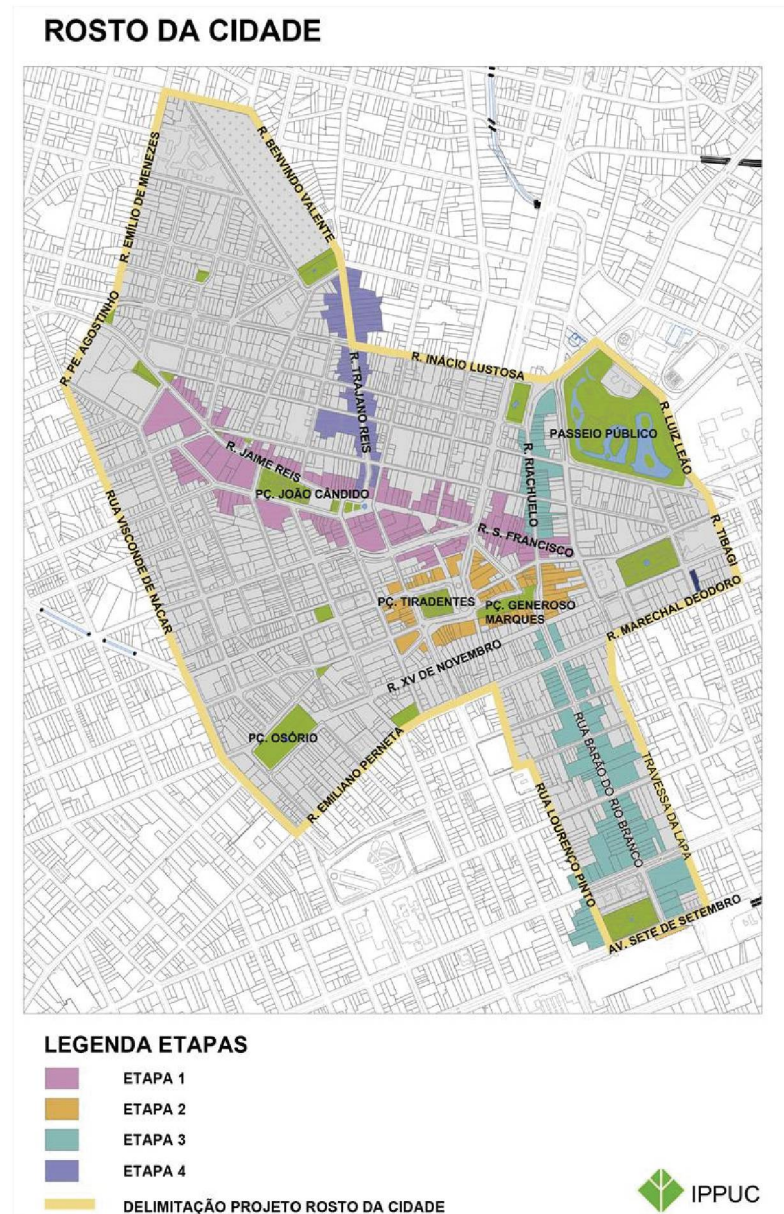


Figura 4 - Etapas e área de abrangência do Rosto da Cidade em 09/2018

Fonte: Prefeitura de Curitiba [2023?].

O lançamento oficial aconteceu dois meses depois, na tarde do dia 20/11/2018, em um evento em frente à Igreja do Rosário, no Largo da Ordem (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2018a; Redação, 2018; Redação Bem Paraná, 2018a; SMCS, 2018b). Nesse momento, a previsão era de que o programa tivesse uma etapa adicional, totalizando seis fases. Os imóveis públicos daquela fase inicial foram incluídos na divisão das etapas e, além disso, a requalificação da Rua Voluntários da Pátria e das praças Osório e Rui Barbosa foi adicionada como sexta etapa de execução do programa, ampliando a área de abrangência inicialmente

iluminação pública e do paisagismo” do perímetro incluído naquelas seis etapas⁴³ (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2018a; SMCS, 2018c).

Além disso, o aspecto relacionado ao despiche da região central ganha ainda mais destaque, com a previsão expressa de “limpeza de pichações e a execução de nova pintura com aplicação de resina especial que facilita a manutenção dos imóveis inseridos no programa” (Rosto..., 2021; Jornal de Curitiba, 2022). O evento de lançamento é uma clara demonstração desse aspecto, já que na ocasião a Igreja do Rosário serviu como local para o primeiro teste da resina antipichação a ser aplicada na fachada dos prédios históricos da região central curitibana. Ao aplicar resina antipichação na parede da igreja, o prefeito Rafael Greca foi categórico: “O Rosto da Cidade vai remover toda a pichação do Centro Histórico” (Redação Bem Paraná, 2018a).

⁴³ No mesmo dia (20/11/2018), a vice-reitora da UTFPR, Vanessa Ishikawa Rasoto, firmou um protocolo de intenções com a Prefeitura, a partir do qual o projeto Arquivo, desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Arquitetura, Prospecção e Memória do curso de Arquitetura e Urbanismo da universidade, passou a integrar o programa Rosto da Cidade. O protocolo encarregou a equipe vinculada ao projeto Arquivo de efetuar o trabalho de pesquisa e levantamento arquitetônico em imóveis históricos de Curitiba. Foram mais de 60 imóveis incluídos na plataforma do Arquivo no primeiro ano de atuação do projeto, com outros 20 em levantamento. Além disso, as fachadas dos imóveis restaurados pelo Rosto da Cidade recebem placas com QR Code contendo os dados das edificações, que podem ser acessados por smartphones. A identificação dos edifícios dá acesso a textos e imagens produzidos pelo Arquivo, além de gravações de áudio. A medida foi regulamentada pela Lei nº 15.385/2019, que acrescentou o inciso XIV ao art. 3º da Lei Municipal nº 14.115/2012, sobre a Política Municipal do Turismo de Curitiba. O inciso determina que um dos objetivos da política de turismo de Curitiba consiste em promover “a integração e a sistematização das informações turísticas, históricas, culturais e ambientais nos diversos espaços da cidade, tais como praças, monumentos, parques, teatros, museus, calçadas históricas, edificações tombadas, placas de logradouro e estações tubo, primando pelo uso de tecnologias inteligentes, como o QR Code, com o intuito de aproximar e propagar o conhecimento aos munícipes e turistas”.



Figura 6 - Prefeito Rafael Greca aplica resina antipichação na fachada da Igreja do Rosário durante o lançamento do programa Rosto da Cidade

Fonte: Cesar Brustolin/SMCS (SILVA, 2018).

Após o lançamento oficial no final de 2018, o programa foi progressivamente expandido, incluindo novas obras, parcerias e uma diversidade de iniciativas. A parceria firmada entre a UTFPR e a Prefeitura de Curitiba em 2018, pela qual o projeto Arquivo passou a integrar o programa Rosto da Cidade, por exemplo, teve outros desdobramentos desde a criação do programa. Em junho de 2019, um protocolo de intenções entre a Prefeitura, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a *École de Chaillot* foi firmado, permitindo o intercâmbio de alunos e gestores públicos para aprimoramento e formação técnica. A *École de Chaillot*, da França, se dedica a treinar arquitetos de patrimônio especializados em conservação e restauro arquitetônico, urbano e paisagístico, assim como arquitetos e planejadores de Estado. Na ocasião, Greca destacou que o centro de estudos forneceria “conhecimento para se levar adiante programas como o Rosto da Cidade, que está preservando imóveis do centro histórico, túmulos e monumentos das praças de Curitiba” (Redação Bem Paraná, 2021a). Para o prefeito, a parceria seria “mais um passo em defesa do patrimônio, depois do Rosto da Cidade” (Assessoria de Imprensa, 2019d).

Do convênio entre a Prefeitura, a UTFPR e a *École de Chaillot* também veio a ideia de criar um Centro de Pesquisas Avançadas em Patrimônio Histórico em Curitiba, voltado ao

estudo e formação de especialistas em restauro e na preservação do patrimônio, com suporte da entidade francesa (Assessoria de Imprensa, 2019d). Em 09/12/2019, um acordo de cooperação técnica firmado entre a Prefeitura de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná instituiu o Centro de Pesquisas em Patrimônio Cultural (CEPPAC) (Assessoria de Imprensa, 2019c). O Centro é coordenado pela FCC em parceria com a UTFPR, com chancela da *École de Chaillot* (França) e apoio do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por meio do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Em junho de 2021, foi promovido o primeiro curso de especialização pelo convênio firmado entre as três instituições. O curso Patrimônio, Arquitetura e Cultura, voltado a profissionais interessados em restauro do patrimônio edificado, foi parcialmente sediado na Escola de Patrimônio – Centro de Pesquisa em Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Curitiba, que também resultou do acordo de cooperação. O espaço na Praça Garibaldi havia sido inaugurado em agosto de 2020, para desenvolver ações de preservação do patrimônio cultural, cursos de formação e capacitação técnica na área de restauro, e atividades de educação patrimonial (Redação Bem Paraná, 2021a).

A relação entre o programa e a preservação do patrimônio foi reiterada em outras oportunidades. Em agosto do mesmo ano, na abertura do Seminário do Patrimônio Cultural, a presidente da Fundação Cultural de Curitiba destacou que a criação do Rosto da Cidade, em conjunto com a posse do primeiro conselho municipal da área e regulamentação do fundo de proteção ao patrimônio (FUNPAC), mostrava a ênfase da gestão no patrimônio cultural (Assessoria de Imprensa, 2019a). Na posse da gestão 2019-2021 do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em novembro de 2019, o arquiteto Mauro Magnabosco, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), palestrou sobre o programa Rosto da Cidade, após o balanço da gestão anterior destacar a regulamentação do FUNPAC (Assessoria de Imprensa, 2019b).

A obra mais recente anunciada como parte integrante do programa Rosto da Cidade também é incluída no âmbito da promoção cultural e resgate do patrimônio histórico edificado. A proposta é transformar a antiga Casa Lerner, na Rua Riachuelo, em Estúdio Riachuelo, um polo de produção e disseminação de games, animação e ilustração digital (Redação Bem Paraná, 2023). O restauro do imóvel que é Unidade de Interesse de Preservação (UIP) compõe a Etapa 4 do programa de requalificação da paisagem urbana e se soma ao objetivo de “recuperar, requalificar e devolver à cidade e aos seus habitantes espaços de referência na região central” (SMCS, 2023a).

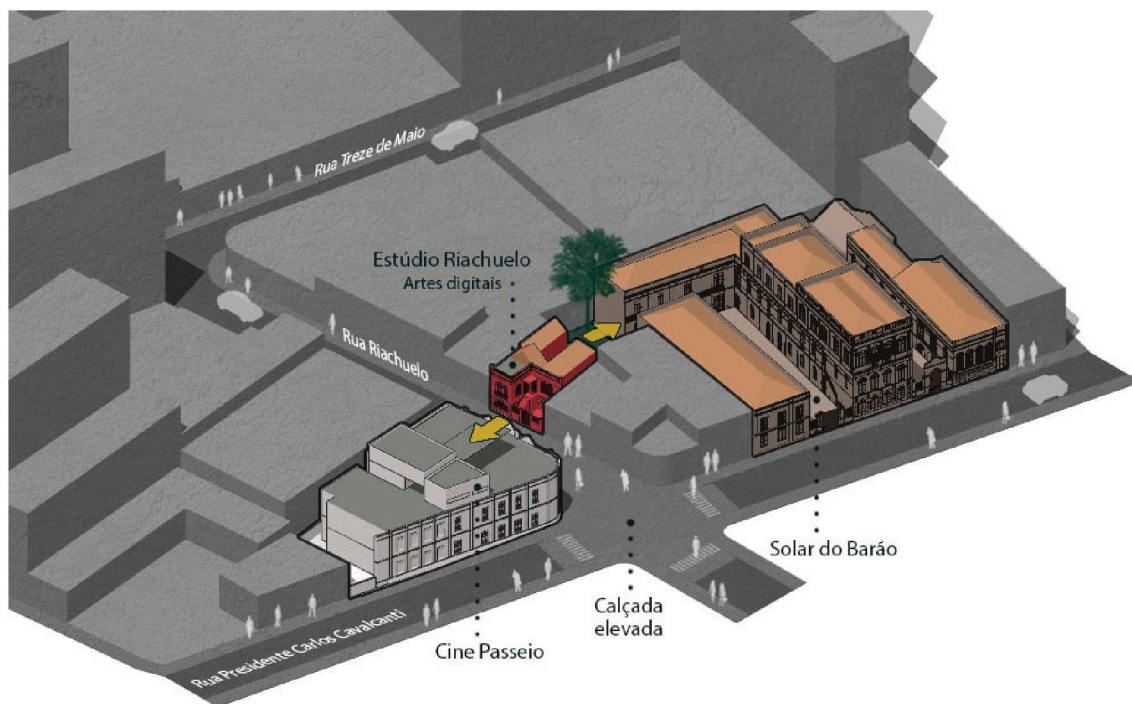


Figura 7 - Estúdio Riachuelo

Fonte: SMCS (2023a).

Além das iniciativas com foco na preservação do patrimônio, ao longo do tempo outras medidas foram incluídas no programa, a exemplo daquelas com o objetivo de combate à pichação. Em 2019, a Associação de Condomínios Garantidos do Brasil (ACGB), que já realizava um trabalho voluntário de limpeza de pichações e “recuperação social de pichadores”, propôs nesse sentido a instalação de painéis de azulejos com a “inscrição de poesias de artistas locais” no âmbito do programa Rosto da Cidade. A proposta de iniciativa da ACGB em parceria com a Prefeitura e o apoio da Associação Comercial do Paraná (ACP) previa a colocação dos painéis em espaços da cidade considerados “degradados por pichações e degradações”, após autorização do Conselho de Patrimônio da Fundação Cultural de Curitiba. O primeiro imóvel a receber o painel de azulejos seria um imóvel comercial na Rua Trajano Reis, descrito como “alvo frequente de pichações” e que já contava com autorização do proprietário para a intervenção da ACGB (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019a).

A partir da iniciativa da ACGB, a proposta do prefeito Rafael Greca foi de criar um roteiro com poesias dos “grandes poetas paranaenses”. Segundo ele, esta seria mais uma parceria para “trazer os curitibanos de volta ao Centro da cidade” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019c). Para a secretária municipal de Meio Ambiente, Marilza Dias, além de ajudar a conservar os imóveis já revitalizados pelo Programa, a parceria com a ACGB e a ACP faria

também com que os curitibanos voltassem ao centro, ajudando “no desenvolvimento” da região. Enquanto isso, o vice-presidente da Associação Comercial do Paraná, Camilo Turmina apontava que os painéis com poesias seriam mais um atrativo a quem passa pelo centro, além de destacar a importância do programa Rosto da Cidade “para os comerciantes da região central”. Nas palavras dele, “[c]om este programa e os novos painéis estamos dando vida ao Centro e evitando a degradação dos imóveis” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019c).

Essa ideia de que o programa ajuda a valorizar o centro, devolve valor aos bairros da região matriz, impulsiona os negócios e o comércio da região é bastante presente nas notícias sobre o Rosto da Cidade (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019d, 2020c). A ela é atrelada a narrativa de reviver/dar nova vida ao centro, trazer os curitibanos de volta à região central, “mudar o perfil” da região e aumentar a circulação de turistas e consumidores nessa área da cidade (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020a, 2021a, 2021b; Redação, 2018). Nas palavras do coordenador do IPPUC, Mauro Magnabosco:

O Rosto da Cidade não é um projeto de mudança estética, mas uma ação ampla e integrada de renovação urbana da região central. Uma iniciativa do prefeito Rafael Greca para a atração de famílias e atividades que gerem renda em locais, antes referenciais, e que se transformaram em mocós e pontos de insegurança (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019c).

Nesse intento, o programa se articula a uma série de iniciativas e projetos da Prefeitura em parceria com o setor privado. A iniciativa dos painéis de poesia em parceria com a ACGB e a ACP é apenas uma amostra. Talvez o exemplo mais emblemático seja a relação entre o programa de revitalização urbana com o movimento da Prefeitura em conjunto com empresas de inovação denominado “Vale do Pinhão”, inspirado pelo “Vale do Silício” estadunidense. Com o objetivo de “estimular o desenvolvimento sustentável da capital, inclusive com revitalização de espaços”, a iniciativa é tornada “visível” a partir do papel assumido pelo Rosto da Cidade na requalificação da paisagem da região central. A presidente da Agência Curitiba de Desenvolvimento, Cris Alessi, menciona, nesse sentido, o avanço de projetos público-privados anunciados e cita como exemplo o programa Rosto da Cidade. Segundo ela, o programa “de revitalização de imóveis” em associação a iniciativas públicas como o Worktiba Cine Passeio e iniciativas privadas como o hub de inovação Distrito Spark CWB⁴⁴ “estão ajudando a revitalizar a região central da capital” (Redação, 2019). A presidente da Agência também aponta que a “conexão entre prefeitura, entidades representativas, empresas e startups”

⁴⁴ Implantado na FAE pelas empresas Bosch, Rumo e Grupo Barigui (Redação, 2019).

é ainda mais visível no programa Rosto da Cidade, responsável por revitalizar o centro histórico da cidade, “sua principal vitrine”. Nas palavras dela:

O “Rosto da Cidade” é um projeto de revitalização urbana. A ideia é juntar várias áreas nesse projeto. A Agência, com essas parcerias públicas e privadas. Melhorar as fachadas é trabalho de uma área e o da gente (Agência Curitiba) é viabilizar que empresas de bases tecnológicas, de economia criativa, estejam e que cada vez mais ocupem esse espaço (Redação, 2019).

O programa Rosto da Cidade também funciona como aliado de outros dois programas da Prefeitura: o Muralha Digital e o Caminhar Melhor. A associação com o Muralha Digital tem como foco sobretudo o combate à pichação. Muralha Digital é um sistema de monitoramento da Prefeitura de Curitiba, contando com “1,9 mil câmeras instaladas nos principais pontos da cidade”, cujas imagens são “monitoradas 24 horas por dia por guardas municipais que integram o Centro de Controle Operacional (CCO)”. Aliado a essa vigilância ostensiva, o programa Rosto da Cidade “promove limpeza, pintura e aplicação de resina antipichação em fachadas de imóveis históricos da cidade”, colaborando “não só com a estética dos locais, mas com a segurança dos frequentadores” (SMCS, 2023b). A limpeza promovida pelo Rosto da Cidade e a vigilância do Muralha Digital se aliam, assim, para realizar a intenção expressa pelo prefeito Rafael Greca no lançamento do programa de requalificação no final de 2018: eliminar toda pichação da cidade.

O projeto Caminhar Melhor, por sua vez, é voltado à instalação de novas calçadas e estrutura cicloviária. O que se observa é que algumas iniciativas da Prefeitura são vinculadas simultaneamente aos dois programas: Caminhar Melhor e Rosto da Cidade. Aí estão incluídos, por exemplo, os trabalhos de organização de fios e cabos instalados nos postes da cidade pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), com retirada de cabeamento ocioso e fiação solta na região do centro histórico. As intervenções consolidam, além disso, a parceria entre a Prefeitura e a Copel para “a segurança da população e melhoria da paisagem urbana” (SMCS, 2022d).

Outro exemplo da associação entre os programas Rosto da Cidade e Caminhar Melhor são as obras de requalificação de dez quadras no entorno do Mercado Municipal, também localizado na região central, com o objetivo de “priorizar pedestres e deslocamentos não motorizados e valorizar o comércio da região e o espaço público” (SMCS, 2023c). Com investimentos de R\$ 9,7 milhões, as obras no entorno do Mercado Municipal estão inseridas no esforço da gestão municipal para requalificação da paisagem da região central e têm a proposta de transformar a Rua General Carneiro em “boulevard e eixo de animação com áreas de estar,

nova arborização e iluminação para pedestres, decks de convivência junto ao Mercado Municipal e faixa acessível” (SMCS, 2023d).

Inserida tanto no programa Rosto da Cidade quanto no Caminhar Melhor, a revitalização do entorno do Mercado Municipal reforça a narrativa de valorização do espaço público, com melhoria da paisagem urbana, além de fortalecimento do comércio (SMCS, 2023d). A proposta de criação de um “boulevard” na General Carneiro, aliás, provocou interesse dos representantes do comércio curitibano. Em setembro de 2021, pouco tempo após o anúncio do projeto pela Prefeitura, uma matéria da Gazeta do Povo noticiava uma aparente divergência entre os representantes do comércio e o poder público municipal sobre a situação do centro da cidade e os caminhos para revitalizá-lo – a necessidade de revitalização era tomada como um pressuposto. O desejo dos representantes do setor comercial era converter o comércio da região central em uma forma de “shopping a céu aberto”, “com segurança reforçada, horários estendidos e um mix de lojas” (Coelho, 2021). Nesse mesmo sentido, o presidente da Associação Comercial do Paraná, Camilo Turmina, defendia a ideia de que “[o] consumidor tem que andar e encontrar lojas e restaurantes que quer. Quando o prefeito quer fazer boulevard, tem que ser no coração da cidade, tem que partir do miolo. Estamos com centro deteriorado, e os shoppings estão avançando” (Coelho, 2021). A resposta dos representantes do poder público era que grandes obras dificultariam a retomada econômica do comércio e que outros projetos como o Caminhar Melhor, a revitalização no entorno do Mercado Municipal e o Rosto da Cidade, “que realiza o despiche e a recuperação urbana”, já estavam em andamento na região central (Coelho, 2021).

O programa, então, é bem mais amplo do que previsto na sua primeira versão com quatro etapas em setembro de 2018. Novas iniciativas, obras, parcerias com o setor privado e associação a outros projetos da própria Prefeitura foram se somando ao projeto desde então, ampliando inclusive seu perímetro de intervenção. Em junho de 2023, o site do IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, [2023?]) descrevia o Rosto da Cidade como uma iniciativa do governo municipal, atuando em conjunto com o próprio IPPUC, a Fundação Cultural de Curitiba (FCC), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), para requalificação de uma área de 2,6 km² ao redor do centro – indicando a expansão da área de abrangência inicial do programa, que era de dois quilômetros. Algumas notícias mais recentes, inclusive, comentam o impacto do programa em toda a Regional Matriz, uma área composta por 18 bairros e bem mais ampla do que o centro histórico. Nas palavras do prefeito Rafael Greca, “[a]lém de ser cartão-postal e o berço da nossa urbanidade, a Regional Matriz é

onde turistas e curitibanos de todas as partes se encontram. Cuidar dessa região é cuidar de toda Curitiba" (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2021b). Além disso, segundo o site do IPPUC, em 2023 o programa é composto não mais por seis, mas por nove etapas de intervenção, além de três etapas fora do perímetro estabelecido, representadas por eixos ou conjuntos edificados (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, [2023?]).

A divulgação do projeto pelo IPPUC dá ênfase ao histórico reconhecimento da cidade pelo seu processo de planejamento urbano, lembrando que a década de 1960 foi o marco inicial desse processo e que foi de Curitiba a primeira lei de proteção e valorização do patrimônio histórico edificado. Em contraste, relata um cenário de abandono, falta de segurança e vandalismo, contra o qual o programa de revitalização Rosto da Cidade foi criado:

[...] ao cair da tarde esses estabelecimentos fecham, as pessoas retornam às suas casa[s] e a região fica solitária. Em decorrência disso, o Centro tem sofrido com ações de vandalismo, com a falta de segurança e com a pichação de edificações públicas e privadas. Surge então em 2018 o Rosto da Cidade, para revalorizar esse compartimento da cidade, com o objetivo de atrair as pessoas para que o Centro passe a ser o grande bairro de todos os curitibanos.

O Rosto da Cidade busca requalificar e valorizar o Centro Tradicional de Curitiba como área de moradia, turismo, lazer e prestação de serviços. Tem como objetivo final revitalizar a área central, com estímulos ao uso do espaço público como área de convivência e fruição, fortalecendo a apropriação e identidade da população com essa região da cidade (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, [2023?]).

Desde que foi iniciado até março de 2023, o programa foi responsável pela pintura, limpeza e aplicação de resina antipichação em 142 imóveis, sendo 26 públicos e 116 particulares (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2023; SMCS, 2023b).

O trâmite legislativo

No mesmo mês em que houve o evento de lançamento oficial do Rosto da Cidade em frente à Capela da Glória, o programa foi convertido em projeto de lei e encaminhado à Câmara Municipal de Curitiba (CMC). O projeto foi protocolado com a finalidade de “combate à poluição visual, à pichação e à degradação do Centro Histórico”, já que para o prefeito Rafael Greca o vandalismo e a pichação seriam “elementos desencadeadores de degradação urbana” (Assessoria Comunicação, 2018b). Ainda, conforme a justificativa do projeto de lei, o Rosto da Cidade teria “o intuito de resgatar o Centro Histórico, visando buscar a recuperação e valorização da qualidade visual urbana, bem como a reativação do bom uso dos imóveis antigos, onde se pretende agregar valor e preservar o patrimônio edificado” (Assessoria Comunicação, 2018b).

A matéria começou a tramitar na Câmara em 22/11/2018, com a leitura do projeto no pequeno expediente da sessão plenária. Depois, recebeu a instrução técnica da Procuradoria Jurídica da Casa e passou pela análise das comissões temáticas, fase em que é possível solicitar estudos adicionais, juntada de documentos faltantes, revisões do texto ou o posicionamento de outros órgãos públicos afetados pelo teor do projeto de lei (Assessoria Comunicação, 2018b).

No dia 27/02/2019, três comissões da CMC se reuniram para deliberar sobre o projeto, proposto pelo prefeito Rafael Greca. Na reunião, o diretor do Departamento de Parques e Praças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Jean Brasil, apontou que a área central da cidade é a que mais sofre com pichações e vandalismo, criando a imagem de uma cidade abandonada. Ressaltou também que o programa iria resgatar prédios históricos, impulsionando o turismo (Assessoria Comunicação, 2019h). Nas palavras dele:

Há incidência e reincidência de vandalismo, que a gente fala que é a pichação. São marcas relacionadas à questão de segurança, pois bandidos marcam os locais com suas gangues e também tem a questão da sujeira, então é uma poluição visual forte e impactante para quem visita Curitiba e tem essa imagem de uma cidade que está abandonada (Assessoria Comunicação, 2019h).

Julieta Reis (DEM), da Comissão de Educação, questionou se a pintura antipichação realmente tinha resultado, ao que o prefeito Rafael Greca respondeu com um relato de limpeza de pichações da praça 19 de Maio em conjunto com a Associação Comercial do Paraná, afirmando que a limpeza coibia novas pichações. O vice-presidente da Comissão de Educação e relator da matéria, Professor Silberto (MDB), sugeriu a aplicação da resina antipichação a outros equipamentos públicos como escolas e CMEIS e que novas edificações sempre fossem pintadas com a resina, desestimulando pichações, enquanto o presidente da Comissão de Urbanismo, Serginho do Posto (PSDB), ressaltou no parecer do colegiado que “a proposta do Executivo é produtiva quanto à iniciativa de mobilizar a participação da população no enfrentamento deste mal [pichação] que afeta as cidades” (Assessoria Comunicação, 2019h). Os colegiados de Educação, Cultura e Turismo, de Urbanismo, Obras Públicas e Tecnologias da Informação e de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Metropolitanos acataram a matéria, que já havia passado um dia antes pela Comissão de Constituição de Justiça (Assessoria Comunicação, 2019d). O projeto seguiu então para a primeira votação em plenário sem propostas de emendas (Assessoria Comunicação, 2019h).

A votação em primeiro turno do projeto de lei que regulamentou o Rosto da Cidade aconteceu em 11/03/2019. O projeto foi defendido em plenário pelo vereador Pier Petruzzello (PTB), líder da prefeitura no Legislativo, que afirmou a existência de uma história rica e viva

no centro histórico de Curitiba e reiterou que a justificativa para implantação do programa seria que “a paisagem do ambiente urbano vem sendo prejudicada pela desordem, prática de vandalismo e pichação” (Assessoria Comunicação, 2019e). Destacou, ainda, a necessidade de distinguir entre arte urbana e pichação, no que foi acompanhado pela vereadora Julieta Reis (DEM). A vereadora reiterou a diferença entre arte e pichação, citando o paredão da Cruz Machado como exemplo de incentivo à arte urbana. Além disso, fez coro à narrativa de abandono do centro e ressaltou a importância de manter uma “padronização e beleza” da cidade:

O projeto é importante para que a cidade não fique deteriorada. Temos que combater permanentemente. Pichação não é arte, não é grafite, é crime. É a deterioração do ambiente urbano. [É preciso valorizar] um projeto que mantém a cidade nas condições mínimas de padronização e beleza. Tinta antipichação é economia no sentido da preservação dos prédios históricos (Assessoria Comunicação, 2019e).

A vereadora Maria Manfron (PP) também reforçou a diferença entre pichação e arte. Lembrou o painel de Santa Felicidade, que mostra a cultura italiana, como algo a ser estimulado e afirmou que, ao contrário, “a pichação tem que ter punição” (Assessoria Comunicação, 2019e).

Outro ponto mencionado durante a votação em primeiro turno, em apoio à iniciativa, foi a revitalização da praça Eufrásio Correia, cujo entorno está inserido no cronograma do programa Rosto da Cidade⁴⁵, em obra a ser executada pelas secretarias municipais de Meio Ambiente (SMMA) e de Obras Públicas (SMOP) da Prefeitura (Assessoria Comunicação, 2019e). O processo de revitalização da praça teve início após pedido da gestão da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), liderada pelo presidente Sabino Picolo (DEM). Ainda em sessão do dia 04/02/2019, Picolo pediu ao prefeito que estendesse “a revitalização, o rosto da cidade, da rua Riachuelo até a estação do trem que era o portão da entrada da cidade de Curitiba” (Assessoria Comunicação, 2019a). No pedido, o então presidente da CMC ainda destacou a necessidade de ocupar a praça “porque os desocupados a estão ocupando” e pediu aos secretários “alguma sugestão para trazer o povo de Curitiba, uma feira gastronômica ou alguma

⁴⁵ Nesse mesmo sentido, a matéria publicada no site da Câmara sobre a reunião entre as três Comissões da CMC, no dia 27/02/2019, destacava que o Palácio Rio Branco e a praça Eufrásio Correia, ao lado da Câmara Municipal, também estavam incluídos no programa e que toda a rua Barão do Rio Branco, que liga a rua XV de Novembro à antiga estação de trem, entraria na proposta, na etapa 4 do cronograma (Assessoria Comunicação, 2019h). A entrega oficial da praça foi feita no início de agosto de 2019, pelo prefeito e pelos vereadores (Assessoria Comunicação, 2019c). O site da Câmara também informa que em julho do mesmo ano a praça sediou um festival gastronômico (Assessoria Comunicação, 2019c), no sentido do que havia sido proposto pelo vereador Sabino Picolo quando pediu ao Executivo que incluísse a praça no cronograma de revitalização do programa Rosto da Cidade.

outra atividade, para darmos vida a este espaço histórico” (Assessoria Comunicação, 2019a). Ainda antes disso, em 21/01/2019, a Mesa Diretora da CMC havia visitado o Executivo e, diante do pedido de uma sede definitiva para o Legislativo, o prefeito mencionou a possibilidade de incluir o projeto de uma nova sede “no eixo da Barão do Rio Branco, dentro do programa Rosto da Cidade” (Assessoria Comunicação, 2021). O próprio programa, assim, acaba servindo como uma espécie de moeda política no trâmite pelo Legislativo, incluindo demandas da própria CMC.

O projeto foi aprovado em primeiro turno com 29 votos favoráveis à matéria. O segundo turno de votação foi apenas um dia depois, em sessão plenária do dia 12/03/2019. Mais uma vez, o projeto foi aprovado com unanimidade (Assessoria Comunicação 2019b, 2019e; Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019c). Como se vê, a proposta não suscitou muitos questionamentos durante o trâmite legislativo, com poucas exceções. Durante a votação em primeiro turno, Professora Josete (PT) foi a única a apontar possíveis limitações do projeto. Em sua manifestação, a vereadora reconheceu a importância de preservar o patrimônio histórico, mas indicou que o projeto poderia ser mais amplo, com “uma ação mais bem pensada por parte do Executivo” (Assessoria Comunicação, 2019e). Nas palavras dela, “[s]eria interessante que, para além de um programa pontual, ele devesse estar inserido em um projeto mais consistente, de desenvolvimento do centro, de recuperação dos prédios, da paisagem” (Assessoria Comunicação, 2019e). Além disso, Josete também relatou ter se surpreendido com o próprio trâmite do projeto na Câmara, uma vez que o processo passou por reunião conjunta das comissões, impedindo, segundo ela, uma discussão mais ampla do texto. Ela também apontou que a iniciativa não passou pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em desacordo com instrução da Projuris, e que o impacto orçamentário-financeiro não estava anexado ao projeto de lei, no momento do seu protocolo.

Além dos questionamentos apresentados pela Professora Josete na sessão do primeiro turno de votação, o projeto levantou questões de outro vereador logo no início do trâmite legislativo. Ainda em dezembro de 2018, Goura (PDT) protocolou pedido de informações oficiais sobre o projeto, lido no pequeno expediente em sessão plenária do dia 03/12/2018. No requerimento, o então vereador questionou a “relação de custos específicos de material e mão de obra, licitação das obras, projeto estético, área de execução do programa e cronograma” (Assessoria Comunicação, 2018a), bem como se houve consulta aos moradores e comerciantes do centro histórico acerca do projeto e se existiriam planos de incentivo ao comércio e às manifestações artísticas. Lembrou a existência de várias edificações em condições precárias na região central, relatando a ocorrências de incêndios e a existência de outras edificações em risco

ou em condição de abandono pelos proprietários. Apontou, ainda, que o foco do programa se concentrava apenas na pintura das fachadas dos imóveis, apesar de ser divulgado como um projeto de revitalização da região. Por essas razões, considerou necessário “o questionamento em relação aos objetivos do programa, bem como aos processos que envolvem sua execução” (Assessoria Comunicação, 2018a).

Com exceção das questões suscitadas por Josete e Goura em relação ao projeto de lei, o programa não encontrou oposição na Câmara. É curioso, inclusive, que a mesma matéria que apresentou as críticas formuladas por Professora Josete, publicada no site da Câmara, apresentava os comentários da vereadora com a ressalva de que ela era “favorável ao projeto” (Assessoria Comunicação, 2019e). O trâmite legislativo também foi bastante rápido, contando pouco mais de três meses entre o protocolo na CMC e a aprovação em segundo turno, mesmo com o recesso legislativo de final de ano. No site da Câmara, a única outra notícia que menciona questões dirigidas ao projeto já é posterior a sua entrada em vigência. Segundo a notícia, alguns meses após a aprovação da lei municipal que instituiu o Rosto da Cidade, o vereador Professor Euler (PSD) formulou perguntas ao Executivo sobre “o programa de revitalização de locais pichados e degradados, com a colocação de azulejos contendo poesias e pinturas”, com questões direcionadas ao custo, quantidade produzida e locais que receberiam melhorias (Assessoria Comunicação, 2019g). As perguntas, contudo, tinham apenas o intuito de fiscalizar o trabalho da Prefeitura na execução do programa.

A aprovação do projeto de lei foi noticiada como um “avanço para recuperação urbana e revitalização da região central de Curitiba” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019c). A lei municipal que institui “o Programa Rosto da Cidade de Combate à Poluição Visual, à Pichação e Degradação da Cidade, no Município de Curitiba” estabelece que o programa se destina “a promover a pintura ou limpeza para remover a pichação dos imóveis nela inseridos” (art. 1º). A proposta faculta ao Município executar “serviços de pintura, limpeza e outros reparos ou fornecer a tinta e a resina antipichação aos proprietários ou responsáveis dos imóveis particulares, considerados de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem” (art. 2º), nas áreas indicadas para cada etapa (Curitiba, 2018).

A participação dos proprietários particulares é realizada por meio de Termo de Adesão dos interessados e aqueles que aderirem ao programa devem realizar a manutenção dos imóveis, autorizar a afiação da placa de eventual patrocinador e da identificação do programa na fachada do imóvel, devendo ainda manter as cores determinadas para a pintura da fachada e efetuar as pinturas indicadas, conforme as orientações técnicas para o caso específico (art. 2º, 3º e 4º). A análise e aprovação dos termos de adesão e caracterização dos imóveis como de

Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem fica a cargo da comissão técnica formada por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fundação Cultural de Curitiba, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, Instituto Municipal de Turismo e Secretaria Municipal do Urbanismo, designada por Decreto (art. 5º). Fora a indicação dos componentes da comissão, a lei não prevê critérios para a caracterização dos imóveis como de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem – durante a pesquisa também não foram localizadas maiores informações sobre o trabalho da comissão a fim de identificar possíveis critérios.

A lei municipal determina que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), órgão responsável pela execução do programa, assume a obrigação de fornecer a tinta e a resina antipichação com as respectivas orientações técnicas, executar o serviço de aplicação da tinta e resina ou limpeza no imóvel, e afixar a placa do patrocinador e do programa Rosto da Cidade no imóvel (art. 6º). A proposta ainda permite ao Município instituir parceria com a iniciativa privada “para o fornecimento das tintas ou outras ações pertinentes, através de instrumento próprio” (art. 8º), bem como a alteração da abrangência do programa por Decreto, “com a inclusão de novos setores, eixos e imóveis públicos ou privados desde que aprovadas pela Comissão para Avaliação de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem” (art. 9º) (Curitiba, 2018).

Como se vê, a proposta protocolada na Câmara previa a possibilidade de patrocínio privado e de expansão da área de abrangência prevista nas seis etapas a princípio definidas – algo que se consolidou na redação final aprovada pelo legislativo. Essa foi outra consequência importante da aprovação da lei municipal. A regulamentação permitiu que a execução do programa, que já havia sido iniciada pela administração municipal em prédios e áreas públicas do centro histórico, fosse “ampliada para imóveis privados” e que parceiros privados se unissem ao projeto (Assessoria Comunicação, 2019e).

Ainda, como a própria descrição do projeto de lei indica, o combate à pichação ganhou ainda mais ênfase na passagem ao legislativo. As próprias discussões no plenário da Câmara indicam que o viés antipichação foi um fator importante para a aprovação do projeto, com falas de parlamentares associando a pichação ao crime e ao vandalismo. É notável também que a lei que regulamentou o Rosto da Cidade é definida como uma lei de combate à poluição visual (Curitiba, 2018) – e não como uma lei para preservação do patrimônio histórico e cultural, por exemplo. Segundo matéria publicada no site da CMC, a proposta regulamentada pelo projeto de lei consistia em “pintar, remover pichações e efetuar reparos em imóveis do centro histórico de Curitiba” (Assessoria Comunicação, 2019f; Redação Bem Paraná, 2019a). Como em outras

notícias relacionadas ao programa, a matéria que informa sobre o protocolo do projeto de lei na Câmara é ilustrada por um prédio coberto de pichações.



Figura 8 - Imóvel da Avenida Visconde de Guarapuava, que ilustra reportagem da CMC

Fonte: Assessoria Comunicação (2018b).

No dia 29/03/2019, dia em que Curitiba completou 326 anos, o prefeito assinou a lei municipal 15.388, que instituiu o Programa Rosto da Cidade de Combate à Poluição Visual, e o decreto que designou membros para avaliação de Relevante Interesse para a Recuperação da Paisagem, previsto no art. 5º da lei municipal. O evento de assinatura ocorreu em meio a uma série de comemorações que tiveram encerramento no Memorial da Cidade, no centro histórico – entre eles, uma mostra sobre como a presença de imigrantes europeus ajudou a mudar o rosto da capital. No evento, Greca reforçou que o Rosto da Cidade é um “gesto de salvar o que ia se perdendo” em um cenário que ele caracterizou como de abandono e vandalismo (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019b).

2.3 Ler a paisagem

Uma paisagem ordenada e posta à contemplação

[...] *the totalization under the gaze is a dream of Unity* (THOMAS, 1993, p. 23).

Como indica a justificativa do projeto de lei que instituiu o Rosto da Cidade, o programa da Prefeitura de Curitiba busca requalificar a região central da cidade, a fim de recuperar e valorizar a “qualidade visual urbana”. A ênfase no aspecto visual é demonstrada não apenas pela finalidade da lei municipal que regulamentou o programa, voltada ao combate à poluição visual, como pela imagem de cidade que o programa busca criar. Como visto, apesar de ter ampliado suas atividades ao longo do tempo, uma das tônicas do projeto é a aplicação de resina antipichação nas fachadas dos imóveis definidos como de Relevante Interesse para Recuperação da Paisagem, como forma de combate “à pichação e à degradação do Centro Histórico”. Além disso, outras iniciativas do programa, como obras de iluminação cênica e paisagismo, reformas de calçadas, e a própria padronização das cores das fachadas dos imóveis que aderem ao programa⁴⁶, também privilegiam a criação de uma nova imagem para o centro curitibano.

Uma notícia da mídia local publicada em 2020 ilustra bem essa ênfase no aspecto visual. De acordo com a matéria, o programa Rosto da Cidade é descrito como uma iniciativa para realização de pintura e aplicação de resina antipichação com o objetivo de “evitar o vandalismo dos espaços públicos” (Redação, 2020). A matéria então afirma que quem passa pelo centro da cidade vê “cores vivas e iluminadas” e arremata: “é este o efeito visual que o programa Rosto da Cidade, da Prefeitura de Curitiba, tem dado a região” (Redação, 2020).

Não por acaso, o programa é apresentado como um programa de requalificação da paisagem urbana da região central. Para o prefeito Rafael Greca, o programa Rosto da cidade busca:

a participação da iniciativa privada e também da população para a mobilização, divulgação e adesão ao programa, colaborando para o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, ao atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental da estética urbana do Município (Assessoria Comunicação, 2019g).

A declaração foi dada na reunião entre as três comissões da Câmara que, em 27/02/2019, deliberaram sobre o projeto de lei que instituiu o programa. Em outra oportunidade, em reunião na sede do IPPUC com representante da Associação de Condomínios Garantidos

⁴⁶ Nesse sentido, Bortolozzo e Comitre (2022, p. 258) apontam que o art. 4º da Lei Municipal nº 15.388/2019, que institui o programa, “reforça o processo de padronização do espaço urbano, sobretudo por meio da coloração destinada para as fachadas dos imóveis”, tendo em vista que “o poder público determina a cor e os procedimentos de pintura das fachadas dos imóveis”.

do Brasil (ACGB), Greca afirmou: “Estamos resgatando a paisagem urbana e devolvendo o direito dos cidadãos de contemplar a cidade” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019a).

Chama a atenção esse aspecto contemplativo e a ideia de promover o “conforto ambiental da estética urbana”, que não apenas se ligam a um destaque do caráter visual do espaço urbano, mas indicam também uma certa passividade do habitante que olha para esse espaço convertido em imagem. A distância entre o que vê e o que é visto e essa ideia de um olhar que contempla remete à noção de um olhar desincorporado tratada no primeiro tópico deste capítulo – e articula, nesse sentido, um modo específico de ver a visão. Mais do que isso, esse olhar distanciado e contemplativo guarda relação com a própria noção de paisagem, que o programa busca requalificar. Ou, para ser mais exata, com certa perspectiva sobre a paisagem.

O conceito de paisagem é controverso e, sobretudo desde a segunda metade do século XX, gera debate entre os geógrafos culturais. Sem pretender me filiar a uma corrente específica do pensamento geográfico sobre a noção de paisagem, acredito que alguns desses sentidos em disputa – e também algumas confluências sobre o sentido do termo – podem ser produtivos para entender o programa Rosto da Cidade e que tipo de relação com o espaço ele propõe (e pratica). Uma vez que o programa busca requalificar a paisagem urbana é preciso, antes de tudo, entender o que isso significa.

Um identificador comum nas abordagens sobre o conceito de paisagem é a sua descrição como um modo de ver (Daniels; Cosgrove, 1988; Mitchell, 1996; Blomley, 2004; Ranilla; Pyykkönen, 2020; Rose, 1993a). Em uma extensa obra dedicada ao assunto, Cosgrove traça uma genealogia do conceito, localizando suas origens na pintura. Ele aponta, assim, que o uso do termo *paisaggio* na pintura remonta a 1521 (Cosgrove, 1984, p. 22) e identifica algumas continuidades entre a noção de paisagem originada na pintura de perspectiva própria do renascentismo e aquela adotada pela ciência geográfica do séc. XIX em diante. Algumas características identificadas nessa genealogia da noção de paisagem reproduzem aquele modo de ver a visão distanciada de que falamos anteriormente e podem ser observadas na forma como o Rosto da Cidade encara o espaço urbano – e que noção de paisagem ele assume quando busca a sua requalificação.

Um ponto importante é que, segundo Cosgrove (1984, p. 21-22), a separação entre sujeito e objeto já estava presente no nascimento da noção de paisagem. Em sua origem pictórica, a paisagem buscava o controle visual do espaço e das ações humanas que aconteciam no espaço e paralisava a realidade em um determinado momento, removido do fluxo do tempo e transformado em propriedade do observador. A pintura de paisagem tinha o propósito de refletir ao observador a imagem de um mundo “controlado e bem-ordenado” (Cosgrove, 1984,

p. 24), de modo que o uso da perspectiva linear funcionava como um instrumento para controlar o mundo das coisas, dos objetos que pudessem ser possuídos. Relacionada a uma cosmologia renascentista que entendia a criação como ordenada por regras geométricas fixas, a serem aplicadas pelo pintor ou arquiteto, a perspectiva linear localizava o sujeito fora da paisagem e afirmava a imutável objetividade do que nela era observado (Cosgrove, 1984, p. 25-26). Para Olwig (2011, p. 48), a forma renascentista de representação de um espaço ideal lhe confere uma “face cênica” e personalidade desterritorializada:

By representing the land as a head and face the Renaissance cosmographers gave the landscape a mask-like personality – persona being the Latin for mask and, by extension, face – that was capable of being captured by painters, much as in a portrait. This face, however, is an ideal construction within a Platonic space. Gilles Deleuze and Félix Guattari call this sort of inversion, by which an objective environment takes on a subjective scenic face, “deterritorialization”[...]. Now the face has a correlate of great importance: the landscape, which is not just a milieu but a deterritorialized world. There are a number of face–landscape correlations on this “higher” level. Christian education exerts spiritual control over both faciality and ‘landscapity’ (paysagéité): Compose them both, color them in, complete them, arrange them according to a complementarity linking landscapes to faces.

Novamente, o nome Rosto da Cidade diz muito sobre o programa de revitalização da paisagem urbana da região central, sugerindo uma noção específica de paisagem implicada no projeto. Por essa noção, o espaço vivido com o qual os habitantes da cidade se engajam é reduzido a uma face mais ou menos bela, mais ou menos agradável aos olhos distanciados de um observador externo – como na paisagem da pintura em perspectiva própria do Renascentismo.

A origem da noção de paisagem e da perspectiva linear se situa, então, em um período particular da história (início da modernidade na Europa) em que se reforçam ideias de individualismo, controle subjetivo de um ambiente objetivo e a separação da experiência pessoal do fluxo da experiência histórica coletiva (Cosgrove, 1984, p. 27). Como consequência, a paisagem é composta, regulada e oferecida como uma imagem estática para a apreciação individual. A experiência de quem vive esse espaço, “a paisagem como sujeito”, e a vida coletiva são implicitamente negados enquanto o observador *possui* a vista (em uma relação de propriedade e dominação) porque todos os componentes da paisagem são estruturados e dirigidos apenas ao seu olhar (Cosgrove, 1984, p. 26).

A arte de perspectiva representa, assim, uma forma de controle visual que congela o tempo e apresenta as coisas como elas aparentam ser, com a pretensão de revelar a verdade (Thomas, 1993, p. 21). Os princípios geométricos euclidianos atuam para garantir certeza na concepção, representação e ordenação espacial (Rose, 1993a, p. 112), de modo que o controle

visual do espaço pelo uso da perspectiva promove uma “ilusão de ordem” (Cosgrove, 1984, p. 20). Sujeito e objeto têm aqui uma relação fixa: um observador a-histórico e localizado fora da representação visualiza o que é representado como objeto alienado e sem agência. Não por acaso, a paisagem muitas vezes se oferece como um elemento de controle pessoal sobre o mundo externo (Cosgrove, 1984, p. 18). Esse tipo de representação não apenas privilegia a visão sobre outros sentidos, como também permite alienar a terra, que passa a ser apropriada por um olhar externo. Essa política da visão é o que alia a noção de paisagem à mercantilização da terra no nascimento do sistema capitalista (Thomas, 1993, p. 21-22), passando de simples representação pictórica à reorganização das dinâmicas espaciais e do ambiente material a partir das relações de propriedade:

Western notions of landscape are politically laden. They encapsulate ideas about perspective, about distance between observer and observed, which make the observer active, the observed passive. In the late 16th century the word denoted a particular type of painting, then went on to encompass a particular way of viewing, and eventually involved the physical landscaping of the view—a class-based imposition that appeared visual but in reality marked the reorganization of social and economic relations (Bender, 2002, p. 105).

Com o estabelecimento do sistema de produção capitalista no séc. XIX, em um processo que é experienciado de forma subjetiva pelas artes e também “promulgado pelas cortes de direito”, a terra passa a ser “vista com novos olhos”, como uma forma de propriedade – além de se manter também como um signo de *status* (Cosgrove, 1984, p. 63). O desenvolvimento da ideia moderna de paisagem, para Cosgrove, tem sua chave no significado dual da terra nesse período de transição. A relação estabelecida sob um ponto de vista interno, assentada no valor de uso da terra, por um lado, e a relação alienada entre proprietário e mercadoria, em que o sujeito se posiciona externamente ao objeto, por outro, são congregadas de forma tensa e instável na noção de paisagem. Culturalmente, aquela relação de alienação é atingida pela perspectiva linear (entre outras técnicas de composição), de modo que a origem da ideia de paisagem e sua expressão artística serviram em parte para promover ideologicamente uma aceitação das relações de propriedade enquanto sustentavam a imagem de um uso inalienado da terra. De acordo com o autor, a história da ideia de paisagem se conecta à exploração de suas próprias tensões até que, com o estabelecimento do capitalismo urbano industrial, a ideia de paisagem se reduz ou a elemento de pura subjetividade individual ou a objeto para o conhecimento científico (Cosgrove, 1984, p. 64). É, afinal, essa mesma visão de paisagem baseada na perspectiva linear que, no século XIX, é elevada a objeto de investigação pela ciência geográfica (Cosgrove, 1984, p. 38).

A ideia de uma paisagem urbana posta à contemplação mencionada pelo prefeito Rafael Greca carrega muito daquela visão de paisagem relacionada à perspectiva linear. Segundo Cosgrove (1984, p. 18), falar da beleza ou qualidade da paisagem é privilegiar o papel de observador ao invés de participante, o que sugere um olhar distanciado para o espaço, separado da experiência de quem o habita. Essa lógica prioriza delimitar áreas de preservação e recuperação da paisagem para aqueles que passivamente a observam como cenário, ao invés de delegar a autoridade de sua produção para que aqueles que vivem nesse espaço (e não só para os que possuem e lucram com a terra) (Cosgrove, 1984, p. 269). O foco na recuperação de fachadas e na limpeza de pichações, além disso, promove essa lógica perspectivista e unitária na produção da paisagem urbana, criando uma imagem homogênea – o sonho de unidade da totalização sob o olhar de que fala Thomas na epígrafe deste tópico. Nas palavras de Lefebvre:

O arquiteto, desenhando uma fachada, esmerando-se na ornamentação, contribui para animar a rua e criar o espaço urbano. A racionalidade perspectivista comanda ainda a ordenação das ruas e avenidas, das praças e dos parques. Já pouco orgânico, o espaço conserva uma certa unidade (Lefebvre, 2006, p. 246).

Cosgrove (1984, p. 263) aponta, assim, que os dilemas contemporâneos sobre o planejamento e a recuperação de paisagens têm raiz na incapacidade de associar a ideia de paisagem a um senso coletivo sobre o significado da terra e do lugar por aqueles que o experienciam – e, como ele lembra, o planejamento tem sido a resposta central do Ocidente para a relação com a terra e o espaço. A estase visual legislada pelas propostas de paisagem dos planos urbanísticos serve, assim, como indicativo de que aquela ideologia visual da ideia de paisagem proveniente do século XIX, sustentada em uma unidade visual estática, ainda domina (Cosgrove, 1984, p. 269).

Em “A Natureza do Espaço”, o geógrafo brasileiro Milton Santos apresenta uma definição de paisagem que traduz bem essa estase. Segundo ele, o caráter de palimpsesto, “memória viva de um passado já morto”, faz com que a paisagem, como “imagem imobilizada”, permita “rever as etapas do passado numa perspectiva de conjunto” (Santos, 2006, p. 69). No programa Rosto da Cidade, a pretensão de uma unidade visual estática é percebida pela intenção de eternizar determinada memória na configuração do espaço urbano e pela homogeneização da paisagem promovida na recuperação das fachadas e apagamento de pichações. Na revitalização do Passeio Público, por exemplo, o Pasquale, restaurante instalado em 1957 no Passeio, foi desmontado para dar lugar a uma área comum de convivência cujo objetivo seria “resgatar a identidade e o valor histórico do local, inaugurado em 1886” (Redação Bem Paraná,

2019f). A justificativa para a demolição foi que, de acordo com a Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura, a edificação do restaurante “não faz parte da paisagem original” (Redação Bem Paraná, 2019f). A proposta de demolir o Pasquale, situada nesse programa amplo de recuperação da área central da cidade, buscava assim “promover a integração visual do parque” (Redação Bem Paraná, 2019f).

Em mais de uma ocasião, falando sobre o programa Rosto da Cidade, o prefeito Rafael Greca afirmou que preservar a história de Curitiba é eternizar sua “boa” e “bela” história e que, para ser moderna, a cidade precisar “ser eterna” (Assessoria de Imprensa, 2018c; Redação Bem Paraná, 2018a). Como a revitalização do Passeio ilustra, a forma como essa memória é eternizada se relaciona à criação de uma imagem fixa, imobilizada no tempo e colocada à contemplação de um espectador distanciado. Nesse caso em particular, verifica-se o que Gabriela Bortolozzo e Felipe Comitre (2022, p. 252) caracterizam como um elemento típico de processos de revitalização, isto é, a reprodução de cenários históricos com a inserção de elementos anteriormente existentes ou importação de símbolos externos que lhes confirmam contexto. A “re-presentação” da paisagem funciona nesse caso como um meio que busca tornar o passado novamente presente, lugar de encontro com “os mortos e esquecidos” (Dubow, 2011, p. 194).

Bortolozzo e Comitre também apontam como a produção do espaço urbano fundada em um aspecto paisagístico tende a homogeneizar esse mesmo espaço. Segundo eles, “sob a égide do paisagismo urbano, governos municipais buscam homogeneizar identidades, culturas e grupos sociais”, impondo uma paisagem imaginada sobre o espaço urbano e os habitantes da cidade (Bortolozzo; Comitre, 2022, p. 249). A partir de ações estéticas pontuais, cria-se uma imagem agradável e atrativa para novos investimentos e consumidores (cujo olhar *possui* a paisagem) que, ao mesmo tempo, oculta as desigualdades e conflitos presentes no espaço vivido da cidade (Bortolozzo; Comitre, 2022, p. 252). A padronização, assim, se dirige não apenas ao ambiente construído, mas também ao perfil da população que pode se beneficiar com o programa – e que irá, inclusive, compor a paisagem da região central (Bortolozzo; Comitre, 2022, p. 259).

A pintura da fachada dos imóveis incluídos no programa com tinta antipichação, em especial, garante que a paisagem se mantenha sempre igual, assegurando que qualquer intervenção seja imediatamente limpa e a visão da cidade seja paralisada em um tempo anterior aos movimentos e dinâmicas próprios desse espaço. Assim como na pintura de paisagem fundada na perspectiva linear, a recuperação das fachadas para requalificação da paisagem da região central funciona como uma forma de controle visual desse espaço, promovendo aquela

“ilusão de ordem” de que falava Cosgrove. As imagens de antes e depois da pintura das fachadas mostram como é a imagem que o projeto de recuperação da paisagem busca criar (e também a imagem que ele busca apagar). É o caso da Casa Frederico Kirchgässner, na Rua Treze de Maio, primeiro imóvel particular a ser pintado e receber a resina antipichação pelo programa Rosto da Cidade. A restauração da casa modernista projetada em 1929 pelo arquiteto alemão que dá nome à construção envolveu a limpeza de pichações e a recuperação das cores originais da fachada. Já na Rua São Francisco as pichações foram cobertas com tinta cinza:



Figura 9 - Casa Frederico Kirchgässner: “o antes e depois da despichação”

Fonte: Mario Akira e Franklin de Freitas (Redação Bem Paraná, 2019e).



Figura 10 - “Transformação da paisagem da Rua São Francisco em Curitiba: o cinza pós Rosto da Cidade”

Fonte: Bortolozzo; Comitre (2022).

O que diz a paisagem

Paisagem é uma “forma de ver, contemplar, manipular e representar o mundo” (Cosgrove, 1999, p. 4). Como tal, ela é uma construção e não mero dado da natureza. A questão é que, ao se afirmarem realistas, tanto a pintura de paisagem como o próprio conceito de paisagem oferecem a ilusão de afinidade com o mundo experienciado como produto coletivo das pessoas subjetivamente engajadas com o espaço ao seu redor (Cosgrove, 1984, p. 27) – a ilusão de transparência de que falava Lefebvre. O realismo da paisagem é, assim, ilusório e ideológico, resultado de uma forma específica de ver o mundo (e de ver a visão sobre o mundo) (Thomas, 1993, p. 21). Justamente por isso, nas palavras de Cosgrove (1984, p. 2):

historically and theoretically it is unsatisfactory to treat the landscape way of seeing in a vacuum, outside the context of a real historical world of productive human relations, and those between people and the world they inhabit to subsist. In seeking the material foundations for the landscape idea the obvious point of departure is the human use of the earth, the relationships between society and the land.

O autor então sugere que paisagens representam um específico modo de ver e experienciar o mundo, situado espacial e historicamente e desenvolvido por (e significativo

para) certos grupos sociais. Paisagem é, nesse sentido, “um conceito ideológico” e representa a forma pela qual certos grupos significaram a si mesmos e a seu mundo “*through their imagined relationship with nature, and through which they have underlined and communicated their own social role and that of others with respect to external nature*” (Cosgrove, 1984, p. 15). Em seu projeto genealógico, Cosgrove situa esses significados e cargas ideológicas no espaço-tempo. Segundo ele, é das origens ideológicas do conceito que derivam suas ambiguidades (Cosgrove, 1984, p. 27) e qualquer recuperação do termo que o conecte a sua genealogia deve considerar os princípios geométricos que conectam a paisagem à natureza (Cosgrove, 1999, p. 4).

Já falamos aqui sobre os impactos da perspectiva linear e de princípios geométricos na forma da ver (e conceber) o espaço e a paisagem. Quero agora explorar um pouco mais a ambiguidade e o caráter ideológico do conceito. Como dito anteriormente, apesar dos debates sobre o conceito de paisagem, uma definição comum o descreve como um modo de ver ou, mais especificamente, como um “texto visual” (Daniels; Cosgrove, 1988) – e, por consequência, um espaço para ser lido e interpretado⁴⁷ (Blomley, 2023). Intencionalmente ou não, paisagens comunicam e, mais do que isso, produzem significado. Para entender uma paisagem construída, então, é necessário entender suas representações escritas e verbais, não como ilustrações ou imagens exteriores à paisagem e sim como imagens constitutivas de seus significados (Daniels; Cosgrove, 1988). Na definição de Daniels e Cosgrove (1988 p. 1):

A landscape is a cultural image, a pictorial way of representing, structuring or symbolising surrounding. This is not to say that landscapes are imaterial. They may be represented in a Variety of materials and on many surfaces – in paint on canvas, in writing on paper, in Earth, stone, water and vegetation on the ground. A landscape park is more palpable but no more real, nor less imaginary, than a landscape painting or poem.

Essa descrição denuncia o caráter ambivalente da paisagem. Simultaneamente, ela é uma porção do mundo material e um modo de ver o mundo – um modo de ver e conhecer que

⁴⁷ Para uma crítica feminista à ideia de paisagem como “modo de ver” e “ideologia visual”, ver Gillian Rose (1993a e 1993b). Segundo Rose (1993a, p. 109 e p. 124), a ideia de paisagem como texto reforça uma leitura de autoridade que coloca conhecimento, texto e evidência acima de emoções e da experiência subjetiva com a paisagem. Ela também afirma que a pretensão de ver tudo depende de assumir um ponto de vantagem removido do mundo social corporificado – um olhar distanciado que teme o vínculo corpóreo, carregado de pretensões universais (Rose, 1993b, p. 71-72). Em suas palavras, “*textualizing landscape is an attempt to deny the phallocentrism of the geographic gaze, while also establishing a specific masculinity as the norm through which to access visual knowledge*” (Rose, 1993a, p. 124). A crítica é especialmente dirigida à produção do conhecimento geográfico. Apesar de também assumir a paisagem como um “modo de ver”, acredito que parte da crítica formulada por Rose pode ser mitigada pela compreensão dos limites da visão como uma faculdade corpórea e por uma abordagem que não fetichiza o olhar distanciado e objetivista nem o coloca acima de outras formas de experienciar e conhecer o mundo – movimentos que busco realizar neste trabalho.

é normativo e que fornece elementos para interpretar os processos sociais que constituem esse mundo material e simbólico (Schein, 2006, p. 17). A paisagem é, portanto, material e discursiva e se refere tanto a uma forma material e física (no caso do programa Rosto da Cidade, o ambiente construído) como um modo particular de ver o espaço, uma representação visual do mundo (Blomley, 2004, p. 37). Nas palavras de Nicholas Blomley (2004, p. 53), ela é ao mesmo tempo “morfologia e cenário, lugar e visão”.

De forma literal, *landscape*, o termo inglês para paisagem, é a cena ao alcance da visão do observador (Rose, 1993a, p. 108). Na definição de Milton Santos (2006, p. 67), paisagem é a “porção da configuração territorial que é possível abarcar com a visão”. Por um lado, então, o termo designa uma representação do mundo visível, o cenário visto por um espectador, algo que a noção renascentista de paisagem baseada na pintura de perspectiva ajudou a sedimentar. Mas se, enquanto “ideologia visual”, a paisagem separa o olho soberano do observador do mundo material, essa separação entre materialidade e visão não se sustenta (Blomley, 2004, p. 54). Mesmo na pintura de paisagem renascentista, esse pedaço de mundo representado de forma visual implicava certa sensibilidade e um modo de expressar sentimentos e sensações em relação ao mundo exterior – sensibilidade que era conectada a uma crescente dependência da visão (Cosgrove, 1984, p. 9). Nesse sentido, paisagem era a área compreendida pela visão, composta de conteúdo estético e capaz de desencadear uma resposta psicológica e afetiva. Já nesse momento a paisagem era então “*invested from outside with human meaning*” (Cosgrove, 1984, p. 17).

Essa característica também é algo que o próprio termo *landscape* sugere. O sufixo “*scape*” denota um princípio unificador que permite considerar parte de uma região como unidade capaz de traduzir as características do todo. Esse princípio unificador resulta do engajamento ativo do sujeito com o objeto, ou seja: a paisagem denota o mundo exterior mediado pela experiência subjetiva humana (Cosgrove, 1984, p. 13). Esse mesmo princípio unificador é observado no português “paisagem”, derivado do termo francês *paysage* e seu radical *pays*. *Pays* significava tanto uma região, porção do território com determinada circunscrição, quanto um indivíduo em relação com seu lugar de origem. Além disso, o termo carregava a função de testemunha da história de uma comunidade impressa nas características físicas de um lugar e, na terminologia científica do séc. XVIII, designava funções geológicas homogêneas (Carneiro, 2011, p. 2).

Em qualquer desses significados há uma necessária mediação entre sujeito e objeto, de modo que a paisagem adquira significado pela experiência subjetiva. Por isso mesmo, paisagem compreende os vários elementos que constituem a aparência visual de um lugar

(incluindo elementos naturais e construídos, como prédios, ruas, fachadas, monumentos), mas não se reduz a eles (Jones *et al.*, 2015, p. 98). Segundo Milton Santos (2006, p. 70), apesar de sua concretude como coisa material, quando tomada isoladamente a paisagem “é apenas uma abstração”, pois sua realidade é histórica, fruto de sua relação com o espaço social. Mais do que uma porção do mundo material disponível aos olhos, portanto, a paisagem é um produto social, consequência da transformação da natureza pela ação humana coletiva, e também um produto cultural carregado de ideologia (Cosgrove, 1984, p. 11 e 14). Ao olhar para e interpretar esse texto visual nos damos conta do contexto que levou à construção desse espaço material e simbólico que constitui a paisagem:

Landscape, while maintaining the key element of the visual, has been explored as a “way of seeing” that presumes the social and political context of actors who engage in and transform the material world. This fully dimensional geographical agent acts in the world, either individually or collectively, as a place maker and transformer of landscapes. Each role draws together subject and object, culture and nature; each transforms space into place and nature into human landscapes. These worlds are created out of natural environments by imposing social rules and meanings. Homes, cultivated fields and factories, universities and prisons, city parks and wilderness preserves, civic monuments and nuclear waste sites, national territories and international trade zones are all places created as tools for human projects. Their fluid spatial scales are adapted to collective and individual projects and in an ideal world these places are remade and transformed as these projects change. Such projects do not occur in empty space; they must adjust to already existing symbolic and material conditions and are frequently altered or undermined by conflicting social and natural processes as well as influenced by existing webs of power relations. They are created by authoritarian decree as well as by democratic consensus, by brute force as well as by the ethics of care (Entrikin, 2011, p. 91).

É na interação entre sujeito e objeto, cultura e natureza que a paisagem é formada. Na atribuição de *nomos* e narrativa ao espaço material, esse espaço é transformado; por sua vez, esse espaço material e significante ordena e orienta as relações que produzem a paisagem. A relação é dinâmica e contínua. Mudanças na paisagem material implicam mudanças em relações sociais e, em contrapartida, mudanças nas relações sociais demandam reformas da paisagem material (Mitchell, 1996, p. 57). Paisagens morfológicas (a matéria) podem ser generalizadas em visões de paisagens (a representação) e esses modos de ver, igualmente, estruturam as relações sociais que produzem as paisagens materiais. A visão sobre como o centro histórico de Curitiba deveria ser estrutura em um sentido muito prático a forma como ele é remodelado. Em todo caso, paisagens estão continuamente em um movimento de vir a ser, resultando de um processo conflituoso: elas são uma corporificação social das relações e lutas que a construíram (Blomley, 2004, p. 53).

Ainda que a paisagem esteja sempre se transformando, atores sociais com poder buscam representá-la como entidade fixa, total e naturalizada – como objeto unitário. Aqui, a dinâmica entre materialidade e representação é particularmente importante. Por vezes, a imagem e representação de um lugar não coincide com a realidade e experiência da paisagem material, indicando uma possível dissociação entre os elementos material e simbólico da paisagem. Ao mesmo tempo, a paisagem material é continuamente conectada à sua representação (Mitchell, 1996, p. 199). Nesse processo, busca-se impor a representação unívoca e estática dos planos urbanísticos à paisagem material, a exemplo do que ocorre em processos de requalificação da paisagem, como o programa Rosto da Cidade.

Apesar da conexão entre paisagem como representação e paisagem como elemento material, a paisagem é sempre mais complicada do que sua morfologia sugere, porque é continuamente traduzida para uma imagem de como o mundo deveria ser (Mitchell, 1996, p. 82 e 87). Nesse sentido, a visualidade da paisagem também anuncia que pessoas são autorizadas a compor esse espaço – qual é o “perfil” que deve ocupá-lo – e quais condutas são adequadas ali. Ela não é exclusivamente sobre o que se vê com os olhos, mas também sobre o que se imagina e se concebe. Por vezes, a representação (em alguns casos, também sua morfologia) da paisagem define limites, proibições e prescrições. Don Mitchell (1996, p. 92) aponta, por exemplo, que a paisagem material serve como um importante meio para construção de discurso sobre “*insiders*” e “*outsiders*”. Na definição e policiamento de fronteiras entre “nós” e “outros”, os de dentro e os de fora, a paisagem não é só cenário e pano de fundo dessas lutas, mas é ela própria criada nesse conflito – e uma vez que paisagens contestatórias podem ser produzidas sobre provisórias tentativas de fixação, a paisagem produzida a partir dessas essencializações pode se tornar componente prático e simbólico para futuras contestações (Blomley, 2004, p. 53).

No caso do programa Rosto da Cidade, a divisão entre “nós” e “outros” é um elemento importante da representação que se pretende impor à paisagem material. A proposta de “mudar o perfil” da região central, nesse sentido, é mais do que uma mudança estética da região e tem relação com o tipo de pessoa que o projeto busca atrair para o centro e o tipo de pessoa que ele busca afastar. Além da criminalização dos pichadores, há também um discurso endereçado a expulsar mocós, pontos de uso de drogas e pessoas que urinam no espaço público – o que sugere a presença de uma narrativa jurídico-espacial possivelmente voltada a expulsar a população em situação de rua da região. Em um vídeo do evento de anúncio da primeira versão do projeto, no Solar dos Guimarães, em setembro de 2018, o prefeito Rafael Greca faz um discurso em que afirma:

Esse ato no Largo da Ordem marca o início do programa Rosto da Cidade. Da estação ferroviária até o cemitério municipal, do Passeio Público até o alto do São Francisco, nós vamos pintar todos os imóveis históricos com tinta adequada, com resina antipichação, antimoho e antiumidade. Isso quer dizer que as paredes também serão contra os mijões. Se você jogar líquido na parede impermeabilizada, o líquido volta em cima de quem o lançou. A ideia é que Curitiba seja a cidade mais limpa e mais bem cuidada do Brasil (Nano4you Brasil, 2019a).

Em outra ocasião, Greca afirmou que o centro histórico estava “destruído” e que o “Alto São Francisco se armava como uma próxima cracolândia” (Redação, 2018). Na narrativa sobre o projeto, aliás, pichação, mocós e urina nas paredes são associadas indistintamente a uma imagem de sujeira, destruição, decadência e criminalidade a ser combatida com a requalificação da paisagem e criação de uma nova imagem para o centro. Em contrapartida, o objetivo de atrair as “famílias curitubanas”, turistas e consumidores para a área é explícito. Um outro vídeo de divulgação do programa informa que ele “consiste na aplicação de um produto que facilita a remoção de pichação” e termina com a pergunta “que bem isso faz?”. A resposta que encerra o vídeo afirma que a iniciativa “resgata o Centro da cidade como área para moradia, turismo e lazer, além de fortalecer o comércio”, ao que se soma o comentário de um comerciante da região afirmando que o resultado visível do programa é “excelente”. Também essa separação de um perfil adequado a frequentar o centro da cidade, presente no programa, demonstra que a requalificação da paisagem não é só sobre o que está ao alcance da visão, mas sobre uma forma de ver e dar significado (inclusive normativo) ao ambiente material.

“Paisagem não é meramente o mundo que vemos, é uma construção, uma composição desse mundo. Paisagem é um modo de ver o mundo” (Cosgrove, 1984, p. 13). Como uma imagem cultural e uma forma de representar, estruturar e simbolizar o que nos rodeia, paisagens são repletas de significado social, cultural e político. Com frequência, o conjunto de objetos materiais que compõe a paisagem é simbólico dos significados que as pessoas atribuem a determinados lugares. Além disso, pontos da paisagem podem simbolizar memórias particulares e significados sobre um lugar, incluindo mensagens sobre poder e política (Jones *et al.*, 2015, p. 98). Para Gillian Rose, “[w]hether written or painted, grown or built, a landscape’s meanings draw on the cultural codes of the society for which it was made. These codes are embedded in social power structures” (ROSE, 1993a, p. 112).

Como visto, paisagens são um ponto compartilhado de experiência para muitas pessoas que habitam, visitam ou trabalham em um mesmo lugar e têm o poder de estruturar nossas vidas cotidianas (Jones *et al.*, 2015, p. 98). Por essa razão, é importante fazer uma leitura atenta desse texto visual – sob o risco de contribuir para legitimar ideologias que o constituem e se deixar

enganar pela ilusão de transparência atrelada à aparência do que é visto em sua superfície⁴⁸. Com efeito, um dos papéis da paisagem nos processos sociais é ideológico, sustentando certas ideais e valores não questionados sobre a forma como a sociedade é ou deve ser organizada. A forma da paisagem (sua morfologia) é produto de múltiplas relações de poder e se estabiliza quando ninguém contesta sua morfologia e representação (Mitchell, 1996, p. 121).

Paisagens, então, podem ser vistas como textos pelos quais ideologias tomam forma concreta – e, por consequência, importantes meios pelos quais essas mesmas ideologias são naturalizadas (Duncan; Duncan, 1988, p. 117). Na medida em que ideologias se concretizam na paisagem, elas tendem a ser reforçadas por leituras da paisagem, contribuindo para os processos que criam e mantêm a morfologia e simbolismo desse “texto visual”. Como aponta Cosgrove (1984, p. 9), a forma como as pessoas veem o mundo – e a paisagem – é um bom indicativo de como elas o entendem e se relacionam com ele. E, como vimos até agora, determinadas formas de ver podem ser promovidas por narrativas sobre a cidade, sobre sua pobreza, sujeira e feiura, interferindo na forma como os habitantes se relacionam com e experienciam a paisagem. Na medida em que paisagens são textos que podem ser lidos e interpretados, se elas são continuamente lidas de forma não reflexiva isso pode sedimentar visões sobre como a sociedade deveria ser ordenada sem que seus leitores e intérpretes percebam (Duncan; Duncan, 1988, p. 123-124).

Como um “quase objeto” que incorpora as lutas de poder que entram em sua construção, a paisagem construída é o resultado de uma série de decisões e “funciona como um vasto sistema de recursos criados pelo homem, compreendendo valores de uso embutidos na paisagem física, que podem ser utilizados para produção, consumo e troca” (Mitchell, 1996, p. 121). Essas relações de poder, decisões, valores de uso (e de troca) fazem parte da paisagem material e ali podem ser reiteradas ou não. O nome de uma rua que homenageia um ditador, um monumento que celebra determinada figura de poder, a conversão de espaços públicos em espaços de circulação restrita, mas também a requalificação da paisagem pela pintura de fachadas com tinta antipichação: em todos esses exemplos há relações de poder e formas de ver o mundo atuando. A decisão sobre quais fachadas pintar, sobre quais são os prédios de Relevante Interesse para Preservação da Paisagem, qual é a área de abrangência dessa requalificação (por que o centro?), que memória proteger, que pessoas atrair e quem evitar,

⁴⁸ O termo superfície é tomado aqui tanto no sentido de uma leitura superficial da paisagem quanto no sentido de uma leitura que reduz a paisagem a superfície plana, espaço euclidiano a ser controlado e ordenado a partir de um olhar distanciado.

impacta diretamente na morfologia desse espaço – e na forma como vamos interpretá-lo. Ao ler a paisagem, é necessário olhar para esses processos subjacentes à sua formação e para as convenções que a organizam:

To say anything about a landscape, you must consider the practice of its production; the making of the thing is at the same time a definition of how it is received and interpreted. Its conventions are (they do not simply 'reflect') forms of social organization and relationship; it cannot in any way be more intellectually accessible as an object for consumption. That is, we have to discover, in order to understand our own or any landscape, the nature and conditions of a network of social practices (Inglis, 1977, p. 490)

Entender como as paisagens são produzidas não implica que elas não devem ser lidas, já que as formas em que as paisagens são visualizadas e representadas também interferem na sua produção e no seu caráter ideológico (Blomley, 2004, p. 54). Se a formação da paisagem é também uma definição sobre como ela é (ou deve ser) lida e suas convenções (leia-se: normas) são formas de organização social, é preciso considerar os aspectos normativos presentes em sua produção. É preciso considerar quais leituras a visão da paisagem busca induzir e que processos e relações estão articulados nessa visão. Há quem escreva e quem leia os significados da paisagem, quem produza esse espaço significativo e quem o interprete – embora essas linhas nem sempre sejam tão claras. O planejador urbano que produz ou “requalifica” a paisagem busca comunicar narrativas a serem lidas por quem usa esse espaço (Blomley, 2023). Mas a pessoa que picha uma fachada também atua na produção da paisagem, ainda que não detenha autoridade para isso. Em qualquer caso, o que é imediatamente visível nos elementos da paisagem comunica significados que serão interpretados de diferentes formas⁴⁹. A depender de onde esse significado vem, contudo, os símbolos que se busca comunicar são reiterados com muito mais facilidade.

No caso do programa Rosto da Cidade, um aspecto que chama a atenção é um aparente consenso em relação à implementação do programa, algo que é refletido pela unanimidade de votos para aprovação do projeto de lei na Câmara e pela escassez de críticas ao projeto na mídia

⁴⁹ Quando, em “A produção do Espaço”, Lefebvre fala sobre a os significados ocultos da verticalidade e da monumentalidade, ele também se engaja em uma forma de interpretação da paisagem e desse “texto visual”. O significado que ele atribui aos elementos da paisagem, no entanto, é diverso dos significados provavelmente atribuídos pelos arquitetos e planejadores urbanos que concebem uma paisagem verticalizada e repleta de monumentos, porque considera precisamente o que está por trás da (e que se esconde na) leitura por eles pretendida e normatizada. Nem sempre os significados atribuídos à paisagem vão confluir e é preciso saber distinguir entre a leitura sugerida pela “ilusão de transparência” da paisagem concebida pelos planos urbanísticos e uma leitura que considera o que está oculto, o que não é transparente na paisagem. Em todo o caso, como afirma Mitchell (1996, p. 199), sucumbir ao desejo de não olhar para a paisagem diante de nós significa deixar que as lutas que a constituíram permaneçam invisíveis.

local. Poucos artigos científicos constituem a exceção a esse consenso aparente. Isso sugere que a leitura da paisagem pretendida pelo programa tem se imposto com algum sucesso. Uma hipótese dessa tese é que a pretensão de unidade e estabilização do direito estatal (em si, uma narrativa sobre o direito) colabora para esse aparente consenso, o que ajuda a produzir uma paisagem que também é visivelmente unitária, homogênea, estável (ou estática) – que se efetiva também pelo apagamento (não apenas simbólico, mas literal) das tensões que atuam na produção do espaço social e da própria paisagem material e simbólica. Esse aparente consenso é expressão de narrativas jurídico-espaciais que se concretizam na paisagem requalificada pelo programa e tem relação com a leitura de paisagem promovida pelo Rosto da Cidade e pelas relações que a fundamentam.

Que leitura é essa? De forma explícita, é possível identificar um discurso que opõe ordem e desordem, beleza e feiura, sujeira e limpeza. O programa é apresentado então como uma política redentora da desordem da paisagem, capaz de recuperar esse espaço degradado e abandonado. Na justificativa ao projeto de lei submetido à CMC, a Prefeitura indica que a poluição visual não se limita a um aspecto estético, mas também deve ser analisada sob a perspectiva da saúde, já que afeta a qualidade de vida e bem-estar das pessoas “tanto quanto outras modalidades poluidoras como a sonora, atmosférica, da água e dos alimentos” (Assessoria Comunicação, 2018b). A justificativa aponta que as paisagens urbanas são prejudicadas pela “desordem característica dos seus diversos elementos”, além de serem “intensamente” degradadas por vandalismo e pichações. Descreve, assim, um cenário de paisagens “exponencialmente deterioradas pela pichação de suas construções”, afirmando que, além do prejuízo material e financeiro, a prática de pichação gera “desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios, sujos e inseguros”⁵⁰ (Assessoria Comunicação, 2018b).

A narrativa de abandono e degradação do centro histórico serve, assim, como fundamento para a requalificação da paisagem e criação dessa nova imagem limpa e ordenada pelo programa. Uma notícia publicada pelo site da Prefeitura em Curitiba sobre o Rosto da

⁵⁰ O programa recorre, assim, às sensações e emoções provocadas pela paisagem, que, como visto, é sempre mediada pela experiência subjetiva. Opera nesse sentido aquela dimensão afetiva e relacional dos espaços de visualidade, que nesse caso associa a paisagem a sentimentos de medo e repulsa como justificativa para a implementação do programa. Essa dimensão afetiva tem impacto inclusive no que é normativo, jurídico, legal. Em um texto sobre a criminalização de uma performance artística no espaço público, Rannila e Pyykkönen (2020, p. 388) apontam que o se considera ilegal reflete o que a sociedade considera abjeto ou que gera uma emoção de desgosto ou aversão, ainda que a ilegalidade seja justificada em bases racionais. Essas mesmas emoções (de aversão) se relacionam a uma forma moralizadora e podem ser usadas para discriminar ou excluir determinados grupos e pessoas, como acontece com a pretensão de “mudar o perfil” do centro curitibano.

Cidade é um bom exemplo dessa articulação. A matéria aponta como a Regional Matriz passou por uma grande requalificação urbana que beneficia a vida de 209.485 moradores e curitibanos de todas as partes da cidade que circulam pelo “coração da capital”. A regional é descrita como “cartão-postal” e “berço” da urbanidade curitibana, “onde turistas e curitibanos de todas as partes se encontram” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2021b). A notícia fala de vários imóveis que estavam abandonados, depredados, cobertos de vandalismo e que foram revitalizados.

Em contraste, a reportagem afirma que a gestão à frente da Prefeitura estabeleceu uma rotina de manutenção e cuidado com a cidade e enfatiza que o programa Rosto da Cidade contemplou prédios de valor histórico com melhorias de fachada, recuperados com pintura nova e antipichação, que têm “revigorado a paisagem e o ambiente urbano de Curitiba” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2021b). Cita, por exemplo, a potencialização do comércio, atração turística e lazer após obras no Largo da Ordem e nas ruas Voluntários da Pátrias e São Francisco, a limpeza dos painéis da praça 19 de Dezembro e da Travessa Nestor de Castro, o despiche do Farol da Praça da Espanha e conserto e pintura da fonte. Também fala de como o Cine Passeio valorizou e mudou o perfil da região e menciona que o “tradicional Bondinho da Rua XV passou por obras de restauro e melhorias e foi devolvido ao povo de Curitiba” após “sofrer com a depredação, resultado do abandono da gestão anterior” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2021b).

A menção ao Bondinho merece um breve parênteses. Em junho de 2019, já durante a gestão do prefeito Rafael Greca, o bondinho foi pichado dois dias após uma das ações de despiche organizada pela Associação Comercial do Paraná (ACP) na Rua XV de Novembro. As imagens da intervenção mostram grafismos que, pela técnica adotada, ficam no limiar entre grafite e pichação. Na época três jovens suspeitos de terem pichado o bondinho foram denunciados pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Curitiba por associação criminosa e “crimes visando à degradação do meio ambiente artificial ou cultural” (Anversa, 2019). A intervenção aconteceu no mesmo ano em que o programa foi convertido em lei e criminalização de uma ação de “degradação” do ambiente construído, nesse caso, é um bom exemplo da afetação recíproca entre direito e paisagem material.



Figura 11 - “Bondinho da XV amanheceu pichado nesta terça-feira, dois dias depois de ação de despichação dos prédios do Centro de Curitiba”

Fonte: Aniele Nascimento - Gazeta do Povo (Anversa, 2019).

A partir dessa narrativa de criminalidade, vandalismo, abandono e destruição, o programa Rosto da Cidade se apresenta como alternativa aos problemas urbanos. As notícias e vídeos de divulgação do programa de requalificação enfatizam, assim, o cuidado com a cidade, a preservação do patrimônio e o resgate da “identidade curitibana” (SMCS, 2018d; Redação Bem Paraná, 2018a; Redação, 2018; UTFPR..., 2018). Um vídeo que noticiava o número de 114 prédios revitalizados pelo Rosto da Cidade menciona o resultado de uma “Curitiba cada vez mais bonita” (Prefeitura de Curitiba, 2021b). Algumas declarações do prefeito chegam a sacralizar essa paisagem, tratando como uma missão a preservação do “rostro sagrado” de Curitiba. Essa lógica maniqueísta, de contraposição do bem (o divino, sagrado, a família, a beleza, o comércio) e do mal (o vandalismo, a sujeira, a feiura) é constantemente adotada nas notícias e declarações oficiais sobre o programa. Outro vídeo publicado pela Prefeitura dá o tom de um cenário idílico contraposto à narrativa de abandono e destruição do centro:

A pandemia intensificou o trabalho da Prefeitura de cuidar da cidade e cuidar de você. O que antes estava pichado, sujo e abandonado está sendo cuidado com muito carinho e respeito pelo projeto Rosto da Cidade. Um cuidado com nosso patrimônio histórico e cultural. Um cuidado que criou novos espaços, como o Palácio Belvedere, que estava abandonado e destruído por um incêndio. Um cuidado que trouxe o Cine Passeio para toda a família. Um cuidado com o Passeio Público, reformado em cada detalhe para o orgulho de todos os curitibanos. Muito está sendo feito e vamos continuar a fazer. Cuidar da cidade e cuidar de você (Prefeitura de Curitiba, 2020).

A imagem de abandono e vandalismo contraposta à imagem de cuidado e beleza ajuda a formar o que Blomley (2004, p. 33) chama de um espaço de “*radical otherness*”, referindo-se à paisagem de Downtown Eastside em Vancouver – uma área tratada a partir de um viés patologizante, associada a imagens de pobreza e desvio. Aqui, como lá, a paisagem é constituída não apenas de “tijolos e argamassa”, mas também de representações (Blomley, 2004, p. 33). Essas representações se dirigem, por um lado, a um “diagnóstico” de uma realidade a ser combatida: o abandono, a depredação, o vandalismo, a criminalidade, os mocós, os pichadores, os “mijões” que urinam nas fachadas dos prédios do centro. Por outro lado, elas ajudam a impor a imagem da cidade idealizada pelo plano urbanístico da Prefeitura e o do IPPUC. Como contraposto a uma paisagem “outra” (e do “outro”), vista como “feia, suja e insegura”, essas representações ajudam a definir o que é belo, limpo, seguro. Como consequência, o que não cabe nos parâmetros de beleza, limpeza e segurança, o que está fora dessa nova representação da paisagem é tornado invisível aos olhos (Mitchell, 1996, p. 200).

Mitchell (1996) aponta que um dos papéis ideológicos da paisagem é justamente naturalizar desigualdades e normas sobre o que é ou não adequado. Uma vez que representações de paisagens e das pessoas que as ocupam muitas vezes são dirigidas a refletir o que é “natural” sobre o mundo social, a criação de paisagens que se prestam a essa naturalização e evitam condutas consideradas “desviantes” atua para que formas de resistência sejam eliminadas. Dessa maneira, a reconfiguração da paisagem que converte elementos conflituosos e instáveis em elementos neutros silencia (e invisibiliza) “poderosos catalisadores” (Mitchell, 1996, p. 55-56). A pintura lavável que apaga pichações e repele urina é uma forma de silenciar as marcas de outras interações com a paisagem, de orientar uma leitura (contemplativa) ao observador externo. O texto e leitura aqui implicados dizem sobre como essa paisagem deve ser, alinha o espaço material à representação do espaço e apaga o que não cabe nessa visão normativa.

Paisagens, porém, “nunca são transparentes” (Mitchell, 1996, p. 82). A produção de paisagens é sobre a produção de poder, realocando conflitos sociais para o espaço construído, de modo que paisagens materiais funcionam como “*crucible of competing social needs and desires contested under conditions of great inequality*” (Mitchell, 1996, p. 56). Mas se a paisagem é uma estase temporária de relações de poder, se ela é uma corporificação dessas relações, isso não significa que essa estase seja mais do que uma aparência, uma fachada – mais do que uma representação contestada do que a paisagem deveria ser por aqueles que assumem o poder de definir o que é adequado, belo, “natural”, limpo, seguro (Mitchell, 1996, p. 57).

3 Nomicidade

3.1 Paisagens nômicas

Paisagem jurídica

The appearance of order means the disappearance of power (Mitchell, *Colonizing Egypt*, p. 79 apud Blomley, 2004, p. 68).

The project of seeing [...] is simultaneously also a project of obscuring and, in this context, of rendering hidden the ideological places of law in this landscape (Braverman, 2010, p. 18).

Falamos até agora sobre a influência da perspectiva linear da pintura renascentista para a noção de paisagem, sobre a paisagem vista como algo estático e ordenado a partir de um olhar distanciado, sobre como essa visão distanciada contribuiu para a mercantilização da terra (convertida agora em propriedade), e sobre como esse modo de ler a paisagem atua nos planos urbanísticos – em especial, como essa visão e essa busca por uma paisagem perfeitamente ordenada e fixa no tempo parecem estar presentes no programa de requalificação da paisagem da região central de Curitiba. Falamos também sobre como o aspecto visual, a preocupação com uma imagem e a criação de uma fachada para o observador externo (o turista, o visitante, o consumidor) orientam as intervenções e a própria lógica do Rosto da Cidade, como o nome em si já sugere. Por fim, falamos sobre o aspecto ideológico e normativo da paisagem, sobre como esse modo de ver e “texto visual” é simultaneamente ambiente físico e representação simbólica, materialidade e sentido, como ele é necessariamente mediado pela experiência e como ele se dispõe à leitura. Vimos que programas de requalificação da paisagem, como o Rosto da Cidade, buscam frequentemente alinhar a paisagem material a sua representação, convertendo o espaço vivido em uma imagem que se mostra “transparente”; e que a leitura sugerida pelos planos muitas vezes oculta os conflitos presentes em sua produção (razão pela qual a “transparência” do ambiente construído é sempre ilusória).

Morfologia, texto visual, representação, modo de ver, porção de território disponível à visão, concretização de ideologias e relações de poder. Paisagem é todas essas coisas ao mesmo tempo, um conceito que escapa a qualquer oposição binária entre natureza e cultura, *physis* e *nomos*⁵¹. Como visto, por ser uma representação e por sua carga ideológica, a paisagem

⁵¹ A oposição *physis/nomos*, *physis/techne* está inserida em uma cadeia histórica que opõe “natureza” ao direito, à história, à cultura (Derrida, 1978, p. 283). É a mesma lógica que separa espaço físico de espaço social, ou que reduz paisagem a cenário, por um lado, e pura representação de outro. Derrida (1998, p. 46) lembra que a oposição entre natureza e instituição, *physis* e *nomos*, é também uma distribuição e divisão regulada pelo próprio direito. No mesmo sentido, Raffestin (2012, p. 128) aponta que a clássica separação entre natureza e cultura não se

tem relação com o que é normativo, com as convenções do espaço social e com o dever-ser. Essa relação, aliás, também pode ser localizada em uma das origens do termo. *Landschaft*, a palavra germânica para designar o conceito geográfico de paisagem, significava uma porção de terra, mas também a aparência percebida de uma terra e uma região compreendida pelo campo de visão, vista a partir de um ponto particular – o uso estético do termo denotando os objetos que produziam uma sensação, no mesmo sentido explorado no primeiro capítulo. Ao mesmo tempo, a origem do radical “*Land*” em *Landschaft* tinha relação com o direito consuetudinário, as instituições que incorporavam esse direito e as pessoas autorizadas a participar na criação e administração do direito. Nesse sentido, Olwig (1996, p. 633) aponta que o prefácio à primeira versão escrita da *Jutland Law* de 1241 dizia que a terra deve ser construída com o direito⁵². Essa mesma lei se tornou conhecida como *Landskabslov*, uma lei da paisagem [*landscape*], em que *landskab* designava não apenas uma região, mas uma conexão entre direito e identidade cultural. O conceito de *Landschaft* era, assim, inicialmente uma “expressão da lei humana e das instituições jurídicas” (Olwig, 1996, p. 644).

Essa ligação entre direito e paisagem também estava na origem do termo em línguas escandinavas. As leis medievais provinciais da Noruega, Dinamarca e Suécia eram respectivamente nomeadas pelos termos *landskapslover*, *landskabslover* e *landskapslagar*: todos esses termos tinham o significado literal de leis da paisagem [*landscape laws*], no sentido de unidades administrativo-territoriais em que a terra era moldada pelos costumes e leis da comunidade (sujeitas também à influência do direito canônico). Foi no Renascimento, com o poder crescente do Estado, que a relação entre terra e costume presente no conceito germânico de paisagem foi subvertida e o paisagem passou a designar a porção de território controlada pelo Estado (na figura do monarca) e tornada visível a partir de representações pictóricas (Jones, 2006, p. 2).

Retomando a origem do termo germânico, Olwig (1996, p. 645) argumenta que uma compressão mais substantiva da noção de paisagem não o reduz a texto cênico, mas reconhece “*the historical and contemporary importance of community, culture, law, and custom in shaping human geographical existence in both idea and practice*”. É a essa compreensão que esse tópico se dedica. Com efeito, a ideia de paisagem como cenário imobilizado no tempo e espacialmente distanciado do observador, própria do Renascentismo, é insuficiente para

sustenta, já que a própria noção de natureza se modifica e é influenciada pela cultura. Segundo ele, produção material e produção de representação devem ser tomadas como dois lados de uma mesma moeda.

⁵² “*With law shall land be built*”, diz a tradução literal da norma para o inglês (Olwig, 1996, p. 633). *Jutland Law*, traduzida para o português como Leis da Jutlândia, foram códigos de lei medievais.

entender as dinâmicas complexas que acontecem na e participam da formação da paisagem. Como representação e concretização de modos de ver e ideologias, a paisagem é mais do que o que está disponível aos olhos (embora ela também seja essa porção do mundo visível). Para compreender as dinâmicas implicadas em sua produção, é necessário prestar atenção também ao que está além do visível, ao que é apagado, às narrativas que informam a representação da paisagem e ajudam a moldar o ambiente material, às permissões e proibições que determinam como se mover pela paisagem e que buscam alinhar sua morfologia à representação de como ela deveria ser.

A relação entre paisagem e o papel das instituições jurídicas na origem germânica do termo considera justamente o que a representação pictórica da paisagem na perspectiva linear não deixa ver. Quando olhamos para a paisagem requalificada pelo Rosto da Cidade, para a iluminação cênica, o paisagismo e as fachadas pintadas com tinta anti-pichação, o que se vê é a representação do programa urbanístico sendo concretizada no ambiente construído: as fachadas pintadas com a cor definida pelo poder público, sem pichações ou outras intervenções, a imagem de cidade ordenada, posta à contemplação, pronta para turistas e consumidores, resistente às modificações e que busca se fixar em um tempo anterior, tornando novamente presentes as características “originais” do patrimônio histórico. O que não se vê com a mesma clareza – ou que não se vê em absoluto – são os interesses e relações de poder que resultaram na implementação do programa, as pichações apagadas das paredes do centro, as instituições e normas jurídicas que atuaram na requalificação dessa paisagem.

Não é surpreendente que a visão da paisagem como cenário continue sendo o paradigma dominante na administração da paisagem pelo Estado e por outras autoridades públicas (Jones, 2006, p. 2) - o que a ideia de cidade cenográfica proposta por Berestein traduz bem. Por isso, o modo como se vê e como se vê a visão é tão importante para essa pesquisa. Reduzida a cenário a partir de um modo específico de representação (engajando certa narrativa e certo discurso), a paisagem é uma expressão ideológica capaz de estetizar o poder e a dominação (Delaney, 2013, p. 243). E é capaz de ocultar precisamente naquilo que é visível os mecanismos menos visíveis que atuam na sua produção. Como a origem do termo germânico denuncia, paisagem não é só território ou cenário, mas uma expressão do direito, da justiça e da cultura (Jones, 2006, p. 2).

O direito é determinante para a formação da paisagem (Jones, 2006, p. 1), em diferentes aspectos. A regulamentação do programa Rosto da Cidade em legislação municipal – que foi o que autorizou a formação de parcerias privadas e a participação de imóveis particulares no programa, assim como a expansão de sua área de abrangência – é talvez o

exemplo mais evidente dessa relação. Nesse caso, a regulamentação de um projeto de combate à poluição visual que visa expressamente requalificar a paisagem e coibir pichações tem efeitos concretos no redesenho da paisagem material. Esses efeitos são prescritos de forma específica na própria lei. Legislações como essa, leis de zoneamento, planos diretores, códigos de conduta, entre outros, determinam a aparência da paisagem – e também como, porque, e o que ela parece:

legal phenomena are deeply implicated in the social determination of the hows and whys of what is where – as well as what it (landscape, world) looks like. It is incontestable that distinctively legal processes and events, such as those related to zoning, planning, land-use regulation, architectural review boards, building codes, conservation, and the broader official governance of space and place, strongly condition the appearance of things in the world (Delaney, 2013, p. 243).

Essa é uma das formas o direito se relaciona com a paisagem. O direito formal e outros tipos de instituições jurídicas, contudo, são significativos não só para a formação física da paisagem, mas também para sua representação (Jones, 2006, p. 1). Se entendemos a paisagem como discurso – ou como uma complexa (e tensa) composição de discursos e narrativas – o significado do discurso jurídico é profundamente importante para entender os comos e porquês da paisagem (Delaney, 2013, p. 244). Além da regulamentação dos planos urbanísticos e do reconhecimento de categorias jurídicas como propriedade e soberania, há uma grande quantidade de “*available narratives and counter-narratives of order and disorder, justice and injustice, freedom and coercion*” atuando na formação da paisagem (Delaney, 2013, p. 244). Essas distinções não são meramente conceituais. O estudo dos efeitos das “inscrições” desses binários na paisagem precisa considerar ambiguidades, contradições e tensões e como elas são provisoriamente suprimidas e estabilizadas na prática (Delaney, 2013, p. 244).

O conceito de paisagem jurídica, proposto por Delaney (1998), ajuda a compreender melhor essas relações entre direito e paisagem. O conceito se distingue em dois aspectos, relacionados entre si – e que refletem a ambiguidade da própria noção de paisagem. O primeiro aspecto se refere à paisagem jurídica física, visível, composta de unidades territoriais como lotes de propriedade, espaços públicos e privados, jurisdições e outros cenários nômicos, assim como as linhas e fronteiras que definem esses espaços. Essa paisagem jurídica efetiva um sistema espacial de diferenciação, tornado visível por muros, portas, cercas, placas. Aqui o direito, “*which in its essence is language, finds its expression in landscape in the form of boundary signs and legal assembly sites*” (Jones, 2006, p. 6).



Figura 12 - Placas que dão visibilidade a normas da paisagem jurídica cobertas por pichações

Fonte: Thiago Hoshino, 2022.

No caso do programa Rosto da Cidade, essa paisagem é composta por imóveis de Relevante Interesse para a Preservação da Paisagem (alguns de propriedade pública e outros de propriedade privada), pelo espaço público da região central, por fachadas pintadas com tinta antipichação, por placas de patrocinadores com QR Codes indicando que aquele imóvel integra o programa e “está sendo recuperado com pintura antipichação”. Para entender esse primeiro aspecto da noção de paisagem jurídica, é relevante recuperar a ideia de cenário nômico, desenvolvida por Delaney na década seguinte (2010) e apresentada na introdução deste trabalho. A paisagem jurídica física é, assim, a reunião de cenários nômicos, ou seja, de espaços físicos dotados de significado por traços nômicos, segmentos específicos do mundo material fabricados socialmente pela “inscrição” de traços de significado jurídico (Delaney, 2010, p. 68). Não se trata simplesmente da construção física de uma casa ou de uma praça, por exemplo, mas do aspecto físico dessas construções somado ao elemento narrativo/normativo que as define respectivamente como casa e praça, como coisa privada e como coisa pública – e que é conferido pelo segundo aspecto da noção de paisagem jurídica.

O segundo aspecto da paisagem jurídica é a espacialidade conceitual, abstrata (por vezes, até metafísica) integral ao discurso jurídico. Esse sistema conceitual de diferenciação consiste em conceitos e categorias (como “propriedade”) e as fronteiras e distinções entre eles (como as que separam direito e política, propriedade privada e propriedade pública). Trata-se de uma paisagem de limites metafóricos, como os limites do próprio direito. Apesar de seu caráter conceitual e abstrato, essas linhas estão profundamente implicadas nas formas como o poder é exercido e impactam diretamente na formação das paisagens materiais. De acordo com essas linhas conceituais “*claims of similarity and difference, conceptual inclusion or exclusion, are themselves made meaningful. This conceptual map is an abstract representation of constellations of social relations of power*” (Delaney, 1998, p. 24). Aqui importa a forma como

o poder é conceituado: esse mapa⁵³ conceitual, porém, não é menos complexo nem menos real do que as geografias materiais de poder⁵⁴ em que vivemos (Delaney, 1998, p. 24-25).

Nesse sentido, paisagens jurídicas são geografias de poder descritas em termos de discurso jurídico (Delaney, 1998, p. 24). O significado jurídico é (provisoriamente) “inscrito” em paisagens reais e as geografias de poder assim construídas (e posteriormente reinterpretadas) são fundamentais para a forma como o poder é exercido e experienciado (Delaney, 1998, p. 16). Falar em paisagem jurídica é falar, então, de uma fusão de significado (o significado do poder) e espaço (a espacialidade do poder), de modo que os elementos que integram a paisagem jurídica (os lotes do mercado imobiliário, os espaços públicos, as unidades de jurisdição, entre outros) conferem significado à paisagem vivida (Delaney, 1998, p. 24). Mais do que isso, esses elementos e as linhas conceituais traçadas pelo universo normativo determinam a própria experiência na paisagem e no espaço social: a forma como o mundo cotidiano é formatado em espaços significantes e códigos espaciais específicos condicionam, afinal, experiências básicas de acesso, exclusão e proteção (Delaney, 1998, p. 5).

A noção de *nomoscape* (Delaney, 2010) ajuda a entender essa dupla dimensão da paisagem jurídica – ela funciona, aliás, como uma nomenclatura que atualiza o conceito a partir de sua relação com o *nomos*. Por um lado, o conceito de *nomoscape* se relaciona também à paisagem jurídica física (o primeiro aspecto), como a reunião de cenários nômicos em conjuntos extensos e dinâmicos. Por outro lado, é o caráter ideológico desses conjuntos (o segundo aspecto) que tem destaque no conceito. A reunião de cenários nômicos na *nomoscape* é, mais do que a reunião de lugares físicos, um produto contingente de processos culturais e projetos ideológicos. “*Nomoscapes are the worldly (worlded) expression of ideologies or pervasive cultural meaning systems*” (Delaney, 2010, p. 101). Elas são simultaneamente: o conjunto heterogêneo de cenários nômicos, com os traços e figuras a eles associados; expressão material de discursos socio-jurídicos, ideologias e significados culturais; artefatos coletivamente

⁵³ Para Delaney (1998, p. 26-27), o discurso jurídico (e, mais especificamente, esse aspecto conceitual da paisagem jurídica) se assemelha à criação de um mapa, na medida em que também busca reduzir complexidade. Em suas palavras: “*Legal argument is also like cartographic mapping in that it is an attempt to reduce the complexity and ambiguity of the world to plausible, practical simplifications and clarifications*” (Delaney, 1998, p. 26). Ao mesmo tempo, ele faz a ressalva de que há muitos modos diferentes de mapear, ou de reduzir complexidade, de modo que “[w]hile each legal argument necessarily distorts some aspects of reality by trying to squeeze it into what can be accommodated by a small set of legal categories, each distorts in different ways” (Delaney, 1998, p. 27). Esses diferentes mapas conceituais podem ter, assim, impactos radicalmente diferentes para pessoas reais.

⁵⁴ A expressão “geografias de poder” se refere às configurações espaciais que refletem e reforçam relações sociais de poder. Elas são históricas e dinâmicas, em fluxo constante, ainda que pareçam estáveis e fixas em um certo lugar e tempo. Ou, como Delaney (1998, p. 8) as define, trata-se de construções ideológicas potencialmente instáveis. Todos vivemos envolvidos por essas geografias de poder, não existe um “fora” delas.

produzidos pelos quais nomicidades adquirem expressão no mundo; mecanismos jurídico-espaciais para produção e reprodução de estruturas de diferenciação, de marginalização e privilégio; campos nômicos pelos quais campos vividos de poder são constituídos (Delaney, 2010, p. 103). O termo considera a espacialização de ideologias expressadas no discurso da legalidade (nos conceitos de propriedade, privacidade, cidadania e ordem, por exemplo) e as ideologias sobre o que é o direito, qual é sua função e como ele opera. *Nomoscapas* têm relação com aquelas fronteiras metafísicas típicas da modernidade liberal (como na distinção público/privado) e suas manifestações práticas e também dizem respeito a geografias de poder. A organização de *nomoscapas*, assim, condiciona como pessoas se movem pelo mundo, que linhas encontramos, cruzamos ou nos abstermos de cruzar e quais as consequências dessas escolhas (Delaney, 2010, p. 104).

No programa de requalificação da paisagem do centro curitibano, a paisagem jurídica é constituída pelo mundo visível e também pelo que não se vê. Enquanto os imóveis, as placas e as fachadas pintadas da paisagem jurídica física podem ser apreendidos pela visão, as linhas conceituais da *nomoscape* não são tão acessíveis a um primeiro olhar. Isso não significa, contudo, que elas não interfiram na morfologia e na representação da paisagem urbana. Os limites conceituais que definem o que é Relevante Interesse para a Preservação da Paisagem, o que é patrimônio histórico, as fronteiras entre público e privado, entre arte e pichação, entre legal e ilegal colabora para o redesenho da paisagem tanto quanto os imóveis, fachadas e placas do ambiente construído. Esses limites determinam não só a própria visualidade da paisagem (como no caso das paredes pintadas com tinta antipichação), mas a própria experiência na paisagem: quem é bem-vindo e quem é intruso aqui, que tipo de conduta é admitida, quais as consequências de não agir dentro desses limites.

Se alguns desses limites se fazem visíveis no ambiente construído através de placas, muros, grades (como os que protegem uma propriedade particular ou a placa que sinaliza a intervenção do programa de requalificação), muitas vezes eles estão ocultos ou disfarçados na paisagem material – em outras, eles promovem apagamentos. Mesmo quando feitos visíveis, esses limites frequentemente são naturalizados e naturalizam outras dinâmicas, como no caso do muro que cerca uma propriedade: um muro reforça o individualismo proprietário e exclui outras pessoas do acesso a determinado espaço, mas como parte inquestionada do cotidiano ele costuma ser visto e lido como apenas um muro. E se, como indica a epígrafe desse tópico, a aparência de ordem faz desaparecer o poder, a imagem de uma cidade perfeitamente ordenada, livre da sujeira, da feiura e do vandalismo, naturaliza importantes geografias de poder e ideologias – inclusive aquelas constitutivas da paisagem jurídica.

Um dos aspectos da paisagem jurídica se refere à criação de limites conceituais e suas manifestações práticas nas geografias do poder. A territorialidade – isto é, a designação de um tipo particular de significado a linhas e espaços com o objetivo de controlar, “a um primeiro olhar”, determinados segmentos do mundo físico (Delaney, 1998, p. 6) é, portanto, um modo fundamental pelo qual as conexões entre espaço e poder se expressam. Com efeito, o território “*is a highly efficient resource in the organization of legal power*” (Sylvestre; Blomley; Bellot, 2020, p. 26). Ao ordenar o mundo físico a partir daquelas linhas, os objetos de controle são relações sociais, ações e experiências das pessoas no espaço e na paisagem. As configurações espaçotemporais imaginadas (isto é, social, política e juridicamente construídas) que constituem a noção de território são performadas por atores jurídicos a fim de regular precisamente essas relações. Limitando o espaço, o território “inscreve” significados relacionados sobretudo à possibilidade de acesso ou exclusão, comunicando, organizando e até mesmo impondo um conjunto de relações sociais e políticas em um determinado espaço (Sylvestre; Blomley; Bellot, 2020, p. 27).

Uma vez que um território toma forma, ele ajuda a regular quem é incluído ou excluído do acesso a determinado espaço e quem controla isso. Pense, por exemplo, no território de um Estado-nação, em quem é considerado cidadão ou estrangeiro, como isso interfere no exercício de direitos e nas possíveis implicações de cruzar as fronteiras de um Estado a outro sem autorização. De forma cotidiana, os critérios jurídicos que regulam o acesso ao território também impactam diretamente no uso do espaço público, determinando que comportamentos são autorizados ou proibidos nesses espaços – como acontece no programa Rosto da Cidade. Esses critérios, por sua vez, também se conectam a outros territórios, como ruas, cortes, prisões, cada um dos quais produz diferentes relações de poder (Sylvestre; Blomley; Bellot, 2020, p. 28). É possível perceber, então, que a territorialidade organiza o poder do direito de múltiplas formas:

First, territory involves classification, signalling when a thing or a person is out of bounds, reliant on a sharp inside/outside distinction. Territories are also useful communication tools, inscribing desired behaviour within or outside their boundaries. Thirdly, by territorializing a set of relations between people, and making power visible, forms of control become easier to enforce, on the assumption that boundaries are clearly defined. Moreover, to the extent that territories, as a form of spatialization, may appear neutral, inert, and empty (Zick, 2006), their use may serve to deflect attention from the relationship between the controller and the controlled and to displace it to an apparently impersonal relationship in which territory itself appears to be the source of control (Sylvestre; Blomley; Bellot, 2020, p. 28).

É notável essa relação entre visível e invisível nas territorialidades do direito. Ao tornar o poder visível nas fronteiras que demarcam o território – nas cercas com arame-farpado na fronteira entre países, na placa que demarca a entrada de um município, no muro que demarca os limites de uma propriedade ou nas grades que confinam a cela de uma prisão –, as territorialidades do direito simultaneamente naturalizam esses limites, fazem com eles pareçam algo dado, invisibilizando as relações e escolhas políticas que os constituem. Como a noção de ilusão de transparência sugeria, é no visível que o poder se esconde. Assim como as linhas conceituais da paisagem jurídica e os muros que são lidos simplesmente como muros, configurações territoriais complexas frequentemente operam como “elementos invisíveis da experiência cotidiana” (Delaney, 1998, p. 6). Apesar de ser inseparável da territorialidade, portanto, o poder é justamente o que o território é capaz de esconder (Sylvestre; Blomley; Bellot, 2020, p. 28).

Configurações territoriais complexas e os códigos de acesso, exclusão e inclusão dos quais essas configurações são expressão física são inseparáveis do funcionamento de ordens de poder de grande-escala, a exemplo de noções explicitamente jurídico-políticas como Estado, soberania, jurisdição, além de divisões de raça, gênero, classe. Essas configurações não são incidentais às relações de poder, mas parte integrante delas. Elas demonstram a profunda ligação entre espaço e poder, a partir da qual o espaço atua como uma corporificação do poder e o poder como o ponto de diferenciação espacial (Delaney, 1998, p. 7). Com efeito, “*much of what power is and how it is experienced is bound up with how it is spatialized*” (Delaney, 1998, p. 6). Por essa ligação, mudar um implica necessariamente mudar o outro.

As operações que naturalizam as linhas metafóricas da paisagem jurídica e as fronteiras da territorialidade, invisibilizando relações de poder a partir de uma aparência de ordem, não acontecem sem conflitos e ambiguidades. Como o conceito de *nomoscape* indica, diferentes ideologias podem ser mapeadas ou inscritas em uma tensa acomodação em paisagens reais (Delaney, 1998, p. 8). Dessa forma, parte importante do projeto político de um grupo pode ser questionar as conexões recebidas entre significado, espaço e poder, reinscrevendo ou remapeando significados jurídicos na paisagem vivida (Delaney, 1998, p. 14). Isso passa também pela disputa do aspecto abstrato da paisagem jurídica, em que a distinção entre diferentes mapas conceituais diz respeito a como (ou onde) aquelas linhas metafóricas são desenhadas. Uma vez que tanto o direito como a paisagem são definidos por concepções de justiça e por questionamentos sobre o que é considerado justo e injusto em diferentes sociedades, esses questionamentos podem deixar marcas físicas na paisagem (Jones, 2006, p. 1). Nas palavras de Michael Jones (2006, p. 9):

Landscape is intimately bound up with law, both formal and informal. [...] Law involves questions of justice and hence landscapes express justice and injustice in their physical appearance. Representations of landscape are means of articulating and reproducing ideas about the physical surroundings. Landscapes are expressions of power, but conversely may also become arenas in which people's contestations of power and opposition to the misuse of power are played out. Landscapes are also a matter of people's experience and practice and, as such, express ideas of appropriate and inappropriate behaviour, hence becoming arenas for moral decisions.

Criam-se, assim, versões contenciosas da paisagem jurídica, com diferentes desenhos dos limites conceituais que separam dentro e fora, legal e ilegal, a fim de realizar transformações materiais nas geografias de poder. E na medida em que esses mapas e limites conceituais tem relação com (ou são) uma narrativa, essa disputa envolve também um exercício interpretativo. Segundo Delaney (1998, p. 20), “[p]eople change legal discourse by using it and in changing (parts of) it, they change what it refers to: social relations of power”. Em casos envolvendo, por exemplo, hierarquias sociais em disputa, participantes buscam redefinir essas relações de poder em termos fornecidos pelo discurso jurídico (recorrendo, por exemplo, a princípios constitucionais ou aos termos de um contrato) enquanto simultaneamente redefinem esses termos para caber em sua versão de mundo (Delaney, 1998, p. 23). Participantes da paisagem jurídica se engajam, assim, na interpretação de representações buscando afetar o que é representado: da mesma forma em que há uma tradução da experiência real de poder para o mapa do direito, há também, como resultado da interpretação, uma retradução dessas fronteiras conceituais para fronteiras espaciais. Campos vividos de poder são, dessa maneira, inseparáveis de campos contestáveis de significado jurídico concretizados na paisagem (Delaney, 2013, p. 244).

Entender que a paisagem é produzida e não um dado permite investigar as condições jurídicas de sua produção e revisão (Delaney, 2013, p. 243), ao que os conceitos de paisagem jurídica e *nomoscape* contribuem. Ainda que a lógica da perspectiva linear represente a paisagem como uma coleção de objetos estáticos, a paisagem recusa essas tentativas de fixação. Ela é dinâmica, sempre no processo de vir-a-ser, sempre sujeita à manipulação e à mudança e implicada na formação da vida social (Delaney, 2013, p. 243). Para Doreen Massey (2006, p. 46), paisagem é evento, a simultaneidade provisoriamente entrelaçada “*of ongoing, unfinished, stories*”. Paisagens são vividas e experienciadas. Elas não são passivamente interpretadas ou contempladas – como a ideia de um olhar cartesiano indicava – mas seus significados são

tomados por atores situados como orientações de como se mover por e se engajar nelas⁵⁵. E aqui o direito tem um grande papel, já que ele é também orientação.

Paisagens reais são saturadas de significados jurídicos. E, de fato, no nosso mundo não existe um “fora” da paisagem jurídica: todo ponto de terra é possuído de algum modo, todo “onde” é localizado em múltiplas e superpostas jurisdições, toda localização se refere a uma rede de relações de poder, todo segmento territorializado do mundo é dotado de significado jurídico (Delaney, 1998, p. 14). A paisagem jurídica pode ser entendida, desse modo, como um complexo conjunto de linhas e espaços – ou de configurações territoriais – que dão significado a determinados segmentos do mundo físico ou paisagens vividas (Delaney, 1998, p. 13). Significa que a paisagem em que nos situamos e pela qual nos movemos é composta de inúmeros “espaços jurídicos” que constituem sistemas de diferenciação socioespacial, efetivando uma distribuição espacial de poder em termos de direitos⁵⁶. Na medida em que o significado do espaço é conceituado em relação a direitos, os limites espaciais se convertem em limites sociais, das ações sociais (Delaney, 1998, p. 26). Grande parte do dinamismo das paisagens vividas pode ser entendido, assim, a partir de sua relação com direitos, como direitos são continuamente aplicados e performados por aqueles que os possuem (através de placas, muros, portas, mas não só) assim como pela forma em que essa aplicação é respondida por outros (Delaney, 2013, p. 244). Nas palavras de Delaney:

The experiential meaning that law inscribes on the physical world is often conceptualized and felt in terms of rights or obligations, or what kinds of actions, under what conditions, are permitted, prohibited, or mandatory in relation to whom. That is, the meaning of social space is, in large part, about social relations of power. (...) This suggests that rights are often contingent on space. What rights we feel we have or feel obliged to recognize others as having often depend on our location in the legal landscape. Again, when we speak of rights we speak of constellations of social relations conceptualized in terms of the language of law or “legal discourse” (Delaney, 1998, p. 14).

⁵⁵ Segundo Ranilla e Pyykkönen (2020, p. 390), paisagens não refletem significados jurídicos e valores dominantes de forma passiva, mas também permitem algum tipo de agência que varia se você é, por exemplo, um pichador se expressando no espaço público ou o observador “forçado” a ver essa expressão. Em certos casos, o observador pode dramatizar o ato de observação e o poder da paisagem em produzir significado: isso pode levar à criação de novos limites para reconhecer, insultar ou excluir aqueles que agem ou sentem do modo “errado”, numa unidade incorporada de julgamento moral e político, sentimento e ação. As autoras também dão ênfase à relação entre visualidade e afeto, afirmando que a questão não se refere apenas ao que é apropriado no espaço público, mas à situação em que algo se torna visto e possivelmente condenado.

⁵⁶ A gramática de direitos é inseparável dessa distribuição e do próprio exercício do poder. Como Delaney (1998, p. 20) nos lembra, “[i]n everyday life, to assert rights with the expectation that the assertion will be enforced is to exercise power”.

Ainda que as linhas conceituais da paisagem jurídica não se tornem sempre visíveis e autoevidentes na paisagem material, elas ainda assim são sentidas e marcadas na experiência. Elas determinam se alguém tem direito a pintar uma fachada e de que modo, se com tinta spray ou tinta lavável, se é necessário manter a cor dessa fachada e que cor ela deve ter, o que acontece se alguém for visto pichando a propriedade de outra pessoa sem autorização, o que alguém pode fazer quando vê uma pichação. Essas linhas estabelecem quem é proprietário e quem não é, quem é vândalo ou não, quem pode fazer o quê na paisagem, quem pode se sentir autorizado a agir de qual modo e quais são as consequências de não seguir o que foi prescrito pela norma. Quais condutas são autorizadas e as consequências delas dependem de que lado da linha você está localizado: em que figura nômica você se enquadra? Proprietário ou não proprietário? Pichador ou artista? Em que sistema jurídico e jurisdição você se situa? Que direitos e proibições são aplicáveis nesse tempo-espço? Como esses direitos e proibições são aplicados e interpretados nesse lado da linha?

A forma como a paisagem é vista e praticada por pessoas comuns depende da compreensão convencional sobre os seus próprios direitos e sobre os direitos dos outros, sobre a sensação de ter um direito violado e sobre o que fazer diante disso. Os significados atribuídos a essas linhas e sua manifestação na paisagem nem sempre serão interpretados de forma unívoca, contudo. O discurso jurídico e o discurso sobre direitos são caracterizados por inevitável grau de indeterminação e ambiguidade, por disputas sobre seu significado e sobre as práticas interpretativas pelas quais sua indeterminação e ambiguidade são resolvidas. A disputa, além disso, é sobre os “fundamentos culturais, narrativas e mitologias” em que essas soluções são fundadas (Delaney, 2013, p. 241 – tradução nossa).

As práticas de produção de significado implicadas nessas disputas são em si mesmas culturalmente significativas (Delaney, 2013, p. 241), capazes de influenciar a paisagem física e a paisagem jurídica a um só tempo. Embora o discurso jurídico moderno seja marcado pela tendência à abstração e binarismo, o direito como significado – produzido de forma descontrolada, sem uma fonte exclusiva de autoridade – está continuamente implicado na produção, manutenção e transformação do espaço social e da paisagem (Delaney, 2013, p. 242). Cada evento e cada pedaço do mundo, cada localização no espaço-tempo é afetada por campos complexos e mutáveis de significado jurídico. Cada elemento da paisagem, incluindo os sujeitos corpóreos que a experienciam, é referente material do discurso jurídico. Isso tem relação com a forma como o poder é distribuído e exercido, como direitos são performados, como é possível atuar na paisagem e que significados atribuímos a ela. O direito intervém na forma como vemos e somos vistos na paisagem e em como vemos a própria paisagem; da

mesma maneira, mudanças na cultura da visualidade e na forma como vemos influenciam as próprias categorias jurídicas. Mas enquanto a paisagem materializa esse universo normativo sempre dinâmico, o direito frequentemente se faz invisível na paisagem. É da relação entre direito e narrativa e dos mecanismos dessa invisibilização que falaremos agora.

O Império do Direito

Enquanto muitas definições do conceito de paisagem o descrevem como cenário ou região compreendida pelo olhar, outras definições questionam a hegemonia da visualidade e dão atenção ao que não é visto, às operações que escondem e apagam elementos da paisagem, ao que não está disponível aos olhos. Para muitos, como um tipo de representação visual, a paisagem está longe de ser auto-evidente: ela mistifica, distorce, oculta, esconde, apaga (Delaney, 2013, p. 242). Entre as muitas coisas que se escondem na paisagem, estão as ideologias, as relações de poder e, para o que interessa particularmente a essa pesquisa, o próprio direito.

Vimos até agora como paisagens reais são repletas de significado jurídico e como o direito interfere tanto na morfologia quanto na representação de paisagens vividas – e também na experiência de ocupar, se mover por ou intervir nessas paisagens. Paisagem jurídica e paisagem urbana estão, portanto, em contínua relação. Instituições, muros, lotes de propriedade, fachadas impermeabilizadas, monumentos, espaços jurisdicionais, espaços públicos e espaços privados são permeados de significados jurídicos que ajudam a moldar a paisagem vivida. Por um lado, a paisagem jurídica física e visível formada por unidades territoriais definidas e lugares específicos como o município, o centro histórico da cidade, os imóveis de Relevante Interesse para a Preservação da Paisagem, integra de forma palpável o cotidiano de quem vive a cidade. Por outro, as linhas metafóricas que criam noções de similaridade e diferença, inclusão e exclusão, operando uma lógica territorialista no âmbito do discurso jurídico, podem ser menos visíveis, mas não são menos efetivas em moldar a nossa experiência na paisagem vivida (Rannila; Pyykkönen, 2020, p. 389). Pense, por exemplo, na distinção entre grafite e pichação, no papel da lógica proprietária para essa distinção, nos limites que definem que tipo de conduta é adequada ou não em um espaço particular, na separação entre legal e ilegal. Algumas dessas definições podem ser abstratas, quase metafísicas, e ainda assim têm efeitos muito concretos, sentidos por qualquer um que seja visto (mais uma vez, o papel da visão é importante) agindo fora da linha.

Quero a partir de agora aprofundar a discussão sobre a relação entre direito e significado, sobre como o direito opera a partir de linhas e de uma lógica territorial, e sobre

como a forma como ele vê e regula a visão faz com que o papel do direito se esconda no visível. O objetivo é estabelecer algumas ferramentas para “ler” narrativas jurídico-espaciais em atuação no programa Rosto da Cidade, mas que não são imediatamente visíveis ou transparentes. Para fazer esse percurso, apresento a noção de *nomos*, fundamental para a compreensão de direito adotada nesse trabalho, a partir de diferentes marcos teóricos: Cover e Delaney. Embora cada um apresente uma noção muito própria da noção de *nomos*, com divergências expressas, acredito que o diálogo entre essas diferentes perspectivas é mais produtivo para o propósito deste trabalho do que a filiação a uma única noção entre as duas. Antes disso, quero falar um pouco mais sobre a noção de paisagem jurídica.

Como a origem germânica do termo *landschaft* demonstrava, a relação entre direito e paisagem não se refere exclusivamente ao direito estatal, mas também aos costumes ou às narrativas compartilhadas em uma determinada comunidade – o que desde já faz pensar na relação com *nomos*, como veremos adiante. Naquele contexto, a noção de paisagem fazia referência a um povo situado em um território com seus próprios costumes, leis e instituições segundo os quais a terra era moldada e ordenada. A distinção entre paisagens dependia tanto da geografia física quanto dos costumes e sistemas jurídicos (Jones, 2006, p. 9).

A paisagem jurídica é formada não só pelo direito formal do Estado e da cidade, mas também por costumes, convenções, norma e moral. De forma complexa e tensa, ela é formada pela interação dos ideais de Estado, particularidades locais, costumes e convenções não necessariamente escritos, mas que se tornam visíveis na prática da comunidade ou nos usos da paisagem. Isso significa que os efeitos do direito na paisagem podem variar significativamente em diferentes sistemas jurídicos, em um sentido amplo. A lei escrita e os costumes/morais podem, inclusive, ser contraditórios e o resultado espacial de suas interações é o que se entende por paisagem jurídica (Rannila; Pyykkönen, 2020, p. 389). No programa Rosto da Cidade, por exemplo, a tensão entre a norma estatal que criminaliza a pichação e a prática dos pichadores tem efeitos jurídico-espaciais concretos, verificável tanto na requalificação da paisagem quanto em alterações legislativas com o fim de coibir a prática de pichação na cidade.

Embora as tensões estejam sempre presentes, o direito estatal possui a pretensão de se impor como única fonte de produção do significado jurídico e de estabilizar, ainda que provisoriamente, essas tensões. Trataremos dessa pretensão com mais ênfase na discussão sobre *nomos* e Império do Direito, mas ela também é visível no programa Rosto da Cidade, em que a norma estatal que criminaliza a pichação regula a paisagem e o espaço social e se impõe sobre o universo normativo e a territorialidade dos pichadores, apagando expressões contrárias à norma oficial ou que desafiam a sua unidade. Acredito que essa pretensão exerce um grande

papel sobre o projeto de visualidade do direito, sobre o que ele vê e o que ele torna invisível na paisagem a partir da forma como ele vê a si mesmo. Antes de iniciar o debate sobre a invisibilidade do direito na paisagem, porém, volto ao *nomos*.

No ensaio *Nomos and Narrative* (2004), Robert Cover cita um comentário do codificador e místico Joseph Karo sobre a distinção entre a força necessária para produzir um universo normativo e a força necessária para preservá-lo. Para Cover, as virtudes universais relacionadas ao moderno liberalismo seriam forças “fracas” de manutenção do sistema, necessárias para manter a coexistência entre mundos produzidos por forças “fortes” [“*strong forces*”], com intenso significado normativo. O *nomos* descrito por Cover prescinde do Estado para existir; a força “forte” que cria significado sempre está *localizada* em um ambiente cultural que ultrapassa o âmbito estatal – ou, poderíamos dizer, ela está sempre situada em uma paisagem em sentido substantivo. Essas forças “fortes” produzem mundos normativos em que o direito é sobretudo um sistema de significado, ao invés de um sistema de imposição de força (ou de violência e coação).

A distinção entre forças “fracas” de produção e forças “fortes” de manutenção de universos normativos leva Cover a formular dois modelos ideais de combinação entre *corpus*, discurso e compromissos interpessoais produtores de um *nomos*. O primeiro, denominado modelo paideico, apresenta as seguintes características: (i) um corpo comum de preceitos e narrações, (ii) um modo comum e pessoal de ser educado nesse *corpus*, e (iii) um senso de direção (ou *orientação*) que se constitui à medida em que o indivíduo e sua comunidade desenvolvem as implicações do seu direito. Nesse modelo, o discurso é *performativo* (e não analítico), o direito é pedagógico e “a obediência é correlata à compreensão” (Cover, 2004, p. 106 – tradução nossa).

O segundo modelo ideal, por sua vez, está atrelado àquela força “fraca” de manutenção que assegura a coexistência de diferentes mundos normativos. Esse modelo é denominado por Cover de modelo imperial. A ideia de um padrão imperial e de um Império do Direito, vale notar, implica uma lógica territorialista – o que nos interessa particularmente. Da mesma forma como um império pressupõe subunidades com algum grau de autonomia jurídica e cultural, ao eleger o termo “imperial” Cover pretende se referir a uma organização que abrange distintas entidades nômicas e, ao mesmo tempo, assinalar o aspecto violento dos meios coercitivos aplicados pelo império aos significados jurídicos produzidos autonomamente. Nos domínios deste império, ao contrário do que ocorre no modelo paideico, as normas são universais e as instituições utilizam a coerção para garantir sua eficácia - elas não precisam ser ensinadas, desde que sejam efetivas. Além disso, os compromissos interpessoais são fracos e o discurso é

baseado em uma suposta objetividade (em algo externo ao próprio discurso, portanto) (Cover, 2004, p. 106).

Na medida em que se trata de tipos ideais, é certo que nenhum dos modelos existe de forma pura – não há mundo normativo completamente paideico ou imperial e os dois modelos coexistem como atributos distintos de qualquer mundo normativo. Todo *nomos* é paideico em certa medida, porque contém em si o significado comum que torna a atividade normativa possível: todo *nomos* precisa tanto estabelecer comportamentos previsíveis (as situações nômicas do cotidiano) como fornecer significado para comportamentos atípicos (os distúrbios nômicos). E se ao tipo ideal paideico corresponde a imagem de um *nomos* transparente, de significado unificado e divinamente ordenado, é a própria potência (ou jurispotência) dessa visão que impede que o instante de unidade e transparência se prolongue ou se realize – para Cover, de fato, esse instante é ele próprio imaginário. A integração desse instante imaginário é a semente para a produção de uma multiplicidade de integrações reais entre *corpus*, discurso e compromisso. A criação de um novo direito, um novo *nomos*, é constante.

É justamente com o objetivo de controlar a multiplicidade de mundos e significados normativos produzidos pelas forças férteis da jurisprudência que se reforçam as características do padrão imperial. Manter a coexistência desses mundos, afinal, dá tanto trabalho quanto criá-los. Nas palavras de Cover, “o sóbrio modelo imperial de manutenção do mundo segura o espelho da objetividade crítica para o significado, impõe a disciplina da justiça institucional sobre as normas, e coloca a restrição da paz no vazio em que vínculos fortes deixam de existir” (Cover, 2004, p. 109 - tradução nossa).

Ainda que nenhum dos modelos exista de forma pura, é possível afirmar que no moderno Estado-nação a organização social do direito tem se aproximado do modelo imperial, ao passo que a organização social das narrativas que atribuem significado a esses preceitos se aproxima do modelo paideico. E, se por um lado, as normas que identificamos como direito no modelo estatal são marcadas pelo controle social sobre sua origem e seus efeitos, por outro, as narrativas que criam e revelam padrões de compromisso, resistência e compreensão (padrões que constituem a dinâmica entre norma e mundo material) são radicalmente descontroladas – elas não estão sujeitas a uma ordem hierárquica, nem a uma origem centralizada e imbuída de autoridade, tampouco a um necessário padrão de aceitação. Como consequência, ainda que a autoridade de uma norma tenha abrangência nacional (o que geralmente se traduz pelo exercício de jurisdição sobre o território soberano do Estado-nação), o significado do seu texto estará inevitavelmente em disputa, na medida em que se relaciona às diversas tradições narrativas da nação (Cover, 2004, p. 110-111).

O modelo imperial reflete, dessa maneira, as características predominantes daquilo que comumente identificamos como “o Direito”, com letra maiúscula. Sob o Império do Direito, a multiplicidade de universos normativos é suprimida por uma pretensão de unidade, os diferentes significados jurídicos são reduzidos pela tarefa interpretativa, a suposta objetividade da norma se impõe pela força e independentemente (ou apesar) do entendimento e dos compromissos interpessoais. O indecível é decidido, o incalculável é calculado (Derrida, 1992), em um movimento que não pode prescindir da violência⁵⁷. “O Direito” se constrói, assim, na violenta definição de seu outro, na linha que o separa de um mundo não jurídico – e que muitas vezes é espacialmente materializada:

The construction of that which is deemed law thus rests on the definition of a violent world of nonlaw. The inscription of a frontier – which may be figurative, temporal and spatial – is integral to this process. The effect is to create a distinction such that law’s violence – rational, regulated, advancing common goals – is separated from and imagined as a counter to the “anomic or sectarian savagery beyond law’s boundaries” (Sarat and Kearns 1992a, 5) (Blomley, 2003, p. 124).

O Império do Direito, nessa perspectiva, se associa ao que Cover denomina de organização social do direito como poder – ou como dominação. Para essa forma de organização social do direito, mais do que as narrativas e compromissos interpessoais produzidos na comunidade, importam a fonte e a autoridade do direito, a hierarquia das normas e a possibilidade de aplicá-las pela coerção. Ela se opõe, dessa maneira, à organização do direito como significado (para Cover, trata-se efetivamente de uma “dicotomia radical”) (Cover, 2004a, p. 112). É por isso mesmo que a imprevisibilidade das narrações que atribuem significado aos preceitos jurídicos exerce uma influência desestabilizadora sobre o poder, em sua busca por controle, unidade, previsibilidade.

Para além do uso mais óbvio (e menos preciso) dessa figura que já faz parte de um senso comum jurídico e se converteu em uma espécie de jargão, é a ideia de um padrão imperial de organização social do direito aproximado do modelo jurídico estatal que nos interessa quando falamos sobre um “Império do Direito”. Não é irrelevante, contudo, que Ronald

⁵⁷ Em outro ensaio, intitulado “*Violence and the world*”, Cover reitera a relação inafastável entre violência e interpretação jurídica. Nas palavras dele: “*Legal interpretation takes place in a field of pain and death. This is true in several senses. Legal interpretive acts signal and occasion the imposition of violence upon others: A judge articulates her understanding of a text, and as a result, somebody loses his freedom, his property, his children, even his life. Interpretations in law also constitute justifications for violence which has already occurred or which is about to occur. When interpreters have finished their work, they frequently leave behind victims whose lives have been torn apart by these organized, social practices of violence. Neither legal interpretation nor the violence it occasions may be properly understood apart from one another*” (Cover, 2004a, p. 203).

Dworkin (1999) tenha escolhido justamente essa expressão – o Império do Direito – para dar título a uma de suas principais obras, ou que o tradutor brasileiro de “*The Rule of Law*” de Franz Neumann (2013) tenha recorrido a esse termo ao invés de se valer da tradução mais evidente para “O Estado de Direito”. A imagem de um “Império do Direito” (estatal) compõe o nosso imaginário jurídico e reforça uma narrativa específica (e em certo sentido, mítica) sobre o que é e como atua o direito.

Embora a tradução do título da obra de Neumann seja questionável, é interessante notar que o conceito de direito apresentado em sua obra é definido por dois momentos: ordem e coação. E embora Neumann reconheça que o Estado não é o único criador do direito e que outros grupos sociais são capazes de criar normas sociais, a criação dessas normas é apenas um momento do conceito de direito (ordem), ao passo que só o Estado é detentor de um aparelho coercitivo. Em sua perspectiva, normas sociais só se tornam normas jurídicas mediante esse segundo momento, mediante o uso da força (Neumann, 2013, p. 47), em uma visão que muito se aproxima do modelo imperial descrito por Cover.

Além disso, Neumann se dedica particularmente a entender a relação entre “*rule of law*” e soberania, afirmando que “[a]penas o Estado moderno [soberano] protege o Estado ao guardar as fronteiras”, promove “a unidade interna da administração e da lei”, anula “poderes locais e particulares”, e circunscreve “grupos sociais conflitantes no interior de fronteiras determinadas, ou extermina um dos grupos sociais em conflito quando seu extermínio parece necessário para o bem do Estado” (Neumann, 2013, p. 37). Noções de soberania, unidade da lei, monopólio estatal de uso da força e proteção de fronteiras ajudam a compor a imagem quase mitológica de um Império do Direito que expande seu domínio para além de seus próprios limites territoriais. A própria noção de império, vale destacar, implica determinada relação com o espaço (e também uma visão sobre ele): o império pode ser definido como um território vasto em que diversas nações são governadas por um mesmo soberano. O imaginário espacial implicado na figura de um Império do Direito costuma estar relacionado, portanto, à noção de um território com fronteiras claras e determinadas – território dominado pelo império, e que, em contrapartida, exerce pouca ou nenhuma influência sobre ele.

Dworkin (1999, p. 492), por sua vez, considera que aquilo que ele entende por “Império do Direito” é definido por uma atitude⁵⁸ e “não pelo território, o poder ou o processo”.

⁵⁸ Nesse texto a preocupação de Dworkin é com a atitude interpretativa do direito, principalmente. Ele estuda essa atitude sobretudo nos tribunais de apelação, mas afirma que ela deve ser “onipresente em nossas vidas comuns”. Segundo ele: “É uma atitude interpretativa e auto-reflexiva, dirigida à política no mais amplo sentido. É uma atitude contestadora que toma todo cidadão responsável por imaginar quais são os compromissos públicos de sua

Nessa perspectiva, o território – assim como o poder – não define o império (o império pode até criar o território, mas não é caracterizado ou delimitado por ele) e ao espaço é atribuído um sentido quase metafórico, como na afirmação de que “[o]s tribunais são as capitais do direito, e os juízes são seus príncipes” (Dworkin, 1999, p. 486). Trata-se de uma abordagem um tanto desmaterializada do direito. De fato, a imagem do Império do Direito de Dworkin é a de um “soberano abstrato e etéreo” ao qual, como seus súditos, nos curvamos. É o que ele afirma no prefácio ao livro:

Vivemos na lei e segundo o direito. Ele faz de nós o que somos: cidadãos, empregados, médicos, cônjuges e proprietários. É espada, escudo e ameaça: lutamos por nosso salário, recusamo-nos a pagar o aluguel, somos obrigados a pagar nossas multas ou mandados para a cadeia, tudo em nome do que foi estabelecido por nosso soberano abstrato e etéreo, o direito. E discutimos os seus decretos, mesmo quando os livros que supostamente registram suas instruções e determinações nada dizem; agimos, então, como se a lei apenas houvesse sussurrado sua ordem, muito baixinho para ser ouvido com nitidez. Somos súditos do império do direito, vassalos de seus métodos e ideais, subjugados em espírito enquanto discutimos o que devemos portanto fazer (Dworkin, 1999, p. XI).

Neumann e Dworkin são autores separados no tempo e no espaço, com visões distintas sobre o direito. Neumann, mais conhecido por sua crítica ao nazi-fascismo, escreveu “*The Rule of Law*” em 1936 como sua tese de doutoramento na *London School of Economics*, dirigindo críticas tanto a Kelsen como a Schmitt. O “Império do Direito”, de Dworkin, foi publicado cinquenta anos depois, em 1986, dando continuidade ao trabalho de crítica ao positivismo jurídico de Hart. Escapa aos propósitos dessa tese um aprofundamento sobre o trabalho desses autores, mas é interessante notar algumas aproximações quanto a essa imagem particular de um domínio imperial do direito estatal – e, sobretudo, a relação entre direito e espaço atrelada a essa figura imperial. Ainda que ambos tenham formulado críticas ao positivismo jurídico de seu tempo, a desespacialização positivista do direito exerce influência fantasmagórica sobre as duas leituras do fenômeno jurídico (curiosamente, ainda mais em Dworkin do que em Neumann).

sociedade com os princípios, e o que tais compromissos exigem em cada nova circunstância. O caráter contestador do direito é confirmado, assim como é reconhecido o papel criativo das decisões privadas, pela retrospectiva da natureza judiciosa das decisões tomadas pelos tribunais, bem como pelo pressuposto regulador de que, ainda que os juízes devam sempre ter a última palavra, sua palavra não será a melhor por essa razão. A atitude do direito é construtiva: sua finalidade, no espírito interpretativo, é colocar o princípio acima da prática para mostrar o melhor caminho para um futuro melhor, mantendo a boa-fé com relação ao passado. É, por último, uma atitude fraterna, uma expressão de como somos unidos pela comunidade apesar de divididos por nossos projetos, interesses e convicções. Isto é, de qualquer forma, o que o direito representa para nós: para as pessoas que queremos ser e para a comunidade que pretendemos ter” (Dworkin, 1999, p. 492).

Mesmo essa visão desespacializada, contudo, deixa entrever as complexas relações entre direito e espaço. O trecho de “O Império do Direito” de Dworkin citado acima começa com a afirmação de que vivemos no e pelo direito, que ele nos constitui como figuras nômicas: cidadãos, empregados, proprietários. Em um texto intitulado “*Law as Culture*”, Mezey (2001, p. 48) recupera esse trecho da obra de Dworkin para apontar o poder pervasivo do direito, a impossibilidade de um “fora” ou de um campo cultural externo a sua influência. Segundo ela, o direito opera mesmo quando não parece. Suas permissões e proibições estruturam nossas vidas o tempo todo, mesmo nas relações mais íntimas e aparentemente afastadas do universo jurídico⁵⁹. Essas normas são mais efetivas justamente porque não são visíveis como direito (Mezey, 2001, p. 48).

Faz sentido, então, que o direito se esconda na paisagem. A visão que o direito tem sobre si e seu modo particular de ver colaboram para que ele atue mesmo que não pareça, mesmo que sua presença não seja visível. Se dizendo um “soberano abstrato e etéreo”, “o Direito” com letra maiúscula faz com seus súditos se curvem às suas ordens mesmo sem saber de onde elas vêm. A lógica imperial e territorialista do Império do Direito pode, assim, ampliar seus domínios de forma aparentemente a-histórica e desespacializada – como nas palavras de Dworkin, criando territórios sem ser definido por eles. E se a “ilusão de transparência” da paisagem material dissimula seus aspectos ideológicos, a visão e a narrativa de um direito neutro, abstrato, unitário, objetivo, imune ao seu tempo-espaço, é mais uma ideologia que se esconde na paisagem enquanto interfere na sua produção:

Legal discourse is also considered to be inherently ideological in the assumptions it embodies about itself – about law, legal practice, and legal reasoning as a distinct and autonomous way of knowing. [...] in order for law to do what is required of it, it must plausibly be seen as a neutral, objective way of talking about and assessing social reality. Those considered competent in the use of legal discourse must plausibly be seen as disinterested observers of that reality. If law is ideological in the sense of being a specialized rhetoric of political discourse more generally, then it is doubly ideological precisely to the extent that it portrays itself (or user tactfully portrays themselves) as otherwise (Delaney, 1998, p. 22).

O direito que se apresenta a partir da perspectiva do Império do Direito (nesse caso também poderíamos dizer: da lei) ou da organização social do direito como poder é um direito

⁵⁹ É o que acontece, por exemplo, em espaços como o da casa, em que a presença do direito é invisibilizada e o fato de que o privado ainda compõe a paisagem jurídica é dissimulado. Espaços como a casa (um cenário nômico) e categorias como espaço privado (componente ideológico da paisagem jurídica, *nomoscape*) fazem parte “do mesmo continuum jurídico-espacial em que os processos de visibilização e invisibilização atuam” (Rannila, Pyykkönen, 2020, p. 390 – tradução nossa).

que se pretende transcendente, intangível, um direito que paira acima da realidade material sobre a qual incide. É o direito visto como abstrato, imaterial e universal pelas teorias do positivismo jurídico, um direito hermético, que não é afetado pelos acontecimentos do mundo e está rigidamente separado da moral e da política. E mesmo nas leituras que tentam se afastar do positivismo, em que se reconhece a relação entre moral, política e direito, a relação entre direito e espaço permanece negligenciada – quando muito, reconhecida de forma limitada. Esse mesmo direito – “o Direito” – regula o espaço e a paisagem (e é por eles reciprocamente constituído) sem necessariamente se fazer visível, escondido pelo discurso de neutralidade e abstração.

Essa operação pode parecer contraditória, já que o Direito, com letra maiúscula, precisa ser reconhecido e visto para ser efetivo. No texto “*Hidden in Plain View: Legal Geography from a Visual Perspective*”, Irus Braverman (2010) questiona como e por que esse Direito se esconderia no espaço e investiga esse projeto dual de ver e esconder a partir da geografia jurídica, examinando como o Direito vê a paisagem física e como ele é visto de uma perspectiva espacial. Ao mesmo tempo, ele questiona quem e o que é visto pelo Direito e quem e o que é tornado invisível nesses lugares geojurídicos, lembrando que a geografia jurídica diz respeito ao que está escondido no e além do espaço físico. A resposta a essas questões é parte da tarefa empreendida neste trabalho, que exige olhar para os mecanismos de invisibilização do Direito na paisagem, para os apagamentos e narrativas jurídico-espaciais não necessariamente visíveis no programa Rosto da Cidade – a narrativa sobre a abstração do Direito é uma delas.

Ainda que o papel da linguagem costume receber mais atenção nos estudos sobre o direito, Braverman aponta que a visão também é central em como o Direito opera. A visão da testemunha ocular e do perito e a distinção jurídica entre público e privado seriam alguns exemplos disso. O combate à poluição visual pelo programa Rosto da Cidade, a ênfase legislativa sobre o que pode compor a visão da paisagem do centro histórico e a relação com o programa Muralha Digital na vigilância dos pichadores são exemplos bastante eloquentes dessa relação. Segundo Braverman, a visão, não menos do que a linguagem, é essencial para estabelecer fatos em um contexto jurídico. Partindo dessa compreensão, é importante entender, então, que modo de ver a visão é empregado nesse contexto. Para o autor (Braverman, 2010, p. 3), a dominância de uma perspectiva escópica no Direito seria caracterizada por um ponto de vista cartesiano: linear, racional, a-histórico, desincorporado e unitário. Ao adotar essa perspectiva, o Estado moderno promove um estreitamento da visão, uma “*bird’s eye view*” distanciada que registra apenas as informações consideradas importantes pelo Estado e deixa de fora o caos (Braverman, 2010, p. 9).

Com um projeto de visualidade marcado pela tendência a um modo de ver cartesiano, que se alinha a uma pretensão de objetividade, cientificidade e distanciamento do mundo material, o Direito parece ser pura abstração. Sob essa ótica, arranjos jurídicos parecem inevitáveis e invisíveis. Segundo Braverman (2010, p. 19), este é o duplo uso da visão pelo Direito: enquanto ele governa pela visibilidade dos espaços físicos, essa mesma visibilidade é usada para tornar sua presença ideológica invisível.

No programa de requalificação da paisagem urbana do centro curitibano, também é possível identificar esse duplo uso da visão. O Direito, afinal, regula como deve ser composto o aspecto visual da paisagem, no combate à poluição visual, determinando a pintura da fachada dos imóveis de Relevante Interesse para a Recuperação da Paisagem com tinta antipichação, estabelecendo que a cor indicada pelo poder público deve ser mantida, etc.. Essa regulação é mais diretamente promovida pela lei municipal que implementou o programa. O potencial analítico do conceito de paisagem jurídica, porém, pode se ampliar a depender de que atributo da paisagem é considerado. A matéria jurídica de interesse pode estar sob o controle de leis específicas de regulação da paisagem material, como na lei que implementa o Rosto da Cidade, ou o papel do direito pode ser mais significativo se visto como fundante para a representação da paisagem, como no caso de constituições e tratados⁶⁰ (Rannila; Pyykkönen, 2020, p. 389). Nesse último caso, a invisibilização do direito na paisagem pode ser ainda maior. Ainda que a lei municipal de combate à poluição visual tenha efeitos visíveis na paisagem, essa interferência não é em si tão visível – como Braverman sugere, é no visível que a presença ideológica do direito se esconde. Nem mesmo a placa afixada nos imóveis que integram o programa indica a existência de uma lei municipal regulando a pintura desses prédios. Ao olhar para a pintura dessas fachadas sem pichações, os interesses, as relações de poder, os significados jurídicos e as dinâmicas jurídico-espaciais que levaram à criação da lei não são vistos. A própria lei municipal não é visível. Também não é visível a interferência da narrativa de unidade, neutralidade e abstração do direito, nem os fundamentos que determinam a separação entre pichação e arte ou que definem o que constitui, afinal, poluição visual.

⁶⁰ Nas palavras de Olwig (2012, p. 377): “*It could be argued that what connects law to landscape depends upon what one means by landscape. It could alternatively be argued that what one means by landscape derives from one’s conception of law. If, in the first instance, one argues, for example, that landscape is some sort of material thing, or assemblage of things, then the legal issues of interest would be those laws concerned with the regulation of that thing, or those things (Olwig 2013). This is the sort of law with which lawyers ordinarily deal (Martin and Scherr 2005). If, on the other hand, ideas of law are foundational to landscape, then we will be concerned with law in a more abstract and elevated sense which, as will be seen, is closer to the ideas of law one finds enshrined in national constitutions or international conventions*”.

Tanto a visibilidade como a invisibilidade do direito no espaço estão alinhadas com arranjos de poder. Se em alguns casos o elemento visual do direito é dissimulado por um discurso de objetividade e neutralidade, em outros seu projeto de visualização é levado ao extremo, como em projetos de vigilância em que o direito claramente define seu outro (Braverman, 2010, p. 13): o anti-jurídico, o ilegal, o invasor, o vândalo, o criminoso. Em ambos os casos, o direito estatal não apenas leva arranjos espaciais em consideração, mas também contribui para a sua construção (Braverman, 2010, p. 19). Há aqui uma visão do espaço e da paisagem que informa o projeto de visualização do direito e que por ele é reforçada:

Natural landscapes and built environments, machines and bodies, all seem to exist out there – as empty and static terrains upon which power is exercised – and are less realized as power constructs in themselves. The taken for granted aspects of spatial design, I claim here, render it a useful technology for promoting ideological projects. It is through their enactment in space that technologies of power are made hidden. Their enhanced visibility, in other words, is precisely that which renders spatial technologies invisible (Braverman, 2010, p. 4).

O modo como o direito vê a paisagem se traduz na produção desse espaço (Braverman, 2010, p. 2). Se pensamos a paisagem a partir da relação entre materialidade e representação, essa visão é especialmente importante. A paisagem é tanto uma forma material que simultaneamente produz e é produto das interações sociais quanto uma representação ideológica carregada de relações de poder (Braverman, 2010, p. 4). Isso significa que formas materiais por si não explicam as correlações entre ideologia e território, sendo necessário considerar também aspectos simbólicos e imaginários, como o próprio discurso jurídico, a forma como ele vê a si mesmo e vê a paisagem. Ao assumir uma visão estática da paisagem, por exemplo, empreendimentos jurídicos se incorporam ao espaço com aparência de neutralidade, fixidez, e deslocamento do tempo-espaço. A visão que reduz a paisagem a simples cenário sem corpo é, assim, uma “forma conveniente de tornar dinâmicas de poder inevitáveis e imutáveis” (Braverman, 2010, p. 7 – tradução nossa).

As operações culturais do direito – suas narrativas – condicionam o que é visto na paisagem e como essa visão acontece, como a visualidade é social e culturalmente organizada. Elas permitem questionar quem vê e como. Ver paisagens através de uma consciência ou de uma lente jurídica nos informa “o que está aberto ou fechado, o que é meu e do outro, o que é proibido, aceitável, perigoso” (Delaney, 2013, p. 245 – tradução nossa). É possível ver a paisagem através da distinção entre público e privado, por exemplo. Como algo produzido, toda paisagem adquire significado através desses significantes, em um processo contínuo. Isso implica que o processo de ocupação da terra e produção da paisagem é não apenas material,

mas também jurídico e político (Braverman, 2010, p. 7). A ideia de que a produção da paisagem é algo “natural” ou espontâneo ou que a paisagem é meramente uma reunião de objetos postos ao olhar é um reflexo daquela separação entre *nomos* e *physis*, natureza e cultura, e um mecanismo de invisibilizar as relações entre direito e paisagem. Uma vez que a tarefa empreendida neste trabalho é entender o papel de narrativas jurídico-espaciais na transformação da paisagem da região central curitibana a partir do programa Rosto da Cidade, é necessário olhar também para as narrativas que operam essas invisibilizações. A narrativa de unidade e abstração do Império do Direito é uma delas.

3.2 Ordenação

O plano e o espaço abstrato

Gostaria de retomar a discussão sobre a ideia de Império do Direito e sua visão sobre o espaço e a paisagem para, em seguida, realizar uma discussão mais conectada a alguns dados relativos ao programa. Como afirmei no final do primeiro capítulo, uma das hipóteses deste trabalho é que a narrativa de unidade e abstração do Direito com letra maiúscula contribui para o aparente consenso em relação à implementação do programa e que esse aparente consenso colabora, por sua vez, para a formação de uma paisagem visivelmente unitária e homogênea. Mais do que a placa que não indica a existência de lei municipal sobre a matéria, é nesse aparente consenso que acredito estar o principal mecanismo de invisibilização do direito no caso. A proposta, então, é explorar essa hipótese com mais profundidade, a partir da base conceitual formulada até aqui.

Como visto até agora, a presença do direito é perversa, não existe um “fora” do direito. Segundo Cover (2004a, p. 95), todos habitamos um *nomos*, um universo normativo, na medida em que constantemente estabelecemos parâmetros de certo e errado, legal e ilegal, válido e inválido. Nenhum conjunto de instituições e prescrições, portanto, existe independentemente das narrativas que as localizam e lhes dão significado. Entendido dessa forma, o direito deixa de ser um mero sistema de normas a serem observadas e se transforma no mundo em que vivemos, tão fundamental quanto o nosso mundo físico. Nesse mundo normativo, direito e narrativa estão inseparavelmente ligados: da mesma maneira que toda prescrição precisa estar situada em um discurso para ser dotada de história e destino, começo e fim, explicação e propósito, toda narrativa requer uma dimensão prescritiva. De acordo com o autor:

Uma grande civilização é marcada pela riqueza do *nomos* em que ela está situada e que ajuda a constituir. Os variados e complexos materiais desse *nomos* estabelecem paradigmas de obediência, aceitação, contradição e resistência. Esses materiais apresentam não apenas corpos de regras ou doutrina a serem compreendidos, mas também mundos a serem habitados. Habitar um *nomos* é saber como viver nele (Cover, 2004a, p. 97).

Ainda que a ênfase de Cover seja na relação entre *nomos* e narrativa, acredito que o *nomos* apresentado por ele é fundamentalmente ligado ao espaço⁶¹ – assim como nas outras noções do conceito apresentadas neste trabalho. O *nomos*, como Cover aponta, é habitado; a comunidade é situada em um *nomos*. Sua discussão sobre o universo normativo de comunidades insulares, da mesma forma, indica o papel de concepções normativas de lugar (a ideia de uma terra sagrada separada do espaço secular do Estado, no caso dos menonitas e dos Amish) para o seu *nomos* particular, o que leva Howe (2008, p. 411) a concluir que Cover fala de um “direito com o referente geográfico”. Na concepção de Delaney sobre *nomos* e nomicidade essa implicação fica ainda mais evidente. Mas se o espaço é tão fundamental para a própria produção de um universo normativo, como então essa relação pode ser dissimulada? Como o direito se converte em “soberano abstrato e etéreo” não afetado por relações espaciais e territoriais?

Entender esse movimento ajuda a compreender algumas das dinâmicas em atuação no programa Rosto da Cidade e da própria formação do discurso sobre o projeto. Como discutido no tópico anterior, essa dissimulação é fruto de uma narrativa do direito sobre si, que eu associo ao modelo de produção normativa chamado por Cover de modelo imperial. Um dos pontos de partida para a distinção entre modelo paideico e modelo imperial, vale lembrar, é a percepção de que a produção de significados normativos é radicalmente descontrolada. É diante desse

⁶¹ A interpretação de Delaney (2010, p. 31) é divergente a esse respeito. Para o autor, o *nomos* apresentado por Cover é “espectral, desmaterializado e anêmico”, além de ser consistente com a convencional separação entre *nomos* o *physis*. Ele também entende que em Cover o espaço é reduzido a uma metáfora, citando como exemplo a referência de Cover a um “espaço normativo” e a linhas e fronteiras normativas (Delaney, 2010, p. 32). Embora a distinção em relação ao conceito de *nomos* em Cover seja necessária para o desenvolvimento da noção de nomicidade em Delaney, acredito que sua interpretação do *nomos* em Cover é equivocada. Entendo que a ideia de um “espaço normativo”, por exemplo, é perfeitamente compatível com uma noção relacional da espacialidade e não uma metáfora de espaço. Como Doreen Massey (2005, p. 152) aponta, criamos espaço o tempo todo e “todos os espaços são socialmente regulados de alguma maneira”. Fechamentos provisórios, práticas repetidas que se estabilizam, articulações temporárias de relações são formas espaciais que refletem a necessária fixação de comunicação e identidades – nesse caso, a estabilização de significados normativos no espaço social (Massey, 2005, p. 175). A ideia de um “espaço normativo” parece, assim, convergir com o próprio esforço de Delaney (2010, p. 5) no sentido de demonstrar que “significados não são extrínsecos ao espaço” e que “espaços são constituídos por seus significados”, no que se incluem os significados normativos. Como ele mesmo aponta, “one kind of meaning that is of profound significance for the production of social space is legal meaning” (Delaney, 2010, p. 5). Além disso, a interpretação de que *nomos* em Cover é algo espectral é incompatível com o conjunto de sua obra, preocupado com operações situadas do direito. No ensaio “Violence and the law”, por exemplo, Cover (2004b, p. 208) afirma categoricamente que “[...] “Law” is never just a mental or spiritual act. A legal world is built only to the extent that there are commitments that place bodies on the line [...]. It reminds us that the interpretive commitments of officials are realized, indeed, in the flesh”.

padrão descontrolado de produção de significados que o padrão imperial busca impor uma pretensão de unidade e objetividade da norma pela força. A criação de significado jurídico (jurisgênese) sempre toma lugar em um meio essencialmente cultural, é um processo social ou coletivo que independe do Estado. Segundo Cover, o Estado se torna central no processo não porque seja adequado à jurisgênese nem porque os processos culturais que dão significado à atividade normativa sejam interrompidos na presença do Estado, mas porque a violência é uma poderosa medida e prova para o ato de compromisso que é um aspecto central do significado jurídico. Mesmo no modelo imperial, o significado é necessariamente emprestado “dos materiais criados pela atividade social que não está sujeita à rigidez de procedência que caracteriza o que chamamos de produção formal do direito” (Cover, 2004a, p. 112 - tradução nossa). Como consequência, ainda que instituições com autoridade busquem criar significado para seus preceitos, elas agem “de um modo não privilegiado” (Cover, 2004a, p. 112 - tradução nossa) na produção de significado.

Se entendemos que a relação entre direito e paisagem depende tanto do que se entende por direito quanto do que se entende por paisagem (Olwig, 2012, p. 377), a discussão sobre modelo paideico e modelo imperial adquire ainda mais relevância. É por essa razão que recorro, neste texto, à noção de *nomos* e à distinção feita por Cover entre os modelos de organização de um universo normativo. Seja em Cover ou Delaney, o *nomos* e a nomicidade proporcionam uma noção mais abrangente de direito, não totalmente contida pelo modelo imperial e que permite algum grau de exterioridade na análise (algo que seria inviabilizado pela adoção de um recorte positivista ou limitado ao Direito com letra maiúscula, por exemplo). O conceito de *nomos*, em si, já implica relação constitutiva com o espaço e com a narrativa e extrapola a ideia de um direito exclusivamente estatal, o que permite de partida um olhar crítico às pretensões desespacializadoras e unificadoras do Império do Direito. Ao não identificar direito e Direito, é possível olhar também para os significados jurídicos produzidos no espaço social para além do Direito oficial e entender como a produção do Direito com letra maiúscula também é afetada por esses significados e pela espacialidade.

A ideia de que significados são produzidos de forma descontrolada e de que o *nomos* é necessariamente vinculado à espacialidade é um passo anterior e necessário para a compreensão de como o modelo imperial de produção do Direito se esconde na paisagem ao impor uma narrativa de unidade e não afetação pelo mundo material. Como a origem do termo *landschaft* indicava, a paisagem é fruto da relação entre direito e ambiente físico – e esse direito extrapola os limites do Direito produzido pela autoridade estatal. Segundo Olwig (2011b, p. 47), a paisagem que deriva da prática humana é lugar de um *habitus*, lugar dos direitos que

cabem a quem utiliza a paisagem de uma forma considerada moral pelas comunidades que a partilham – ou, poderíamos dizer, lugar de um *nomos*. Nessa visão da paisagem, a terra é um lugar moldado por aqueles que a usam e que lhe conferem “*scape*”: etimologicamente, a forma, condição ou caráter de algo (Olwig, 2011b, p. 47). Ela é moldada por essa relação de uso e pelos significados que a comunidade atribui à paisagem.

Olwig (2012, p. 382) também destaca que a *landschaft* não era entendida como uma coisa, mas como a porção de terra governada pelas leis de uma assembleia; essas leis ou prescrições não eram impostas hierarquicamente como lei oficial, mas desenvolvidas pelo funcionamento do costume como uma fundação do direito. Mesmo no caso das variantes latinas do termo “paisagem”, em que “*pays*” se refere à terra no sentido de país ou política e “*age*” significa “pertencente a”, antes do surgimento de um Estado centralizado “*these ‘lands’ need not have been spatially contiguous within the circumscribed space of a mapped territory, as we expect with modern regional governance and property demarcation*” (Olwig, 2012, p. 378). Com o desenvolvimento do Estado centralizado e de um corpo centralizado e codificado de lei no período renascentista, o significado da paisagem também passa por uma mudança. À medida em que políticas semi-autônomas da *landschaft* foram substituídas por formas centralizadas de direito estatal, o termo passou a designar uma região do território e as coisas nela contidas ou uma visão cênica posta à apreciação estética (Olwig, 2012, p. 378).

Foi esse nascente Estado centralizado que financiou o desenvolvimento de técnicas que possibilitaram o desenvolvimento da cartografia e a representação em perspectiva do território. Ele também promoveu as estruturas jurídicas necessárias que permitiram utilizar essas mesmas técnicas para converter a terra em propriedade privada e transformar as antigas formas de *landschaft* “*into centrally administered territories under the state as defined by the contiguous space of boundaries on a map*” (Olwig, 2012, p. 380). Ao mesmo tempo em que a paisagem se convertia nesse território administrado de forma centralizada pelo direito estatal, a visão cênica da paisagem atuava como símbolo de um ideal de Direito em um sentido mais abstrato⁶² do que o direito envolvido na noção original de *landschaft*. O cenário de paisagem se associa, assim, à paisagem como conjunto de elementos físicos, mas em um sentido em que esse conjunto de coisas é reunido mais pelo olhar do que por uma fronteira regional (Olwig, 2012, p. 381). Nesse caso:

⁶² Olwig (p. 381) cita como exemplo desse Direito mais abstrato os direitos individuais e de propriedade garantidos constitucionalmente.

[...] the laws and regulations tied to this idea of landscape tend to be the concern of the landscape architect or spatial planner, and these might deal with the visual aesthetics of landscape and the protection of the view, e.g., zoning with regard to the size and materials of architecture, or, more abstractly, with the spatial structure of landscape elements such as openness (fields, meadows, heaths, parks), closed (forests, built) and lines (hedgerows, green structure). Landscape character assessment is thus largely concerned with the administration of landscape in this sense (Olwig, 2012, p. 381).

O que nos interessa dessa discussão, sobretudo, é notar como a ordenação da imagem e desse aspecto estético da paisagem se articula à sua regulação por um Direito estatal centralizado e ordenador do território. A redução da cidade a “cenário sem corpo” e ao aspecto visual, posto à contemplação distanciada, se relaciona, assim a um padrão imperial de produção normativa que reduz o direito à unidade da norma estatal. Como Olwig aponta, uma das formas pelas quais essa relação melhor se expressa é o plano urbanístico – no que podemos incluir projetos de requalificação da paisagem ou de combate à poluição visual, como o programa Rosto da Cidade. É também por essa regulação do que é visto na paisagem reduzida a elemento cênico que o Direito com letra maiúscula se esconde, desviando o olhar “do particular para um horizonte espacial cósmico global” (Olwig, 2011b, p. 48 - tradução nossa).

Uma vez que diferentes usos e significados conferidos à paisagem pela comunidade moldam também o seu aspecto visível, um modelo imperial de produção normativa implica frequentemente em um apagamento desses diferentes usos e suas manifestações espaciais. No caso do programa Rosto da Cidade, as linhas que separam certo e errado, legal e ilegal, válido e inválido no universo normativo estatal impõem sua pretensão de universalidade e unidade pelo apagamento de usos da paisagem que não se enquadrem nessas linhas. Isso se justifica por um aspecto estético, como o próprio nome do programa indica, mas também se associa à imposição de um único significado normativo na produção da paisagem. Controlando o visível, o Direito impõe, pela autoridade do plano urbanístico, uma fonte única de produção normativa e uma forma específica de relação com o espaço e a paisagem da região central curitibana. O caráter descontrolado de produção de significado normativo e suas manifestações espaciais são, assim, contidos pela força da lei, do plano, da vigilância policial, da atuação dos proprietários privados dos imóveis integrados ao programa – reduzindo o direito e a paisagem a uma única visão. O plano de requalificação da paisagem contrasta, assim, com a ideia de uma paisagem produzida pelos usos de seus habitantes e pressupõe determinado modo de ver a paisagem:

Custom and law not only shape landscape but also vice versa; custom and law arise out of practice dealing with the characteristics and challenges of particular landscapes. The shaping of landscape by time-honoured custom can be contrasted to landscape planning, which can be considered a conscious ‘production of

surroundings', often based on deep-rooted ideas of economic efficiency, combined in recent decades with attempts to pay greater regard to aesthetic and ecological considerations. Landscape planning as a conscious undertaking is linked to specific landscape discourses. Particular notions of landscape may provide a means of gaining control of the physical surroundings, as when particular economic interests are favoured through land reorganization or compulsory purchase, or when urban interests intervene to protect landscapes in the interests of nature conservation and cultural heritage (Jones, 2006, p. 3).

O plano se constitui, assim, como um mecanismo para conter a tensão entre as narrativas descontroladas e suas formas espaciais (inclusive paisagísticas) e a pretensão de unidade e controle associada a um modelo imperial de produção normativa, em favor desta última. Pelo plano, a necessária instabilidade do espaço é controlada e ordenada. Como lembra Doreen Massey (2005, p. 151), enquanto a irredutibilidade do caos e da instabilidade é condição da espacialidade, “*much ‘spatial politics’ is concerned with how such chaos can be ordered, how juxtapositions may be regulated, how space might be coded*”. Por um lado, essa ordenação é tarefa do direito, de modo que para entender a paisagem jurídica também é necessário entender como visões dominantes de ordem e desordem são espacializadas (Delaney, 2010, p. 102). Mais do que isso, é importante investigar como discursos e formas específicas de ver o espaço e a paisagem colaboram nessa tarefa.

Ver a paisagem como coleção de objetos ou como algo posto à apreciação estética funciona, portanto, como um meio de esvaziá-la de seu sentido “substantivo”, como indicado por Olwig (1996, 2011b), e de facilitar a sua ordenação e codificação – como a visão de paisagens perfeitamente ordenadas da pintura renascentista bem ilustrava. Enquanto a paisagem em um sentido substantivo é percebida pela sua “feitura” (“com todos os sentidos e ambos os olhos” [Olwig, 2011b, p. 48], por seus usos e pelos modos como é performada), nesse caso, a paisagem é percebida em termos de linhas e ângulos possuídos por alguém, pelo olhar no espaço em perspectiva. Discursos sobre o conceito de paisagem e sobre as características de determinada paisagem em particular concorrem nesse plano de ordenação. No caso do programa Rosto da Cidade, a ideia de uma paisagem isenta de poluição visual e posta à contemplação, com fachadas em cores previamente determinadas e imunes a pichações, é aliada ao discurso de combate à criminalidade, sujeira e vandalismo, bem como à proteção do patrimônio histórico. A paisagem pretensamente reduzida a cenário sem corpo comunica muito sobre o que era a cidade e como ela deveria ser, conta uma história sobre o que deve ser protegido e o que dele ser eliminado. Essa história é permeada de significado jurídico e, na definição do que se protege ou se elimina, o que se mostra e o que se esconde, o plano colabora para a busca de unidade e estabilização do Direito com letra maiúscula.

Nessa visão da paisagem também opera uma concepção específica de espaço, que se alia à planificação ordenadora. Na perspectiva imperial do Direito, o espaço é percebido como algo fixo, estático, que se relaciona ao direito sobretudo a partir das noções de jurisdição e de território, como espaço que autoriza o exercício do poder, como extensão dos domínios desse Império. Há, aqui, a combinação de uma ontologia que reduz o espaço a um recipiente vazio cuja existência é anterior à matéria que o preenche (nesse caso, o próprio Direito) e de um idealismo que encara o espaço como construção meramente epistêmica, mental e abstrata (Butler, 2009, p. 9). O espaço, as pessoas, as coisas são entendidos como elementos vazios e opacos sobre os quais o Direito intervém de forma analítica e objetiva (que ele reparte, ordena e governa), alheia ao mundo material.

Essa forma de ver o espaço também se associa aos modos de ver a visão estudados no primeiro capítulo desta tese. O uso da perspectiva linear no Renascimento possibilitou a visão de que o espaço poderia ser desvinculado das relações sociais. Para Lefebvre (2006, p. 71), esse recurso produz uma representação de espaço relacionada a uma “lógica da visualização” e que autoriza conceber um “espaço homogêneo, bem delimitado, com a linha de horizonte, o ponto de fuga dos paralelos”, efetivada na prática urbanística pelo uso das perspectivas e códigos. Apresentando o mundo como um dado anterior ao observador sem corpo, esse modo de ver enquadra um mundo *a priori* de objetos – e, por essa mesma lógica, reduz a paisagem a uma coleção de objetos compreendida pelo olhar. Esse enquadramento dissimula seu papel ordenador e colabora para o esvaziamento conceitual do espaço. O espaço abstrato desse modo de ver ajuda a constituir o mundo como uma ordem binária, com indivíduos e suas práticas contrapostos a uma estrutura inerte. Recortado e dividido como algo passivo, o espaço é despolitizado, separado das relações que o constituem (Blomley, 2003, p. 129).

O processo pelo qual o espaço é tornado vazio e neutro e então repartido, ordenado e distribuído é realizado pela introdução de regimes normativos e técnicos de governança e disciplina, envolvendo instrumentos como mapas, pesquisas topográficas, planos, relógios, bem como determinada visão do direito sobre o espaço – ainda que de forma dissimulada ou pressuposta (Hogg, 2002, p. 3). A reivindicação do direito à soberania sobre um espaço nacional unificado, por exemplo, está associada ao ponto de vista imperial do Direito com letra maiúscula e à ideia de que o direito é um princípio deslocalizado, de que no espaço de um Estado-nação só pode haver uma ordem jurídica que governa a terra (Hogg, 2002, p. 3). Como afirma Hogg (2002, p. 4), uma prática jurídica que busca sustentar a pretensão de soberania territorial e neutralidade vai ativamente tentar se desincorporar do espaço cotidiano e das especificidades socioespaciais da localidade e do costume, ainda que nunca consiga atingir

plenamente essa pretensão. Antes, ela apenas se move de um conjunto de espaços para outros espaços, isto é, para os espaços autorizados dos quais o direito pode ser afirmado com autoridade, como, tribunais⁶³, salas de julgamento e estações policiais (Hogg, 2002, p. 4).

Não é, portanto, que o espaço esteja fora da análise desse direito dito abstrato. Antes, esse direito não pode ser concebido sem o espaço do qual ele se serve, que ele recorta, classifica, ordena. O espaço, as coisas, as pessoas tomam aqui um caráter instrumental, uma “realidade” constatada e ratificada por um saber acrítico (Lefebvre, 2006, p. 221). Esse instrumentalismo confia no status objetivo de uma lei imperialista, positivista, que se imprime em um espaço passivo, concebido como superfície plana ou vazio a ser preenchido. Por essa noção instrumental, direito e espaço são separados em distintos reinos de análise (Butler, 2009, p. 4).

Ainda que a desmaterialização conceitual e analítica do direito seja fundamental para sua mitologia original, sem qualquer efeito corpóreo, o jurídico não poderia acontecer no mundo (Delaney, 2010, p. 22). Como qualquer existência social que se dissesse real, mas não produzisse seu espaço, o direito perderia sua porção de realidade, seria mesmo só um mito (Lefebvre, 2006, p. 50). Por isso, embora o discurso de abstração imponha o afastamento entre direito e espaço, tratados na forma de um binômio analítico, a verdade é que a organização social do direito assim concebido tem impacto na própria organização do espaço. A produção do espaço e a organização de seus usos dominantes requer proibições e sanções impostas pela ordem jurídica, como as relações entre paisagem jurídica e paisagem geográfica demonstram.

Com efeito, o direito representa, constitui e avalia o espaço de diferentes formas em sua prática cotidiana. Entre essas formas estão incluídas a reivindicação imperial totalizante à soberania sobre o território nacional, a distinção entre público e privado e sua articulação a diferentes normas, condutas e formas de controle, diferentes graus de acesso e poder sobre espaços e recursos em decorrência de relações jurídicas de propriedade. A questão é que em um modelo imperial que reduz o espaço a superfície passiva, a contingência histórica e natureza contestada desses regimes jurídicos é ignorada, com pouca atenção às variações culturais e socio-espaciais nas definições e significados do direito e do que é ilegal no cotidiano – como se esse cotidiano fosse completamente distinto das distribuições espaciais imaginadas pelo direito em suas expressões mais formais. Como lembra Hogg (2002, p. 4), “*Law has a*

⁶³ Segundo Hogg (2002, p. 6), o plano que instituiu e ordenou o espaço das cidades reservou espaços estratégicos para os prédios de tribunais, dando presença material e cultural ao direito no ambiente construído das cidades. Em alguns casos, o símbolo de poder e autoridade das cortes era manifestado no caráter monumental de seus prédios, nos detalhes de suas fachadas, com um desenho interno que delimita diferentes hierarquias espaciais, com um fechamento espacial e visual, e o controle ordenado de movimentos e posicionamento das pessoas nesse espaço. Todas essas características dão destaque material e simbólico à autoridade exclusiva exercida pelos tribunais.

geography within, as well as beyond, the boundaries of nation states, even if one of its characteristic qualities has been to deny it’.

Para que as pretensões de abstração, universalidade e imaterialidade do direito estatal se sustentem, ainda que apenas no plano discursivo, a força e a violência deverão intervir no mundo material, forjando a unidade e o afastamento que o Direito organizado pelo modelo imperial busca demonstrar⁶⁴. É justamente pela pretensão de parecer unitário e consensual que ele opera de forma violenta. Em muitos casos, a organização social do direito reflete processos históricos de dominação vinculados a raça, gênero, classe, orientação sexual e localização geográfica, submetendo grupos inteiros a normas injustas e invisibilizando seus universos normativos e conjuntos de significados jurídicos através da força⁶⁵. Se a violência é um elemento central e cotidiano para a operação do Direito, portanto, é importante lembrar que “[t]he violences of law are socially selective. People are subjected to differentiated violences largely as a function of the ways in which they are racially and social marked” (Blomley, 2003, p. 133).

O Direito, como já visto, se preocupa com a formação e o policiamento de fronteiras e requer a construção de um “fora” constitutivo contra o qual ele se distingue. A violência é parte integrante dessa construção, mas ela não acontece independentemente do espaço. Nas palavras de Lefebvre (1991, p. 280), “*every state is born of violence, and [...] state power endures only by virtue of violence directed towards a space*”. Para ele, essa violência original tem relação com a imposição de leis sobre a terra e sua ordenação a partir de critérios alheios às características iniciais da terra e de seus habitantes – ou, poderíamos dizer, ao seu *nomos* particular. Essas características e os significados jurídicos produzidos socioespacialmente de forma descontrolada se tornam o “fora” a partir do qual o Direito se define. Esse exterior, que é a uma só vez “*radically set apart and deeply embedded within law*”, também justifica o exercício da violência na produção do espaço e formação da paisagem (Blomley, 2003, p. 124). Paisagens materiais muitas vezes codificam violências de Estado, recorrendo a imagens territoriais e construções de “dentro” e “fora” para legitimar essas violências, higienizando e

⁶⁴ Não por acaso, Cover (2004b, p. 212) assinala que a função ideológica do direito tem muito mais importância para justificar uma ordem para aqueles que devem defendê-la ou que se beneficiam dela, do que para esconder a natureza dessa ordem daqueles que são suas vítimas. As pretensões de abstração, universalidade e imaterialidade podem justificar uma certa visão do direito para quem está a seu serviço, mas não esconde sua realidade conflitiva e material daqueles que são excluídos da organização social do direito como dominação.

⁶⁵ Nas palavras de Cover (2004b, p. 222): “Atos de violência raramente são sofridos pela vítima independentemente de um cenário de dominação. Esse cenário pode ser manifestamente coercitivo e violento ou pode ser o produto de uma história de violência que condiciona as expectativas dos atores. A imposição de violência depende da satisfação das precondições sociais para sua efetividade”.

negando tais violências ao mesmo tempo em que sinalizam sua inescapabilidade (Blomley, 2003, p. 123).

A aparente coerência de uma lógica planificada e idealizada do espaço disfarça uma violência própria da abstração. Trata-se de uma violência “imane ao espaço instrumental”, fragmentado, ordenado, brutalizado, mas que preserva uma aparência de racionalidade (Lefebvre, 2006, p. 240). Nas palavras de Lefebvre (2006, p. 227):

O espaço de uma ordem se esconde na ordem do espaço. Procedimentos operacionais, ação de um poder localizado em si mesmo, resultam aparentemente de uma simples lógica do espaço. Existem beneficiários do espaço, e – excluídos “privados de espaço”; esta situação se atribui às “propriedades” de um espaço, a suas “normas”, enquanto se trata de algo bem diferente. Como isso é possível? Como pode a abstração esconder tantas capacidades, tanta eficácia, tanta realidade? A esta urgente questão, eis a resposta em fase de formulação e de demonstração: há uma violência inerente à abstração, a seu uso prático (social). A abstração passa por uma “ausência” oposta à “presença” concreta dos objetos, das coisas. Nada de mais falso. A abstração atua através da demolição, da destruição (que ocasionalmente ensaia a criação).

A noção de espaço abstrato adquire especial importância para a compreensão do caráter violento dessa pretensão de abstração. Conforme a definição de Lefebvre (2006), é a aparência de consenso, e seu inerente caráter repressivo, que caracteriza aquilo que ele denominou de espaço abstrato – o espaço fragmentário, homogêneo e hierárquico que resulta do imperativo de dominação do espaço pela confluência entre Estado e Capital. Esse espaço é marcado tanto por um pacto normativo e discursivo de não-agressão quanto pelo exercício do poder institucional para preservação da ordem, que o faz alcançar uma eficiência repressiva disfarçada de paz cívica ou consenso (Butler, 2009, p. 16). Na produção do espaço abstrato, a violência é disfarçada de racionalidade e a racionalidade justifica a violência, de modo que a homogeneização assim operada só se apresenta de forma metafórica (como consenso ou razão de Estado) – o espaço esmagado por um discurso de poder (Lefebvre, 2006, p. 222). O processo de metaforização vai da realidade física da presença corpórea à planificação e idealização do real, coloca o corpo para fora de si mesmo, e desemboca no espaço abstrato, marcado por uma hipertrofia analítica, pelo discurso do poder disfarçado de saber “puro” (Lefebvre, 2006, p. 241).

A violência tem uma geografia e depende de certas representações e imaginários espaciais. No plano, o espaço é tratado como “abstrato, objetivo e pré-político”, como algo dado e inerte. Separado do direito, o espaço aparenta ter suas próprias regras, tidas como algo natural ou espontâneo e não como uma construção. Essa é mais uma das virtudes pelas quais o Direito

se esconde no espaço e na paisagem, em um movimento que Blomley nomeia como uma transferência de culpa. Segundo ele, ao invés de olhar para as violências da propriedade e do Direito, esse movimento faz com que a culpa recaia sobre “*the outlaws for their own location, absent a critical analysis of the mappings and displacements that prefigure those locations*” (Blomley, 2003, p. 132). As fronteiras físicas e simbólicas que posicionam essas pessoas nesse “fora” contra o qual o Direito se distingue são retiradas do campo de análise e as violências praticadas contra essas pessoas são tomadas frequentemente como um policiamento desinteressado e objetivo de normas coletivas.

A pretensão de unidade e abstração do direito organizado pelo modelo imperial encobre, assim, os mecanismos excludentes pelos quais ele opera a fim de proporcionar essa ilusão de afastamento em relação ao mundo material. No espaço urbano especificamente, lógicas confrontantes a respeito dos rumos da cidade são frequentemente encaradas conforme critérios de legalidade/ilegalidade, formalidade/informalidade, certo/errado, dentro/fora, perpetuando estigmas e gerando exclusões (Rolnik, 2015, p. 175). Uma vez que o espaço urbano é aberto, disponível para contínuas tentativas de fechamento, a violência própria do Direito se torna mais intensa quando políticas de Estado buscam retomar a cidade redesenhando essas fronteiras (Blomley, 2003, p. 125). Nesse caso, tudo que está fora da rígida moldura do direito produzido pelo Império do Direito e que recebe o estigma de informal ou ilegal deverá ser incorporado à forma jurídica unitária ou expulso para as margens. Embora “*customary forms of land use or recreational practice can both have a significant influence in shaping the physical landscape and have great significance for people dependent on these resources*”, o caráter subordinado desses usos e intervenções dificulta que pessoas em posições sociais e geográficas marginalizadas garantam seu direito e sua voz na produção do espaço e da paisagem (Olwig, 2012, p. 383). Ao marginalizar e criminalizar esses diferentes usos da paisagem e adotar um imaginário espacial em que a paisagem é reduzida a conjunto de objetos apreendidos pela visão e o espaço é encarado como superfície passiva a ser recortada e ordenada, o Império do Direito se alia ao plano ordenador da paisagem urbana, reforçando uma narrativa consensual sobre a cidade.

A concretude da abstração

To begin to explore the spatiality of law is one path to subverting its imperial claims to objectivity, generality and sovereignty and to recognising the subsistence of other legal orders and other legal possibilities (Hogg, 2002, p. 8).

Como prometido no início deste tópico, quero agora investigar como a narrativa de unidade e abstração do modelo imperial colabora para um aparente consenso quanto à

implementação do programa, produzindo uma paisagem também unitária e homogênea em sua aparência. A ideia é analisar os dados relativos ao programa com foco nas seguintes discussões: i) a presença de diferentes usos da paisagem, não necessariamente enquadrados na moldura da norma estatal; ii) a possível tensão entre esses diferentes usos e a pretensão de unidade do Direito estatal; iii) a imposição dessa pretensão de unidade pelo apagamento de usos confrontantes da paisagem; iii) a lógica territorialista de separação entre um “dentro” e “fora” na constituição do que é jurídico e possíveis espacializações das fronteiras abstratas da paisagem jurídica na paisagem material; iv) a representação de paisagem e de espaço presente no programa e na lei que o instituiu e de que modo isso se articula a uma tendência à homogeneização da imagem da região central. Todos esses pontos de discussão são narrativas jurídico-espaciais que, a um primeiro olhar, parecem atuar em conjunto no caso e que justificaram as elaborações teórico-conceituais feitas até esse momento. Nenhuma delas pode ser tomada isoladamente, razão pela qual a sua articulação aos dados não necessariamente seguirá uma separação estrita entre os itens de discussão – a sua divisão serve muito mais como uma orientação para a leitura dos dados, portanto. A ideia, além disso, é desconstruir algumas dessas narrativas, seguindo a tarefa sinalizada na introdução desta tese e que orienta a construção de todo o trabalho.

Começo, então, pelos usos da paisagem da região central curitibana. Como visto em inúmeras declarações sobre o programa, o centro era frequentemente entendido como um lugar de usos desviantes. Essa representação da paisagem da região central está presente desde a concepção do programa, motivada por mobilizações dos comerciantes da região central. Declarações de representantes dos órgãos oficiais envolvidos na formação do programa e sua conversão em lei municipal, como a Prefeitura Municipal de Curitiba, FCC, IPPUC e CMC, também reforçam essa mesma visão quanto aos usos da região central. As notícias veiculadas pelos órgãos oficiais e pelos principais veículos de comunicação da cidade se somam ao coro, além de trazer relatos de moradores que comemoram as mudanças feitas pelo programa.

No caso da articulação dos representantes do comércio, o discurso é de “dar nova vida” e resgatar a importância da região central da cidade, mostrando para os turistas e curitibanos que eles podem ocupar o centro histórico (Abdalla, 2018). Essa pretensão se articula a um diagnóstico de que o centro era marcado por insegurança, degradação dos prédios históricos e subutilização dos espaços da região central. A necessidade de revitalização do centro e requalificação da paisagem é pressuposta e tem foco na aplicação da resina antipichação na fachada dos imóveis, e em ações relativas à iluminação, paisagismo, mobilidade e segurança. Além disso, a ideia de atrair curitibanos para o centro assume determinada visão sobre quem

são os curitibanos, que implicitamente rejeita aqueles que já ocupam a região. Os discursos no sentido de transformar o centro em um grande boulevard ou shopping a céu aberto ilustram bem o desejo de atrair mais turistas e consumidores para a região, em contraposição ao diagnóstico de um centro degradado (Coelho, 2021). A região central é encarada como uma “vitrine”, o que justifica a preocupação com a recuperação de fachadas e a remoção de pichação e o fato de que isso é um passo vinculado à ocupação desse espaço por novos empreendimentos – inclusive aqueles ligados à economia criativa e ao chamado “Vale do Pinhão” (Redação, 2019). As iniciativas da ACGB e da ACP para a limpeza de pichação e “recuperação social de pichadores” no centro mostram, ainda, como o combate à pichação recebe grande foco dos representantes do comércio (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019a).

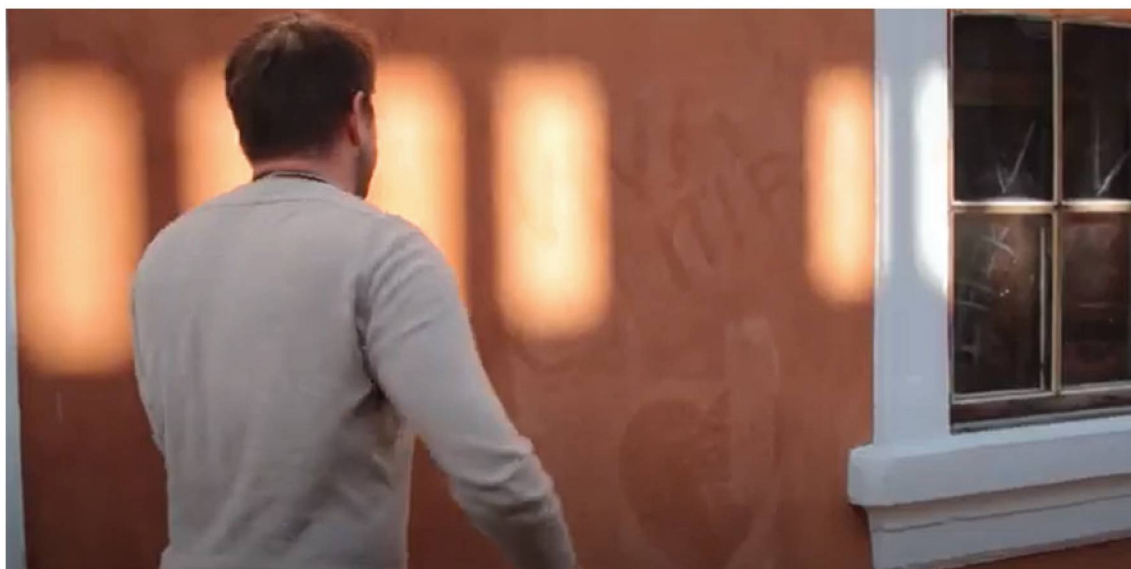




Figura 13 - Lançamento do programa Rosto da Cidade na região que abriga o Conservatório de MPB e o Solar dos Guimarães (17/09/2018): a fachada inscrita com resina antipichação
 Fonte: Nano4you Brasil, 2019a.

Nas manifestações dos representantes dos órgãos oficiais envolvidos no projeto, a oposição entre usos próprios e impróprios da paisagem, entre o que o centro é e o que o centro deveria ser, fica ainda mais destacada. Isso vale especialmente para as declarações do prefeito, que caracteriza o centro como uma face “desfigurada” e assume enfaticamente o compromisso com a eliminação da pichação da cidade, a expulsão dos pichadores, e a redenção do “rosto sagrado” de Curitiba (Assessoria de Imprensa, 2018b, 2018c; Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019e, 2020a; Redação Bem Paraná, 2019b; Prefeitura de Curitiba, 2021a; Nano4you Brasil, 2019b). O centro é definido como um lugar com pontos de insegurança, vandalismo,

criminalidade: uma “próxima cracolândia” tomada por mocós e pichadores (Redação, 2018). Como a apresentação do programa no site do IPPUC enfatiza, “o Centro tem sofrido com ações de vandalismo, com a falta de segurança e com a pichação de edificações públicas e privadas” (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, [2023?]). Em contraposição a esse cenário, o programa propõe uma “ação de resgate social” pelo uso de resina antipichação, permitindo aos curitibanos o uso de seus equipamentos culturais e resgatando a história e o patrimônio da região central (Assessoria de Imprensa, 2018c). A memória a ser preservada é aquela da paisagem dita “original” e o uso da resina antipichação colabora para a conservação deste “cartão-postal” e “berço” da urbanidade que é a região central (Redação Bem Paraná, 2019f; Prefeitura Municipal de Curitiba, 2021b). A preservação do patrimônio histórico, a recuperação das fachadas, o embelezamento, a melhoria da paisagem, a segurança, a vigilância, o combate à poluição visual, a atração de turistas e de consumidores, o incentivo ao comércio, a criação de uma imagem a ser contemplada: tudo isso se articula no programa e na sua vinculação a outras iniciativas, como os programas Caminhar Melhor e Muralha Digital.

No debate legislativo durante a tramitação do projeto de lei que implementou o programa, esses mesmos discursos se repetem. A criação da lei, aliás, é um exemplo de como os usos da paisagem e relações espaciais também interferem na produção do direito, mais do que serem passivamente ordenados por ele. Foi em resposta a esses usos considerados desviantes, “desencadeadores de degradação urbana”, que o programa e o projeto de lei para sua regulamentação foram propostos (Assessoria Comunicação, 2018b). Visando o “combate à poluição visual, à pichação e à degradação do Centro Histórico”, e buscando recuperar a qualidade visual urbana, o “bom uso” dos imóveis antigos, além de agregar valor e preservar o patrimônio edificado (Assessoria Comunicação, 2018b), o projeto de lei e as discussões para sua aprovação reforçam a narrativa de que a paisagem da região central é marcada por usos inadequados, que por sua vez devem ser combatidos. Nas manifestações dos vereadores, a pichação é associada ao vandalismo e à criminalidade, os pichadores são encarados como “bandidos” e membros de “ganguês” cuja intervenção na paisagem produz a imagem de uma cidade abandonada (Assessoria Comunicação, 2019h). Além disso, a distinção entre pichação e arte urbana é enfatizada, como demonstram as falas da vereadora Julieta Reis no sentido de que “[p]ichação não é arte, não é grafite, é crime. É a deterioração do ambiente urbano” e da vereadora Maria Manfron no sentido de que a pichação deve ser punida (Assessoria Comunicação, 2019e). Frente ao diagnóstico de que a paisagem da região central é prejudicada “pela desordem, prática de vandalismo e pichação”, é destacada a necessidade de uma

“padronização e beleza” da cidade, de requalificar o centro, de ocupar os espaços que estão sendo ocupados pelos “desocupados” (Assessoria Comunicação, 2019a, 2019e).

Nas manifestações de vereadores que questionam o projeto, além das preocupações relativas à formalidade do trâmite e à execução do projeto de lei, são apontadas limitações do programa de requalificação. Há, nesse sentido, o entendimento de que a ação pontual de recuperação de fachadas é insuficiente, de que essas ações deveriam estar inseridas em um projeto mais consistente de desenvolvimento do centro, de que o programa deveria estar atento a edificações em condições precárias e situação de risco, de que a população afetada deveria ser consultada (Assessoria Comunicação, 2018a, 2019e). Mesmo nessas falas, contudo, as linhas que separam usos adequados e inadequados da paisagem, e que constituem a relação entre legal e ilegal, sujo e limpo, belo e feio, não são objeto de questionamento.

As notícias veiculadas sobre o projeto apresentam relatos que demonstram a visão de comerciantes e moradores dos prédios revitalizados a respeito do programa. Nos relatos, há um senso geral de contentamento com os resultados do programa e aquela mesma caracterização do centro como um espaço de abandono, insegurança e vandalismo. Nesse sentido, o relato de um morador da Alameda Cabral agradece ao prefeito por “seu olhar pelo Centro”, afirmando que os moradores antigos ficaram abandonados por muito tempo e querem permanecer (SMCS, 2019b). Outro relato de um empresário da região central elogia o programa e agradece o prefeito “pela eliminação das pichações nas trincheiras” (SMCS, 2019b). A proprietária de uma escola no Alto São Francisco se diz satisfeita com o programa, dizendo ter perdido alunos quando a área sofria mais com a degradação e afirmando que, após a revitalização, houve “aumento na frequência da praça, principalmente de turistas” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020a). A fala da presidente da Rede Empresarial do Centro Histórico, Maria Bonamigo, resume bem o tom com que o programa é encarado nos principais veículos de comunicação de Curitiba e nos relatos de moradores da região trazidos nas notícias sobre o Rosto da Cidade. A empresária defende que o programa impacta positivamente o ambiente e os negócios dos empreendedores da região. Segundo ela:

Todo mundo tem a ganhar com isso, o comerciante, o turista e o morador. Quando você vê a Prefeitura tomando uma iniciativa como esta a gente só tem a louvar. O Centro histórico é onde nasce a cidade. A limpeza já lhe dá um outro olhar. Tudo limpo e organizado faz com que o próprio morador volte a frequentar o Centro (Redação, 2018).

As notícias não dão voz à população em situação de rua e pichadores. Também não há menção a algum morador ou comerciante insatisfeito. Um dos veículos de comunicação de viés

mais crítico na capital paranaense, o Plural, não tem notícias sobre o programa. Nas redes sociais da Prefeitura, os comentários são de agradecimento, exaltando a iniciativa da gestão municipal, reclamando de vandalismo e tratando moradores de rua de forma pejorativa: “[q]ue bom ver nossa cidade linda voltando a ter a cara que conhecemos”; “[g]ostaria que os cidadãos que vandalizam a cidade respeitassem o que é deles e nosso”; “temos que conservar nossa linda Curitiba”; “e os dingo defecando e mijando nas belas artes...” (Prefeitura de Curitiba, 2018a).

A ideia de que a pichação é um mal a ser combatido aparece de forma explícita nas declarações do prefeito e nos debates no Legislativo e está subentendida na própria proposta de pintar fachadas com tinta antipichação pelo programa Rosto da Cidade e em iniciativas da sociedade civil que buscam limpar e cobrir pichações, como no caso dos mutirões feitos pela ACGB e pela ACP (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019a, 2019c; Redação Bem Paraná, 2019c). Nesse mesmo sentido, uma matéria publicada no portal da CMC em setembro de 2022 informava que um grupo de alunos do Colégio Marista Paranaense, com 20 estudantes entre 7 e 9 anos de idade, havia entregado uma carta aos vereadores pedindo a redução do imposto sobre resina antipichação. A sugestão feita durante o programa Visite a Câmara era parte de um projeto da escola, chamado “Diga não à pichação”. Segundo a professora que acompanhou a visita “os alunos pesquisaram sobre o tema e descobriram o programa Rosto da Cidade, da Prefeitura de Curitiba. Na sequência, entenderam a importância da ação e da resina antipichação, que possui alto valor comercial” (Silva, 2022).

Notícias não diretamente relacionadas ao programa também demonstram a preocupação com o impacto da presença da população em situação de rua na paisagem da região central curitibana, como nas falas de repúdio aos mocós. Em junho de 2023, por exemplo, a CMC aprovou, com 17 votos favoráveis e 6 contrários, uma indicação ao Executivo para que o restaurante do Programa Mesa Solidária localizado nas proximidades da praça Tiradentes fosse transferido para outro ponto da capital. Nos debates da proposta apresentada pelo vereador Eder Borges (PP), o principal argumento era que o programa traz transtornos para o centro e para o comércio na região. Segundo o vereador, “pessoas ruins que são atraídas por este tipo de programa [social]”, “[g]ente que fica assaltando ali na região, que fica fazendo abordagens importunas a transeuntes, pedindo esmolas de forma mais agressiva” (CMC, 2023). Ele ainda afirma que o centro histórico sempre teve problemas com “esses ‘nóias’” que são “atraídos por esses programas” e isso traz caos ao centro, impedindo turistas de transitarem pela região (CMC, 2023). Em suas palavras:

Eu questiono o local onde está. [...] Programas como este acabam estimulando esta população de rua a permanecer no Centro da cidade, quando na verdade precisamos desestimular que estas pessoas frequentem o Centro da cidade. Existe muita marginalidade nisso. Minha proposta é trazer para o debate formas de nós ressuscitarmos Curitiba e não permitirmos que fique ainda pior. Programas assistencialistas, ao meu ver, acabam contribuindo para piorar o Centro (CMC, 2023).

Em apoio à proposta, o vereador Alexandre Leprevost (Solidaridade) afirmava que “O Centro de Curitiba está uma lástima”, tomado pela “drogradição” e que diante disso seria necessário resgatar a “essência do Centro” (CMC, 2023). Aqueles que se posicionaram contrários à retirada do programa Mesa Solidária do centro, como os vereadores Márcio Barros (PSD), Professora Josete e Giorgia Prates – Mandata Preta (PT), apontaram que retirar o restaurante dali seria uma medida higienista, reflexo de uma “visão higienista da cidade” (CMC, 2023). Nas palavras da Professora Josete, “[n]ão se tem um olhar humanizado sobre as pessoas que estão em situação de rua, um olhar que olha o outro ser humano com empatia. Olha como se essa pessoa fosse um marginal, um criminoso”. Quanto à ideia de que existiria uma “essência do centro”, ela questionou: “Isso é esconder a desigualdade? É só mostrar o que dá certo, numa cidade?” (CMC, 2023)

Uma notícia publicada em abril de 2023 pelo Bem Paraná informava que de janeiro de 2021 a março de 2023 a Prefeitura recebeu 359 denúncias que identificaram 253 mocós na cidade, conforme dados da Central 156. Segundo a matéria, “os famosos mocós, definidos como imóveis utilizados ilegalmente por população em situação de rua, estão proliferando por toda a Curitiba” (Kowalski, 2023). Ainda que os bairros a liderar o número de denúncias sejam bairros afastados do centro, como o Cajuru, Boqueirão e Sítio Cercado, é interessante notar que os mocós sejam caracterizados como um problema da região central⁶⁶. No mesmo período em que foram feitos 29 pedidos de fiscalização de mocós no Cajuru, por exemplo, foram 11 denúncias relativas ao centro da cidade (Kowalski, 2023). Os debates sobre o Programa Mesa Solidária, da mesma forma, indicam que o objeto de preocupação não é a situação de vulnerabilidade em que se encontra essa população nem em garantir moradia ou alimentação digna. O incômodo, antes disso, é com a sua interferência na paisagem da região central, que rompe com o ideal de

⁶⁶ Esse dado e os debates sobre o Programa Mesa Solidária são um bom exemplo de como a espacialidade interfere na produção e aplicação do direito, inclusive do Direito com letra maiúscula. Tanto no programa Rosto da Cidade quanto no debate sobre o Mesa Solidária, o que se busca é uma resposta a problemas associados à região central da cidade. Mais do que resolver o problema propriamente, a intenção é que suas marcas sejam apagadas ou movidas do centro a partir de ações e normas desencadeadas por essa espacialidade específica. Como a fala do vereador Eder Borges indica, a questão é “o local onde está”. Além disso, é interessante notar como a visibilidade da região central é determinante para que as ações de requalificação da paisagem se concentrem nessa área, com o foco em esconder esses outros usos da visão de turistas e potenciais consumidores, seja pelo literal apagamento, seja pela sua transferência para locais mais afastados.

padronização e beleza vinculado a uma ideia de “identidade” ou “essência” do centro curitibano⁶⁷. Nesse sentido, os mocós ou a própria presença da população em situação de rua são encarados como um problema menor se estiverem localizados em áreas mais afastadas da região central, longe da vista de turistas e consumidores. Tanto a pichação como os mocós são tratados, além disso, em uma perspectiva criminalizadora.

Os dados relativos ao programa Rosto da Cidade permitem identificar, entre diferentes usos da paisagem, precisamente aqueles que o programa se destina a combater. Pichação e a presença da população em situação de rua na área central da cidade aparecem, assim, como os principais usos cujas marcas na paisagem o programa visa apagar. A essas práticas foi associada uma narrativa sobre abandono, deterioração, criminalidade, insegurança, sujeira, feiura. Segundo Bortolozzo e Comitre, o programa Rosto da Cidade “associa a presença do pobre e de outros grupos minoritários ao perigo, relacionando-os a um duplo prejuízo: estético-paisagístico e de violência urbana” (2022, p. 264). É contra essas práticas e suas formas espaciais que o programa se dirige. Nos termos descritos pelos órgãos responsáveis pelo programa, “[a]lém da estética, a iniciativa colabora na segurança dos frequentadores da região central da cidade, com a execução de planos de iluminação pública, segurança, mobilidade e acessibilidade” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2023). É possível perceber, então, que diferentes usos não enquadrados no modelo imperial de produção normativa estão presentes na cidade e moldam a paisagem da região central.

Como aponta Olwig (2012, p. 382), mesmo nos lugares em que a lei codificada predominou e os costumes adquiriram uma existência subordinada, os usos da paisagem conservaram um poder oculto com impacto significativo no desenho de uma paisagem subalterna e não oficial. Para o autor, o poder do costume reside justamente no fato de que ele é gerado por uma prática e não por uma estrutura oficial e impositiva. Ele é uma “*unspoken law*” legitimada e aplicada por um controle social e mantém um “*invisible character which, though it may be subaltern in relation to an official body of statutory law, maintains a power and effectiveness which the official body of law, and its enforcers, can have difficulty attaining*” (2012, p. 382). O costume de que fala Olwig é então baseado em uma prática, nas formas como se dá uso à paisagem. Ele é amparado em práticas corpóreas que envolvem todos os sentidos e

⁶⁷ Sobre essa noção de “identidade” e “essência” de determinada paisagem Don Mitchell (1996, p. 92) afirma que “[t]his is an inherently spatial practice: the landscape, when viewed as a reflection of the cultural and biological attainment of a given people [...], reinforces ideologies of difference that underlie the ability of powerful elites to objectify those who exist as “part” of the landscape. As William Cronon has recorded, connecting the look of the landscape to the “natural” qualities of a people is a strong and tenacious part of western philosophy and political-economic practice. The landscape can thus stand as proof of the very ideologies through which it is seen”.

não a princípios naturais e eternos associados à paisagem como fenômeno cênico e espacialmente recortado. Ele dá mais foco ao que se pode fazer do que ao que não se pode. Enquanto uma paisagem rigidamente ordenada demarca uma área uniforme regida por uma lógica soberana protegida principalmente pelo Estado, a paisagem moldada por costumes envolve diferentes formas de uso governados por controle social. Essa paisagem, longe de ser uniforme e homogênea, é caracterizada por um complexo de ambientes diversos (Olwig, 2011b, p. 45-47).

Nesse caso, a paisagem é entendida não como reunião de objetos ou ambiente cênico, mas como política e lugar. Quando a paisagem é entendida como lugar, o que está em jogo são os modos de ser, fazer e usar a paisagem, bem como o símbolo que a paisagem representa para as comunidades que partilham o seu uso. Olwig ressalta, contudo, que as duas formas de paisagem – a paisagem baseada em uma repartição geométrica do espaço e voltada à apreciação estética e a paisagem criada pelos usos e práticas da comunidade – podem coexistir (2012, p. 384). Com efeito, ainda que os direitos relacionados ao uso da paisagem recebam menos atenção do que direitos territoriais sobre a paisagem e que a ideia de “direitos” por si pertença ao discurso de um espaço geométrico, *“differing notions of right, and of landscape, have nevertheless existed side by side right up to the present day and work, in practice, to govern the use of the same areas, even though there can be tension between them”* (Olwig, 2011b, p. 39-40).

Diferentes visões e usos da paisagem, então, convivem em tensão no espaço urbano. No caso do programa Rosto da Cidade, as práticas e usos da paisagem dos pichadores e da população em situação de rua, sobretudo, entram em conflito com a visão de paisagem que a administração municipal e o legislativo buscam efetivar. Esses usos, como visto, são interpretados a partir de uma narrativa criminalizadora, que se fundamenta antes de tudo naquelas linhas e limites abstratos da paisagem jurídica. É o que se observa, por exemplo, no debate legislativo sobre o projeto de lei que implementou o programa e o destaque dado à distinção entre pichação e arte de rua. Esse debate ilustra que, além da regulamentação do programa em si, o direito atua de várias maneiras menos diretas no caso. A criminalização da pichação e sua distinção em relação à arte e ao grafite, seu tratamento como vandalismo e a preocupação com a violação ao patrimônio público/privado é um exemplo de como a lógica binária e territorialista em que o direito opera fundamenta a própria leitura da paisagem da região central e dos usos que a constituem. A criminalização é anterior ao programa, também tem regulamentação em lei municipal (Curitiba, 1996, 2004), e serve como uma fonte de legitimação para o viés antipichação do projeto. Trata-se aqui também de uma norma sobre o

que é apropriado ou não fazer com esses espaços, quem é autorizado a intervir na paisagem e de que forma.

As linhas conceituais da paisagem jurídica que separam dentro e fora, legal e ilegal, certo e errado, informam a discussão sobre o projeto de uma maneira em que essas próprias linhas ficam imunes ao debate. A criminalização da pichação, os limites que separam pichação de grafite, e outras noções sobre o uso próprio e adequado da paisagem são assumidos como pontos inquestionados em relação ao programa. Os limites estabelecidos (e provisoriamente estabilizados) pela paisagem jurídica são, assim, um elemento silenciador e invisibilizador no caso. Por um lado, retirados da possibilidade de debate, esses limites colaboram para a formação do aparente consenso sobre a implementação do programa. A criminalização anterior da pichação, por exemplo, dificulta o questionamento ao viés antipichação do Rosto da Cidade – viés que, afinal, só busca conformar a imagem da paisagem a uma norma já existente. Por outro lado, a aparente abstração dessas linhas conceituais contribui para que a presença pervasiva do direito na produção da paisagem se torne invisível. Nesse caso em particular, isso se manifesta também pelo real apagamento de inscrições que contrariem a pretensão de unidade do Direito oficial, invisibilizando usos e práticas que estejam fora dos limites definidos pela norma estatal.

As práticas associadas à territorialidade, como traçar linhas, delimitar espaços, atribuir significados a essas linhas e espaços e criar consequências ao ato de cruzar linhas têm, de fato, um grande impacto na forma como construímos o mundo. Essas práticas são informadas pela ideologia do territorialismo, ou seja, pelas crenças e prescrições necessárias para que os territórios funcionem e gerem seus efeitos sociais vividos – a crença nas linhas e distribuições territoriais é, afinal, necessária para que elas tenham esses efeitos (Delaney, 2010, p. 138). O fato de que essas linhas muitas vezes sequer são questionadas é um exemplo dessa crença e facilita a efetividade dessas separações. A ideologia espacial do territorialismo assume, assim, uma separação rígida entre dentro e fora, meu e seu, permitido e proibido, e essas dicotomias são “inscritas” no mundo, ganhando existência espacial e corpórea (Delaney, 2010, p. 139). Em muitos casos, o territorialismo sustenta uma dicotomia nós e eles (Delaney, 2010, p. 155), como demonstram as falas sobre vândalos, pichadores, criminosos e mijões e a busca por atrair “curitibanos” ao centro e “mudar o perfil” da região no caso do programa Rosto da Cidade. Nesse mesmo sentido, Bortolozzo e Comitre (2022, p. 260) afirmam que no caso do programa de requalificação do centro curitibano “assiste-se a uma verdadeira caça a grupos relacionados a arte de rua, como os grafiteiros e pichadores, sendo que na própria lei o Rosto da Cidade se designa como um programa anti-pichação”.

Segundo Delaney (2010, p. 139), o territorialismo propõe que habitamos um sistema compreensivo e sem lacunas, onde tudo está dentro ou fora de um espaço mensurável. Promovendo uma ilusão de fixidez e estase “[...] (*and often the tacit denial of fabrication*), *territorialism endorses a certain vision of predictability, stability, and order, and hence precipitates the identification of disorder, threat, danger, uncertainty*” (Delaney, 2010, p. 139). No caso do programa, há diversos limites e linhas territorialistas, que separam dentro e fora, meu e seu, permitido e proibido, operando de forma sobreposta. Há, por exemplo, as linhas que separam patrimônio público de propriedade privada, espaço público e espaço privado, o que é imóvel de Relevante Interesse para a Preservação da Paisagem ou não, as linhas que delimitam o que integra o centro da cidade e qual é o perímetro de atuação do programa. Há também as linhas que separam grafite de pichação, moradia de ocupação irregular ou mocós, usos adequados e inadequados da paisagem. A essas linhas se associam visões específicas sobre ordem, beleza, limpeza, e preservação da cidade e seus opostos: o vandalismo, a sujeira, a feiura, a deterioração.

Pelo próprio funcionamento do modelo imperial de produção normativa, a contingência dessas linhas é erigida a separação estável e inquestionada, que informa a própria visão sobre o que a cidade é e que imagem ela deveria ter. A visão de previsibilidade, estabilidade e ordem criada a partir dessas linhas adquire existência espacial, remodelando a paisagem e expulsando da região central o que não se encaixe nela – com um aparato que inclui a pintura homogênea das fachadas, a tinta lavável, a vigilância da região central. A partir dessas linhas e dessa visão, a produção do espaço e da paisagem é contida nesses limites, promovendo um senso de continuidade e estabilidade:

We draw a line, we establish an inside and outside, a this side and a that side; we assign a set of If ... Thens to precise locations with respect to the line or to the act of crossing the line. Crucially, we also allocate power, authority, presumptive obligations, justifications, and so on, accordingly. Through acts of spatial dichotomization we thereby project a sense of clarity and certainty onto events, onto situations, onto social relationships, onto the play of power in the world. [...] Any act of territorializing—drawing lines, inscribing meanings, spatializing If ... Thens,—is necessarily also an act of temporalizing. It is an act that is oriented toward future events. It aims to subordinate such future events to the antecedent act of territorializing, and to the motivating desires of whoever engaged in territorializing acts. So, while the initial act may register as “change” or transformation, the very purpose and effect is to initiate and sustain a new regime of continuity. This is so whether the territory in question is a nation-state, a municipality, a home, the space of a restraining order, or a seat on a train. When one draws a line, attaches new signifiers to a bound space, produces a space, constitutes a socio-spatial field of differentiation, one asserts that “... from now on ...” or “... from now until ...” situations with respect to this space are to unfold according to these directives ... or else ... (Delaney, 2010, p. 138-139).

Visões convencionais de territórios facilitam a sua reificação, ligando-se à tendência de perceber esses espaços e linhas como objetos externos e inertes. Esses espaços e as distinções que eles operam parecem fixar e concretizar relações de poder, reduzindo a experiência do espaço social a condição estática e justificativa para o modo como devemos nos comportar em relação “ao espaço, ao mundo, aos outros no mundo” (Delaney, 2010, p. 139). Uma leitura considerada adequada desses espaços ou enquadrada nessas linhas autoriza intervenções concretas no mundo, marca a experiência de viver nesses espaços. No caso do programa de requalificação do centro curitibano, essa leitura interfere no redesenho da paisagem, autoriza o apagamento de pichações, a vigilância do centro, cria uma imagem de cidade que interfere diretamente na experiência corpórea de pichadores e moradores de rua no centro da cidade.

A rígida separação entre essas linhas e a delimitação do espaço como algo passivo e estático são, assim, elementos importantes para que o Império do Direito expanda suas fronteiras e governe como única lei da terra. Segundo Hogg (2002, p. 3), a ideia de direito como soberano, indivisível e universal, aplicável a um território nacional bem delimitado, pressupõe uma concepção de espaço como algo neutro e passivo. A aparência de universalidade e naturalidade de regimes temporais e espaciais contingentes constitui, assim, um dos efeitos dos regimes de ordenação das nossas vidas cotidianas. Forjando essa aparência, o direito se mostra como norma objetiva e dissimula as relações envolvidas em sua produção. O papel da espacialidade e de relações de poder na produção do direito, a tensa coexistência de diferentes normatividades na formação da paisagem, são então tornados invisíveis a partir de uma visão que toma o espaço como superfície passiva sobre a qual aquelas linhas se impõem, como resultado de uma operação supostamente mecânica desse Direito que se diz unitário.

Na ordenação do espaço urbano, especificamente, a relação entre essa visão de um espaço passivo e estático e de um Direito pretensamente unitário que o reparte e ordena ganha forma espacial concreta, criando a aparência de um espaço aparentemente unitário e homogêneo. Espaço dos planos urbanísticos, o espaço abstrato – euclidiano, lógico-matemático – funciona como conjunto de objetos-signos, como o vidro, a pedra, os ângulos, os vazios (Lefebvre, 2006, p. 48). Ele nega as diferenças provenientes da natureza, do tempo, dos corpos e as remete a simbolismos que tomam formas de representação também abstratas: “aura fálica de monumentos-edificações, arrogância das torres, autoritarismo (burocrático-político) imanente ao espaço repressivo”, nas palavras de Lefebvre (2006, p. 48). Como na visão de paisagem que a reduz a coleção de objetos, as coisas no espaço dissimulam as propriedades do espaço enquanto tal, de modo que o espaço valorizado por esse símbolo é reduzido e homogeneizado. O mesmo espaço abstrato pode privilegiar certos lugares de forma hierárquica,

estipular a segregação para uns e a integração para outros, visar diferentes objetivos e recursos (Lefebvre, 1991, p. 227). Nele, os espaços dominantes, centros de riqueza e poder, buscam moldar os espaços dominados e periféricos⁶⁸, reduzindo – frequentemente por meios violentos – os obstáculos e resistências que ali encontram e comprimindo as diferenças a formas simbólicas (Lefebvre, 2006, p. 48).

A ideia de um espaço a uma só vez fragmentário e homogêneo – uma unidade desarticulada – serve a pretensão de controlar o espaço em sua completude. Por essa visão do espaço, o poder o divide e governa (Lefebvre, 1991, p. 388). O espaço, assim, é portador de normas e restrições; ele não se limita a expressão do poder, mas também reprime e controla em nome do poder. Como um corpo de restrições, prescrições e regras a seguir, ele adquire eficácia normativa e repressiva que torna opaca a eficácia de ideologias e representações. Sua violência latente é, assim, dissimulada por uma aparência lógica – o que contribui para que essa violência seja ainda mais efetiva. Dominador e dominado, habitado por “agentes da Lei”, ele é um espaço enganoso, facilmente ocupado por discursos como os da paz cívica, do consenso e da não-violência (Lefebvre, 1991, p. 358):

O espaço abstrato funciona de maneira altamente complexa. Ao mesmo título que o diálogo, esse espaço implica um acordo tácito, um pacto de não-agressão, um quase contrato de não-violência. Ou seja, de reciprocidade, de uso partilhado. Na rua, cada passante é presumido não atacar o que encontra; o agressor que transgride essa lei comete um ato criminoso. Um tal espaço supõe uma “economia espacial”, solidária da economia verbal, apesar de distinta, que valoriza para as pessoas algumas relações em alguns lugares (os magazines e butiques, os cafés, os cinemas etc.) e, por conseguinte, suscita discursos conotativos a propósito desses lugares, levando a um “consenso” e a uma convenção: nesses locais, evita-se os aborrecimentos, propõe-se andar tranqüilamente, estar bem etc. Quanto aos discursos denotativos, isto é, descritivos, têm um aspecto quase jurídico, também conduzindo a um consenso: não se luta para ocupar o mesmo local; deixa-se espaços disponíveis, ordenando-se, ressalvada a impossibilidade, os “proxêmios”, as distâncias respeitadas. O que, por sua vez, exercita uma lógica e uma estratégia da propriedade no espaço: “o que é seu não é meu, lugares e coisas” (Lefebvre, 2006, p. 53).

Correspondendo a esse discurso de consenso e ordenação que valoriza determinados lugares em detrimento de outros, com discursos conotativos a respeito desses lugares e

⁶⁸ A respeito da relação centro/periferia, Lefebvre (1991, p. 332) afirma: “[...] centrality now aspires to be total. It thus lays claim, implicitly or explicitly, to a superior political rationality (a state or 'urban' rationality). It falls to the agents of the technostrucure - to the planners - to provide the justification for this claim. In so doing, they naturally spurn the dialectic; and indeed a centrality of this order expels all peripheral elements with a violence that is inherent in space itself. This centrality - or, perhaps better, this centralization - strives to fulfil its 'totalizing' mission with no philosophy to back it up aside from a strategic one (whether conscious or not). Despite countervailing forces, [...] the centre continues effectively to concentrate wealth, means of action, knowledge, information and 'culture'”.

convenções sobre o seu uso, com definições sobre o que é meu e seu e consequências para quem andar fora da linha, o espaço é moldado para se enquadrar nessa visão. O espaço abstrato tende para a homogeneidade porque reduz as diferenças (particularidades) existentes, e a homogeneização aparece precisamente a partir de metáforas como a do consenso, da hegemonia, da razão de Estado, da democracia parlamentar (Lefebvre, 2006, p. 222). Produto da violência, ele é político e instituído pelo Estado. Sobretudo, ele *parece* homogêneo, servindo como ferramenta para a dissolução e apagamento das diferenças que o ameaçam. Os poderes que dele fazem uso “esmagam o que estiver em seu caminho, eles apagam”, enquanto essa homogeneidade instrumental cria uma ilusão consagrada pela visão empírica do espaço – aquela mesma visão cartesiana do observador distanciado (Lefebvre, 2006, p. 224).

No caso do programa Rosto da Cidade, o apagamento é literal e permite a criação de uma imagem da cidade a ser desfrutada por turistas e consumidores. Como afirmou o prefeito Rafael Greca em outra declaração dada à época da aprovação do projeto de lei que instituiu o programa: “Vamos varrer da paisagem de Curitiba a estética do mal, do medo e da droga” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019b). Com foco na revitalização da paisagem, o programa cria não apenas um conjunto de fachadas homogêneas, pintadas com tinta lavável e obedecendo ao esquema cromático definido pelo poder público (como determina o art. 4º da lei municipal), mas busca uma homogeneidade de quem frequenta esse espaço e dos usos dessa paisagem. Bortolozzo e Comitre (2022, p. 253) apontam, assim, como a reprodução do espaço fundamentada pelo viés paisagístico pode fomentar a homogeneização do espaço urbano. Para eles, a preocupação paisagística se tornou central nas ações destinadas ao centro da cidade, com o objetivo de valorizar a imagem da cidade pela pintura de fachadas e apagamento das pichações ao mesmo tempo em que a população e expressões culturais marginalizadas são expulsas do perímetro delimitado pelo programa (Bortolozzo; Comitre, 2022, p. 270). Segundo eles, “a padronização não se direciona apenas para os objetos construídos, mas também para o perfil da população que pode se beneficiar dos projetos”, de modo que a paisagem imaginada tem impacto não apenas sobre a estrutura urbana e sobre o espaço físico, mas também sobre seus habitantes (Bortolozzo; Comitre, 2022, p. 259).

O espaço abstrato, contudo, não é homogêneo. Ele busca a homogeneidade e a impõe, recorrendo à geometria para a redução do real ao plano (Lefebvre, 2006, p. 226). A homogeneidade não é, assim, mais do que uma aparência – e é na aparência que reside sua força. Por si mesmo, ele é plural. Como espaço de poder, os conflitos que nele surgem provocam eventualmente sua dissolução (Lefebvre, 2006, p. 49). Ele não pode ser concebido

abstratamente porque tem um conteúdo compreendido pela abstração: as contradições que a forma abstrata parece reduzir, mas que sua análise torna manifestas (Lefebvre, 2006, p. 240).

As contradições do espaço social também ameaçam as rígidas separações da ideologia territorialista e sua visão redutora do espaço. Ainda que profundamente efetivo, o imaginário espacial necessário à lógica territorialista tende a falhar, já que a vida não é estática e categorizada. Ao buscar impor rígidas separações e estabilidade a um mundo dinâmico, reduzindo um espaço relacional a superfície plana, o territorialismo gera suas próprias instabilidades, “conjura [...] suas próprias ansiedades” (Delaney, 2010, p. 139) – como no caso de alguém que picha uma parede, faz xixi em uma fachada, ou transpõe uma das linhas estabelecidas pelo esquema territorialista. Para Delaney, territórios não são simplesmente coisas inertes, mas são significantes. Eles comunicam e para serem completamente performados eles precisam ser lidos e interpretados. A presença constante de placas e avisos dizendo “não entre” ou “proibido”, por exemplo, induz determinadas leituras e interpretações dos limites territoriais. O espaço social, desse modo, é feito também de palavras e de silogismos “se...então”, que carregam “imagens, imaginários, desejos, medos” e se apresentam como instruções sobre como um lugar, um cenário nômico, uma paisagem devem ou não ser performados (Delaney, 2010, p. 140). A partir de discursos, silogismos e instruções, territórios dão significado à experiência no espacial social, constituem a representação e os modos de ver e de viver a paisagem. Esses discursos, silogismos e instruções, por sua vez, são permeados de significado jurídico. Os significados de territórios são constituídos, assim, pela atribuição de traços nômicos, regras, direitos (Delaney, 2010, p. 140).

Isso significa que os efeitos do territorialismo resultam não apenas de uma noção convencional de espaço, mas também de noções convencionais sobre linguagem, regras e sobre o próprio direito (Delaney, 2010, p. 140). As narrativas do direito sobre si têm, assim, efeitos concretos, como visto no tópico anterior. A ideia de um direito unitário, abstrato e etéreo que impõe sua unidade e suas próprias linhas pela força e à custa do apagamento de outras normatividades, típica do Império do Direito, não é em si pura abstração. Esse Direito assume também um olhar distanciado e unificado, que se apropria daqueles discursos de consenso e paz cívica necessários para a homogeneização do espaço urbano e da paisagem da cidade ao mesmo tempo em que se diz indiferente à espacialidade:

Law assumes its own unified and panoramic viewpoint. Its authority and legitimacy is largely taken for granted and assumed to rest on a moral consensus corresponding to the unifying national story in which law's civilising effects are diffused throughout the territory of the nation state in whose name it claims jurisdiction over defining the boundaries of permissible and impermissible conduct. Law is treated as generalised

in its effects, as essentially a spatially invariant practice that freely travels anywhere and everywhere (at least within the boundaries of the nation state) (Hogg, 2002, p. 3).

Informados pela ideologia do territorialismo, regimes nômicos podem ser entendidos a partir dos efeitos que eles buscam gerar, como ordem, segurança, coesão social, harmonia, dominação, proteção de privilégios. Como expressões espaciais de regimes nômicos, *nomoscapes* podem ser analisadas a partir de como espacialidades são construídas e modificadas a fim de realizar esses efeitos e quão bem-sucedidas elas são nessa tarefa (Delaney, 2010, p. 115). Além disso, *nomoscapes* que operam diferentes linhas e separações – como *nomoscapes* de raça, classe e gênero – são superpostas, co-condicionando umas às outras, com efeitos que se interpenetram, o que produz “campos dinâmicos de poder nômico caracterizados por ambiguidades, contradições, tensões e instabilidades vulneráveis à reconfiguração interpretativa” (Delaney, 2010, p. 121).

Entendida desse modo, a paisagem jurídica é mais ampla e complexa do que propõe uma visão imperial do Direito. Mais do que isso, ela é profundamente implicada com a espacialidade e o mundo material. A ideia de um direito e de um espaço abstratos só faz sentido, assim, quando se entende que a abstração não se reduz a um campo puro e idealizado apartado da realidade. A noção de uma abstração como movimento de separação e de generalização do particular, definindo limites e criando classificações que separam as coisas em diferentes categorias decorre de uma abordagem idealista da abstração, que se ampara no dualismo entre ideia e matéria, vivido e concebido (Shields, 2019, p. 2). A abordagem que analisa a abstração a partir de sua definição idealizada e conceitual elimina o dinamismo da abstração como uma dimensão adicional que é vivida e sobreposta a outras dimensões (Shields, 2019, p. 6). Em contrapartida, uma tradição imanentista destaca as formas pelas quais a abstração não se separa da matéria e da experiência, das situações localizadas, particulares e interativas (Shields, 2019, p. 2).

Nesse sentido, Shields (2019, p. 1) aponta que a abstração não é separada do real, mas o amplia e o configura. O abstrato satura o material, adicionando dimensões à realidade, expandindo o Real além do material até um espaço não euclidiano. Sua proposta de uma abstração real envolve não apenas ideias e representações discursivas, mas também virtualidades que realizam o ideal na forma de relações, processos ou coisas intangíveis e reais como a autoridade social. O abstrato é entendido, assim, como uma dimensão ôntica do real, envolvendo virtualidades que são a um só tempo ideais e reais, ainda que não sejam tangíveis.

Ele é topológico no sentido de ser multidimensional e relacional e cria uma espacialização (não euclidiana, mas lógica) das relações, atividades e escalas.

Shields (2019, p. 5) ressalta que a realidade tem mais do que é visível aos olhos e que, ainda que não possam ser percebidas, essas espacialidades permitem imaginar uma realidade que vai além de elementos tangíveis e dados aos sentidos. Mesmo no caso de uma visão arquitetônica que reduz uma construção a um volume ou forma geométrica abstrata, a abstração não existe em um mundo separado e purificado, mas ganha existência como uma sombra ou camada de algo concreto – como em um prédio que compõe a paisagem. Ela não cria apenas algo exterior, mas define um espaço de relações que se estende para além do fechamento de signos legitimados e objetos materiais fixos. Como em uma construção, em um plano urbanístico ou uma categoria jurídica, dimensões abstratas configuram um espaço virtual e relacional de maneira imanente à materialidade e à experiência vivida (Shields, 2019, p. 9). Para o autor (Shields, 2019, p. 5), “[t]he abstract is in an intimate conversation with the material world of sensory experience that is trained to see everyday objects as performative rehearsals of abstractions”.

Nessa abordagem, a abstração é também um processo social, originada não apenas no pensamento, mas na ação. Mais do que isso, suas consequências não se limitam ao pensamento ou a um campo ideal. Como no caso de uma pessoa definida por categorias sociais ou da operação das linhas conceituais da paisagem jurídica, categorias abstratas tem consequências “by becoming embodied or enacted” (Shields, 2019, p. 3). A abstração não integra uma realidade apartada, mas toma lugar como uma atividade social cotidiana com efeitos concretos nas formas como interagimos com o mundo – inclusive pela sua ordenação. Longe de uma separação entre matéria e representação, a abstração alinha ideias e representações à experiência vivida e contextos em transformação, ao mesmo tempo em que tem efeitos em “real social and material, intangible and tangible groups, processes, bodies and things” (Shields, 2019, p. 8). Para Shields (2019, p. 6), a abstração é mentalmente aditiva: uma vez que vemos o status social de um conjunto de objetos, por exemplo, é difícil lidar com ele sem considerar suas conotações e camadas adicionais de significado. Entendida dessa forma, a abstração implica um intercâmbio dinâmico entre a presença real de um objeto ou corpo e o significado e as qualidades relacionais acessadas através dos domínios virtual e abstrato.

Como uma abstração real, a ideia de um Direito abstrato e etéreo tem efeitos concretos e constitui uma camada de significado a pessoas e coisas que formam o espaço e a paisagem da cidade. Essa ideia ajuda a efetivar as linhas e separações territorialistas que compõem a paisagem jurídica de um modo que molda a espacialidade e a própria experiência de estar no

mundo. Ela também ajuda a criar uma paisagem mais homogênea, apagando manifestações que estejam fora dessas linhas, buscando conter os conflitos e tensões localizados no espaço social. Reduzindo o espaço a algo plano e passivo, essa visão sobre o Direito o ordena imperialmente, dividindo-o em jurisdições e lotes de propriedade, governando-o como única lei. A negação de outros usos da paisagem e o apagamento de suas marcas é um passo necessário para essa aparência de unidade. Mas o Direito com letra maiúscula não é abstrato e etéreo, não existe em um plano separado do mundo material e corpóreo.

“Abstraction is engaged and in-process, as real as a shadow, both real and ideal” (Shields, 2019, p. 2). Como a análise das narrativas jurídico-espaciais em atuação no programa Rosto da Cidade demonstra, as categorias abstratas do Direito e a narrativa que ele tem sobre si adquirem existência espacial. O Direito, mais do que isso, é também constituído pelas dinâmicas que se desenrolam no espaço e na paisagem. Frente aos diferentes usos da paisagem da região central, não necessariamente enquadrados nas linhas estabelecidas pelo modelo imperial de produção normativa, as categorias abstratas definem uma leitura da paisagem que associa esses usos à criminalidade, ao vandalismo, à deterioração – em suma, ao que deve ser eliminado ou apagado dessa paisagem. Essas linhas abstratas ganham existência ao mesmo tempo discursiva e material, definindo a produção da paisagem de acordo com um ideal – que como Shields aponta, é simultaneamente real. Elas ajudam a criar uma paisagem sem pichações, com cores definidas, receptiva a turistas e consumidores e avessa a pichadores e população em situação de rua. A abstração, assim, ganha forma e concretude, buscando reduzir as diferentes vozes e normatividades que convivem em tensão no espaço vivido da cidade.

4 Vozes da cidade

4.1 A materialidade do significado

Nomos e narrativa

The geographies that we all live in tell the tale (Delaney, 1998, p. 9).

How and what law means is influenced by Where it means (Manderson, 2005, p. 1)

Para iniciar este último capítulo da tese, volto a falar sobre o poder da nomeação, sobre como o ato de nomear cria realidade. Interessa aqui entender a relação entre a palavra, o significado, a narrativa e a criação de mundos – do nosso mundo, da nossa cidade e da nossa paisagem. Já mencionei a crítica de Delaney à noção de *nomos* em Cover, cujo foco na narrativa conduziria a uma alegada desmaterialização do conceito. O que gostaria de ressaltar aqui, ao contrário, é como também a narrativa cria matéria, molda a experiência sensível, pode ser marcada na carne e na paisagem urbana. Recorro, assim, ao próprio Cover e à noção de *nomosfera* em Delaney, que destaca precisamente a constituição recíproca entre espacialidade e significado jurídico. Isso servirá, em seguida, para entender como a cidade é também uma linguagem e como o significado jurídico, as narrativas do direito sobre o mundo e sobre si, estão presentes na formação da paisagem urbana (que, como representação, está carregada de significado e pode ser lida). Dada a necessária abertura de elementos discursivos e narrativos, essa discussão ajuda a compreender como a experiência na cidade comporta diferentes vozes e inscrições e como o significado jurídico e as representações da paisagem podem ser diferentemente interpretados e performados. Mais especificamente, observaremos como essa multiplicidade de vozes atua na formação da paisagem da região central curitibana e como o programa de requalificação Rosto da Cidade lida com essas diferentes vozes e que narrativa sobre a cidade ele constrói – em um nível simultaneamente discursivo e material.

Segundo Delaney (1998, p. 27), um aspecto fundamental do poder é o poder de criar significado, o poder de nomear. O direito é uma forma de poder que nomeia e cria aquilo que nomeia, de modo que o discurso jurídico e seu poder de nomeação criam o mundo social – e é esse mundo, em primeiro lugar, que cria o direito. Essa relação também se estabelece com a paisagem. Categorias jurídicas criam lugares ao nomear e estabelecer fronteiras e limites que regulam seu uso e acesso, como na definição da propriedade privada e do espaço público, ou na formação do plano urbanístico. “Nomear uma cidade implica garantir um *locus*” (Sarlo, 2014, p. 140). Ao dar nome e existência jurídica a uma cidade, define-se a existência desse espaço assim localizado, com limites físicos determinados. A união entre nome e localização

determina quem é considerado cidadão dessa cidade, cria um espaço jurisdicional, estabelece que lei é aplicável a esse território, de que forma esse ambiente pode ou não ser construído, que ações são ou não adequadas nesse espaço – tudo isso com consequências muitas concretas na formação do espaço físico da cidade e na vida cotidiana de seus habitantes.

A linguagem da paisagem também inclui nomes: os habitantes ou visitantes de um lugar estruturam seu ambiente físico através dos nomes que dão ao lugar e às características da paisagem. Segundo Jones (2006, p. 6), “[n]aming also involves claiming; names may signify social status, administrative rule, ethnic belonging, or colonial power”. Você está no centro histórico de Curitiba? Este imóvel é propriedade pública ou privada? Ele é considerado de Relevante Interesse para a Preservação da Paisagem? Você é um pichador ou um artista? É um consumidor ou um vândalo? A depender da resposta a essas perguntas e da forma como se nomeia um lugar, uma ação, uma pessoa, consequências muitas diversas podem se desenrolar. Ao falar sobre a nomeação, portanto, quero enfatizar essa relação entre o significado e a experiência vivida, os modos pelos quais o enquadramento em determinadas categorias e o recurso a elementos narrativos não apenas informam a nossa leitura da realidade (e da paisagem urbana), como também criam essa realidade, ajudam a moldar o ambiente construído e o cotidiano de quem vive nele.

Como destaca Cover (2004a, p. 95-97), todo conjunto de instituições e prescrições é acompanhado de narrativas que as localizam e conferem significado. Nessa perspectiva, mais do que um sistema de normas, o direito se converte no nosso mundo: um mundo normativo em que direito e narrativa estão necessariamente conectados. É também como um mundo que Delaney descreve a noção de *nomoscape* ou paisagem jurídica. Nesse mundo que é vivido e continuamente performado (e que é mais do que um conjunto estático de objetos), o significado também tem um papel constitutivo:

We could think of this “thing,” this artifact, as lived in and as continuously performed by inhabitants and visitors, by civil authorities and private rulers, by building superintendents, doormen, surveillors, and bouncers. But this “thing” is not assembled in the way that pieces of a puzzle are fitted together. The assemblage is not static. Perhaps it is better to think of it as a sort of socio-spatial-legal machine that both is produced by human action and interaction and, in turn, produces a wide range of effects through the practical, performative workings of prohibitions, allowances, and obligations. Or, perhaps a more fluid image better captures its operations: a world. The figures, again, are not so much in the machine as of it. As we move through it, it works through what we do (Delaney, 2010, p. 104-105).

Segundo ele, conferir ao *nomos* ou à nomicidade o caráter de nosso próprio mundo requer que se leve a sério o aspecto constitutivo da sua espacialização e sua performatividade

(Delaney, 2010, p. 30). É possível perceber a materialidade do direito, seus processos e efeitos, através das espacializações e performances pelas quais ele ganha uma presença no mundo, ainda que de forma provisória e aberta à revisão. Isso faz olhar para a materialidade e performatividade de coisas pequenas, como chaves e sprays de tinta, a conjuntos mais extensivos de muros, portas, fachadas, componentes do ambiente construído, paisagens, o mundo (Delaney, 2010, p. 22). Mas a materialidade não se resume a coisas, a objeto e objetividade: ela é imbuída de “cultura, linguagem, imaginação, memória” (Dale, 2005, p. 652). Não é que ela simplesmente contenha significados; antes, são pessoas que realizam significados e agência social através de uma materialidade que também molda esses significados e agência. As próprias pessoas, afinal, são parte do mundo material e não “*transcendent gods or magicians able to manipulate the material without being incorporated or changed by it*” (Dale, 2005, p. 652).

Na contramão de um dualismo cartesiano que separa mente e matéria, estudos da cultura material apontam como relações sociais são produzidas e reproduzidas em um nível cotidiano cuja trivialidade torna a significância da materialidade ao mesmo tempo encoberta e poderosa (Dale, 2005, p. 652-653). Nessa perspectiva, objetos materiais não são entendidos apenas como reflexo das relações sociais, mas como constitutivos delas. A começar pelo fato de que a percepção do mundo é sempre uma percepção incorporada, de um corpo senciante e sensível, observador e observado, que escuta e é escutado, toca e é tocado. Essa incorporação não se resume a um dos polos da divisão cartesiana entre corpo e mente, mas é simultaneamente ideia e matéria. A ação incorporada é identificada, assim, com a produção de significado: o significado não é produzido por uma consciência transcendental, mas por um sujeito corpóreo engajado com o mundo. Aqui, o aspecto físico e o aspecto imaginário (relativo ao seu significado social, histórico, cultural e, acrescento, jurídico) da materialidade estão conectados e se desenvolvem reciprocamente (Dale, 2005, p. 656). Como afirma Delaney (2010, p. 15), “[w]hile it is relatively easy to align the spatial with the material, the sociospatial is no less discursive or imagined than are the legal”. Espaço e materialidade adquirem uma dimensão discursiva inafastável nessa abordagem.

A ligação entre materialidade e sentido, natureza e cultura, é proporcionada em grande medida pela noção de performatividade. A ênfase na performatividade assume as características significantes, incorporadas e situadas de estar no mundo. Além disso, reconhece que discursos assumem uma “*worldly presence through how they are performed or put into practice; or through how cultural performative repertoires are improvised or reiterated*” (Delaney, 2010, p. 14). A performatividade denota, assim, uma fusão prática e inafastável entre materialidade e

discursividade. Falarei mais sobre a ideia de performatividade ao longo desse tópico, mas por enquanto quero destacar essa fusão entre mundo material e mundo discursivo. O mundo de que fala Delaney quando se refere à *nomoscape* e de que fala Cover quando se refere ao *nomos* é constituído e constituinte de campos de significado gerados socialmente. Esse mundo normativo é tão fundamental quanto nosso mundo físico porque é produzido inseparavelmente dele, é simultaneamente produto e produtor do mundo material.

É essa relação que Delaney (2010, p. 27) busca enfatizar quando cunha o neologismo “nomosfera”, em uma proposta que busca contemplar elementos informais excluídos por uma concepção positivista de direito e juridicidade. Mais do que evitar um viés estatista ou positivista de análise, sugerido pela referência ao Direito com letra maiúscula, o termo permite refletir sobre os conjuntos complexos, dinâmicos e sempre interpretáveis de palavras, mundos e acontecimentos em que nossas vidas estão imersas, considerando que espaço e direitos são comumente experienciados a partir de sua relação. A ideia de nomosfera faz referência, assim, aos ambientes cultural-materiais constituídos pela recíproca materialização do jurídico e pela significação jurídica do socio-espacial, e pelo engajamento performativo pelos quais esses momentos acontecem (Delaney, 2010, p 25).

Aludindo ao significado de *nomos* como divisão e distribuição, ao poder de fixar limites para determinar o que é direito, Delaney (2010, p. 25) afirma que “*the collocation of space-power-meaning gave rise to the very idea of law*”. Em seu trabalho, o nômico é entendido com uma dimensão da ordem social definida por traços nômicos ou regras de teor normativo pelas quais o poder social encontra expressão no mundo. Aqui, regras não são simples fragmentos discursivos apartados do mundo material, mas implicam imaginários e performances nômicas à medida em que são colocadas em prática em situações vividas – para o autor, um elemento do direito formal que esteja completamente apartado da realidade vivida é virtualmente anômico (Delaney, 2010, p. 27). O neologismo se refere, assim, a contextos em que espacializações são produzidas ou conceituadas em termos de regras e prescrições, entendidas como necessariamente discursivas, performativas, e materiais, existentes no jogo dinâmico entre significantes, conjuntos de objetos e ambientes materiais, e práticas corpóreas mediadas por formas socio-espaciais. A nomicidade se refere, além disso, às formas pelas quais essas regras – que podem ser tácitas ou explícitas, formais ou informais – interagem entre si, apontando para uma constituição dinâmica da nomosfericidade, que oscila à medida que sujeitos corpóreos se movem através de suas linhas. O objetivo do neologismo é destacar a interrelação entre poder e significado, reunindo o socioespacial e o sociojurídico ao mesmo tempo que ressalta “*the dynamic interplay of forms of social meaning and materiality; as these*

are implicated in the historical constitution of social-relational power and situated, embodied experience” (Delaney, 2010, p. 26).

Em Cover, o elemento narrativo desse mundo normativo tem especial destaque, mas esse mundo não existe em uma dimensão apartada do mundo material e das nossas relações. Para ele, o universo normativo é mantido pela força dos compromissos interpretativos (sejam eles pequenos e privados ou grandes e públicos), os quais determinam o que o direito significa e o que ele deve ser. Da mesma forma, muitas de nossas ações só podem ser entendidas em relação a uma norma: o *nomos* se transforma, assim, em “um mundo integrado de obrigação e realidade a partir do qual o resto do mundo é percebido” (Cover, 2004a, p. 128 - tradução nossa) – a partir do qual vemos, ouvimos, sentimos, experienciamos e nos movemos pelo mundo material. Os princípios e preceitos normativos, nessa perspectiva, são também sinais pelos quais nos comunicamos uns com os outros. Uma tradição jurídica é, assim, parte de um complexo mundo normativo, sendo composta não apenas por um *corpus juris*, mas também por narrativas (mitos e linguagens) que estabelecem paradigmas de comportamento e constroem relações entre o universo material e o universo normativo, entre as amarras da realidade e as demandas de uma ética. O direito, nesse sentido, pode ser visto como um sistema de tensão que conecta realidade à alternativa imaginada – e o significado normativo de tanto um como outro só pode ser representado por dispositivos narrativos (Cover, 2004a, p. 101).

O direito é uma força pela qual nossos mundos se influenciam reciprocamente e uma força que afeta o curso desses mundos através do espaço normativo. Por sua vez, os códigos que ligam nosso sistema normativo às nossas construções sociais da realidade e às nossas visões do que o mundo deveria ser são narrativas. A narrativa integra os domínios do ser, do dever-ser e do poderá-ser. A mera imposição de uma força normativa sobre um estado de coisas, real ou imaginado, é o ato de criar narrativa (Cover, 2004a, p. 102). E se em Cover *nomos* é narrativa, é importante entender que a narrativa não é em si uma abstração ou uma construção mental que reitera a separação cartesiana entre mente e corpo, ideia e matéria. Nesse sentido, Ewick e Silbey (1995, p. 197) destacam que narrativas são produzidas de forma situada, com um contexto e uma organização particulares de produção para o seu efeito político. Elas não são uma forma imposta à vida social, mas são constitutivas daquilo que representam. Segundo as autoras, buscar examinar vidas, experiências, consciências e ações sem considerar as narrativas que as constituem é “distorcer pela abstração e descontextualização, privando eventos e pessoas de significado” (Ewick; Silbey, 1995, p. 199).

Narrativas, além disso, também são realizadas a partir de um elemento performativo. Com efeito, “*narratives are social acts performed within specific contexts that organize their*

meanings and consequences” (Ewick; Silbey, 1995, p. 205). Elas são produzidas de forma interativa e relacional por performances normativamente estruturadas, cujo conteúdo também é governado por normas sociais e convenções. Mesmo a narrativa mais pessoal invoca narrativas e símbolos coletivos, o que faz reconhecer histórias como fenômenos socialmente organizados: elas são sempre contadas em contextos particulares que moldam a forma como são contadas, seus significados e efeitos; elas são contadas com interesses e propósitos específicos e são contadas por normas de performance e conteúdo que especificam quando, o que e como histórias são contadas (Ewick; Silbey, 1995, p. 206). Nesse sentido:

All stories are produced and communicated interactively with a social context [...] Narratives are not just stories told within social contexts; rather, narratives are social practices, part of the constitution of their own context. Because narratives are social practices that are constitutive of, not merely situated within, social contexts, they are as likely to bear the imprint of dominant cultural meanings and relations of power as any other social practice. More important, the stories and accounts that are told to and by litigants, clients, lawyers, jurors, and other legal actors are not simply reflective of or determined by those dominant meanings and power relations. They are implicated in the very production of those meanings and power relations. Through various discursive practices, legal categories, symbols, and authority are organized and maintained across time and space (Ewick; Silbey, 1995, p. 211).

Entendida como uma prática social atrelada à noção de performatividade, a narrativa passa a ser uma forma pela qual o *nomos* ganha existência concreta no espaço-tempo. Sob essa perspectiva, a relação entre *nomos* e narrativa em Cover adquire outros contornos e se aproxima muito mais da noção de nomicidade em Delaney do que o próprio autor reconhece. Na medida em que *nomos* é o processo de ação humana alargado entre visão e realidade, uma interpretação jurídica não pode ser válida se os indivíduos não são favoráveis a ela. Segundo Cover, a interpretação se transforma em significado quando as demandas por interpretação são aceitas e quando se afirma a posição assumida através de atos pessoais de comprometimento, isto é, de um compromisso em “inscrever” essa compreensão da norma aplicável em uma realidade a partir de todos os mundos possíveis. Uma visão que não gere um compromisso capaz de ampliar a realidade é, por isso, caracterizada como uma utopia (Cover, 2004a, p. 138). O que considero importante destacar nessa discussão é que também em Cover o significado jurídico precisa de compromissos interpessoais, narrativas compartilhadas e contato com a realidade para a formação de um mundo normativo. É por força de práticas incorporadas que esse significado é espacializado e se transforma no mundo em que vivemos.

Porque o mundo não vem até nós com uma narrativa pronta e falando por si mesmo, construímos representações narrativas sobre o mundo. Em muitos casos, essas narrativas são convincentes porque oferecem uma ordem, integridade e coerência que pode ser mais

imaginária do que real (Ewick; Silbey, 1995, p. 204). Reguladas e definidas em um contexto social particular, a estrutura, o conteúdo e a performance de determinadas narrativas podem articular e reproduzir ideologias e relações hegemônicas de poder e desigualdade – nesse caso, elas não apenas reproduzem ideologias, como constituem a hegemonia que molda nossas vidas sociais à medida que são contadas. Elas podem funcionar, então, como mecanismos de controle social e homogeneização, estruturando o que é esperado de nós e quais as consequências de não-conformidade, além de silenciar possibilidades de debate (Ewick; Silbey, 1995, p. 212-213).

A narrativa de unidade e abstração do modelo imperial de produção normativa pode ser um exemplo dessa operação – que demonstra como uma narrativa sobre o direito pode ser constitutiva da experiência de estar no mundo. Nesse sentido, a posição estatista sobre o direito não passa de uma convenção do discurso jurídico, que dispõe que o Estado e a sua hierarquia possuem capacidade jurisgenerativa exclusiva ou suprema. O monopólio de criação da lei pelo Estado, nesse sentido, confunde o estatuto da interpretação com a condição de dominação política (Cover, 2004a, p. 142). Da mesma forma, ainda que a desmaterialização conceitual e analítica do Direito com letra maiúscula imponha o afastamento entre direito e espaço, o fato é que a organização social do direito assim concebido tem impacto sobre a própria organização do espaço⁶⁹. Como discutimos no segundo capítulo desta tese, a produção do espaço e a organização de seus usos dominantes é regulada por proibições e sanções impostas pela ordem jurídica, estabelecendo limites à vida cotidiana e um senso de ordem que se sustenta pela produção e distribuição de espaços de desordem e coerção (Delaney, 2010, p. 103). Como qualquer traço nômico, essas regras e proibições só podem existir na imediaticidade do mundo se forem performadas (Delaney, 2010, p. 66). A narrativa de abstração e unidade do direito estatal, igualmente, produz efeitos e age sobre o mundo porque sujeitos corpóreos compartilham essa narrativa e atuam de acordo com ela.

⁶⁹ Como vimos no capítulo anterior, o imaginário espacial vinculado a uma noção imperial do Direito assume uma descrição aparentemente neutra e universal do espaço, válida para todos os lugares e todos os tempos – o foco de análise não é, então, a particularidade das espacialidades, mas os efeitos jurídicos associados a esse espaço unitário. Esse espaço parece existir antes de nós e dos lugares particulares do direito, antes da existência do sujeito, do objeto e do Estado, e independentemente de qualquer alteração nesses domínios. Os lugares do direito – as espacialidades particulares em que o direito acontece e ganha existência – são resumidos, assim, à ideia de um espaço linear, mensurável, calculável, como simples evidência de um espaço transparente em que uma equivalência neutra e universal se torna aparente e pode ser apreendida pelo olhar. Na raiz dessa aparente neutralidade e universalidade há um movimento excludente que permite ao direito afirmar uma concepção única de espaço à custa do apagamento de noções concorrentes que poderiam surgir e deslocar essa noção unitária (Stramignoni, 2004, p. 179-183).

Cada mínimo pedaço do mundo é significativo e codificado por significados jurídicos, *“every event that takes place does so within complex, ambiguous, shifting fields of legal meanings. Every landscape “item” – including embodied creatures – is the material referent of legal discourse”* (Delaney, 2010, p. 242). Cada objeto do mundo e cada elemento da paisagem aparece como materialização do discurso jurídico: seja uma fachada, uma inscrição em tinta spray, uma casa, um prédio público ou um bairro histórico. Nesse mundo e nessa paisagem, espacializações de significados jurídicos condicionam as possibilidades de situações, do que acontece, do que deveria acontecer, do que não deve acontecer (Delaney, 2010, p. 39). Como lembra Desmond Manderson (2005), o direito estrutura nosso entendimento de certos espaços ao mesmo tempo que esses espaços transformam a experiência, a aplicação e os efeitos do direito. A definição jurídica sobre uma fachada, por exemplo, tem profundos efeitos no que pode ser feito nela, em que condições e por quem. Na casa, na fachada, no monumento, no bairro: é onde o direito (como narrativa que limita e dá sentido às nossas vidas) acontece, é tornado real e, nesse processo, é disputado e potencialmente transformado (Manderson, 2005, p. 7).

O direito é, assim, reposicionado no mundo material e corpóreo, a partir do entendimento de que o mundo jurídico também é materializado por vários modos de espacialização (Delaney, 2010, p. 22). Da mesma forma que quase todo aspecto do direito é localizado, está em movimento ou encarna algum quadro espacial de referência, espaços sociais são permeados de significado jurídico. Formas jurídicas de significado estão presentes em cada segmento do mundo físico, abertas à interpretação e atreladas a uma série de práticas jurídicas: “esses fragmentos de um mundo socialmente segmentado – o onde do direito – não são simplesmente os locais inertes do direito, mas estão inextricavelmente implicados em como o direito acontece” (Braverman et al., 2014, p. 1 - tradução nossa). Nesse sentido, é possível pensar um muro ou uma fachada como materialização do direito, como artefato material envolvido em performances específicas do direito e que constitui relações jurídicas e eventos particulares. Isso significa não só que a matéria adquire significado social/jurídico, mas que seres humanos (como seres corpóreos que integram o mundo material) performam o direito através de uma materialidade que simultaneamente molda o direito (Delaney, 2010, p. 20-22).

Significados jurídicos devem, portanto, ser performados para terem sua presença sentida no mundo vivido. Esses significados por vezes estão claramente fixados nas fronteiras dos espaços sociais (como em uma placa de “não entre” ou que sinaliza os limites de uma cidade ou bairro) e, em outros casos, são aprendidos de maneira tácita, como nas espacialidades do público e privado e das formas que condicionam experiências de poder (Delaney, 2010, p. 5).

Pensar o espaço em termos performativos permite entender a passagem entre dentro e fora, direito e violência, presente em metáforas espaciais que tornam direitos inteligíveis (Delaney, 2010, p. 4). Pensar o direito em termos performativos e materiais, além disso, faz perceber os caminhos pelos quais o direito se movimenta. Nessa perspectiva, o direito é performado, reencenado, feito e refeito de forma contínua e criativa, não só por aqueles identificados como “atores legais”, mas por todos que atuam de acordo com ou que transpõem entendimentos de regras, autoridade, direitos, permissões, proibições, deveres, etc. (Delaney, 2010, p. 19). Ele está sempre acontecendo:

Because we are mobile, embodied beings who inhabit inherited, heterogenous worlds of significance we are continuously performing social spatialities, enacting social spatializations. Social space is continuously reproduced and transformed through how it is performed. In our worlds we do this through, among other ways, the routine exercise and recognition of spatialized rights and duties. We cross some thresholds but not others. We lock some doors but not others. We assume and exercise a “right to exclude” or “right to privacy,” and generally comport ourselves in accordance with the recognition of others’ like rights. [...] Some of us are empowered to partition space, to create new spaces and obliterate inherited spaces. On the other hand, some of us trespass, burglarize, escape, invade, or engage in civil disobedience. Some of us deliberately mis-perform social space. [...] Such activities are better seen as enactments of space than rather than behaviors in space (Delaney, 2010, p. 15).

Se não há dúvida de que o direito está em todo o lugar no espaço (ainda que na aparência esse espaço seja frequentemente apresentado como linear, mensurável e calculável), também é certo que o espaço está o tempo todo e em todo lugar no direito, presente em cada parte dos diversos lugares em que o direito acontece (Stramignoni, 2004, p. 181). A partir de uma perspectiva que articula materialidade e narrativa através da performatividade, o espaço deixa de ser algo dado, anterior à linguagem e ao direito. Antes, entende-se que o espaço – inclusive o espaço jurídico – não pode ser absoluto, fixo e neutro, mas é uma possibilidade aberta, um espaço que se produz e é continuamente reorganizado. Ele só pode falar de seres humanos como seres situados em um espaço que eles próprios produzem, mudando de direção, criando orientações possíveis, mudando coisas de lugar, abrindo caminho para outras. Esse espaço é evento ou um conjunto de eventos pelos quais narrativas e representações jurídicas são localizadas (Stramignoni, 2004, p. 201-206). Construído pela linguagem, o espaço jurídico é temporal – uma possibilidade e uma prática a cada momento – e é situado, um espaço particular e um conjunto excepcional de instruções validadas (e não simplesmente válidas) (Stramignoni, 2004, p. 209).

A ideia de um espaço cartesiano vazio que pode ser mapeado está na origem de uma concepção de espaço jurisdicional cujas fronteiras são preenchidas por um regime jurídico. Essa

noção serviu à expansão imperial do direito e facilitou a dominação do espaço e das pessoas nele localizadas, abstraindo a terra de sua base social, com a força do direito aplicada por um Estado territorial afastado. Um olhar mais atento da relação entre o direito e esses imaginários espaciais, no entanto, reforça o entendimento de que “[l]aws cannot be seen in abstraction from the social make-up of the space they regulate” (Mohr, 2003, p. 9). Como aponta Mohr, as relações entre direito e espaço são fluidas e mutuamente constitutivas, de modo que a noção de um espaço jurídico homogêneo de jurisdição é nada mais do que um mapa bidimensional de um conjunto muito mais variado de interações. Na medida em que “compreender direito e espaço em uma co-constituição é também reconhecer que os acontecimentos jurídico-espaciais emergem dos corpos que os constituem – e não de uma transcendência” (Franzoni, 2019, p. 2952), aquilo que caracterizamos como prática espacial envolve também uma interpretação performativa da paisagem cultural. A imagem idealizada de um espaço nacional, por exemplo, pode ser realizada de forma violenta pelo direito na paisagem material. Da mesma maneira, a natureza ou o desenho de uma fronteira são realizações performativas, fundindo lugar e significado jurídico-político (Howe, 2008, p. 452). Mesmo nas concepções que tratam o espaço como um dado e um vazio e o separam analiticamente do direito, o espaço é o referente pelo qual o direito se realiza, um meio “para o seu ritual” (Mohr, 2003, p. 3).

Considerar a performatividade do direito desafia sua transparência e sua soberania ao demandar um apelo à ideia de contexto do direito, entendido aqui como convenção em constante mudança ou como conjunto de normas sempre situadas (Birla, 2011, p. 1). Desconstrução do ato de fala, a performatividade atravessa dois conceitos amplos de direito: *logos* e *nomos*. Tradicionalmente traduzido como razão ou discurso, *logos* também evoca a palavra de um comando soberano e a noção de direito como lógica ou sistema fechado. Como *nomos*, por outro lado, o direito é convenção, que é feita e aceita e se refere a modos de ser, normas e valores estabelecidos. A ideia de direito como *nomos* permite olhar para os regimes jurídicos como mundos vividos, universos normativos que são feitos e refeitos. A análise da performatividade investiga, assim, “*claims and power of speech as logos, as the sovereign act of naming and making*” (Birla, 2011, p. 3): ela também se refere, portanto, ao poder criador do ato de nomeação. Como conceito, a performatividade não se refere à simples performance de um papel por um sujeito já constituído, mas é uma elaboração do discurso performativo, um discurso que age, faz algo ou efetiva um resultado (Birla, 2011, p. 3). Ela permite transitar de um modelo de direito e do próprio poder como *logos*, como comando soberano que dissimula uma autoridade desincorporada, para um direito como *nomos*, ou seja, como as camadas de significado que estruturam a convenção e o contexto, nas quais qualquer comando soberano

está enredado. Se afastando da *lógica* do direito, uma análise performativa destaca as temporalidades, espacialidades e realidades virtuais produzidas pelo direito e pelas ficções jurídicas⁷⁰ (Birla, 2011, p. 5-6).

A noção de performatividade determina, assim, uma abertura, trazendo para o campo da prática política e do litígio qualquer formulação que se pretenda “natural”, transcendental ou a-histórica. Em certo sentido, é a ausência de uma posição purificada do poder que produz a agência como potencial de mudança dos regimes normativos. É por essas fissuras que “uma instabilidade vital é produzida pela surpresa performativa” (Butler, 1999, p. xxvi). A performatividade, nesse sentido, é exercício que dá existência a uma realidade interminável, uma realidade cuja indeterminação permite exercer a liberdade fora de uma teleologia (Athanasiou; Butler, 2013, p. 130).

Isso também vale para a construção do significado jurídico. Enquanto narrativas estão implicadas na produção de significados sociais e de relações de poder sustentadas por esses significados, o compromisso político de dar voz através da narrativa lembra que não há uma verdade única e objetiva (um único significado), mas múltiplas verdades provenientes de um conhecimento socialmente e politicamente produzido (Ewick; Silbey, 1995, p. 199). No caso das espacialidades materializadas pela performatividade dos significados jurídicos, abre-se a possibilidade de outra linguagem, outras narrativas e outras práticas do direito: “*then that particular space as each time a particular legal theory or practice will always hold in itself the possibility of some other-law, of some radically different theory or practice*” (Stramignoni, 2004, p. 206).

Segundo Judith Butler (1999, p. 186), o termo performativo “sugere uma dramática e contingente construção de significado”, significado que não é exterior ao espaço. Antes, como destacamos até agora, o espaço é constituído por significados que atravessam o mundo material e que não são inertes e passivos, mas performáveis. Ao mesmo tempo, a forma como o espaço é performado materializa significado, que adquire expressão concreta em fronteiras, muros, fachadas, componentes do ambiente construído ou em paisagens mais extensas organizadas em campos de poder (Delaney, 2010, p. 5). Na medida em que a paisagem é simultaneamente morfologia e cultura, ambiente construído e modo de representação, as elaborações feitas até

⁷⁰ É interessante notar que, em “A Produção do Espaço”, Lefebvre (2006, p. 195) aponta que Lógica e Direito “foram inicialmente formas de organização espacial, implicando e contendo representações do espaço e espaços de representação”.

aqui nos provocam a olhar para os modos pelos quais os significados jurídicos ganham existência material na paisagem urbana, como eles são interpretados e performados.

Textos e falas urbanas

A cidade se escreve, nos seus muros, nas suas ruas. Mas essa escrita nunca acaba. O livro não se completa e contém muitas páginas em branco, ou rasgadas. E trata-se apenas de um borrado, mais rabiscado que escrito (Lefebvre, 2008, p. 111-112).

Depois de explorar em termos conceituais a intrincada relação entre espaço, direito e narrativa e a forma pelas quais os significados jurídicos se transformam no mundo em que vivemos a partir de sua performatividade, gostaria de voltar a atenção ao espaço urbano especificamente. A cidade é uma porção importante desse nosso mundo físico e normativo. No programa Rosto da Cidade, é esse espaço que se busca requalificar. E se a materialidade é inseparável dos seus significados, o exercício é entender de que modo muro, fachada, pichação, tinta lavável e patrimônio histórico comunicam, sem se deixar enganar pela ilusão de transparência de uma imagem cuidadosamente ordenada.

O primeiro ponto é reconhecer, portanto, que a cidade é também uma linguagem. Ela significa, comunica e é interpretável. Nesse sentido, uma fachada pintada não se refere apenas à forma, à textura e à aparência de uma fachada pintada, mas também à imagem que se busca construir com essa fachada, às normas que regulam sua pintura, aos usos que orientaram a criação dessas normas, às delimitações sobre quais são os usos permitidos e proibidos de uma fachada. Ela é parte de um bairro e de uma rua específica, é propriedade de alguém, é parte do patrimônio histórico, tem uma cor estipulada e cada um desses fatores tem um papel na compreensão do que essa fachada representa e de como ela será vista e tratada. A fachada não é a cidade, mas é um dos elementos que compõem a sua linguagem. Embora denuncie a ilusão de legibilidade do espaço, Lefebvre também reconhece que a cidade possui uma fala, uma língua, uma linguagem e uma escrita. Segundo ele:

Existe a **fala da cidade**: aquilo que acontece na rua, nas praças, nos vazios, aquilo que aí se diz. Existe a **língua da cidade**: as particularidades próprias a uma tal cidade e que são expressas nas conversas, nos gestos, nas roupas, nas palavras e nos empregos das palavras pelos habitantes. Existe a **linguagem urbana**, que se pode considerar como linguagem de conotações, sistema secundário e derivado no interior do sistema denotativo (...). Finalmente, existe a **escrita da cidade**: aquilo que se inscreve e se prescreve em seus muros, na disposição dos lugares e no seu encadeamento, em suma, o **emprego do tempo** na cidade pelos habitantes dessa cidade (Lefebvre, 1969, p. 63 - destaques no original).

Também em Lefebvre essa linguagem é permeada de significado jurídico, que ele associa mais enfaticamente ao Direito estatal. A cidade se situa a meio caminho do que ele denomina ordem próxima (relações entre indivíduos e grupos na imediateidade) e a ordem distante (a ordem das grandes instituições, a ordem de “um código jurídico formalizado ou não, por uma “cultura” e por conjuntos significantes” [Lefebvre, 1969, p. 47]). Abstrata, formal e aparentemente transcendente, situada entre ideologias e portadora de princípios morais e jurídicos, a ordem distante se impõe: ela se “projeta na realidade prático-sensível” e é tornada visível ao inscrever-se nela (Lefebvre, 1969, p. 47). Através da ordem próxima, ela persuade e realiza seu poder coator, ganhando evidência na imediateidade. Contida na ordem distante, a ordem próxima a sustenta, “encarna-a; projeta sobre um terreno (o lugar) e sobre um plano, o plano da vida imediata; a cidade inscreve essa ordem, prescreve-a, escreve-a, texto num contexto mais amplo e inapreensível como tal” (Lefebvre, 1969, p. 47-48). Novamente, destaca-se como a força normativa dos significados jurídicos só pode se realizar quando é encarnada e entra em contato com a realidade imediata de uma ordem próxima, nesse caso ao ganhar forma no espaço da cidade.

Para Beatriz Sarlo (2014 p. 141), “[a] cidade escrita exerce [...] certa força prescritiva: escreve-se algo recortado contra o que de fato existe na cidade real”. A cidade comunica e recebe mensagens, que podem ser compreendidas ou não, codificadas ou decodificadas. O que a cidade comunica, na forma de significações, dos encontros, de uma linguagem urbana, é o contato entre ordem próxima e ordem distante, a forma como as ideologias e preceitos jurídicos atravessam a imediateidade e o cotidiano da cidade. Mas enquanto a ordem distante jamais é unitária, a cidade realiza em seu plano uma unidade, dissimulando e escondendo seus conflitos ao traduzi-los em imperativos e comandos. Assim, ela estabelece e significa uma hierarquia de lugares e de pessoas (Lefebvre, 1969, p. 61).

É o que se observa, por exemplo, na separação entre uma paisagem que deve ter sua imagem preservada ou uma paisagem que está fora do alcance do olhar e, assim, merece menos atenção e investimento. Como os dados sobre o número de mocós por bairro em Curitiba e a discussão sobre o programa Mesa Solidária indicam, essa hierarquização entre lugares e pessoas e as narrativas a elas associadas informam as políticas públicas em relação ao centro da cidade e determinam a constituição material e simbólica dessa paisagem. A esse respeito, Jones (2006, p. 3) aponta que:

cared-for landscapes and neglected landscapes in cities are closely associated with stereotypes of their inhabitants as respectable citizens, on the one hand, or as lazy and poor, hence commanding less respect as well as less self-respect, on the other

(Blomley 2005, Spirn 2005a). Social injustice is thereby reflected in landscapes. Landscape practice reflects ideas of morality, but the question arises: whose morals, whose ideas of appropriate practice, are allowed to dominate landscape discourse? Different landscape narratives are used to justify different types of behaviour.

A produção e o controle do espaço e de identidades é fundamental para a arte de governar. As funções mais ordinárias da produção normativa estatal são também suas funções mais poderosas: a criação de identidades jurídicas, de espaços jurídicos e jurisdicionais demarcados por fronteiras, a definição sobre a abrangência de direitos. No exercício de funções cotidianas, o direito é produtivo ao separar dentro e fora e localizar pessoas em espaços do fora; ele cria espaços marcados por fronteiras em que direitos podem ser retirados, mas poderes policiais são mantidos (Basaran, 2008, p. 341). A espacialização de traços nômicos, como justificações para agir de determinada maneira, frequentemente contém instruções para o uso de violência. A aparente ordem e estabilidade do cotidiano é, assim, um produto contingente de vigilância, supressão e, em alguns casos, de violência e repressão (Delaney, 2010, p. 50 e 60). Por isso, Lefebvre (2008, p. 111) enfatiza que o urbano sempre possui um lado repressivo, que resulta do que nele se esconde e da intenção de “manter os dramas velados, as violências latentes, a morte e a cotidianidade”. Esse lado repressivo é incorporado às concepções do espaço e alimenta a transgressão (Lefebvre, 2008, p. 111).

Esse aspecto repressivo existe justamente porque a vida é necessariamente aberta à desestabilização (de dentro, de fora, de cima ou de baixo), mesmo quando rigorosamente ordenada e regulada. O que denominamos como ordem, assim, é efeito dessa repressão – para a qual imaginários e performances dominantes do Direito e do espaço colaboram (Delaney, 2010, p. 51). Segundo Jane Jacobs (2011, p. 14), “[h]á um aspecto ainda mais vil que a feiura ou a desordem patentes, que é a máscara ignóbil da pretensa ordem, estabelecida por meio do menosprezo ou da supressão da ordem verdadeira que luta para existir e ser atendida”. Ao definir o que é esperado ou inesperado nas situações vividas e dar forma e textura às ordenações rotineiras, as legalidades e espacialidades ordinárias conferem uma aparência de estabilidade e ordem à espacialidade cotidiana, marcada por separações e exclusões da vida social. Esses arranjos tomam a forma do espaço íntimo e afetivo da casa, do espaço público das instituições e dos locais de trabalho, das jurisdições, zonas e fronteiras que constantemente encontramos – todas essas espacialidades são constituídas mutuamente a elementos da nomicidade (Delaney, 2010, p. 45).

A partir de uma imagem ordenada, o urbano se exhibe como transparência, onde tudo significa e tem relação com uma forma “pura”. Ordenação e forma tendem então a se confundir,

mesmo quando essa forma é percebida, concebida, imaginada (Lefebvre, 2008, p. 111). A transparência, porém, é enganosa e os sujeitos que constituem a realidade urbana e nela se reúnem são capazes de perceber essa ilusão. Com efeito, “a cidade, o urbano, também é o mistério, o oculto. Atrás da transparência, e sob a transparência, empreendimentos são tramados, potências ocultas atuam, sem contar os poderes ostensivos, como a riqueza e a polícia” (Lefebvre, 2008, p. 111).

O espaço comporta um discurso, uma linguagem, e depende de uma prática de leitura-escrita. Quem lê o espaço, o decifra e decodifica; aquele que o escreve transmite seus percursos em um discurso. Mas essa leitura-escrita não se dá sobre um vazio, como se o espaço fosse uma página em branco a ser preenchida. O espaço, incluindo o espaço urbano, é sobrecarregado, supercodificado “de consignas, de prescrições múltiplas, interferentes” (Lefebvre, 2006, p. 117). Segundo Lefebvre (2006, p. 117), “se existe texto, traço, escrita, é num contexto de convenções, de intenções, de ordens, no sentido da desordem e da ordem social”. O espaço, assim, é significante do que é necessário fazer ou não fazer, o que remete ao poder. As mensagens do poder, porém, são confusas e dissimulam, razão pela qual o espaço não diz tudo: ele diz, sim, “o interdito (o inter-dito)” (Lefebvre, 2006, p. 118).

Como na paisagem, é possível ler a cidade, porque ela se escreve e se diz: ela possui “a singular capacidade de se apoderar de todas as significações a fim de dizê-las, a fim de escrevê-las” (Lefebvre, 1969, p. 55). Ela é capaz de se apropriar das significações existentes – sejam elas jurídicas, políticas, religiosas – e dizê-las, expondo essas significações pela voz de ruas, praças, edifícios, monumentos, vazios urbanos. Mas para examinar o texto e a fala da cidade é necessário recorrer a um contexto, ao que está sob o texto urbano (à vida cotidiana, ao imediato, ao que não se diz e não se escreve) e ao que está acima dele (as instituições, as ideologias) (Lefebvre, 1969, p. 55, 61). Ao dar foco aos silêncios e ausências desse texto e dessa fala é possível desmistificar qualquer ilusão de unidade e autoridade a eles atrelada (Duncan; Duncan, 1988, p. 118) – assim como as pretensões de unidade e autoridade dos significados jurídicos que compõem esse texto e essa fala.

Outro ponto a ser destacado é que a linguagem da cidade não é apreendida exclusivamente pela visão, pelo que está disponível ao olhar. Lefebvre parece considerar esse aspecto quando propõe o que ele denomina de uma ritmanálise, isto é, uma análise que toma o ritmo como ferramenta ao invés de objeto e que usa o corpo como metrônomo e ponto de partida da investigação – uma proposta da qual a corpografia de Britto e Berenstein se aproxima. Uma das tarefas do ritmanalista, nesse sentido, é ouvir o mundo, e principalmente o que é chamado com desdém de barulho sem significado, murmúrios cheios de significado e, por fim, os

silêncios. Nessa tarefa, o ritmanalista “*will come to ‘listen’ to a house, a street, a town, as an audience listens to a symphony*” (Lefebvre, 2013, p. 32).

Ao olhar para (e escutar) uma paisagem e objetos de forma polirrítmica ou de forma sinfônica é possível notar que, ao invés de se reduzir a uma coleção de coisas fixas, cada ser e cada corpo tem o seu próprio tempo, seu lugar, seu ritmo (Lefebvre, 2013, p. 41) – a coisa (reificada, mercantilizável), nessa perspectiva, é apenas uma metáfora, uma representação divulgada pelo discurso, que dissimula a produção do tempo e do espaço repetitivos (Lefebvre, 2013, p. 16). O ritmo, além disso, tem relação com uma forma de lei, com o que é calculável e esperado. Sempre particular, o ritmo implica uma medida: “*everywhere where there is rhythm, there is measure, which is to say law, calculated and expected obligation, a project*” (Lefebvre, 2013, p. 18). Como aquilo que reúne tempo e espaço em sua relação dialética, o ritmo, para Lefebvre, aparece como tempo regulado, governado por leis racionais, mas em contato com o que não é racional, o vivido, o corpóreo. Um grupo que se diga produtor de significado deve, segundo ele, inscrever seus atos na realidade: é assim, imprimindo um novo ritmo ao mundo vivido, que se efetua a mudança (Lefebvre, 2013, p. 24).

Se relações espaciais são o tempo todo codificadas com significados sociais (Delaney, 2010, p. 44), é necessário investigar o surgimento, desaparecimento e o papel desses códigos – vendo, escutando e percebendo o que está além da superfície. Códigos espaciais caracterizam práticas socioespaciais particulares e são produzidos em relação a um espaço correspondente. Eles apresentam um caráter dialético e são parte de uma relação prática, parte de uma interação entre pessoas e o espaço ao seu redor (Lefebvre, 1991, p. 17-18). Os espaços cotidianos da cidade, suas ruas, praças, monumentos, prédios e fachadas são, assim, espaços em que se articula uma política espacial que é tanto vivida no corpo quanto prescrita no direito. Nesses lugares, pessoas exercem direitos e negociam demandas espaciais (Tonkiss, 2005, p. 59).

Através de suas ações e da forma como performam o direito, atores sociais competem para projetar seus modos de ver no mundo material e traduzir o discurso jurídico em geografias duráveis (Howe, 2008, p. 437). Tomar espaço fisicamente, afinal, é um signo de poder e controle (Yanow, 1995, p. 411). Por vezes, essas traduções buscam conter ou dissimular a desordem e heterogeneidade do espaço vivido e confinar a realidade nos termos de um sistema jurídico objetivo e calculável – como na imagem limpa e ordenada de fachadas cobertas com tinta lavável. Em outros casos, o direito pode servir como uma forma de encantamento do mundo material, conferindo poderes sagrados e profanos aos objetos a nossa volta (Howe, 2008, p. 437). Como afirma Howe, o direito:

can turn a voiceless slab of stone into something that “endorses,” “acknowledges,” “insults,” or “excludes.” To align these things with an ideal of civil order, therefore, is not simply to use place as a screen for projecting legal meaning, but also to animate place with a certain kind of agency, to make place itself into a moral actor through what art historian W. J. T. Mitchell (2005, 140) calls an act of “ventriloquism”. When done correctly, such performances achieve complete verisimilitude. By redistributing agency among even the most ordinary of objects, landscape makes place speak (Howe, 2008, p. 437).

Como o debate sobre performatividade sugere, significados jurídicos não são apenas veiculados em textos legislativos, mas também são comunicados por atos que tomam lugar no espaço urbano e em paisagens particulares. A cidade, assim, é uma linguagem que diz sobre esses significados. Segundo Yanow (1995, p. 408), *“built spaces may be said to “tell” stories. They have their own “vocabularies” of building materials (glass, stone, wood, concrete) and their own structural relationships (mass, light, airiness, siting, scale), often understood by comparison with other Spaces”*. Ao serem contadas e performadas, ao adquirir existência material, narrativas se tornam fonte de significado mesmo quando seu caráter de história não é explícito ou reconhecido. Dessa forma, mesmo aqueles ambientes percebidos como paisagens comuns e cotidianas incorporam significados: as crenças, valores e sentimentos daqueles que as moldaram (Yanow, 1995, p. 410).

Aqui também não cabe pretensão de unidade. Os códigos, narrativas e linguagens da cidade, seu texto e sua fala, são construídos e tem potencial de comportar múltiplos significados. Além disso, as histórias que os espaços construídos contam podem ser lidas de diferentes formas por diferentes audiências – por vezes divergindo da leitura de seus próprios autores. Os leitores trazem sua experiência para o texto, de modo que *“there are always possibilities for multiple readings of any building story, including the possibility of nonreading, or of “misreading” from the of the intended message”* (Yanow, 1995, p. 414). Ao ler esses significados em atos, objetos e espaços a partir de seus contextos é possível notar a forma como eles potencialmente se complementam e contradizem. As interpretações do espaço construído devem observar essas contradições e complementariedades nas narrativas transmitidas e lidas (Yanow, 1995, p. 407-408). O ponto é que se um elemento do ambiente construído é ao mesmo tempo história e contador de história, tanto um elemento narrativo quanto veículo da narração, os significados que ele traduz não são fixos e estão sujeitos a diferentes interpretações (Yanow, 1995, p. 419).

Há quem escreva e quem leia os significados da paisagem, quem produza esse espaço significativo e quem o interprete. O planejador urbano que produz ou “requalifica” a paisagem busca comunicar narrativas a serem lidas por quem usa esse espaço (Blomley, 2023). Segundo

Don Mitchell (1996, p. 199), a paisagem vai ser definida por alguém e vai ser materializada de fato e como representação: a questão é quem “*claims a voice in doing so, and how that voice is amplified and transmitted in all manner of discourses*”.

A noção de “paisagens de poder” traduz bem a pretensão de um monopólio da voz (Jones, 2015). O termo se refere à ordenação da paisagem que opera como uma ferramenta política, sinalizando quem está no comando, ou qual é a ideologia ou filosofia dominante. Considerando que o poder também se expressa pela ordenação do espaço, a ideia de paisagens de poder se refere, por exemplo, à instalação de barreiras físicas ao movimento pelo espaço e uso de tecnologias de vigilância que permitem um exercício de poder coercitivo, bem como ao ordenamento do espaço pelo planejamento. De forma mais sutil e rotineira, porém, o poder é comunicado pela localização e organização de elementos da paisagem, como na localização central e visibilidade de palácios, prédios de governo, monumentos, demonstrando o poder das instituições que elas representam. Por essas diferentes técnicas, paisagens simbolizam poder, mas a contribuição ao seu real exercício requer uma resposta dos indivíduos a que elas se apresentam. Um monumento, por exemplo, é um objeto que sugere a presença incorpórea, desencarnada de um líder político ausente e por isso requer a presença física de um sujeito humano para completar o circuito de poder por ele iniciado – essa exigência também abre espaço para a ambiguidade, a oportunidade de rejeitar, ignorar ou contestar a mensagem que o monumento busca comunicar (Jones, 2015, p. 98-99). Da mesma forma em que são criadas para simbolizar o poder de líderes, instituições e ideologias, essas paisagens podem se tornar pontos focais de oposição e resistência, como quando subvertidas por pixações, cartazes ou “vandalismo” (Jones, 2015, p. 99-101).

Em relação a esse aspecto, é interessante notar que a proteção de monumentos contra pichações e atos de “vandalismo” é uma das frentes do programa Rosto da Cidade. Logo no início do programa, estátuas de bronze que, segundo a Prefeitura, corriam maior risco de depredação e furto foram retiradas das ruas e praças onde estavam localizadas para serem então recuperadas, mapeadas em 3D e fixadas com trava de segurança e alarme antifurto. O busto de Monsenhor Celso na Praça Garibaldi, por exemplo, passou por esse processo e sua entrega fez parte do evento de lançamento do programa Rosto da Cidade (SMCS, 2018a). No aniversário de 326 de anos de Curitiba, quando assinou a lei que instituiu o programa, o prefeito Rafael Greca enfatizou que ao assumir a Prefeitura “[a] cidade estava para cair [...], com vários monumentos sendo perdidos para os atos de vandalismo e imóveis maltratados pela falta de cuidado. Esse tempo terminou” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019b). Além da restauração dos monumentos e instalação de trava de segurança e alarme antifurto, a requalificação da

paisagem do centro histórico também prevê programa de Iluminação Cênica e de Destaque de Monumentos e Prédios Históricos da Prefeitura de Curitiba (SMCS, 2022a). Nas palavras do prefeito: “estamos valorizando repetidas vezes o rosto da cidade. Não só a pintura de casarões antigos e monumentos clássicos, como também a colocação de luz LED em monumentos expressivos da nossa história e nossa tradição” (SMCS, 2022c).

Uma notícia publicada pelo site da Prefeitura de Curitiba em 26/05/2020 traz imagens do despiche do Monumento em Homenagem à Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, homenagem à padroeira de Curitiba e um símbolo religioso. De acordo com a matéria, equipes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizaram a limpeza do monumento menos 24 horas depois de verificada uma nova pichação. A secretária Marilza Oliveira Dias destacou a “rapidez da recomposição da paisagem” como um dos principais símbolos do programa Rosto da Cidade (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020b). Segundo ela, antes da pintura com resina antipichação “ações de vandalismo demandavam dias para limpeza e exigiam, frequentemente, uma nova pintura” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020b). O programa contribuiria, assim, para “mudar a realidade da região Central” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020b).



Figura 14 - Monumento a Nossa Senhora da Luz dos Pinhais após limpeza e despiche

Fonte: Pedro Ribas/SMCS (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020b)



Figura 15 - Monumento a Nossa Senhora da Luz dos Pinhais antes do despiche

Fonte: Pedro Ribas/SMCS (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2020b)

Paisagens simbólicas, a exemplo de monumentos e outros elementos de paisagens de poder, são importantes meios de comunicar narrativas e significados. Como resultado, elas podem ser espaços de conflito, tanto em relação à sua localização quanto em relação aos significados que comunicam (Blomley, 2023). Como a pichação de monumentos sugere, ainda que se busque comunicar uma mensagem clara com os símbolos da paisagem, os significados atribuídos a ela nem sempre vão confluir. Isso porque paisagens são criadas por pessoas, por suas experiências e engajamento com o mundo ao seu redor. Barbara Bender (1993, p. 2) fala de um “perspectivismo da paisagem”⁷¹, no sentido de que paisagens são percebidas e que, em um mesmo espaço-tempo, é possível estabelecer diferentes formas de entender e se relacionar com a paisagem. Segundo ela, é necessário contextualizar a paisagem em um tempo-espaço e condições históricas específicas, já que a sua percepção pode variar conforme gênero, idade, raça, classe, além de operar em diferentes escalas físicas e temporais. Por vezes esse

⁷¹ O termo perspectivismo é empregado por Bender em um sentido antropológico e não se confunde com a noção de perspectiva linear.

engajamento é consciente, como uma forma de apresentar demandas ou de legitimar um lugar no mundo, e em outros casos esse engajamento é quase inconsciente, parte da vida cotidiana, de modo que “*each individual holds many landscapes in tension*”⁷² (Bender, 1993, p. 2). Segundo a autora, a paisagem “*is never inert, people engage with it, re-work it, appropriate and contest it. It is part of the way in which identities are created and disputed [...]*” (Bender, 1993, p. 3). A paisagem é, assim, entendida como polissêmica, não um dado ou artefato da realidade, mas um processo de construção e reconstrução (Bender, 1993, p. 3).

Diferentes noções de paisagem são suportadas por narrativas escritas e faladas, assim como por atos performativos (Jones, 2006, p. 3). Como uma união entre representação e mundo material, paisagens não podem ser separadas das relações sociais que estão traduzidas tanto no ambiente físico quanto nas suas formas de representação (Jones, 2006, p. 3). Paisagens são vividas e experienciadas. Elas não são passivamente interpretadas – como a ideia de um olhar cartesiano indicava – mas seus significados são tomados por atores situados como orientações de como se mover por e se engajar nelas (Delaney, 2013, p. 244). Nas palavras de Duncan e Duncan (1988, p. 120), paisagens são “*highly intertextual creations of the reader, as much as they are products of the society that originally constructed them*”. Essa compreensão permite desfazer aquela noção de uma paisagem rigidamente ordenada e posta à contemplação de um observador distanciado, típica da pintura renascentista e de um olhar cartesiano. Para quem está dentro da paisagem, ela é menos um conjunto de coisas dado ao olhar do que os significados e ritmos incorporados pelo ambiente ao seu redor:

Herein is a clue to the status of the landscape concept. The visible forms and their harmonious integration to the eye may indeed be a constituent part of people's relationship with the surroundings of their daily lives, but such considerations are subservient to other aspects of a working life with family and community. The composition of their landscape is much more integrated and inclusive with the diurnal course of life's events - with birth, death, festival, tragedy - all the occurrences that lock together human time and place. For the insider there is no clear separation of self from scene, subject from object. There is, rather, a fused, unsophisticated and social meaning embodied in the milieu (Cosgrove, 1984, p. 19).

Se entendemos que o ambiente físico comunica ideias sobre o direito em ruas, bairros, no desenho de prédios públicos e seus símbolos públicos, ao alocar e estruturar eventos sociais,

⁷² Ela cita o exemplo de um livro autobiográfico, em que as paisagens do narrador são ao mesmo tempo espaciais e temporais, servem como palimpsesto de atividades passadas, incorporam ação política, envolvem mudança, são parcialmente imaginadas ou algo guardado na memória, são sobre identidade ou falta dela, sobre raízes ou falta delas. Ela indica que outra pessoa no mesmo lugar teria diferentes paisagens, apontando para uma fragmentação e contradição da paisagem (Bender, 1993, p. 9).

também devemos considerar que essas mensagens não são veiculadas de maneira totalizante. “*The multiplicity and fluidity of meaning gives a richness and potential to the interpretative practices of the communities that are such spaces’ creators and their creatures*” (Manderson, 2005, p. 2). A multiplicidade de interpretações da paisagem é fruto de seu caráter intertextual, de um processo social ao mesmo tempo estruturado e estruturante. E isso não é sem consequências. A interpretação é uma prática política com resultados materiais, que ganha corpo e matéria no mundo que nos circunda (Duncan, Duncan, p. 120). Se a forma espacial é como uma linguagem, é importante considerar que seus significados são socialmente construídos e sempre abertos a novas inscrições (Blomley, 2004, p. 32).

Paisagens, além disso, são tornadas significantes a partir de discursos de poder e o direito é um importante sistema de criação de significado implicado na sua formação. Esses significados são produzidos e interpretados de forma contenciosa, negociados performativamente, investidos e desinvestidos de poder, entrelaçados a significados alternativos (Delaney, 2013, p. 240-241). Grande parte do dinamismo das paisagens pode ser entendido a partir de sua relação com direitos, como direitos são continuamente aplicados por aqueles que os possuem (através de placas, muros, portas) assim como pela forma em que essa aplicação é respondida por outros. Campos vividos de poder, nesse sentido, são inseparáveis de campos contestáveis de significado jurídico concretizados na paisagem (Delaney, 2013, p. 244).

Já discutimos extensamente como as operações culturais do direito determinam o que é visto na paisagem, como a visão acontece e como a visualidade é socialmente e culturalmente organizada. Ver a paisagem através de uma consciência jurídica nos diz sobre o que é meu ou do outro, o que é proibido ou aceitável, o que está aberto ou fechado (Delaney, 2013, p. 245). Se entendemos a paisagem como discurso – ou como uma complexa e tensa composição de discursos e narrativas – o significado do discurso jurídico é profundamente importante para entender os comos e porques da paisagem. Além do papel de categorias jurídicas como propriedade, soberania e espaço público, uma grande quantidade de “*available narratives and counter-narratives of order and disorder, justice and injustice, freedom and coercion*” marcam a experiência e contato com a paisagem urbana, a forma como ela é vista e percebida por outros sentidos corpóreos (Delaney, 2013, p. 244). Essas distinções não são apenas conceituais – o estudo dos efeitos das inscrições desses binários na paisagem precisa considerar suas ambiguidades, contradições e tensões e como elas são provisoriamente suprimidas e estabilizadas na prática (Delaney, 2013, p. 244).

Entender essas dinâmicas abre a possibilidade de questionar também as pretensões de unidade e homogeneidade do Direito com letra maiúscula e dos significados que ele comunica

em suas performances e espacializações. Enquanto a noção de homogeneidade, de que o direito se aplica igualmente a todos em um tempo-espaço também homogêneo e universal, é uma das principais formas pelas quais o direito estatal afirma sua legitimidade, o apelo à homogeneidade e universalidade “*is undermined by the lived reality and the recognition of heterogeneous, contested space*” (Mohr, 2003, p. 10). Culturalmente definidos, direito e espaço continuam a ser atravessados por legitimidades contestadas e interpretações contenciosas. Ao mesmo tempo em que opera em um grau de abstração conceitual, com ficções jurídicas e delimitações de espaços jurisdicionais, o direito é aplicado e performado por pessoas reais e corpóreas em espaços materiais e vividos. Quando olhamos e escutamos as formas pelas quais “*law is invoked and relationships are lived out in particular spaces, under particular legal regulations*” (Mohr, 2003, p. 10), é possível perceber que o espaço abstrato do Estado moderno é atravessado pelo espaço social e material, por outras práticas espaciais que se sobrepõem e desafiam a abstração.

Os direitos que constituem o espaço não são monolíticos, mas derivam eles próprios das relações sociais de identidade e vínculos com a terra. Diferentes direitos podem ser aplicados a diferentes lugares e diferentes pessoas podem aplicar diferentes interpretações sobre concepções não homogêneas de direito em um mesmo espaço. Além disso, diferentes visões da paisagem ou do caráter do espaço abrem diferentes possibilidades jurídicas (Mohr, 2003, p. 1). Com efeito, “[o]ur conceptions of space – what it is and who decides – is fundamental to what we imagine law is for” (Manderson, 2005, p. 6). Para além de um direito que se diz uno e regulador de um espaço homogêneo, a paisagem urbana (sua linguagem e sua matéria) também é influenciada por concepções locais de direito, por usos e costumes, por interpretações localizadas do direito oficial. Uma vez que a prática jurídica é também contida ou dirigida por contextos históricos e geográficos particulares, diferentes imaginários, performances e materializações do direito podem tomar lugar em tempos-espaços distintos e imprimindo diferentes ritmos e sons ao mundo que nos circunda. Entendido a partir de suas diferentes narrativas, performances e materializações, o direito – assim como o espaço que lhe é correspondente – é cacofônico, “espécie de união não harmônica de distintos “sons” – projetos, imaginações e modos de vida” que se perdem nas brechas da juridicidade (Franzoni, 2018, p. 32). É justamente para conter essa multiplicidade que o Direito com letra maiúscula afirma ser unitário. No programa Rosto da Cidade isso se manifesta especialmente pelo apagamento de usos e práticas que desafiam a autoridade e universalidade do Direito oficial, em especial quando inscritas na paisagem visível.

4.2 Borrando Fronteiras

Antipichação

O programa Rosto da Cidade é um projeto para revitalização do centro de Curitiba que envolve a revitalização de prédios públicos e privados de interesse histórico, melhorias na acessibilidade, paisagismo e iluminação pública, além da aplicação de um produto que facilita a remoção de pichação (Prefeitura de Curitiba, 2019a). A limpeza de pichações e execução de nova pintura com “resina especial que facilita a manutenção dos imóveis inseridos no programa” (ROSTO..., 2021; Prefeitura de Curitiba, 2020) é, assim, um dos focos na requalificação da paisagem central. Segundo o responsável pela tecnologia antipichação que é aplicada sobre a tinta, Fabiano Polak, a resina seria um “sistema de proteção do patrimônio contra poluição, pichações, infiltração, urina e vandalismo” (Assessoria de Imprensa, 2018b). A pintura das fachadas com resina antipichação é destacada nas placas afixadas nos imóveis integrantes do programa, nas notícias e vídeos de divulgação do programa pelos órgãos oficiais e adquiriu ainda mais relevo na conversão do programa na lei municipal nº 15.388 de 14 de março de 2019, de “de combate à poluição visual, à pichação e à degradação do Centro Histórico”. Algumas notícias, inclusive, descrevem o Rosto da Cidade como um “programa antipichação e antivandalismo” ou um “programa para despichar e resgatar a identidade da região central” (SMCS, 2019c; Redação Bem Paraná, 2018a).



Figura 16 - Imagem de um dos vídeos de divulgação do programa Rosto da Cidade

Fonte: Prefeitura de Curitiba, 2018.

Como discutido no primeiro capítulo desta tese, o viés antipichação do programa ganhou ainda mais ênfase na passagem pelo legislativo municipal. Já no projeto de lei apresentado pelo Prefeitura à CMC, no final de 2018, o programa foi associado ao combate à poluição visual e à pichação, com o objetivo de “pintar, remover pichações e efetuar reparos em imóveis do Centro Histórico de Curitiba” (Assessoria Comunicação, 2018b). Na justificativa, a Prefeitura associava a “prática de vandalismo e pichação” à desordem e degradação da paisagem urbana e afirmava que, além do prejuízo material e financeiro, a pichação gera desconforto à sociedade e faz com que ela encare os centros urbanos como “locais feios, sujos e inseguros” (Assessoria Comunicação, 2018b). A mensagem do Executivo também apontava o policiamento e a denúncia de moradores como meios de combater a pichação:

O combate para esse tipo de problema pode ser solucionado não apenas com o policiamento nas ruas para intimidar os pichadores, mas também com a conscientização da sociedade atuando através da denúncia, dando o devido valor para projetos sociais, e principalmente com ações efetivas que tragam um caráter educativo à população (Assessoria Comunicação, 2018b).

No mesmo sentido, os debates entre os vereadores durante o trâmite do projeto de lei que implementou o programa apresentavam a pichação como um problema a ser combatido, um “mal que afeta as cidades” (Assessoria Comunicação, 2019h). Nas manifestações dos vereadores, a pichação apareceu associada ao vandalismo, criminalidade, insegurança, marca de gangues, sujeira, poluição visual e à criação de uma imagem de abandono. A limpeza e uso da resina antipichação foi apontada como uma forma de evitar a reiteração da prática e houve a sugestão de incluir a utilização de resina antipichação na pintura de outros equipamentos públicos, como escolas e CMEIS, e pintar cada nova edificação com a resina como forma de desestimular o pichador (Assessoria Comunicação, 2019h). A distinção entre pichação e manifestações artísticas como o grafite também foi um ponto destacado da discussão, que ressaltava a associação entre pichação e crime e a consequente necessidade de punição da prática (Assessoria Comunicação, 2019e).

A distinção entre pichação e grafite, crime e arte, também foi apontada pelo prefeito Rafael Greca ao comentar sobre o foco antipichação do programa de revitalização urbana. Na ocasião ele destacou que: “Os jovens têm espaço para se expressar em galerias de arte e demais espaços da cultura, com locais para o grafite. Não tem cabimento destruir imóveis públicos e privados. Vamos combater isso usando a tecnologia antipichação” (SMCS, 2019c). Tanto na fala do prefeito como no debate entre vereadores, os argumentos sobre a separação entre pichação e grafite reproduzem a distinção jurídica entre formas legais e formas criminalizadas

da arte de rua. Após a alteração da Lei 9.605/98 pela Lei nº 12.408/11, a legislação brasileira descriminalizou a prática do grafite, desde que autorizada pelo proprietário ou órgão público responsável. Nos termos da atual redação do art. 65 da Lei 9.605/98:

Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis (Brasil, 1998).

A proibição à pichação, como intervenção não consentida pelo proprietário público ou privado, ainda é prevista por lei municipal. Nesse sentido, o art. 100 da Lei nº 11.095 de 21 de julho de 2004 estabelece que “[é] proibido pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado”. O parágrafo único do mesmo dispositivo determina que é possível executar pintura artística em muros e fachadas de edificação, desde que haja autorização do proprietário do imóvel e a legislação específica seja atendida. A lei municipal também estabelece a gradação das penas de multas para a prática de pichação.

Marcada pela “desnecessidade de consentimento do proprietário ou do poder público” (Conrado, 2013, p. 112), a pichação fica do lado de fora das linhas conceituais do direito oficial. Trata-se de uma característica presente na gênese da arte de rua, originada “na subversão, na apropriação não consentida do espaço urbano, na autoria velada, na demarcação do território público/privado” (Conrado, 2013, p. 112). Esses elementos próprios da pichação estão enredados em conceitos e espacializações da paisagem jurídica, com reflexos discursivos – fartamente reproduzidos nas narrativas sobre o programa Rosto da Cidade – e consequências materiais para as intervenções no espaço urbano e especialmente para os pichadores.



Figura 17 - Imagens de vídeo de divulgação do programa pela Prefeitura: “o que estava abandonado, agora é orgulho dos curitibanos”

Fonte: Prefeitura de Curitiba, 2020.

Frequentemente indicado como idealizador do programa, o prefeito Rafael Greca ressaltou em diversas oportunidades seu compromisso com a remoção de toda a pichação da região central da cidade. Nas palavras do prefeito: “Este programa é um sonho para mim, para devolver ao rosto sagrado de Curitiba a sua condição de dignidade. É um projeto antipichação e antivandalismo. Xô tranqueira e xô pichador” (Assessoria de Imprensa, 2018b). A mesma matéria que divulgou a declaração de Greca, publicada pelo site da FCC ainda em setembro de 2018, apresentava uma sessão com o título “Antipichação”. Nessa sessão, o órgão também destacava que aos olhos do prefeito a pichação seria uma “apropriação indébita do rosto da cidade” (Assessoria de Imprensa, 2018b).

No evento que lançou o programa oficialmente, enquanto aplicava resina antipichação na fachada da Igreja do Rosário, no Largo da Ordem, Greca reiterou que o Rosto da Cidade iria remover toda a pichação do centro histórico, ressaltando o privilégio de conservar um edifício “que pertence à grande alma de Curitiba” (Redação Bem Paraná, 2018a; Redação, 2018). A ideia de um rosto sagrado e de uma Curitiba eterna aparece frequentemente nas falas do prefeito. A missão de conservar essa sacralidade e essa memória que se eterniza são, assim, contrapostas à prática de pichação, que por sua vez é associada a um elemento de degradação da paisagem, ao vandalismo, sujeira e criminalidade, uma “apropriação indébita” e uma desfiguração desse rosto e dessa imagem sagrados.

Na maior parte das fontes que compõem esta pesquisa, as falas do prefeito e seu compromisso com a remoção da pichação da cidade são reproduzidas em um tom celebratório, como um bem para a cidade – em contraposição ao mal da pichação. A pichação aparece, assim, como um marcador de abandono, insegurança e vandalismo para a região de centro histórico, com prejuízos ao comércio e ao turismo. A figura dos pichadores é associada até mesmo a outras formas de criminalidade, como na fala segundo a qual o centro se armava como uma “nova cracolândia” ou na ideia de combater uma “estética do mal, do medo e da droga” (Redação, 2018; Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019b). A carta entregue por estudantes do Colégio Marista Paranaense aos vereadores durante o programa Visite a Câmara, pedindo a redução do imposto sobre resina antipichação, indica como esse imaginário de que a pichação é um mal a ser combatido é disseminada em diferentes espaços da sociedade – cumprindo aquele viés de conscientização de que fala a justificativa do projeto de lei que implementou o programa. Algumas notícias sobre o projeto incentivam a população a denunciar eventuais casos de pichação, informando canais de denúncia aos leitores. Uma delas descreve que o objetivo do programa é “preservar do vandalismo o Rosto Histórico da Cidade de Curitiba”

(Redação Bem Paraná, 2019c). A eliminação das pichações é vista como um cuidado com a cidade e sua imagem, com reflexos positivos para a paisagem e para os negócios da região.

E, com efeito, os efeitos do programa no combate à pichação já podem ser verificados. Uma reportagem de outubro de 2021 informava, nesse sentido, o aumento no número de flagrantes por pichação em Curitiba. Nos nove primeiros meses daquele ano, foram 71 encaminhamentos à autoridade policial pelo delito de pichação, em comparação com um total de 63 casos registrados nos 12 meses do ano anterior. A notícia informava ainda que “A maioria das detenções ocorre na região central – onde também há mais reclamação por esse tipo de prática”, com 43 flagrantes em 2021 e outros 43 em 2020 apenas nesse bairro (Redação Bem Paraná, 2021b). Em comparação, o segundo bairro com maior número de flagrantes, o CIC, registrava 10 flagrantes em 2021. A matéria terminava com um pequeno texto sobre o programa Rosto da Cidade, descrito como “mais uma ação do município para coibir esse tipo de vandalismo” (Redação Bem Paraná, 2021b).

Em junho de 2023, outra notícia informava redução nos casos de pichação registrados pela Guarda Municipal de Curitiba em comparação ao ano de 2022. De acordo com os dados fornecidos pela matéria, nos 4 primeiros meses de 2023 foram registradas 71 ocorrências, enquanto no mesmo período de 2022 teriam sido 109 casos de pichação: uma redução de 34,86% entre um ano e outro. Também houve queda no número de prisões e apreensões, com 13 prisões efetuadas em 2023 em comparação a 40 realizadas nos 4 primeiros meses de 2022. A notícia atribui a redução das pichações ao trabalho da Guarda Municipal de Curitiba aliado ao sistema de monitoramento da Muralha Digital e o repasse de informações por parte da população, reforçando o papel do programa Rosto da Cidade como “aliado à prevenção e ao policiamento ostensivo” (SMCS, 2023b).

O compromisso com a eliminação da pichação em Curitiba vai, portanto, além do programa Rosto da Cidade. Mais do que a relação com o Muralha Digital na vigilância e policiamento e o incentivo à denúncia pelos moradores, alterações na legislação municipal sobre as multas aplicadas aos pichadores foram realizadas nos últimos anos. A lei nº 15.089 e 10 de outubro de 2017 alterou o art. 4º da Lei 8.984, de 13 de dezembro de 1996, que “Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas, a venda de tinta spray para menores de 18 (dezoito) anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências”. Vale mencionar que a legislação de 1996 também foi sancionada por Rafael Greca, ainda durante seu primeiro mandato na Prefeitura. De acordo com a nova redação do artigo 4º da lei, a multa para quem for surpreendido “pichando casas, prédios, muros, de particulares e estabelecimentos comerciais, sem autorização do proprietário” passa a ser de R\$ 5.000,00,

enquanto a pichação em “imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, e outros bens públicos” enseja multa de R\$ 10.000,00. Na redação anterior, dada pela lei nº 14367/2013, a multa aplicada a qualquer espécie de pichação era de R\$ 1.693,84. A gradação das multas prevista no art. 301 da Lei 11.095, de 21 de julho de 2004 também foi alterada no mesmo sentido. Da mesma forma, o Decreto nº 373 de 16/04/2018 alterou o Anexo do Decreto Municipal nº 2, de 2 de janeiro de 2018 atualizando os valores das multas previstas no Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, e Lei Municipal nº 14.367, de 9 de setembro de 2013.

As notícias demonstram a concretização das narrativas associadas ao programa Rosto da Cidade, associadas à vigilância e policiamento do programa Muralha Digital. Em maio de 2019, durante reunião com moradores e comerciantes da região da Alameda Dr. Carlos de Carvalho, a ser contemplada na segunda fase do programa, o prefeito Rafael Greca destacou a atuação de ambos os programas no combate à pichação: “Quero insistir mais na iluminação pública e na eliminação da pichação. Também com a Muralha Digital vamos fazer um grande sistema de vigilância para melhorar a segurança na cidade” (SMCS, 2019b). Em 2019, o prefeito usou seu perfil nas redes sociais para relatar que quatro homens haviam sido presos enquanto pichavam o granito da coluna Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, com a aplicação de R\$ 10 mil de multa para cada um. Usando a hashtag “#RostoDaCidade é sagrado”, o prefeito afirmou que os homens seriam processados pela Prefeitura. O post era acompanhado do seguinte texto: “Hoje, graças revestimento com resina antipichação, lavamos a porcaria. #XôTranqueira” (Redação Bem Paraná, 2019b). Assim como as pichações, os pichadores aparecem como um problema a ser “lavado” da paisagem curitibana.

Emunciados urbanos

Retomo agora a discussão sobre a ideia de que a cidade tem uma linguagem, de que a paisagem comunica e de que significados jurídicos tomam forma e materialidade na paisagem urbana com o objetivo de entender a operação de narrativas jurídico-espaciais no combate à pichação pelo programa Rosto da Cidade. As narrativas que associam a pichação a um mal a ser eliminado da paisagem urbana são, afinal, uma das tônicas do projeto. A própria pichação, além disso, constitui um elemento narrativo na escrita e na fala da cidade – e que aponta para as contradições e tensões presentes no espaço urbano. Nesse sentido, Alexandre Barbosa Pereira (2017, p. 187) descreve as pichações como “narrativas que traçam as frases dos espaços subjetivos de seus protagonistas” e como “reescrituras da cidade”, que marcam o urbano com “múltiplos e conflitantes significados”.

Se a cidade e a paisagem são uma linguagem e comunicam, se prédios e monumentos contam histórias sobre o poder e autoridade de quem os construiu, e se fachadas cobertas de tinta lavável falam sobre a imagem de uma cidade ordenada e posta à contemplação, as marcas de tinta spray em muros e fachadas também dizem algo. Essas diferentes narrativas e significados coexistem, se sobrepõem e muitas vezes entram em conflito na formação da paisagem urbana, mostrando que a pretensão de uma única voz não se sustenta na prática e no cotidiano da cidade. Não só as categorias e limites conceituais da paisagem jurídica deixam marcas na paisagem material, como também práticas que estão excluídas dos limites definidos pelo direito oficial, como é o caso da pichação. A paisagem se constitui, assim, nas dinâmicas entre linhas que são estabelecidas e linhas que são cruzadas, entre diferentes narrativas, usos e práticas que coexistem e se atravessam nas performances da espacialidade.

Um primeiro ponto que eu gostaria de destacar a respeito da pichação é sua relação com a visualidade, objeto de discussão do primeiro capítulo desta tese e um elemento fundamental na análise do programa Rosto da Cidade. Muitas análises sobre a pichação destacam o fato de que ela é um meio de dar visibilidade a quem não é visto na sociedade. A pichação é descrita, então, como uma forma de marcar posição e buscar visibilidade e reconhecimento a partir de uma estética marginal e transgressora. Dessa maneira, pichadores “reivindicam um espaço de visibilidade e reconhecimento” em meio às desigualdades e contradições do espaço urbano (Pereira, 2017, p. 173). A partir de inscrições que marcam a paisagem:

há a busca de uma fruição da cidade e de seus espaços que, em muitos casos, não necessariamente rompe com as lógicas de segregação, mas cria ruídos nelas, na medida em que expõe, por meio da presença incômoda de jovens até então invisibilizados, como a cidade é estrategicamente organizada a fim de privilegiar e dar visibilidade a indivíduos de determinadas classes sociais em detrimento de outros (Pereira, 2017, p. 180).

Segundo Pereira (2017, p. 185), a pichação é um “modo de falar de si, de ver e de ser visto”, uma marca do diálogo entre visibilidade e memória na paisagem da cidade, que resulta na apropriação desse espaço e na criação de uma rede de encontros e um canal de participação social entre os próprios pichadores. Ao deixar suas marcas visíveis nos muros e fachadas da cidade, o pichador se apropria de um espaço que lhe foi negado socialmente e se torna ele próprio visível de certa maneira (Almeida, 2013, p. 67). A visibilidade da pichação é um aspecto central na busca desse espaço de visibilidade e reconhecimento social dos próprios pichadores. Entre os pichadores, o local onde é feita a inscrição é determinante. Quanto maior a visibilidade

e o destaque do local pichado, mais atraente para os pichadores ele é (Pereira, 2005, p. 127). Com efeito, a pichação “vive da visualidade, resulta de uma ação individual e coletiva que usa os suportes visuais e uma determinada linguagem para comunicar e construir sentido, para estabelecer lugares sociais e hierarquias simbólicas” (Campos, 2009).

A pichação em lugares de mais visibilidade e risco, além do próprio número de pichações, confere prestígio aos pichadores entre seus pares (Pereira, 2012, p. 61). A visibilidade é também um fator pelo qual o centro da cidade tem preferência para a prática. Como território com maior circulação de pessoas de diferentes regiões da cidade, maior estrutura urbana e, conseqüentemente mais visibilidade, o centro é uma área pela qual os pichadores competem. Pichar no centro é também mais arriscado. Em sua dissertação de mestrado sobre a pichação em Belo Horizonte, Felipe Soares (2016, p. 106) menciona uma pichação que afirma: “Se pichador pichasse só na favela jamais acabaria em uma cela”. Segundo ele, o diferente impacto a depender do local da pichação demonstra que a criminalização da pichação não é fruto apenas de uma preocupação de ordem estética, mas é influenciada por fatores relacionados à própria produção do espaço. Essa lógica também é observada no programa Rosto da Cidade e no foco em eliminar pichações do centro histórico curitibano.

As dinâmicas relacionadas à visibilidade da pichação, porém, não são simples. Nesse sentido, Kurt Iveson (2007) aponta que a pichação envolve uma combinação complexa entre visibilidade e invisibilidade. Enquanto suas inscrições são visíveis para uma ampla audiência, seus autores ao mesmo tempo mantêm certa invisibilidade. A invisibilidade aqui faz referência ao seu anonimato, à preferência por pichar durante a noite e usar identidades inventadas nas assinaturas como forma de evitar uma possível prisão (Iveson, 2007, p. 144). É dessa relação entre visível e invisível que surge o *tag*, a assinatura do pichador, criando códigos reconhecidos apenas por alguns e que permitem aos pichadores “alcançar a fama sob anonimato” (Campos, 2009). Ao mesmo tempo em que cria uma nova identidade conhecida entre os membros da comunidade, a *tag* suspende a identidade oficial do pichador e permite manter a invisibilidade perante o mundo exterior. Quanto mais visível e imponente a marca, mais crédito e reconhecimento terá o pichador entre seus pares. Recorrendo a estratégias que permitem o anonimato, o pichador cria uma nova identidade a ser “exposta na superfície da cidade, ostentada de forma maciça, reconhecida enquanto denominação e sigla pictórica” (Campos, 2009).

Aparecer em público e ocupar espaços de visibilidade tanto facilita a circulação de textos e marcas da pichação quanto a normalização do comportamento e o controle social.

Nessa segunda função, campos de visibilidade são atrelados a tecnologias de disciplina pelas quais modos de ser em público são normalizados pela exposição ao olhar do outro (Iveson, 2007, p. 213) – inclusive do Estado e das 1,9 mil câmeras do programa Muralha Digital. Como aponta Iveson (2007, p. 214), “[t]o be ‘in public’ is to have one’s conduct exposed to the normative gaze of others, and exposure to this gaze is one of the technologies of governance which incite us to regulate our own conduct with regard to what is ‘appropriate’ when in public”. E se a invisibilidade do anonimato protege a identidade dos pichadores desse olhar normalizador, é preciso reconhecer que ela não é simplesmente uma escolha ou uma forma de resistência à dominação da norma, mas pode ser determinada externamente, estabelecida de forma tática, imposta forçosamente. Ela também não é acessível a todos da mesma forma.

Essas dinâmicas entre visível e invisível têm relação com a própria resposta jurídica à prática de pichação, que permanece criminalizada e, na legislação municipal, gera também a aplicação de multa e vedação à participação em concurso público municipal pelo prazo de dois anos. A busca do anonimato é, assim, uma forma de escapar da criminalização:

O *graffiti* contemporâneo está indiscutivelmente associado à invenção de um acto de comunicação anónimo, que deriva da índole ilegal que esta prática comporta. A criminalização e perseguição incentivam a inventividade, canalizada para a criação de estratégias de camuflagem. No mais completo anonimato ou sob pseudónimo, as palavras e imagens surgem de uma forma que, sendo socialmente reprovável, necessita da protecção de uma máscara. Ou seja, a mensagem não assinada confere completa liberdade no uso das palavras (ou iconografia), colocando o seu autor ao abrigo de avaliações de ordem moral ou de acusações de ordem criminal. Daí que o *graffiti* viva literalmente na sombra, sendo executado essencialmente ao abrigo da noite, sob a protecção da penumbra (Campos, 2009).

Como as narrativas em torno do programa Rosto da Cidade indicam, a visualidade é um elemento importante da resposta jurídica à pichação. Nesse caso, faço referência ao impacto da pichação na visualidade da paisagem, na aparência e na fachada desse rosto da cidade. Aqui, o olhar normalizador se indigna com a marca visível da intervenção. A preocupação é preservar a sacralidade do rosto, manter a imagem de uma cidade limpa, segura, ordenada, com fachadas de cores previamente definidas. Para isso, é necessário apagar, esconder o que não se quer ver. Como afirma Márcia Tiburi (2013, p. 41), a fachada é algo que “se expõe aos olhos para que algo não seja visto”. Ela é uma máscara a que “se tem direito (e que nos permite pensar em planos diretores para as cidades, em preservação de patrimônio, etc.)”, mas que pode carregar algo de autoritário: quem se serve da fachada e tem o direito à fachada pode considerar que apenas sua fachada tem direito.

A noção de espaços escópicos ou espaços de visualidade (Delaney, Rannila, 2021b), apresentada no primeiro capítulo da tese, contribui para entender essas dinâmicas. O espaço que se cria entre o que vê e o que é visto é particularmente importante para as práticas associadas ao que se mostra e o que se esconde. Visualidade, espacialidade, significado e poder se entrelaçam na formação desses espaços, que podem ser infundidos de afetos e respostas emocionais ao que se vê (Delaney, Rannila, 2021a, p. 27-28). Esse é um ponto importante nas narrativas sobre pichação relacionadas ao programa Rosto da Cidade. Como vimos, a presença da pichação nas áreas centrais da cidade é constantemente associada a afetos como medo e sensação de insegurança. A visualidade da pichação no espaço público é, então, atrelada a uma resposta emocional negativa, com impactos na política pública e na resposta jurídica à pichação.

Em um texto que analisa a resposta a uma performance artística no espaço público, Rannila e Pyykkönen (2020, p. 387) exploram a forma como emoções e direito são mutuamente constitutivos, destacando que suas relações e consequências são inerentes a contextos como os espaços públicos urbanos. Um dos pontos de análise é como o jogo entre direito e emoções se manifesta e circula espacialmente e como a moralidade das pessoas acaba controlando as paisagens urbanas. De um lado, aponta-se a necessidade de uma compreensão espacial das relações direito-emoções, tendo em vista que emoções apresentam componentes espaciais – o que gera uma resposta emocional no espaço público pode ser encarado de outra forma no espaço privado, por exemplo. De outro lado, as autoras destacam como emoções e respostas jurídicas se desenvolvem em relações sociais complexas moldadas pela experiência de viver em um universo normativo (Rannila; Pyykkönen, 2020, p. 387). Como ocorre com a paisagem material, a formação da paisagem jurídica pode depender da resposta emocional das comunidades ao que encontram nos espaços públicos – sendo o próprio espaço público uma categoria que compõe a paisagem jurídica.

No programa Rosto da Cidade, igualmente, a resposta emocional ao que é visto está bastante atrelada ao espaço ocupado pelas pichações. Aqui também *“the geographical setting of action plays a central role in defining our judgement of whether actions are good or bad”* (Cresswell, 1996, p. 9). Pichações em áreas afastadas da região central recebem, portanto, menos atenção do que pichações no centro histórico da cidade. Os dados sobre o número de denúncias por bairro de Curitiba são um bom indicativo dessa assimetria, já que o centro apresentou um número pelo menos quatro vezes maior de denúncias em comparação ao segundo bairro da lista. Se, por um lado, essa diferença numérica pode ter relação com a preferência dos pichadores por regiões com mais visibilidade, como o centro, por outro, os debates sobre o Mesa Solidária e sobre o número de mocós em Curitiba indicam uma tendência

a querer expulsar qualquer signo de pobreza e desigualdade para regiões menos visíveis. O rosto que é sagrado e não pode ser violado, portanto, é o rosto da região central.

A resposta emocional à visibilidade das pichações, por sua vez, desencadeia uma resposta das autoridades municipais e uma resposta jurídica, com o programa de requalificação da paisagem urbana sendo designado como um programa “antipichação e antivandalismo”. Além do programa, regulado em lei municipal como um programa de combate à poluição visual e à pichação, a vigilância do Muralha Digital e o aumento nas multas aplicadas à prática também compõem o conjunto de instrumentos que ajuda a “lavar” a paisagem curitibana. Os afetos suscitados pela visualidade das pichações interferem, deste modo, na própria formação da paisagem jurídica. A relação entre resposta emocional e resposta jurídica, contudo, não é unilateral. A reação a transgressões percebidas afeta o espaço através do discurso ao mesmo tempo em que o discurso é atravessado pelos significados já existentes no espaço, portanto (Cresswell, 1996, p. 9). A própria criminalização da pichação e as narrativas que associam as marcas na paisagem ao medo, insegurança, sujeira, feiura, vandalismo e criminalidade também contribuem para que as pichações provoquem emoções negativas em quem as vê.

Nesse sentido, em uma pesquisa sobre o *graffiti* na Austrália, Kurt Iveson menciona que um relatório oficial identificou não haver evidência estatística entre a prática do *graffiti* e uso de violência em uma linha ferroviária daquele país. O relatório também indicava que o *graffiti* causava menos danos financeiros do que outras formas de vandalismo (Iveson, 2007, p. 120). Enquanto os “*graffitists*” eram percebidos como delinquentes, isso não implicava que eles fossem de fato violentos ou uma ameaça real à segurança. Os fatos objetivos verificados no relatório, contudo, destoavam da percepção dos viajantes da ferrovia, que associavam o *graffiti* a uma sensação de insegurança. Nesse caso, “*it was only the appearance of these spaces and facilities that was slightly out of control – their safety and efficient operation were not threatened*” (Iveson, 2007, p. 121).

Uma tese produzida na UFPR sobre *graffiti* em Curitiba entre os anos de 2004 e 2009 aponta conclusões similares (Prosser, 2009). Fruto de uma pesquisa fundada na observação participativa, com entrevistas e coleta de depoimentos, o trabalho indica que, apesar de frequentemente vistos como invasores e depredadores de propriedades, não são os pichadores que depredam as construções. Como uma manifestação visível e “barulhenta”, contraposta à depredação silenciosa, a pichação apenas atrai atenção para o abandono e depredação que, em muitos casos, já existia. Muitas vezes confundidos com os pichadores, aqueles que depredam ou furtam o patrimônio não costumam deixar marcas (Prosser, 2009, p. 327). A marca da pichação, no entanto, funciona como um gatilho para que os proprietários de imóveis

abandonados se preocupem em impedir o acesso de terceiros aos imóveis, retomando seu controle com cercas, muros e tapumes. O relato de um proprietário citado pelo autor da pesquisa ilustra bem esse tipo de resposta desencadeada pelo ato de pichação:

Meu imóvel tinha sido depredado há tempos. Mas, quando foi pichado, com aquelas letras que ninguém entende, parecia que tinham invadido a minha casa, me roubado. Me senti impotente, fraco, golpeado. Fechei logo todas as entradas para que ninguém mais pudesse andar por ali (Prosser, 2009, p. 321).

Segundo Tiburi (2013, p. 42), o representante da ideologia do muro branco é aquele que se irrita quando é atingido na fachada. Nas palavras dela, “ser atingido na fachada – seja a imagem pessoal, seja a imagem do muro branco – é ser atingido num direito. A fachada é narcísica como um rosto, como a imagem que alguém tem de si” (Tiburi, 2013, p. 42). O sentimento de impotência do proprietário que teve seu imóvel pichado é um exemplo dessa face narcísica. Se a depredação do imóvel não gerava sentimento algum, a marca visível da pichação é que causa a sensação de ter sido roubado e que faz fechar as entradas para ninguém mais acessar sua propriedade.

Aqui está um elemento fundamental do discurso criminalizador da pichação: sua afronta aos códigos da propriedade. A distinção entre grafite legal e ilegal que resulta na caça aos pichadores e suas pichações se baseia acima de tudo na falta de consentimento do proprietário do imóvel. Os direitos dos proprietários privados para determinar os usos e a aparência das superfícies urbanas das quais são donos é ignorado na prática da pichação. Dessa maneira, a pichação pode ser vista como uma ameaça ao sistema de significação segundo o qual essas superfícies adquirem valor e significado (Iveson, 2007, p. 116). A pichação é vista, assim, como um roubo, ou uma “apropriação indébita” do rosto da cidade.

Caracterizada como uma forma não autorizada de dano à propriedade e elemento de degradação urbana, a degradação que a pichação sinaliza é a das próprias normas de respeito à propriedade e à autoridade municipal (Iveson, 2007, p. 116). Por isso mesmo, os debates sobre a pichação muitas vezes se baseiam na defesa das relações de propriedade para condenar a prática. A associação da pichação a uma forma de “vandalismo, sujeira e poluição visual” – muito marcada nas narrativas sobre o programa Rosto da Cidade – tem relação com o desconhecimento da mensagem que é transmitida⁷³ e com a forma como a pichação desafia a

⁷³ Segundo Iveson (2007, p. 144), “[w]riters use the city as their canvas aware that outsiders know nothing or little of the markings they see. This public yet very private parade of their subculture appears to give them a sense of power. The subculture is flaunted in the face of the public, but it remains out of their reach”.

lógica proprietária (Pereira, 2005, p. 127). Com efeito, o discurso de pichadores é muitas vezes marcado pelo questionamento à propriedade privada. Esse discurso é performado no ato de apropriar um muro, parede, fachada que é propriedade de outro e gravar ali “um signo alheio a finalidade daquele local, causando incômodo no proprietário do imóvel – que sente seu poder de posse ameaçado – e o estranhamento nos transeuntes” (Almeida, 2013, p. 110).

Ao desafiar o controle dos proprietários sobre a aparência de suas paredes e fachadas, a pichação chama a atenção para a própria existência desse controle. Por sua vez, a legalidade do grafite, em contraposição à criminalização da pichação, é uma forma de reinscrever as relações de propriedade, resultando no controle dos proprietários sobre a aparência dos espaços públicos (Iveson, 2007, p. 135). Esse controle também fornece uma garantia de “legibilidade” da intervenção e de que o público será capaz de entender a mensagem transmitida – evitando a sensação de estranhamento promovida pela pichação. Com efeito, “*graffiti texts actually written on ‘legal walls’ are often designed in consultation with property owners and other interested parties, so as to be ‘legible’ (in the sense of being readable and/or simply attractive) to a wider audience*” (Iveson, 2007, p. 146). Apesar do forte viés antipichação do programa Rosto da Cidade, a prática legalizada do grafite, mediante autorização dos proprietários do imóvel, é admitida a compor a paisagem urbana. Alguns prédios revitalizados pelo programa, inclusive, têm paredes cobertas com grafites feitos por artistas da região, reproduzindo a lógica que separa arte de pichação e os limites conceituais da paisagem jurídica.



Figura 18 - Casa Hoffmann

Fonte: Prefeitura de Curitiba, [2023?]

As motivações que conduzem os pichadores são múltiplas, das mais diversas ordens. Segundo Prosser (2009, p. 373), há aqueles que querem experimentar a transgressão, os que picham para se divertir, pelo risco e pela adrenalina, os que picham terrenos baldios e construções desocupadas porque acreditam que isso não gera maiores consequências. Mas há também aqueles que demonstram revolta com o sistema, que picham como forma de protesto contra a autoridade e os poderes instituídos, contra o capitalismo e a propriedade privada, símbolos de injustiça social e da desigualdade (Prosser, 2009, p. 373-374). Para um pichador entrevistado em uma pesquisa de mestrado produzida na Universidade Federal de Santa Catarina, uma das características mais importantes da pichação é justamente “a oposição aos valores vigentes na sociedade capitalista, principalmente a lógica privatista que segrega em função da condição econômica” (Almeida, 2013, p. 68).

Nesse relato, a pichação aparece com um símbolo que escancara a desigualdade. Nesse e em outros casos, jovens segregados às margens do urbano cruzam fronteiras para chegar ao centro, marcando os mesmos muros que simbolizam a construção de uma paisagem e de um espaço segregados (Pereira, p. 178-179). A remoção das pichações pode ser entendida, assim,

como uma tarefa visível e mensurável que mostra esforços das elites para corrigir os erros que elas próprias criaram (Iveson, 2007, p. 116). Nesse caso, os embates sobre as condições em que a pichação é feita não se referem apenas ao que se marca ou ao estilo e estética das inscrições, mas dizem respeito especialmente a sua circulação como uma forma de manifestação pública (Iveson, 2007, p. 143).

Além de um marcador da desigualdade, a visibilidade e aparência da pichação é vista como evidência de falta de controle do espaço urbano pelas autoridades públicas, de que elas não são capazes de “*enforce their rights as the sole authors of the socio-spatial norms which applied on their property*” (Iveson, 2007, p. 116). O monopólio na criação e aplicação da lei pelo Direito oficial – o mesmo que cria a ficção jurídica proprietária e garante a manutenção das relações proprietárias na espacialidade – é desafiado pela aparência e visibilidade de muros pichados. Quando a pichação acontece em elementos das paisagens de poder, como monumentos e prédios institucionais, esse desafio é ainda mais evidente – o que pode explicar a penalidade mais alta para pichações em propriedades públicas, conforme a legislação municipal de Curitiba.

Atravessados por relações de poder, espaços escópicos são também espaços jurídicos: o uso da violência estatal, no entanto, depende de que lado da linha que separa o Direito com letra maiúscula dos usos e costumes localizados se está. De acordo com Delaney e Rannila (2021a, p. 29), “*Law, of course, is very interested in seeing and being seen, but how it sees seeing is very selective. Law, obviously, is interested in witnessing. [...] It is interested in indecency, peeping, voyeurism, surveillance*”. O olhar e a vigilância do Direito oficial atuam para garantir sua integridade, unidade e estabilização, fazendo com que a paisagem e o espaço urbano correspondam também a essas pretensões e conservem uma aparência igualmente ordenada e homogênea. No caso do Muralha Digital, as 1,9 mil câmeras apontadas para a vigilância e policiamento da cidade, aliadas à pintura com resina antipichação pelo programa Rosto da Cidade, colaboram para que a paisagem da região central não apresente marcas que potencialmente desafiem os limites estabelecidos pela paisagem jurídica. Como os números sobre os flagrantes de pichação indicam, quando a marca na paisagem acontece, a vigilância estatal tem sido efetiva em restaurar um senso de ordem, apagando a marca e punindo os pichadores.

É importante destacar que a vigilância do Direito estatal depende dos olhos de pessoas comuns, que compartilham as narrativas sobre as linhas conceituais da paisagem jurídica. Os flagrantes, por exemplo, resultam muitas vezes de denúncias dos próprios moradores (e não só das câmeras do Muralha Digital). Nas denúncias e na reprodução das narrativas que associam

a pichação ao vandalismo, criminalidade e insegurança, essas pessoas performam os significados da paisagem jurídica e lhes conferem existência material e corpórea, com reflexos muito concretos na paisagem curitibana. Os discursos compartilhados socialmente a respeito da pichação podem ser vistos em placas afixadas em tapumes pela cidade, com mensagens diretas aos pichadores. Em um desses exemplos, a mensagem visível pede que o tapume seja conservado em sua forma original, sem pichações, em troca de doações mensais para a APAE:



Figura 19 - Placa afixada em tapume na Avenida Mariano Torres, no centro de Curitiba

Fonte: A autora (2022).

Assim como o espaço é usado para estruturar o mundo normativo, ele é usado para questioná-lo (Cresswell, 1996, p. 9). Como uma forma de transgressão, a pichação se põe à margem de valores estéticos formadores de um senso comum, das leis que buscam manter a paisagem inalterada, da propriedade privada e dos limites territoriais por ela definidos (Almeida, 2013, p. 67). “Sua postura é de tensão com as normas impostas pelo poder público, inserindo-se num código moral tácito daqueles que estão imersos nesta cultura” (Almeida, 2013, p. 67). Ainda que seja um reflexo da revolta dos pichadores e de seu desejo por

reconhecimento, a pichação também está profundamente ligada à ruptura com a norma e a apropriação do espaço urbano (seja como lugar, como forma de se comunicar ou espaço de uma brincadeira) independentemente de autorização (Prosser, 2009, p. 322). Segundo Prosser (2009, p. 322-323), a pichação representa “o desprezo e o protesto contra os padrões e os valores estabelecidos, e se estende aos sujeitos que estes valores representam, bem como àquilo que lhes é caro: a ordem da paisagem urbana e a limpeza das construções [...]”.

O discurso jurídico e as leis penais que criminalizam a pichação são entendidos como mais um discurso entre outros, que não determina a ação dos pichadores. A legislação oficial e a pichação se inscrevem, assim, em regimes discursivos distintos sobre os modos de ser e de viver na cidade. E enquanto algumas dessas práticas implicam em uma forma de resistência “ao discurso dominante legislador das práticas e costumes urbanos” (Almeida, 2013, p. 101), na contraposição às normas do Direito estatal os pichadores também rompem com as determinações sobre o que pode ser dito e feito no espaço da cidade. Essa ruptura também é produtora de novos códigos, no entanto. Os códigos hegemônicos são desafiados e substituídos por códigos transitórios, de acordo com a situação e o contexto (Almeida, 2013, p. 100). Entre os próprios pichadores, regras e condutas são definidas, ideologias são moldadas e modos de fazer são ensinados e aprendidos. Cria-se, assim, um território de socialização e experimentação social com normas próprias e um código de conduta interno (Campos, 2009).

Os usos, práticas e códigos próprios dos pichadores coexistem, portanto, com as normas do Direito oficial. A paisagem é uma representação visível da superposição conflituosa e tensa entre esses universos. Como um ato de transgressão aos padrões e normas dominantes, que “perturba a lei e a lógica da organização urbana” (Campos, 2009), a pichação dá visibilidade ao que se considera natural ou parte de um senso comum. Se a naturalização é um dos meios pelos quais o Direito com letra maiúscula se esconde na paisagem, esse desafio à norma traz o direito de volta ao mundo visível, marcando a passagem de um poder inquestionado e não dito do lugar sobre os comportamentos para uma ortodoxia a respeito do que é próprio ou não, ao que está no lugar e ao que está fora do lugar (Cresswell, 1996, p. 10).

As forças estruturantes que definem legal e ilegal operam no tempo-espaço, são sempre situadas (Telles, 2007, p. 177), e se amparam em narrativas sobre o que é certo ou errado, o que está dentro e o que está fora, o que pode ser mostrado e o que deve ser escondido. Essas narrativas são performadas e tomam forma na paisagem urbana. Segundo Cresswell (1996, p. 17), “*meaning is invoked in space through the practice of people who act according to their interpretations of space, which, in turn, gives their actions meaning*”. As narrativas que associam a pichação à imagem de uma cidade suja, insegura e feia, a que se contrapõe um

programa de requalificação da paisagem destinado a cobrir fachadas com resina lavável, reforçam determinadas interpretações sobre espaço e dão significado às práticas especiais daqueles que reproduzem essas narrativas. Essas narrativas justificam a limpeza das fachadas e apagamento das pichações como meio para manter uma imagem ordenada da cidade e assegurar a provisória estabilização do Direito com letra maiúscula e dos limites definidos na paisagem jurídica. Elas demonstram que a cidade existe tanto como matéria, pedra e argamassa, quanto a partir dos discursos que se constroem sobre a cidade:

Não há cidade sem discurso sobre a cidade. A cidade existe nos discursos tanto quanto em seus espaços concretos e, assim como a vontade de cidade a transformou num lugar desejável, o medo da cidade pode transformá-la num deserto em que o receio prevaleça sobre a liberdade. A cidade se quebra e da sua utopia universal arrancam-se pedaços que uns consideram estranhos porque justamente lá estão os outros (Sarlo, 2014, p. 92).

Como a interpretação garante sempre uma abertura, esses processos estão constantemente abertos à revisão e à reinscrição. Para alguns, a pichação é uma forma de “reescritura do espaço”, com o potencial de expor as contradições urbanas a partir de “paisagens de dissenso” (Pereira, 2017, p. 178-180). O teor de algumas pichações citadas no trabalho sobre grafite em Curitiba entre 2004 e 2009 ilustra bem a tensão com as narrativas dominantes do urbanismo e da ordenação do espaço em Curitiba: “Queremos borrar, sim! Queremos sujar, borrar a maquiagem dessa cidade feita pro turista!”, “Nós somos a cárie da Cidade Sorriso!” (Prossen, 2009, p. 319).

E se o apagamento e a perseguição às pichações é uma forma de jogar para o invisível e eliminar culturalmente aqueles que não podem ser fisicamente removidos, essas inscrições são a forma pelas quais eles encontram voz no espaço urbano. Essa presença dos invisibilizados “cria ruídos” nas lógicas segregatórias da cidade, expondo como a cidade é organizada para dar visibilidade a uns em detrimento de outros (Pereira, 2017, p. 180). Tipicamente urbana, a pichação estabelece uma forma particular de mapear e valorizar a paisagem urbana ao produzir e circular os textos dos pichadores (Iveson, 2007, p. 142). Nessa prática, o espaço da cidade é reapropriado a partir de usos imprevistos que lhes conferem novos significados (Pereira, 2017, p. 174). A apropriação da cidade funciona, assim, como “uma manifestação de poder e, simultaneamente, a expressão de uma existência que, apesar de cilindrada pelo anonimato citadino e pelos poderes que regulam o espaço urbano, se consegue fazer ouvir (ou ver)” (Campos, 2009). A partir de uma presença incômoda e ruidosa, a pichação desfaz a pretensão da cidade a um único rosto e a uma única voz e desafia também a unidade do Direito com letra

maiúscula, lembrando que outras vozes e outros mundos convivem em tensão na formação da paisagem urbana e da paisagem jurídica.

5 Considerações finais

This chaos and instability, which is fundamental, founding and irreducible, is at once naturally the worst against we struggle with laws, rules, conventions, politics and provisional hegemony, but at the same time it is a chance, a chance to change, to destabilize. If there were continual stability, there would be no need for politics, and it is to the extent that stability is not natural, essential or substantial, that politics exists and ethics is possible. Chaos is at once a risk and a chance (Derrida, 1996, p. 84 apud Massey, 2005, p. 151).

Em uma entrevista intitulada “*Architecture Where the Desire May Live*” (1997b), Derrida resgata a mitologia sobre Babel como uma representação da impossibilidade de uma linguagem universal. A torre de Babel buscava conquistar o céu a partir de um ato de nomeação – poder a que nos referimos em outros momentos desta tese e no qual também se baseia o poder de criação do direito. Um grupo cujo nome significava precisamente “nome” buscava, pelo ato de nomeação, fazer seu próprio nome e dominar outros grupos e outras línguas. Frustrando o plano de dominação política e linguística associado à arquitetura dessa torre que deveria tocar o céu, Deus condena a humanidade à diversidade de línguas proferindo uma única palavra: Babel. Essa construção, que tem a ver com arquitetura, lembra a impossibilidade da pretensão de universalidade contida no direito como o conhecemos e também a impossibilidade de realização da justiça, como experiência de absoluta alteridade pela qual me dirijo ao outro em sua própria língua. Para Derrida, o fato de que essa construção (que também implica desconstrução) diz sobre a impossibilidade de uma tradução universal nos permite ver uma “diversidade de pontos de vista” (Derrida, 1997b, p. 322).

Cover também faz referência a Babel quando fala sobre a multiplicidade de significados produzidos pela jurisprudência. Segundo ele, um sistema interdependente de obrigação pode ser aplicado, mas os padrões de significado que tornam o controle social efetivo ou não são deixados ao domínio de Babel. Ele justifica a referência à mitologia de Babel afirmando que ela sugere multiplicidade e não incoerência e que “se o direito adquire significado pelo mito, e se o domínio do mito é caracteristicamente mais amplo que o da norma, estamos de fato em Babel” (Cover, 2004, p. 111 - tradução nossa).

A pretensão de universalidade do Direito com letra maiúscula e sua tentativa constante de ordenar o caos busca negar a multiplicidade do domínio de Babel, que é o domínio não apenas de um mito mas do mundo em que vivemos: um mundo em que o caos é também uma chance. Neste trabalho, tratamos especialmente sobre como a narrativa a respeito da universalidade e abstração do Direito é construída e quais são as implicações materiais e discursivas dessa narrativa no programa Rosto da Cidade. Tratamos também sobre as tentativas

de ordenação da paisagem urbana implicadas no programa e sua relação com narrativas do direito sobre o espaço e sobre si. E tratamos sobre o caos, sobre o que desafia a ordem e a norma constituída, tensionando os limites da paisagem jurídica e abrindo chance a novas interpretações e performances do direito – lembrando que mesmo o Direito com letra maiúscula também é atravessado pela impossibilidade de uma tradução universal.

O programa Rosto da Cidade também não pode ser analisado monoliticamente. O programa tem diferentes atores envolvidos e foi sendo ampliado com o tempo, contemplando não apenas a pintura com resina antipichação nas fachadas dos imóveis de Relevante Interesse para a Preservação da Paisagem, como também ações relativas à reforma de calçadas e ampliação de acessibilidade, melhoras na iluminação pública, substituição de fios elétricos, paisagismo, formação de especialistas em restauro e catalogação do patrimônio histórico. Apesar dessa diversidade e da expansão do número de etapas e da área de abrangência do programa, é possível identificar alguns elementos que se destacam nas narrativas sobre o programa de revitalização do centro histórico.

Começamos a análise dessas narrativas pelo próprio nome do programa, buscando entender as implicações dessa ideia de que a cidade possui um rosto. Além da necessária corporeidade que decorre de um rosto, o que se verificou foi uma ênfase na visualidade e na aparência desse rosto e uma pretensão de homogeneidade e unicidade desse rosto que é um só – ou que se diz um só. Nos dados sobre o programa, a preocupação com o aspecto visual tem de fato bastante destaque. O foco em iluminação cênica, paisagismo, e a pintura com resina lavável em cores determinadas pelo poder público demonstram essa preocupação. A ideia de que a paisagem da região central deve ser posta à contemplação e os discursos sobre o impacto visual do programa dão destaque a esse aspecto. O viés estético do programa se alia, além disso, a narrativas sobre a segurança, abandono, depredação, vandalismo, criminalidade e até sobre a saúde pública da população.

A conversão do programa em lei municipal dá ainda mais importância ao aspecto visual, uma vez que a legislação visa combater a poluição visual, a pichação e a degradação da cidade. Na justificativa do projeto de lei encaminhado pela Prefeitura à Câmara Municipal de Curitiba e no debate legislativo para aprovação do projeto, o viés antipichação do programa ganhou mais evidência. Encarada como um elemento que gera desordem urbana e degradação da paisagem, a pichação é entendida como um mal a ser combatido – lavado e pintado – da cidade. Os debates entre vereadores ainda enfatizam a distinção entre pichação e arte, defendendo que a pichação deve ser punida. É também previsão da lei municipal que a cor das

fachadas dos imóveis seja mantida em conformidade com as especificações do poder público, garantindo a imagem homogênea da paisagem da região central.

Nesses discursos, a paisagem é apresentada como cenário estático, dado ao olhar do observador distanciado do visitante, do consumidor, do turista. É importante que essa paisagem pareça ordenada, limpa, bela, segura, em contraposição a um diagnóstico de desordem urbana, abandono, insegurança, sujeira e feiura. O compromisso de “varrer da paisagem de Curitiba a estética do mal, do medo e da droga” (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2019b) sinaliza o objetivo de manter a estética dessa paisagem livre de elementos desencadeadores de “caos”. A essa preocupação estética se soma a intenção de mudar o “perfil” da região central e recuperar a identidade da cidade, trazendo as famílias curitibanas de volta ao centro. Essa mudança de perfil passa por uma compreensão delimitada sobre o que (e quem) compõe a identidade curitibana. Como a sugestão sobre a retirada do programa Mesa Solidária do centro da cidade pela Câmara mostra, a própria população em situação de rua é tratada como um elemento a ser eliminado da paisagem da região central em determinados discursos. O modo de ver a paisagem, nesse caso, se aproxima mais da representação de paisagem da pintura em perspectiva, fixada, ordenada e reificada, do que de uma compreensão dinâmica da paisagem. Os modos de ver a visualidade associados ao programa também são importantes e comunicam ideologias e modos de representação assumidos no plano de ordenação do espaço urbano, nesse sentido.

Vimos, além disso, como o aparente consenso em relação ao programa pode ser associado à narrativa de unidade do Direito com letra maiúscula. Entendendo que a paisagem jurídica é constituída não apenas pelo direito produzido formalmente pelo Estado, mas também por usos, costumes e práticas espaciais que formam um sentido substantivo de paisagem, é possível identificar como os usos que não se enquadram nos limites da moldura jurídica estatal são reprimidos ou eliminados em nome de uma estabilização e da manutenção de uma ordem. A partir dos dados relativos ao programa, verificamos que diferentes usos e práticas atuam na formação da paisagem curitibana. O debate sobre as pichações, mocós e sobre a própria presença da população em situação de rua no centro da cidade indica que esses diferentes usos impactam na constituição da paisagem e que esse impacto é justamente o que o programa busca eliminar. Os limites da paisagem jurídica e suas divisões sobre que condutas são apropriadas ou não no espaço urbano, em especial, acabam determinando a discussão sobre o programa, excluindo do debate as divisões naturalizadas e inquestionadas da paisagem jurídica (sobre as quais operam as estabilizações provisórias do Direito estatal). É essa naturalização, aliás, que permite ao Direito se esconder no visível: no caso do programa, a aparência homogênea e ordenada das fachadas pintadas com tinta antipichação transforma as linhas conceituais da

paisagem jurídica em elementos concretos da paisagem física, moldando a experiência cotidiana dos habitantes da cidade e seus modos de ver.

Contribui também para essa ordenação um imaginário espacial atrelado ao modelo imperial de reprodução normativa, que expande suas fronteiras territoriais de forma colonizadora. Aqui o espaço é entendido com superfície plana e vazia, como o espaço bidimensional de uma representação cartográfica. Esse espaço pode ser então dividido em territórios e jurisdições, regulado hierarquicamente, ao mesmo tempo em que não tem qualquer efeito sobre a produção do Direito, seu “soberano abstrato e etéreo”. O imaginário de um espaço abstrato e estático é fundamental para a pretensão de universalidade do Direito estatal, segundo a qual esse direito é igual para todos em qualquer tempo-espaço. É ele também que atua na formação do plano urbanístico, enquadrando o espaço vivido a uma lógica normatizadora e criando uma paisagem posta à contemplação, com privilégio do olhar distanciado.

Mas se o Direito propõe categorias abstratas e fala de um espaço também abstrato, a abstração precisa entrar em contato com a realidade e com o mundo material e corpóreo – não há pura abstração, nesse sentido. E, com efeito, a análise sobre as espacializações e performances das narrativas jurídicas demonstra que as linhas conceituais da paisagem jurídica têm efeitos concretos e encarnados; elas só são capazes de constituir um *nomos*, um mundo normativo, na medida em que entram em contato com nosso mundo físico. Os significados e códigos jurídicos são, assim, marcados no espaço urbano, nos prédios, muros e fachadas da paisagem urbana. A linguagem da cidade, sua escrita e sua fala, também dizem sobre esses significados, apontando a constituição recíproca entre direito e espacialidade. No programa Rosto da Cidade, as linhas conceituais da paisagem jurídica são performadas nas narrativas que reforçam, por exemplo, a separação entre grafite e pichação, entre formas legais e ilegais de inscrições nos muros da cidade. Essas narrativas ganham concretude não apenas no apagamento das pichações e na pintura de fachadas com resina lavável, como também na vigilância e policiamento do programa Muralha Digital. Elas ainda são performadas pelos moradores que efetuam denúncias sobre as pichações, moradores cujo olhar contribui para a vigilância estatal e efetivação dos limites da paisagem jurídica. Essas performances contribuem para a preservação da unidade do Direito estatal, realizada à custa da repressão de práticas dissonantes, e para sua provisória estabilização. Uma paisagem homogênea e sem pichações corresponde, assim, à imagem de um Direito que exerce controle e autoridade sobre a produção do espaço e que ali reflete sua pretensão de unidade e universalidade.

A pichação desafia diversos limites estabelecidos pelo Direito oficial. Como prática transgressora, que desafia a lógica proprietária, os padrões estéticos estabelecidos, as

instituições e a norma vigente, e que cria seus próprios códigos, a pichação deixa marcas que testemunham o fato de que a pretensão de unidade do Direito estatal é irrealizável. Articulando uma complexa relação entre visibilidade e invisibilidade, ela expõe ao mundo visível a existência de outras vozes e a impossibilidade de uma linguagem universal. Essa prática não ameaça apenas a imagem de uma cidade perfeitamente ordenada e posta à contemplação, mas também a autoridade exclusiva do direito produzido e aplicado pelo Estado. A cidade vivida e a paisagem substantiva criada pelos usos e costumes de seus habitantes pertencem, afinal, ao domínio de Babel, um nome que lembra do caos ou de outras ordens que coexistem em multiplicidade e tensão.

REFERÊNCIAS

Legislação

BRASIL. Lei 12.408, de 25 de maio de 2011. Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/L12408.htm. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 27 jun. 2023.

CURITIBA. Decreto nº 1.588. Dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUNPAC. Curitiba: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2017/158/1588/decreto-n-1588-2017-dispoe-sobre-o-regulamento-do-fundo-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-funpac>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Decreto nº 2/2018. Atualiza os valores das multas previstas no Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, e Lei Municipal nº 14.367, de 9 de setembro de 2013. Curitiba: Câmara Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2018/1/2/decreto-n-2-2018-atualiza-os-valores-das-multas-previstas-no-codigo-de-posturas-do-municipio-lei-municipal-n-11095-de-21-de-julho-de-2004-e-lei-municipal-n-14367-de-9-de-setembro-de-2013>. Acesso em: 27 jun. 2023.

CURITIBA. Decreto nº 373, de 16 de abril de 2018. Altera o Anexo do Decreto Municipal nº 2, de 2 de janeiro de 2018. Curitiba: Câmara Municipal. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=359547>. Acesso em: 27 jun. 2023.

CURITIBA. Lei nº 11.095 de 21 de julho de 2004. Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências. Curitiba: Câmara Municipal, 2004. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2004/1110/11095/lei-ordinaria-n-11095-2004-dispoe-sobre-as-normas-que-regulam-a-aprovacao-de-projetos-o-licenciamento-de-obras-e-atividades-a-execucao-manutencao-e-conservacao-de-obras-no-municipio-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Lei nº 14.367, de 09 de dezembro de 2013. Altera os arts. 3º e 4º da lei nº 8.984, de 13 de dezembro de 1996, e o art. 301 da lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2013/1437/14367/lei-ordinaria-n-14367-2013-altera-os-arts-3-e-4-da-lei-n-8984-de-13-de-dezembro-de-1996-e-o-art-301-da-lei-n-11095-de-21-de-julho-de-2004>. Acesso em: 27 jun. 2023.

CURITIBA. Lei nº 14.794, de 22 de março de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Curitiba, cria o Conselho Municipal do Patrimônio cultural de

Curitiba - CMPC, institui o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUNPAC e dá outras providências. Curitiba: Câmara Municipal, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2016/1480/14794/lei-ordinaria-n-14794-2016-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-cultural-do-municipio-de-curitiba-cria-o-conselho-municipal-do-patrimonio-cultural-de-curitiba-cmpc-institui-o-fundo-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-funpac-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Lei nº 15.089 e 10 de outubro de 2017. Altera dispositivo da Lei nº 8.984, de 13 de dezembro de 1996, que "Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas, a venda de tinta spray para menores de 18 (dezoito) anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências." e da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que "Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências." Curitiba: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2017/1508/15089/lei-ordinaria-n-15089-2017->. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Lei nº 15.385 de 11 de março de 2019. Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º da Lei Municipal nº 14.115, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal do Turismo de Curitiba. Curitiba: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1538/15385/lei-ordinaria-n-15385-2019->. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Lei nº 15.388 de 14 de março de 2019. Institui o Programa Rosto da Cidade de Combate à Poluição Visual, à Pichação e Degradação da Cidade, no Município de Curitiba e dá outras providências. Curitiba: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1538/15388/lei-ordinaria-n-15388-2019->. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Lei nº 15.661, de 03 de julho de 2020. Dispõe sobre a concessão de potencial construtivo adicional, mediante os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir e Cotas de Potencial Construtivo no Município de Curitiba e dá outras providências. Curitiba: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2020/1567/15661/lei-ordinaria-n-15661-2020-dispoe-sobre-a-concessao-de-potencial-construtivo-adicional-mediante-os-instrumentos-da-outorga-onerosa-do-direito-de-construir-transferencia-do-direito-de-construir-e-cotas-de-potencial-construtivo-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Lei nº 8984/1996, de 13 de dezembro de 1996. Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas, a venda de tinta spray para menores de 18 (dezoito) anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências. Curitiba: Câmara Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1996/899/8984/lei-ordinaria-n-8984-1996-proibe-aos-estabelecimentos-comerciais-e-pessoas-fisicas-ou-juridicas-a-venda-de-tinta-spray-para-menores-de-18-dezoito-anos-estabelece-sancoes-aos-pichadores-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CURITIBA. Projeto de Lei ordinária 005.00159.2018. Institui o Programa Rosto da Cidade de Combate à Poluição Visual, à Pichação e Degradação da Cidade, no Município de Curitiba e dá outras providências. Curitiba: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em:

https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/BibLegVerForm.do?select_action=&ordena=Lei%20ordin%C3%A1ria%2015%20388%202019&nor_id=16713&popup=s&chamado_por_link&pesquisa=rosto%20cidade. Acesso em: 23 abr. 2023.

Notícias

ABDALLA, Sharon. Projeto pretende recuperar imóveis históricos do centro de Curitiba; veja quais. *Gazeta do Povo*, Haus, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/arquitetura/rosto-cidade-recuperar-imoveis-historicos-curitiba/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ANVERSA, Mellanie. Bondinho é pichado dois dias após despacho de prédios na Rua XV. *Gazeta do Povo*, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/bondinho-da-xv-e-pichado-2-dias-apos-despachacao-no-centro/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. A pedido da Câmara de Curitiba, Praça Eufrásio Correia é revitalizada. *Câmara Municipal de Curitiba*, 07 fev. 2019a. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/a-pedido-da-camara-de-curitiba-praca-eufrasio-correia-e-revitalizada>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Câmara confirma: Rosto da Cidade e outros 3 projetos vão à sanção. *Câmara Municipal de Curitiba*, 12 mar. 2019b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/camara-confirma-rosto-da-cidade-e-outros-3-projetos-vaio-a-sancao>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Câmara retoma sessões com revitalização da Eufrásio Correia. *Câmara Municipal de Curitiba*, 02 ago. 2019c. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/camara-retoma-sessoes-com-revitalizacao-da-eufrasio-correia>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. CCJ acata projeto do Executivo que propõe medidas antipichação. *Câmara Municipal de Curitiba*, 26 fev. 2019d. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/ccj-acata-projeto-do-executivo-que-propoe-medidas-antipichacao>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. CMC aprova regulamentação do Programa Rosto da Cidade. *Câmara Municipal de Curitiba*, 11 mar. 2019e. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/cmc-aprova-regulamentacao-do-programa-rosto-da-cidade>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Na 1ª reunião, Mesa da CMC e prefeito Greca falam em respeito e prioridades. *Câmara Municipal de Curitiba*, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/na-1a-reuniao-mesa-da-cmc-e-prefeito-greca-falam-em-respeito-e-prioridades>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Na segunda, Câmara debate brinquedos adaptados e combate à pichação. *Câmara Municipal de Curitiba*, 08 mar. 2019f. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/na-segunda-camara-debate-brinquedos-adaptados-e-combate-a-pichacao>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Notas da sessão plenária de 3 de dezembro - 2ª edição. *Câmara Municipal de Curitiba*, 03 dez. 2018a. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/notas-da-sessao-plenaria-de-3-de-dezembro-2a-edicao>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Notas de Plenário de 12 de novembro - 2ª edição. *Câmara Municipal de Curitiba*, 12 nov. 2019g. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/notas-de-plenario-de-12-de-novembro-2a-edicao>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Programa Rosto da Cidade já pode ir a plenário. *Câmara Municipal de Curitiba*, 27 fev. 2019h. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/programa-rosto-da-cidade-ja-pode-ir-a-plenario>. Acesso em: 28 abr. 2023.

ASSESSORIA COMUNICAÇÃO. Programa Rosto da Cidade pretende estimular combate à poluição visual. *Câmara Municipal de Curitiba*, 06 dez. 2018b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/programa-rosto-da-cidade-pretende-estimular-combate-a-poluicao-visual>. Acesso em 28 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Conselho aprova uso de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio para restauro do Belvedere. *Fundação Cultural de Curitiba*, 17 ago. 2018a. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/conselho-aprova-uso-de-recursos-do-fundo-municipal-do-patrimonio-para-restauro-do-belvedere/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Especialistas discutem a preservação do patrimônio cultural. *Fundação Cultural de Curitiba*, 28 ago. 2019a. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/especialistas-discutem-a-preservacao-do-patrimonio-cultural/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Novo programa, Rosto da Cidade vai recuperar imóveis do Centro. *Fundação Cultural de Curitiba*, 19 set. 2018b. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/novo-programa-rosto-da-cidade-vai-recuperar-imoveis-do-centro/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Novos conselheiros do patrimônio cultural tomam posse. *Fundação Cultural de Curitiba*, 12 nov. 2019b. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/novos-conselheiros-do-patrimonio-cultural-tomam-posse/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Prefeito abre Exposição e Seminário que destacam o Patrimônio Histórico de Curitiba. *Fundação Cultural de Curitiba*, 06 jun. 2018c. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/prefeito-abre-exposicao-e-seminario-que-destacam-o-patrimonio-historico-de-curitiba/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Prefeitura e UTFPR vão criar centro de pesquisa em patrimônio cultural. *Fundação Cultural de Curitiba*, 10 dez. 2019c. Disponível em:

<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/prefeitura-e-utfpr-vaao-criar-centro-de-pesquisa-em-patrimonio-cultural/>. Acesso em: 19 abr. 2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Rosto da Cidade abre espaço para a formação em restauro. *Fundação Cultural de Curitiba*, 03 maio 2019d. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/rosto-da-cidade-abre-espaco-para-a-formacao-em-restauro/>. Acesso em 23 abr. 2023.

BARULHO CURITIBA. Mausoléus históricos do Cemitério Municipal de Curitiba passam por recuperação. *Bem Paraná*, 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/especiais/barulho-curitiba/mausoleus-historicos-do-cemiterio-municipal-de-curitiba-passam-por-recuperacao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

COELHO, Maria. Boulevards, ruas temáticas, horário estendido: qual a saída para o Centro de Curitiba? *Gazeta do Povo*, 14 set. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/ippuc-acp-divergem-futuro-centro-curitiba/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

CMC. Polêmica: vereadores sugerem retirar o Mesa Solidária do Centro de Curitiba. *Bem Paraná*, 11 jun. 2023. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/polemica-vereadores-sugerem-retirar-o-mesa-solidaria-do-centro-de-curitiba/>. Acesso em 28 jun. 2023.

DEREVECKI, Rachel. Mais de 130 prédios abandonados e que poderiam virar ocupações são notificados. *Tribuna*, 03 maio 2018. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/mais-de-130-predios-abandonados-e-que-poderiam-virar-ocupacoes-sao-notificados/>. Acesso em 28 jun. 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Cine Passeio. *Fundação Cultural de Curitiba*, Espaços Culturais [2019]. Disponível em: <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/espacos-culturais/cine-passeio/>. Acesso em 19 abr. 2023.

HAUS. Empresários e poder público se unem pela revitalização do Centro Histórico de Curitiba. *Gazeta do Povo*, 05 mar. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/arquitetura/comissao-revitalizacao-centro-historico-curitiba-criada/?ref=link-interno-materia>. Acesso em: 15 abr. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA. Programa Rosto da Cidade. *IPPUC*, Projetos [2023?]. Disponível em: <https://www.ippuc.org.br/projetos-2>. Acesso em 27 jun. 2023.

KOWALSKI, Rodolfo Luis. Mocós proliferam pelas ruas de Curitiba: desde 2021, mais de 250 locais foram denunciados. *Bem Paraná*, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/mocos-proliferam-pelas-ruas-de-curitiba-desde-2021-mais-de-250-locais-foram-denunciados/>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PELANDA, Lorena. 28 imóveis de Curitiba são beneficiados pelo programa Rosto da Cidade. *BAND News FM*, 03 jun. 2023. Disponível em: <https://bandnewsfmc Curitiba.com/28-imoveis-de-curitiba-sao-beneficiados-pelo-programa-rosto-da-cidade/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Curitiba terá poesias em lugar de pichações. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 12 set. 2019a. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-tera-poesias-em-lugar-de-pichacoes/52586>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Em noite de arte, Curitiba ganha lei para garantir a preservação da história. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 30 mar. 2019b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/em-noite-de-arte-curitiba-ganha-lei-para-garantir-a-preservacao-da-historia/49812>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Imóveis históricos são recuperados na primeira etapa do Rosto da Cidade. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 12 mar. 2019b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/imoveis-historicos-sao-recuperados-na-primeira-etapa-do-rosto-da-cidade/49547>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Ippuc projeta obras que vão mudar o perfil urbano da cidade. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, Servidor, Notícias, Balanço 2021, 25 dez. 2021a. Disponível em: <https://servidor.curitiba.pr.gov.br/noticias/ippuc-projeta-obras-que-vao-mudar-o-perfil-urbano-da-cidade/62099>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Na nova fase do programa, painéis vão levar poesia ao Centro Histórico. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 27 ago. 2019c. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/na-nova-fase-do-programa-paineis-vao-levar-poesia-ao-centro-historico/52254>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Para comércio local, Rosto da Cidade faz Centro Histórico reviver. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 31 jan. 2020a. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/para-comercio-local-rosto-da-cidade-faz-centro-historico-reviver/54695>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Prefeitura lança programa Rosto da Cidade para renovação urbana do Centro. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, Aviso de Pauta, 19 nov. 2018a. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-programa-rosto-da-cidade-para-renovacao-urbana-do-centro/48325>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Recuperação de prédios históricos, ruas e espaços públicos revigoram Regional Matriz. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 03 jan. 2021b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/recuperacao-de-predios-historicos-ruas-e-espacos-publicos-revigoram-regional-matriz/57503>. Acesso em: 27 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Regulamentação do projeto Rosto da Cidade é avanço na recuperação urbana. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 11 mar. 2019c. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/regulamentacao-do-projeto-rosto-da-cidade-e-avanco-na-recuperacao-urbana/49540>. Acesso em 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Revitalizado pelo Rosto da Cidade, edifício da Santa Casa na Praça Tiradentes vai se tornar ambulatório. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, Notícias, 21 mar. 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/revitalizado->

pelo-rost-da-cidade-edificio-da-santa-casa-na-praca-tiradentes-vai-se-tornar-ambulatorio/67798. Acesso em 13 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Rosto da Cidade favorece ação rápida contra o vandalismo. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 27 maio 2020b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rost-da-cidade-favorece-acao-rapida-contra-o-vandalismo/56104>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Rosto da Cidade ganha reforço de empresários na recuperação do Centro. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 28 jan. 2019d. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rost-da-cidade-ganha-reforco-de-empresarios-na-recuperacao-do-centro/52133>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Rosto da Cidade impulsiona negócios na região central. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 13 jan. 2020c. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rost-da-cidade-impulsiona-negocios-na-regiao-central/54483>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Rosto da Cidade inicia recuperação de imóvel centenário no São Francisco. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 10 out. 2019e. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rost-da-cidade-inicia-recuperacao-de-imovel-centenario-no-sao-francisco/53098>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Rosto da Cidade recupera paisagem urbana com despiche e restauro de imóveis. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, 22 jun. 2018b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rost-da-cidade-recupera-paisagem-urbana-com-despiche-e-restauro-de-imoveis/46596>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Rosto da Cidade recupera prédio da Santa Casa de Curitiba. *Prefeitura Municipal de Curitiba*, Notícias, 29 jan. 2021c. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rost-da-cidade-recupera-predio-da-santa-casa-de-curitiba/57799>. Acesso em: 13 jun. 2023.

PROJETO ARQUIVO. Sobre o Programa. *Arquivo*, Rosto da Cidade, [2018?]. Disponível em: <https://arquivoarquitetura.com/rost-da-cidade/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Câmara de Curitiba debate brinquedos adaptados e combate à pichação. *Bem Paraná*, 10 mar. 2019a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/camara-de-curitiba-debate-brinquedos-adaptados-e-combate-a-pichacao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Casa Portugal, no São Francisco, será revitalizada e vai virar centro cultural. *Bem Paraná*, 28 jan. 2020a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/casa-portugal-no-sao-francisco-sera-revitalizada-e-vai-virar-centro-cultural/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Curitiba ganha pós-graduação em restauro tem parceria com escola e professores franceses. *Bem Paraná*, 16 jun. 2021a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/especiais/barulho-curitiba/curitiba-ganha-pos-graduacao-em-restauro-tem-parceria-com-escola-e-professores-franceses/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Em live semanal, Greca fala da Curitiba bem cuidada. *Bem Paraná*, 30 out. 2020b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/politicaemdebate/em-live-semanal-greca-fala-da-curitiba-bem-cuidada/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Greca usa perfil nas redes sociais para falar de pichadores. *Bem Paraná*, 12 ago. 2019b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/greca-usa-perfil-nas-redes-sociais-para-falar-de-pichadores/>. Acesso em 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Obras no Estúdio Riachuelo começam ainda neste ano. *Bem Paraná*, 24 maio 2023. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/obras-no-estudio-riachuelo-comecam-ainda-neste-ano/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Parceria faz ação de despiche no calçadão da Rua XV de Novembro, no Centro. Portas, fachadas e placas dos estabelecimentos da principal rua comercial de Curitiba foram limpos durante a manhã de ontem. *Bem Paraná*, 16, jun. 2019c. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/parceria-faz-acao-de-despiche-no-calçadão-da-rua-xv-de-novembro-no-centro/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Passeio Público, o mais antigo de Curitiba, entra em nova fase de revitalização. *Bem Paraná*, 21 out. 2019d. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/passeio-publico-o-mais-antigo-de-curitiba-entra-em-nova-fase-de-revitalizacao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Prefeitura lança programa para despichar e resgatar identidade da região Central. *Bem Paraná*, 20 nov. 2018a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/prefeitura-lanca-programa-para-despichar-e-resgatar-identidade-da-regiao-central/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Projeto começa a recuperar imóveis históricos de Curitiba. Nova etapa do programa visa prédios particulares cujos proprietários fizeram a adesão; 140 já foram mapeados. *Bem Paraná*, 25 mar. 2019e. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/projeto-comeca-a-recuperar-imoveis-historicos-de-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Quatorze prédios de Curitiba terão proteção antipichação. *Bem Paraná*, 18 set. 2018b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/quatorze-predios-de-curitiba-terao-protecao-antipichacao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Repressão à pichação aumenta em Curitiba; 71 já foram presos neste ano. *Bem Paraná*, 01 out. 2021b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/repressao-a-pichacao-aumenta-em-curitiba-71-ja-foram-presos-neste-ano/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO BEM PARANÁ. Revitalização do Passeio marca o fim do ponto de encontro ‘Lá no Pasquale’. Veja vídeo. *Bem Paraná*, 20 mar. 2019f. Disponível em:

<https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/revitalizacao-do-passeio-publico-marca-o-fim-do-ponto-de-encontro-la-no-pasquale-veja-video/>. Acesso em: 13 jun. 2019.

REDAÇÃO JC. Programa Rosto da Cidade restaura Centro Histórico de Curitiba. *Jornal de Colombo*, 01 fev. 2020. Disponível em: <https://jornaldecolombo.com.br/programa-rosto-da-cidade-restaura-centro-historico-de-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO. Programa Rosto da Cidade dá início à recuperação urbana do Centro de Curitiba. *Grupo Paraná Comunicação*, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://dev.grupoparanacomunicacao.com.br/programa-rosto-da-cidade-da-inicio-a-recuperacao-urbana-do-centro-de-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

REDAÇÃO. Vale do Pinhão e Rosto da Cidade saem do papel e renovam Curitiba. Antes conceituais, projetos começam a ficar visíveis aos curitibanos e à economia da cidade. *Bem Paraná*, 02 out. 2019. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/tecnologia/vale-do-pinhao-e-rosto-da-cidade-saem-do-papel-e-renovam-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ROSTO da Cidade chega aos imóveis das praças Tiradentes e Generoso Marques. *Grande Curitiba*, 03 ago. 2021. Disponível em: <https://grandecuritiba.info/curitiba/2021/08/03/rosto-da-cidade-chega-aos-imoveis-das-pracas-tiradentes-e-generoso-marques>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVA, Ana Flavia. Começam as obras de revitalização do centro histórico de Curitiba. *BAND News FM*, 21 nov. 2018. Disponível em: <https://bandnewsfmcuritiba.com/comecam-as-obras-de-revitalizacao-do-centro-historico-de-curitiba/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

SILVA, Marcio. Alunos do Colégio Marista entregam carta com sugestão para a Câmara Municipal de Curitiba: para combater o vandalismo na cidade, estudantes sugerem redução de imposto sobre resina antipichação. *Câmara Municipal de Curitiba*, 28 set. 2022. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/alunos-do-colegio-marista-entregam-carta-com-sugestao-para-a-camara-municipal-de-curitiba>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SMCS. Capela da Glória revive história de personalidades de Curitiba. *Bem Paraná*, 10 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/capela-da-gloria-revive-historia-de-personalidades-de-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Carlos de Carvalho e Cândido Lopes terão novas calçadas no Centro. *Bem Paraná*, 16 maio 2019b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/carlos-de-carvalho-e-candido-lobes-terao-novas-calcadas-no-centro/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Cartões-postais de Curitiba, Teatro Paiol e Bondinho da Rua XV são reformados. *Bem Paraná*, 31 dez. 2018a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/cultura/cartoes-postais-de-curitiba-teatro-paiol-e-bondinho-da-rua-xv-sao-reformados/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Cinema, gravura e games: Casa Lerner será o Estúdio Riachuelo e irá ligar os mundos. *Bem Paraná*, 24 maio 2023a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/cultura/cinema-gravura-e-games-casa-lerner-sera-o-estudio-riachuelo-e-ira-ligar-os-mundos/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Curitiba testa resina que facilita limpeza de pichações em prédios públicos. *Bem Paraná*, 12 dez. 2018b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/curitiba-testa-resina-que-facilita-limpeza-de-pichacoes-em-predios-publicos/>. Acesso em 13 jun. 2023.

SMCS. Guarda Municipal registra queda nos casos de pichação em Curitiba. *Bem Paraná*, 12 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/plantaodepolicia/guarda-municipal-registra-queda-nos-casos-de-pichacao-em-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Luzes cênicas mostram a Igreja Bom Jesus dos Perdões, em Curitiba, como você nunca viu. *Bem Paraná*, 31 mar. 2022a. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/luzes-cenicas-mostram-a-igreja-bom-jesus-dos-perdoes-em-curitiba-como-voce-nunca-viu/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Mais uma trincheira de Curitiba recebe pintura antipichação. *Bem Paraná*, 08 dez. 2022b. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/mais-uma-trincheira-de-curitiba-recebe-pintura-antipichacao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. No centro histórico de Curitiba, Igreja São Vicente de Paulo ganha nova iluminação. *Bem Paraná*, 12 mar. 2022c. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/no-centro-historico-de-curitiba-igreja-sao-vicente-de-paulo-ganha-nova-iluminacao/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Obras no entorno do Mercado Municipal de Curitiba começam nesta terça-feira com bloqueio; veja onde. *Bem Paraná*, 08 maio 2023c. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/obras-no-entorno-do-mercado-municipal-de-curitiba-comecam-nesta-terca-feira-com-bloqueio-veja-onde/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Organização de fios soltos em postes começa na segunda-feira pelo Centro Histórico. *Bem Paraná*, 10 ago. 2022d. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/organizacao-de-fios-soltos-em-postes-comeca-na-segunda-feira-pelo-centro-historico/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Prefeitura lança programa para ‘dar cara nova’ ao Centro de Curitiba. *Bem Paraná*, 19 nov. 2018c. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/prefeitura-lanca-programa-para-dar-cara-nova-ao-centro-de-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Projeto antipichação e antivandalismo vai recuperar 14 imóveis do setor histórico de Curitiba. *Bem Paraná*, 18 set. 2019c. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/projeto-antipichacao-e-antivandalismo-vai-recuperar-14-imoveis-do-setor-historico-de-curitiba/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Reforma na São Francisco anima comerciantes do Centro Histórico. *Bem Paraná*, 02 set. 2019d. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/reforma-na-sao-francisco-anima-comerciantes-do-centro-historico/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Revitalização do entorno do Mercado Municipal de Curitiba começa em maio e vai priorizar pedestres. *Bem Paraná*, 26 abr. 2023d. Disponível em:

<https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/revitalizacao-do-entorno-do-mercado-municipal-de-curitiba-comeca-em-maio-e-vai-priorizar-pedestres/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Rua central e histórica de Curitiba vai ficar melhor iluminada. *Bem Paraná*, 29 jul. 2022e. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/rua-central-e-historica-de-curitiba-vai-ficar-melhor-iluminada/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SMCS. Rua São Francisco terá paraciclos e balizadores em nova revitalização. *Bem Paraná*, 13 ago. 2018d. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/rua-sao-francisco-tera-paraciclos-e-balizadores-em-nova-revitalizacao/>. Acesso em 13 jun. 2023.

SMCS. Trincheira da Treze de Maio é limpa e menos de um mês volta a ser pichada. *Bem Paraná*, 09 maio 2019e. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/trincheira-da-treze-de-maio-e-limpa-e-menos-de-um-mes-volta-a-ser-pichada/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. UTFPR participa de programa de recuperação urbana em Curitiba. *Universidade Tecnológica Federal do Paraná*, Notícias, 22 nov. 2018. Disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/noticias/geral/utfpr-participa-de-programa-de-recuperacao-urbana-em-curitiba/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

Videos

JORNAL DE CURITIBA. ROSTO DA CIDADE. Youtube, Jornal de Curitiba, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YHo4RxRm1J0>. Acesso em: 24 abr. 2023.

NANO4YOU BRASIL. Nano4you no Projeto Rosto da Cidade (Prefeito Rafael Greca) - Anti Graffiti. Youtube, Nano4you Brasil, 27 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bR415sAzZsY>. Acesso em: 24 abr. 2023.

NANO4YOU BRASIL. ROSTO DA CIDADE - Palácio Belvedere Curitiba - SAG (Super Anti Grafitti). Youtube, Nano4you Brasil, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YmpLLAtVces>. Acesso em: 24 abr. 2023.

NANO4YOU BRASIL. Rosto da Cidade - Rua Martin Afonso. Youtube, Nano4you Brasil, 02 set. 2019b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xG8FWmdMXk0>. Acesso em: 24 abr. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. #CuritibaBemInformada - Rosto da Cidade restaura fachadas de prédios do Centro. Youtube, Prefeitura de Curitiba, 28 ago 2019a. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/98yaDIjr37U>. Acesso em: 24 abr. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. Conheça o programa Rosto da Cidade. Facebook, Prefeitura de Curitiba, 21 de novembro de 2018a. Disponível em: https://www.facebook.com/PrefsCuritiba/videos/conhe%C3%A7a-o-programa-rosto-da-cidade/348938772336543/?locale=pt_BR. Acesso em 24 abr. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. Despiche - Programa Rosto da Cidade. Youtube, Prefeitura de Curitiba, 17 dez. 2018b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OHeWQgU0kr8>. Acesso em: 24 abr. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. Rosto da cidade recupera a fachada da Santa Casa de Curitiba. Youtube, Prefeitura de Curitiba, 09 fev. 2021a. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=z_W_Fu_-MpY. Acesso em: 24 br. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. Rosto da Cidade: Cemitério Municipal São Francisco de Paula. Youtube, Prefeitura de Curitiba, 05 nov. 2019b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HOZLo1qqy2s>. Acesso em: 24 abr. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. Rosto da Cidade: o que estava abandonado, agora é orgulho dos curitibanos. Youtube, Prefeitura de Curitiba, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCTZtMcB9Is>. Acesso em 24 abr. 2023.

PREFEITURA DE CURITIBA. Rosto da Cidade: revitalização do Palacete Tigre Royal. Youtube, Prefeitura de Curitiba, 09 ago. 2021b. Disponível em: <https://youtu.be/o129ATIsxng>. Acesso em 24 abr. 2023.

Artigos de periódicos, livros e capítulos de livros

ALLISON, David B.. Translators Introduction. In: DERRIDA, Jacques. *Speech and Phenomena: And Other Essays on Husserl's Theory of Signs*. Evanston: Northwestern University Press, 1973, p. xxxi-xlii.

ALMEIDA, Gabriel Bueno. *Política, subjetividade e arte urbana: o graffiti na cidade*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. 145p.

ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2000.

ATHANASIOU, Athena; BUTLER, Judith. *Dispossession: the performative in the political*. Cambridge: Polity Press, 2013.

BASARAN, Tugba. Security, Law, Borders: Spaces of Exclusion. *International Political Sociology*, v. 2, n. 4, p. 339-354, 2008.

BELOVA, Olga. The Event of Seeing: A Phenomenological Perspective on Visual Sense-Making. *Culture and Organization*, v. 12, n. 2, 2006, p. 93-107, 2006.

BENDER, Barbara. Introduction: landscape – meaning and action. In: BENDER, Barbara (ed.). *Landscape: politics and perspectives*. Oxford: Berg Publishers, 1993, p. 1-18.

BENDER, Barbara. Time and Landscape. *Current Anthropology*, v. 43, n. S4, p. 103-112, ago./out. 2002.

BIRLA, Ritu. Performativity between logos and nomos: law, temporality and the "non-economic analysis of power". *Columbia Journal of Gender and Law*, v. 21, n. 2, out. 2011.

Disponível em: https://www.thefreelibrary.com/_/print/PrintArticle.aspx?id=369128806. Acesso em: 21 ago. 2023.

BLOMLEY, N. Law, property and the geography of violence: the frontier, the survey and the grid. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 93, n. 1, p. 121-141, mar. 2003.

BLOMLEY, Nicholas. *Places and landscapes*: landscapes and their meanings. Apresentação de slides, mar. 2023.

BLOMLEY, Nicholas. Property and the Landscapes of Gentrification. In: BLOMLEY, Nicholas. *Unsettling the city*: Urban Land and the Politics of Property. New York: Routledge, 2004, p. 29-74.

BONDI, Liz. Gender symbols and urban landscapes. *Progress in Human Geography*, v. 16, n. 2, p. 157-170, jun. 1992.

BORTOLOZZO, Gabriela; COMITRE, Felipe. A homogeneização do espaço urbano por meio dos projetos “re...”: a busca por um único “rosto da cidade” na área central de Curitiba. *Revista Geografar*, Curitiba, v. 17, n. 1, p. 249-273, jan./jun. 2022.

BRAVERMAN, Irus *et al.* Expanding the spaces of law. In: BRAVERMAN, Irus *et al.* *The expanding spaces of law*: a timely legal geography. Stanford: Stanford University Press, 2014.

BRAVERMAN, Irus. Hidden in Plain View: Legal Geography from a Visual Perspective. *Law, Culture and the Humanities*, v. 7, n. 2, p. 173-186, 2010. Disponível em: https://digitalcommons.law.buffalo.edu/journal_articles/328. Acesso em: 20 maio 2023.

BRITTO, Fabiana Dutra; JACQUES, Paola Berenstein. CORPO & CIDADE: Coimplicações em processo. *Rev. UFMG*, Belo Horizonte, v. 19, n. 1 e 2, p. 142-155, jan./dez. 2012.

BUTLER, Chris. Critical legal studies and the politics of space. *Social & Legal Studies*, v. 18, n. 3, p. 313-332, set. 2009.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Gender Trouble*: Feminism and the Subversion of Identity. London: Routledge, 1999.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros*: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. *Novos estudos*, n. 47, p. 155-176, mar. 1997.

CAMPOS, Ricardo. Entre as luzes e as sombras da cidade: visibilidade e invisibilidade no Graffiti. *Etnográfica* (online), v. 13, n. 1, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/1292#quotation>. Acesso em: 29 jul. 2023.

CARNEIRO, João Paulo Jeannine Andrade. O conceito de pays e sua discussão na geografia francesa do XIX. *Revista Geográfica de América Central*, Número Especial EGAL, Costa Rica, p. 1-13, II Semestre 2011. Disponível em: <https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/1781/1687>. Acesso em: 20 jun. 2023.

COMITRE, Felipe; FREITAS, Geovanna Alberti Correia de. Os projetos de pesquisa como fomentadores da integração entre núcleo básico e técnico: um estudo de caso do IFPR Pinhais. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*, [S.l.], v. 1, n. 20, p. 1-19, mar. 2021.

CONRADO, Marcelo Miguel. *A arte nas armadilhas dos direitos autorais*: uma leitura dos conceitos de autoria, obra e originalidade. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. 321p.

COSGROVE, Denis Edmund. Liminal Geometry and Elemental Landscape: Construction and Representation. In: CORNER, James (ed.). *Recovering Landscape*: Essays in Contemporary Landscape Architecture. New York: Princeton Architectural Press, 1999, p. 103-119.

COSGROVE, Denis Edmund. *Social formation and symbolic landscape*. London: Croom Helm, 1984.

COVER, Robert. Nomos and Narrative. In: MINOW, Martha; RYAN, Michael; SARAT, Austin (eds.). *Narrative, violence, and the law*: the essays of Robert Cover. Ann Arbor, Michigan: The University of Michigan Press, 2004a.

COVER, Robert. Violence and the World. In: MINOW, Martha; RYAN, Michael; SARAT, Austin (eds.). *Narrative, violence, and the law*: the essays of Robert Cover. Ann Arbor, Michigan: The University of Michigan Press, 2004b.

CRESSWELL, Tim. *In place/out of place*: geography, ideology and transgression. Minneapolis: the University of Minnesota Press, 1996.

DALE, Karen. Control Building a Social Materiality: Spatial and Embodied Politics in Organizational Control. *Organization*, v. 12, n. 5, p. 649-678, 2005.

DANIELS, Stephen; COSGROVE, Denis Edmund. Introduction: iconography and landscape. In: DANIELS, Stephen; COSGROVE, Denis Edmund (eds.). *The iconography of landscape*: essays on the symbolic representation, design and use of past environments. New York: Cambridge University Press, 1988, p. 1-10.

DELANEY, David. *Race, place and the law*, 1836-1948. Austin: University of Texas Press, 1998.

DELANEY, David. *The spatial, the legal and the pragmatics of world making*: nomospheric investigations. New York: Routledge, 2010.

DELANEY, David; RANNILA, Päivi. In the eyes of the law: stalking and the legal (mis)construal of scopic relational spaces. In: BARTEL, Robyn; CARTER Jennifer (eds.). *Handbook on Space, Place and Law*. Cheltenham: Edward Elger, 2021a.

DELANEY, David. Seeing Seeing Seeing the Legal Landscape. In: JOHNSON, Nuala C.; SCHEIN, Richard H.; WINDERS, Jamie (eds.). *The Wiley-Blackwell Companion to Cultural Geography*. West Sussex: John Wiley & Sons Ltd, 2013.

DELANEY, David; RANNILA, Päivi. Scopic relations as spatial relations. *Progress in Human Geography*, v. 45, n. 4, p. 704-719, 2021b.

DERRIDA, Jacques. Architecture Where the Desire May Live (Interview). In: *Rethinking Architecture: A Reader in Cultural Theory*. London: Routledge, 1997, p. 317-323.

DERRIDA, Jacques. Force of Law: the “Mystical Foundation of Authority”. In: CORNELL, Drucilla; ROSENFELD, Michel; CARLSON, David Gray. *Deconstruction and the Possibility of Justice*. New York: Routledge, 1992.

DERRIDA, Jacques. *Of Grammatology*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1997.

DERRIDA, Jacques. *On Touching – Jean-Luc Nancy*. Stanford: Stanford University Press, 2005.

DERRIDA, Jacques. *Positions*. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.

DERRIDA, Jacques. *Speech and Phenomena: And Other Essays on Husserl’s Theory of Signs*. Evanston: Northwestern University Press, 1973.

DERRIDA, Jacques. *Writing and Difference*. Chicago: The University of Chicago Press, 1978.

DUBOW, Jessica. Still-life, after-life, nature morte: W.G. Sebald and the demands of landscape. In: DANIELS, Stephen *et al.* (eds.). *Envisioning Landscapes, Making Worlds: Geography and the humanities*. New York: Routledge, 2011, p. 188-197.

DUNCAN, James; DUNCAN, Nancy. (Re)Reading the Landscape. *Environment and Planning D: Society and Space*, v. 6, n. 2, p. 117–126, 1988.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ENTRIKIN, J. Nicholas. The world in plain view. In: DANIELS, Stephen *et al.* (eds.). *Envisioning Landscapes, Making Worlds: Geography and the humanities*. New York: Routledge, 2011, p. 84-93.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan S.. Subversive Stories and Hegemonic Tales: Toward a Sociology of Narrative. *Law & Society Review*, v. 29, n. 2, p. 197-226, 1995.

FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico espacial. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 10, n. 4, p. 2923-2967, dez. 2019.

FRANZONI, Julia Ávila. *O direito & o direito: histórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

HARLEY, Brian. Mapas, saber e poder. *Confinis*, n. 5, abr. 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confinis/5724>. Acesso em: 27 abr. 2020.

HOGG, Russel. Law's Other Spaces. *Law Text Culture*, v. 6, 2002. Disponível em: <https://ro.uow.edu.au/ltc/vol6/iss1/4>. Acesso em: 20 set. 2022.

HOWE, Nicolas. Thou Shalt not Misinterpret: Landscape as Legal Performance. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 98, n. 2, p. 435-460, 2008.

INGLIS, Fred. Nation and Community: a Landscape and its Morality. *The Sociological Review*, v. 25, n. 3, p. 489-514, 1977.

IVESON, K. *Public and the City*. Malden: Wiley-Blackwell, 2007.

JACOBS, Jane. *Morte e vida das grandes cidades*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

JACQUES, Paola Berenstein. Elogio aos errantes. In: JEUDY, Henri Pierre; JACQUES, Paola Berenstein (orgs.). *Corpos e cenários urbanos: territórios urbanos e políticas culturais*. Salvador: EDUFBA; PPG-AU/FAUFBA, 2006, p. 117-140.

JEUDY, Henri Pierre; JACQUES, Paola Berenstein. Introdução. In: JEUDY, Henri Pierre; JACQUES, Paola Berenstein (orgs.). *Corpos e cenários urbanos: territórios urbanos e políticas culturais*. Salvador: EDUFBA; PPG-AU/FAUFBA, 2006, p. 7-12.

JONES, Martin *et al.* *An introduction to political geography: space, place and politics*. New York: Routledge, 2015.

JONES, Michael. Landscape, Law and Justice – Concepts and Issues. *Norsk Geografisk Tidsskrift – Norwegian Journal of Geography*, v. 60, n. 1, p. 1-14, 2006.

KONZEN, Lucas P.. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 12, n. 2, p. 1342-1367, jun. 2021. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/59757/38129>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

LEFEBVRE, Henri. A produção do espaço. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: 2006. Disponível em: http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02_arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf. Acesso em: 05 jun. 2023.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Editora Documento LTDA, 1969.

LEFEBVRE, Henri. *The Production of Space*. Cambridge: Blackwell, 1991. Disponível em: https://monoskop.org/images/7/75/Lefebvre_Henri_The_Production_of_Space.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

MANDERSON, Desmond. Interstices: new work on legal spaces, *Law Text Culture*, v. 9. n. 1, 2005.

MASSEY, Doreen. Landscape as a Provocation: Reflections on Moving Mountains. *Journal of Material Culture*, v. 11, n. 1-2, p. 33-48, 2006.

MASSEY, Doreen. *For Space*. London: SAGE Publications, 2005.

MITCHELL, Don. *The Lie of the Land: Migrant Workers and the California Landscape*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

MOHR, Richard. Law and identity in spatial contests. *National Identities*, v. 5, n. 1, p. 53-66, 2003. Disponível em: <https://ro.uow.edu.au/lawpapers/53>. Acesso em: 10 jun. 2023.

NAST, Heidi J.; KOBAYASHI, Audrey. Re-corporealizing vision. In: DUNCAN, Nancy (ed.). *BODYSPACE: destabilizing geographies of gender and sexuality*. London: Routledge, 2005, p. 75-96.

NEUMANN, Franz. *O Império do Direito: Teoria política e sistema jurídico na sociedade moderna*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

OLIVEIRA, Dennison de. *Curitiba e o mito da cidade modelo*. Curitiba: Editora da UFPR, 2000.

OLWIG, Kenneth R.. Choros, chora and the question of landscape. In: DANIELS, Stephen *et al.* (eds.). *Envisioning Landscapes, Making Worlds: Geography and the humanities*. New York: Routledge, 2011, p. 44-54.

OLWIG, Kenneth R.. Recovering the Substantive Nature of Landscape. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 86, n. 4, p. 630-653, dez. 1996.

OLWIG, Kenneth R.. The law of landscape and the landscape of law: the things that matter. In: HOWARD, Peter.; THOMPSON, Ian.; WATERTON, Emma.; ATHA, Mick. (eds.). *The Routledge Companion to Landscape Studies*. New York: Routledge, 2012.

OLWIG, Kenneth R.. The right rights to the right Landscape? In: EGOZ, Shelley; MAKHZOUMI, Jala; PUNGETTI, Gloria (eds.) *The Right to Landscape: Contesting Landscape and Human Rights* (1st ed.). Routledge, 2011, p. 39-50.

ORIGEM da Palavra. *Palavra rosto*. 10 fev. 2005. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/rosto/>. Acesso em: 25 maio 2023.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Escrita urbana: a pixação paulistana. *Cadernos de campo*, n. 13, p. 127-130, 2005.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Fluxos insurgentes em São Paulo: os rolês que marcam a cidade. In: BERTELLI, Giordano Barbin; FELTRAN, Gabriel (orgs.). *Voices à margem: periferias, estética e política*. São Carlos: EdUFSCar, 2017, p. 171-190.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Quem não é visto, não é lembrado. Sociabilidade, escrita, visibilidade e memória na São Paulo da pixação. *Cadernos de Arte e Antropologia*, n. 2, p. 55-69, 2012.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, A. Law's Spatial Turn: Geography, Justice and a Certain Fear of Space. In: *Law, Culture and the Humanities*, v. 7, n. 2, 187-202, 2011.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Mapping the lawscape: spatial law and the body. In: BANKOWSKI, Zenon; DEL MAR, Maksymilian; MAHARG, Paul (eds). *The arts and the legal academy: beyond text in legal education*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2012.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Spatial justice: body, lawscape, atmosphere*. London: Routledge, 2015.

PROSSER, Elisabeth Seraphim. *Arte, representações e conflitos no meio ambiente urbano: o graffiti em Curitiba (2004-2009)*. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, 413p.

RAFFESTIN, Claude. Space, territory, and territoriality. *Environment and Planning D: Society and Space*, v. 30, p. 121-141, 2012.

RANNILA, Päivi; PYYKKÖNEN, Siiri. Public obscenity and the formation of emotional legal landscapes in Dries Verhoeven's Ceci n'est pas... *Geografiska Annaler: Series B, Human Geography*, v. 102, n. 4, p. 384-399, 2020.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROSE, Gillian. *Feminism and Geography: The Limits of Geographical Knowledge*. Cambridge: Polity Press, 1993a.

ROSE, Gillian. Some notes towards thinking about the spaces of the future. In: BIRD, John; CURTIS, Barry; PUTNAM, Tim; TICKNER, Lisa (eds.). *Mapping the Futures: Local Cultures, Global Change*. Routledge, 1993b, p. 71-85.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1799/A%20natureza%20do%20Espa%C3%A7o.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

SARLO, Beatriz. *A cidade vista: mercadorias e cultura urbana*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

SCHEIN, Richard. Cultural Landscape Studies: Reception and the Social Mediation of Meaning. *Journal of the Society of Architectural Historians*, v. 65, n. 1, p. 17-18, mar. 2006.

SEVERINO, Lorena de Oliveira. *As relações entre os corpos, os espaços e o Direito*: por uma análise decolonial a partir do Giro Espacial no Direito do Programa Vila Viva BH. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022, 170p.

SHIELDS, Rob. Liminal abstraction, Distinktion. *Journal of Social Theory*, v. 20, n. 3, p. 342-352, 2019.

SOARES, Felipe Bernardo Furtado. *Nóis pixa, você pinta, vamos ver quem tem mais tinta*: direito à cidade e resistência nos espaços urbanos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Translator's Preface. In: DERRIDA, Jacques. *Of Grammatology*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1997, p. ix- lxxxviii.

STEWART, Lynn. Bodies, visions, and spatial politics: a review essay on Henri Lefebvre's The Production of Space. *Environment and Planning D; Society and Space*, v. 13, p. 609-618, 1995.

STRAMIGNONI, Igor. Francesco's Devilish Venus: Notations on the Matter of Legal Space. *California Western Law Review*, v. 41, n. 1, p. 149-237, 2004.

SYLVESTRE, Marie-Eve; BLOMLEY, Nicholas; BELLOT, Céline. *Red Zones: Criminal Law and the Territorial Governance of Marginalized People*. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 173-191, 2007.

THOMAS, Julian. The Politics of Vision and the Archeologies of Landscape. In: BENDER, Barbara (ed.). *Landscape: politics and perspectives*. Oxford: Berg Publishers, 1993, p. 19-48.

TIBURI, Marcia. Direito Visual à Cidade: A Estética da PiXação e o caso de São Paulo. *Redobra*, n. 12, ano 4, 2013. Disponível em: http://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/2013/12/redobra12_EN6_marcia.pdf. Acesso em: 29 jul. 2023.

TONKISS, Fran. *Space, the City and Social Theory: Social Relations and Urban Forms*. Cambridge: Polity Press, 2005.

YANOW, Dvora. Built Space as Story: The Policy Stories That Buildings Tell. *Policy Studies Journal*, v. 23, n. 3, p. 407-422, 1995.